



O DIREITO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS PELA MINERAÇÃO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

1ª EDIÇÃO



**CÁRITAS
BRASILEIRA**
REGIONAL MINAS GERAIS

CRÉDITOS

ORGANIZAÇÃO:

Letícia Aleixo e Wigde Arcangelo

APOIO:

Ellen Barros

REVISÃO:

Elodia Honse Lebourg

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Tiago de Macedo

COORDENAÇÃO DO PROJETO DE INCIDÊNCIA NA PAUTA DA MINERAÇÃO (PIPAM):

Letícia Aleixo

COORDENAÇÃO COLEGIADA

Samuel da Silva (Secretário Regional)

Anna Crystina Alvarenga

Carla Magalhães Carvalho

REALIZAÇÃO:

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D597 O direito das comunidades atingidas pela mineração à Assessoria Técnica Independente / Organizadores Letícia Aleixo, Wigde Arcangelo. – Belo Horizonte, MG: Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, 2022.
300 p. : 20 x 26 cm

Inclui bibliografia
ISBN 978-65-991917-4-9

1. Desastres ambientais – Brumadinho (MG). 2. Ecologia integral. 3. Crimes ambientais – Mineração. I. Aleixo, Letícia. II. Arcangelo, Wigde.

CDD 363.34098151

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
PARTE I - A CONQUISTA DO DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE	14
• DEPOIMENTOS	15
1. ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATINGIDOS POR DESASTRES: A EXPERIÊNCIA DA COMARCA DE MARIANA-MG	18
• INTRODUÇÃO	19
• 1_ A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS COMO FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21
• 2_ INSTITUIÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE DOS ATINGIDOS DE MARIANA-MG	24
• 3_ PLANO DE TRABALHO, OBJETIVOS E INTRODUÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA	26
• 4_ RESULTADOS DA ASSESSORIA TÉCNICA EM MARIANA-MG	28
• CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
• REFERÊNCIAS	40
2. A CONQUISTA DO DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE PARA OS ATINGIDOS POR DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO PARTE DO PROCESSO DE AUSTERIDADE ECONÔMICA E POLÍTICA	44
• INTRODUÇÃO	45
• 1_ A LÓGICA INVERSA E PERVERSA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO DESASTRE DO RIO DOCE: O CRIME CONTINUADO E A EXPLORAÇÃO DO SOFRIMENTO DO ATINGIDO	46
• 2_ VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E IMPACTOS NA SAÚDE DA POPULAÇÃO ATINGIDA	49
• 3_ VIOLAÇÕES AMBIENTAIS	52
• 4_ A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE E SUA IMPORTÂNCIA COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO VOLTADO À DIMINUIÇÃO DAS ASSIMETRIAS ENTRE ATINGIDOS E EMPRESAS MINERADORAS	54
• CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
• REFERÊNCIAS	62
3. A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NO CASO DO PROJETO MINAS-RIO, DA ANGLO-AMERICAN, EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG	66
• INTRODUÇÃO	67
• 1_ A ATUAÇÃO DA CÁRITAS EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG E TERRITÓRIOS: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO	67
• 2_ A DINÂMICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG SOB O ENFOQUE DA EXPLORAÇÃO MINERÁRIA	71
• 2.1_ CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG ANTES DA EXPLORAÇÃO MINERÁRIA EM LARGA ESCALA	73
• 2.2_ A DINÂMICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG NO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO MINERÁRIA EM LARGA ESCALA	74

• 3_ A CONQUISTA DO DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG	81
• 3.1_ ATORES ENVOLVIDOS: PESSOAS ATINGIDAS, MPMG, ATIS, FIP, SEMAD E SUPRAM.....	83
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
• REFERÊNCIAS.....	87
4. A ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS DE MARIANA-MG COMO INSTRUMENTO DE LUTA PELA REPARAÇÃO INTEGRAL.....	90
• INTRODUÇÃO.....	91
• 1_ ASSESSORAMENTO TÉCNICO: INFORMAÇÃO COMO PRESSUPOSTO, PARTICIPAÇÃO COMO CONDIÇÃO.....	94
• 2_ A LUTA PELA REPARAÇÃO INTEGRAL: AVANÇOS E DESAFIOS.....	101
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
• REFERÊNCIAS.....	111
PARTE II - A CONSTRUÇÃO COTIDIANA E A PRODUÇÃO DE SENTIDOS DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES.....	114
DEPOIMENTOS.....	115
5. CADASTRAMENTO DAS PESSOAS ATINGIDAS EM MARIANA: “PARA UMA REPARAÇÃO JUSTA, UM CADASTRO NOSSO!”.....	118
• INTRODUÇÃO.....	119
• 1_ A REFORMULAÇÃO DO CADASTRO: REPOSICIONANDO O PODER DE NOMEAR E INQUIRIR.....	123
• 1.1_ ESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO E DO FORMULÁRIO.....	126
• 1.2_ EIXOS 1 E 2: CARTOGRAFIA SOCIAL FAMILIAR.....	131
• 1.3_ EIXOS 1 E 2: VISTORIA IN LOCO E AUTODECLARAÇÃO PARA VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES (ADVI).....	134
• 1.4_ EIXOS 3 E 4: TOMADAS DE TERMO E LEVANTAMENTOS ADICIONAIS.....	138
• 1.5_ SISTEMATIZAÇÃO DOS DANOS IMATERIAIS E CONSOLIDAÇÃO DO DOSSIÊ.....	144
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	146
• REFERÊNCIAS.....	150
6. DANOS ECOSISTÊMICOS: OS IMPACTOS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS.....	152
• INTRODUÇÃO.....	153
• 1_ CONTEXTO DE ESCOLHA DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES.....	154
• 2_ O INSTITUTO GUAICUY: TRAJETÓRIA QUE CREDENCIA A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE.....	156
• 3_ SOBRE AS ÁREAS 4 E 5: O BAIXO PARA OPEBA E O ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE TRÊS MARIAS.....	160
• ÁREA 4.....	162
• ÁREA 5.....	163

• 4_ A DIMENSÃO DO IMPACTO.	167
• 5_ A PESSOA ATINGIDA COMO FOCO: ABORDAGEM COMPLEXA DO CONCEITO.	170
• 6_ A MOBILIZAÇÃO E A COMUNICAÇÃO SOCIAL: INSTRUMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA.	173
• 7_ AS MULTIPLICIDADES: OS IMPACTOS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS.	175
• 8_ ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS: MAPA MENTAL E MATRIZ REALIDADE DESEJO.	177
• 9_ SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES: QUADRO DE PAUTAS INICIAIS E NUVEM DE PALAVRAS.	179
• 10_ O ACORDÃO.	182
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.	185
• REFERÊNCIAS.	187

7. CONHECIMENTO TRADICIONAL AMEAÇADO PELO ROMPIMENTO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO.

SENTENÇA DE DESAPARECIMENTO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA. 188

• INTRODUÇÃO.	189
• 1_ CONHECIMENTO TRADICIONAL E RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA.	194
• 2_ CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRESCREVE A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E PROTEGE AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS, COROLÁRIOS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO PLURALISMO.	199
• 3_ OS TITULARES DO DIREITO.	203
• 4_ REGRA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO PREVENTIVA (CF, ART. 225, § 3º), OMISSÃO DO ESTADO E DA VALE S/A.	210
• 5_ VAZAMENTO COMO AMEAÇA AO CONHECIMENTO TRADICIONAL E SENTENCIAMENTO DOS PCTRAMAS AO DESAPARECIMENTO: CONSIDERAÇÕES FINAIS.	213
• REFERÊNCIAS.	217

8. A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA NO TRABALHO COM OS ATINGIDOS:

UM OLHAR SOBRE A SAÚDE NOS TERRITÓRIOS E A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DOS

ATINGIDOS COMO ATORES SOCIAIS NO PROCESSO DE LUTA PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS. 220

• INTRODUÇÃO.	221
• 1_ A SAÚDE NO TERRITÓRIO APÓS O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.	224
• 2_ ATORES SOCIAIS: O PROTAGONISMO DOS ATINGIDOS NA LUTA POR EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.	227
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.	231
• REFERÊNCIAS.	233

PARTE III - OS DESAFIOS AO RECONHECIMENTO DE DANOS E À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS. 238

• DEPOIMENTOS.	239
---------------------	-----

9. O DIREITO PERDIDO NA LAMA: DESAFIOS À ATUAÇÃO DA

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE EM MARIANA-MG. 240

• BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO.	241
• 1_ A POTENCIALIZAÇÃO DOS DANOS PELO ABUSO DO TEMPO (A ESPERA COMO VIOLÊNCIA).	244

• 2_ FASE DE NEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E A RENOVAÇÃO DOS DANOS INDIVIDUAIS.	249
• 3_ FAMÍLIAS INELEGÍVEIS PELA FUNDAÇÃO RENOVA: A INJUSTIÇA PELO NÃO RECONHECIMENTO.	253
• 4_ A ASSESSORIA JURÍDICA EM FORMATO REMOTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.	256
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.	259
• REFERÊNCIAS.	262

10. REFLEXÕES SOBRE O MODELO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATINGIDOS POR EMPREENDIMENTOS OU DESASTRES AMBIENTAIS.	276
• UHE RISOLETA NEVES (CANDONGA).	277
• UHE BARRA DO BRAÚNA.	278
• CONSIDERAÇÕES FINAIS.	280
• REFERÊNCIAS.	282

APRESENTAÇÃO

Surgido no contexto da instalação de barragens hidrelétricas no Brasil, o direito à Assessoria Técnica Independente (ATI) para as comunidades atingidas ganhou novos contornos e sentidos com sua reivindicação nas cenas dos maiores crimes socioambientais da história da mineração: os rompimentos das barragens de rejeitos de Fundão (Samarco, Vale e BHP), em Mariana-MG, em 2015, e B-I da Mina de Córrego do Feijão (Vale), em Brumadinho-MG, em 2018.

O direito à Assessoria Técnica Independente foi conquistado, primeiro, em Mariana-MG, na conjuntura dos empreendimentos minerários, a partir da mobilização das pessoas atingidas, de movimentos sociais e do pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito de uma Ação Civil Pública referente ao colapso de Fundão. Desde então, Barra Longa-MG, Rio Doce-MG e Santa Cruz do Escalvado-MG, na bacia do Rio Doce, e as comunidades atingidas na bacia do rio Paraopeba foram gradativamente garantindo o direito de contar com uma equipe de profissionais de sua confiança, das mais diversas áreas do conhecimento, para lhes auxiliar a enfrentar os severos processos de reparação dos danos que vêm sofrendo em razão dos colapsos das estruturas de responsabilidade das mineradoras Samarco, BHP e Vale.

Comunidades atingidas por empreendimentos minerários e/ou riscos de novos rompimentos de barragens, como Itatiaiuçu-MG (ArcelorMittal) e Conceição do Mato Dentro-MG (Anglo American), também efetivaram o direito à ATI, ao passo que, para outras – como as do médio e baixo Rio Doce, Macacos (Nova Lima-MG), Barão de Cocais-MG, Itabira-MG e Antônio Pereira (Ouro Preto-MG) –, esse direito ainda não saiu do papel.

Nos municípios em que as ATIs foram efetivamente implementadas, isso ocorreu em razão de acordos judiciais ou extrajudiciais, condicionantes de licenciamentos ambientais ou, ainda, de sentenças que

condenaram os empreendedores a custear o direito das comunidades atingidas. Os tantos outros territórios, porém, até hoje, pleiteiam o reconhecimento desse direito ou, ainda, que ele deixe de ser utopia e seja implementado.

Outro importante capítulo no histórico do direito à Assessoria Técnica Independente para as comunidades atingidas deu-se com a aprovação, em 15 de janeiro de 2021, da Política Estadual dos Atingidos por Barragens (Lei nº. 23.795/2021). Fruto de reivindicação histórica das atingidas e dos atingidos, a lei prevê, em seu artigo 3º, inciso VIII, o “direito à assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento”. Ainda pendente de regulamentação, o dispositivo representa, ao mesmo tempo, a vitória da reivindicação popular e a reabertura do debate sobre o papel, o formato e a eficácia das ATIs.

Possibilitar o registro da memória das atuações das ATIs e reflexões sobre esses questionamentos é um dos objetivos desta publicação. Afinal, escolhida pelas comunidades atingidas em Mariana-MG e em Conceição do Mato Dentro-MG para atuar como equipe multidisciplinar ao lado do povo na condição de ATI, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais vem acompanhando a expansão da conquista desse direito em outros territórios atingidos, o desenrolar dos projetos de assessoramento independente às comunidades e os desafios inerentes a esse papel.

Certos de que reunir e publicar relatos sobre esses processos de resistência é uma importante contribuição para a sistematização das conquistas e da diversidade de perspectivas e sentidos sobre o direito à Assessoria Técnica Independente, apresentamos, aqui, artigos de atores envolvidos no processo de assessoramento técnico às comunidades atingidas pelas barragens de mineração. Os convites foram direcionados a todas as entidades que, hoje, executam projetos de ATI em Minas Gerais e as reflexões aqui reunidas representam o esforço daquelas e daqueles que, em meio a tantos desafios cotidianos, tiveram condições de responder ao chamado. Na certeza de que a presente obra não esgota a temática, reiteramos o convite àquelas e àqueles que não puderam participar desta vez.

Cada um dos artigos publicados expõe a perspectiva das autoras, dos autores e das entidades sobre o tema. A Cáritas se incumbiu da iniciativa da organização da obra, dos relatos sobre sua experiência em campo ao longo desses anos nos projetos de ATI e da publicação.

Assim, esperamos que esta obra possa contribuir tanto com reflexões quanto com a consolidação de paradigmas sobre o direito à Assessoria Técnica Independente para comunidades atingidas pela mineração.

SAMUEL DA SILVA

SECRETÁRIO REGIONAL DA CÁRITAS BRASILEIRA MINAS GERAIS

PARTE I

**A CONQUISTA
DO DIREITO À
ASSESSORIA TÉCNICA
INDEPENDENTE**



DEPOIMENTOS

“ COM A INDICAÇÃO DA ATI, FORÇA E PONTO DE LUZ, REACENDERAM ESPERANÇAS. A MOBILIZAÇÃO E A ARTICULAÇÃO DA COMUNIDADE FOI INTENSA, COM PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO EFETIVA, A EXEMPLO DA APRESENTAÇÃO DE RELATOS E FOTOS.”

JOANA DARK TEIXEIRA DE SALDANHA
COMUNIDADE DO GONDÓ, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG

“ A IMPORTÂNCIA E A RELEVÂNCIA DA ASSESSORIA INDEPENDENTE É JUSTAMENTE PARA CONTRAPOR AS ASSESSORIAS QUE AS EMPRESAS NOS TENTAM EMPURRAR GOELA ABAIXO. ELES VÊM COM VALORES, COM ARGUMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS E, ÀS VEZES, TENTAM, DE CERTA FORMA, ATÉ NOS INTIMIDAR A ACEITAR AQUILO QUE ELES JULGAM SER MELHOR PARA A GENTE. E, DAÍ, A IMPORTÂNCIA DE TERMOS UMA ASSESSORIA PARA NOS ORIENTAR JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E TRAÇAR AS METAS QUE VISAM BUSCAR UMA REPARAÇÃO MAIS JUSTA POSSÍVEL. JUSTA COMO OS ATINGIDOS PLEITEIAM E MERECEM DIANTE DAQUILO QUE NOS FOI TIRADO. INTEGRAL JAMAIS VAI SER, MAS A GENTE QUER O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DAQUILO QUE A GENTE JULGA SER CERTO, ENTÃO, DESSA FORMA, A ASSESSORIA TÉCNICA DA CÁRITAS É A QUE MELHOR REPRESENTA A GENTE”.

MAURO MARCOS DA SILVA
BENTO RODRIGUES, MARIANA-MG

“ SERIA MUITO IMPORTANTE, PARA NÓS, QUE A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI) ESCOLHIDA POR NÓS JÁ TIVESSE SIDO IMPLEMENTADA NO NOSSO TERRITÓRIO. ELA, COM CERTEZA, IRIA NOS AUXILIAR COM A NOSSA REALIDADE DE PESSOAS ATINGIDAS. MUITAS PESSOAS QUE FORAM ATINGIDAS E NÃO SABEM EM QUAL PARTE FOI ATINGIDA, COMO FOI ATINGIDA, COMO RECORRER... ENTÃO, TERMOS UMA ASSESSORIA SERIA MUITO IMPORTANTE”.

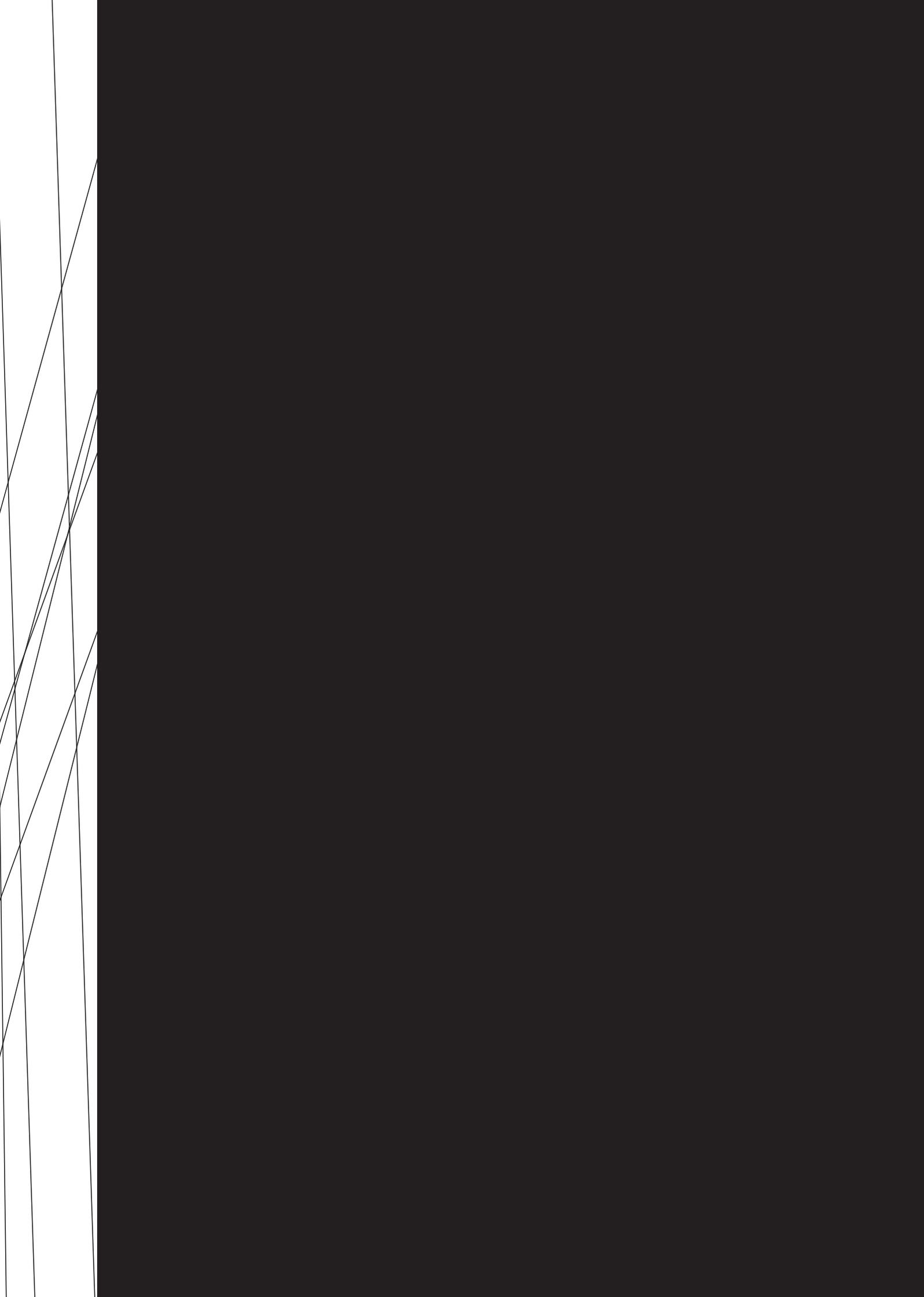
JOELMA FERNANDES

ILHA BRAVA, GOVERNADOR VALADARES-MG

“ NÓS, ATINGIDOS, NÃO TÍNHAMOS TODAS AS CONDIÇÕES PARA DEBATER COM AS EMPRESAS E FAZER PROPOSTAS QUE SERIAM MAIS JUSTAS COM A NOSSA REALIDADE PARA QUE, ENFIM, A REPARAÇÃO FOSSE, DE FATO, INTEGRAL. ENTÃO, SURTIU A DEMANDA DOS ATINGIDOS CONTAREM COM PROFISSIONAIS DE VÁRIAS ÁREAS PARA AUXILIAR NESSE PROCESSO, MAS QUE FOSSEM DE CONFIANÇA. A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI) SERVE MUITO NESSE SENTIDO, PARA AUXILIAR AS COMUNIDADES ATINGIDAS A TEREM CONDIÇÕES DE FAZEREM PROPOSTAS E NÃO SOMENTE ACEITAREM TUDO QUE AS EMPRESAS QUISEREM DAR”.

MIRELLA LINO

PONTE DO GAMA, MARIANA-MG



ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATINGIDOS POR DESASTRES: A EXPERIÊNCIA DA COMARCA DE MARIANA-MG

**GUILHERME DE SÁ MENECHIN / PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MARIANA-MG**

INTRODUÇÃO

No final do século XX, alicerçada pela evolução tecnológica e pelas experiências das eras passadas, emergiu a sociedade que muitos estudiosos qualificam como *pós-moderna* ou *líquida*. Em tal fase, o conhecimento e a ciência tornaram-se cada vez mais dispendiosos, herméticos e instáveis.

Redigindo no limiar do século passado, Bauman (2001, p. 15-16) advertiu:

SERIA IMPRUDENTE NEGAR, OU MESMO SUBESTIMAR, A PROFUNDA MUDANÇA QUE O ADVENTO DA “MODERNIDADE FLUIDA” PRODUZIU NA CONDIÇÃO HUMANA. O FATO DE QUE A ESTRUTURA SISTÊMICA SEJA REMOTA E INALCANÇÁVEL, ALIADO AO ESTADO FLUIDO E NÃO ESTRUTURADO DO CENÁRIO IMEDIATO DA POLÍTICA-VIDA, MUDA AQUELA CONDIÇÃO DE UM MODO RADICAL E REQUER QUE PENSEMOS OS VELHOS CONCEITOS QUE COSTUMAVAM CERCAR SUAS NARRATIVAS. COMO ZUMBIS, ESSES CONCEITOS SÃO HOJE MORTOS-VIVOS. A QUESTÃO PRÁTICA CONSISTE EM SABER SE SUA RESSURREIÇÃO, AINDA QUE EM NOVA FORMA OU ENCARNAÇÃO, É POSSÍVEL; OU – SE NÃO FOR – COMO FAZER COM QUE ELES TENHAM UM ENTERRO DECENTE E EFICAZ.

Esse cenário coloca-se perante o cidadão comum, cuja cognoscibilidade do universo técnico-científico alheio ao seu trabalho diário é praticamente impossível. Por outro lado, grandes empresas e governos, com capacidade financeira incomensurável, podem usar esses mesmos conhecimentos para posicionar as pessoas em xeque.

No contexto do crime de magnitude apocalíptica, um desastre socioambiental que afeta milhares de pessoas, essa realidade tende a se impor de forma arbitrária sobre as vítimas.

O desastre nuclear de Chernobyl é um exemplo dos riscos exacerbados, dos efeitos catastróficos e de longa duração do crime, bem como da fragilidade das vítimas. Segundo Spignesi (2005, p. 180):

A ATUALIZAÇÃO EFETUADA EM 2001 DO RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE ENERGIA NUCLEAR RESUME O IMPACTO DO ACIDENTE DE CHERNOBYL DA SEGUINTE FORMA:

A HISTÓRIA DO MUNDO MODERNO E INDUSTRIALIZADO TEM SIDO AFETADA, EM DIVERSAS OCASIÕES, POR CATÁSTROFES SEMELHANTES OU ATÉ MESMO MAIORES DO QUE A QUE OCORREU EM CHERNOBYL. NO ENTANTO, ESSE ACIDENTE TEVE UM IMPACTO SIGNIFICATIVO NA SOCIEDADE HUMANA. NÃO APENAS POR SER RESPONSÁVEL POR PREJUÍZOS ECONÔMICOS, INDUSTRIAIS E FÍSICOS IMEDIATOS E DANOS NOS ASPECTOS DE SAÚDE, MAS PRINCIPALMENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS EM LONGO PRAZO, COMO RUPTURA SOCIOECONÔMICA, ESTRESSE PSICOLÓGICO E DANOS À IMAGEM DA ENERGIA NUCLEAR QUE PERMANECERÃO POR MUITO TEMPO.

QUINZE ANOS APÓS O ACIDENTE DE CHERNOBYL, A COMUNIDADE INTERNACIONAL AINDA ESTÁ TIRANDO LIÇÕES DO INCIDENTE E FAZENDO O POSSÍVEL PARA APLICÁ-LAS NOS CASOS DE ACIDENTES DE MENORES PROPORÇÕES. ESPERA-SE QUE O QUE SE APRENDEU ATÉ AGORA NÃO TENHA UM DIA DE SER COLOCADO EM PRÁTICA EM UM ACIDENTE DEVASTADOR COMO O DE CHERNOBYL.

Além disso, existe outro fator de instabilidade: a incapacidade do sistema de justiça dar acesso efetivo e compreender a disparidade entre os prejudicados e os causadores dos danos. Exigir das partes lesadas por esses delitos o mesmo desempenho técnico, jurídico e probatório de uma ação que versa colisão de trânsito sem vítima é totalmente inconcebível e constitui injustiça flagrante.

Por isso, as assessorias técnicas independentes constituídas em prol de grupos de vítimas de crimes massivos são instrumentos para efetivação do acesso à justiça e, em última análise, à própria concretização de direitos.

A trágica experiência dos rompimentos de barragens em Minas Gerais impulsionou a elaboração e aprovação da *Política Estadual dos Atingidos por Barragens (Peab)*, consubstanciada na Lei nº. 23.795/2021. O art. 3º da referida norma relacionou os direitos dos

atingidos, incluindo a Assessoria Técnica Independente (ATI) no inciso III:

ART. 3º SÃO DIREITOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS:

I - DIREITO À INFORMAÇÃO RELATIVA AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AOS ESTUDOS DE VIABILIDADE DE BARRAGENS, À IMPLANTAÇÃO DA PEAB E AO RESPECTIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PRDES –, DE QUE TRATA O ART. 6º, EM LINGUAGEM SIMPLES E COMPREENSÍVEL;

II - DIREITO À OPÇÃO LIVRE E INFORMADA DAS ALTERNATIVAS DE REPARAÇÃO INTEGRAL;

III - DIREITO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS DELIBERATIVOS RELATIVOS ÀS POLÍTICAS, AOS PLANOS E AOS PROGRAMAS VOLTADOS À PREVENÇÃO E À REPARAÇÃO INTEGRAL DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO OU DESATIVAÇÃO DE BARRAGENS;

IV - DIREITO À NEGOCIAÇÃO PRÉVIA E COLETIVA QUANTO ÀS FORMAS E AOS PARÂMETROS DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS EVENTUAIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO OU DESATIVAÇÃO DE BARRAGENS;

V - DIREITO À REPARAÇÃO INTEGRAL DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS PREVISTOS NO INCISO V DO ART.

2º;

VI - DIREITO À CONTINUIDADE DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

VII - VETADO

VIII - DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE, ESCOLHIDA PELOS ATINGIDOS POR BARRAGEM E A SER CUSTEADA PELO EMPREENDEDOR, PARA ORIENTÁ-LOS NO PROCESSO DE REPARAÇÃO INTEGRAL, NOS TERMOS DE REGULAMENTO.

Antes mesmo dessa norma, em Mariana-MG, ocorreu a instalação da ATI para os atingidos pela barragem da mineradora Samarco, como se verá a seguir. No entanto, faz-se necessário contextualizar a assessoria no âmbito da instituição que buscou a sua consolidação, em cooperação com os atingidos: o Ministério Público.

1_ A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS COMO FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público foi profundamente alterado com a promulgação da Constituição da República de 1988, que alocou a instituição entre as “funções essenciais à Justiça”. Segundo José Afonso da Silva (2019, p. 604):

O MINISTÉRIO PÚBLICO VEM OCUPANDO LUGAR CADA VEZ MAIS DESTACADO NA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, DADO O ALARGAMENTO DE SUAS FUNÇÕES DE PROTEÇÃO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS E DE INTERESSE COLETIVOS. A CONSTITUIÇÃO DE 1891 NÃO O MENCIONOU, SENÃO PARA DIZER QUE UM DOS MEMBROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SERIA DESIGNADO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, MAS UMA LEI DE 1890 (DE N. 1030) JÁ O ORGANIZAVA COMO INSTITUIÇÃO. A CONSTITUIÇÃO DE 1934 O CONSIDEROU COMO ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO NAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS. A DE 1946 RESERVOU-LHE UM TÍTULO AUTÔNOMO, ENQUANTO A DE 1967 O INCLUIU NUMA SEÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A SUA EMENDA 1/69 O SITUOU ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. AGORA, A CONSTITUIÇÃO LHE DÁ RELEVÂNCIA DE INSTITUIÇÃO PERMANENTE, ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICCIONAL DO ESTADO, *INCUMBINDO-LHE A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS* (GRIFOS ORIGINAIS).

Em novo quadro constitucional, nota-se que o Ministério Público se tornou o guardião dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos¹, de modo que possui diversos instrumentos jurídicos para atuação, destacando-se inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação, audiência pública e ação civil pública.

No entanto, os institutos prescritos em lei não vedam a criação na práxis ministerial, desde que não conflitem com normas proibitivas. Essa forma de operação desenvolve-se na medida e nos limites postos pela Constituição da República, nomeadamente como fator para “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I, do Texto Fundamental).

Explicitando essa visão, Goulart (2017, p. 29) anota que:

1. Sobre as funções do Ministério Público não abarcadas pela tarefa criminal, delimitadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, Alves e Berclaz (2014, p. 29-30) apresentam: “certo de que qualquer classificação representa escolha que precisa partir de criteriosos postulados científicos epistemológicos e metodológicos, a opção que ora se faz para definir a atuação ‘não criminal’ do Ministério Público, também usualmente denominada *cível*, trabalha dentro de 3 (três) critérios fundamentais assim esquematicamente definidos: 1) AMBIENTE DE ATUAÇÃO 1.1. extrajudicial/administrativa/extrajudicial; 1.2. judicial. 2) NATUREZA DE ATUAÇÃO 2.1. parte; 2.2. fiscal da lei 3) NATUREZA DO DIREITO TUTELADO 3.1) Dimensão horizontal (extensão): 3.1.1) Coletivo 3.1.2) Individual 3.2) Dimensão vertical (profundidade): 3.2.1) Geral 3.2.2) Específico/especializado”. Logicamente, este texto foca-se nos ambientes “extrajudicial” e “judicial” de atuação, tem como natureza de atuação ser “parte” e possui por objeto direitos “coletivos” e “específicos”.

A ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO PRÁXIS POLÍTICA, SE DESDOBRA EM ATIVIDADE TELEOLÓGICA E ATIVIDADE COGNOSCITIVA. A PRIMEIRA RELACIONA-SE À PRODUÇÃO DE FINS ANTECIPATÓRIOS DO RESULTADO QUE SE QUER OBTER (A REALIDADE FUTURA; A NOVA ORDEM SOCIAL); A SEGUNDA REFERE-SE, POR UM LADO, À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A REALIDADE SOCIAL NA QUAL SE PRETENDE INTERVIR (A REALIDADE PRESENTE; A ORDEM POSTA) E, POR OUTRO, À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO QUE POSSIBILITE O DESENVOLVIMENTO DE MEIOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À INTERVENÇÃO TRANSFORMADORA. A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEPENDE, EM PRIMEIRO LUGAR, DO GRAU DE CONSCIÊNCIA QUE OS SEUS AGENTES TENHAM DESSA PRÁXIS (COMPREENSÃO DA PRÁXIS) E, EM SEGUNDO LUGAR, DA FORMA COMO ESSES AGENTES SE POSTAM NAS DISPUTAS QUE TRAVAM (POSTURA PRÁTICA). A COMPREENSÃO DA PRÁXIS ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA COM O ESTOQUE DE CONHECIMENTO QUE DÁ SUPORTE À AÇÃO E A QUALIFICA. A POSTURA PRÁTICA DETERMINA O DESEMPENHO DOS AGENTES E É DETERMINADA PELA LINHA DE ATUAÇÃO ADOTADA, PELAS OPÇÕES TÁTICAS E PELA FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. A EFETIVIDADE APRESENTA-SE, ASSIM, COMO RESULTADO DA FUSÃO DAS ATIVIDADES TELEOLÓGICA E COGNOSCITIVA.

A orientação pela força normativa da Constituição abre um leque de interpretações que conferem maior efetividade às normas da Carta Magna. De nada adiantaria incumbir ao Ministério Público a proteção dos direitos coletivos se, diante de casos concretos e situações excepcionais, não se anuir com novas práxis. Eis a lição de Canotilho (1998, p. 1.151):

SEGUNDO O *PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO* NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS DEVE DAR-SE PREVALÊNCIA AOS PONTOS DE VISTA QUE, TENDO EM CONTA OS PRESSUPOSTOS DA CONSTITUIÇÃO (NORMATIVA), CONTRIBUEM PARA UMA EFICÁCIA ÓTIMA DA LEI FUNDAMENTAL. CONSEQUENTEMENTE, DEVE DAR-SE PRIMAZIA ÀS SOLUÇÕES HERMENÊUTICAS QUE, COMPREENDENDO A HISTORICIDADE DAS ESTRUTURAS CONSTITUCIONAIS, POSSIBILITAM A <<ACTUALIZAÇÃO>> NORMATIVA, GARANTINDO, DO MESMO PÉ, A SUA EFICÁCIA E PERMANÊNCIA (GRIFOS ORIGINAIS).

Portanto, o Ministério Público pode e deve agir no sentido de efetivar os direitos fundamentais coletivos *lato sensu* – difusos, coletivos e indi-

viduais homogêneos –, mediante práticas inovadoras, em consonância com o paradigma constitucional vigente.

Revela-se, pois, as sábias palavras de Roberto Lyra (1937) e Carlos Sussekind de Mendonça acerca do arranjo do órgão ministerial em relação à lei:

CONFIRMA, POIS, A LEI MÁXIMA, NA SOLEMNIDADE DE SEUS TEXTOS FUNDAMENTAES, QUE O MINISTERIO PUBLICO, COMO INSTRUMENTO MILITANTE DA DEFESA SOCIAL, NÃO PATROCINA INTERESSES, MAS DIREITOS, ESTEJAM ONDE ESTIVEREM AS VICTIMAS E OS CRIMINOSOS. CARRARA DISSE, HA MUITOS ANNOS, QUE “A SOCIEDADE NÃO TEM MAIOR INTERESSE NA PUNIÇÃO DOS CRIMES DO QUE NA APURAÇÃO DAS INNOCENCIAS” (P. 24). [...]

O PAPEL DO PROMOTOR PUBLICO COMO ORGÃO DA LEI – A MISSÃO DO PROMOTOR PUBLICO FOI TRAÇADA POR CARLOS SÜSSEKIND DE MENDONÇA NESTAS PALAVRAS: “ORGÃO DA LEI E FISCAL DA SUA EXECUÇÃO. TUDO ESTÁ NA MANEIRA DE COMPREHENDER ESTAS PALAVRAS. SI É UM ORGÃO DA LEI NÃO É UM ESCRAVISADO A ELLA. SERIA, ENTÃO, APENAS, DECLARADAMENTE FISCAL DA SUA EXECUÇÃO, E NADA MAIS. MAS, JUSTAMENTE, PORQUE NÃO É APENAS O FISCAL DA SUA EXECUÇÃO, MAS É TAMBÉM O ORGÃO DA PRÓPRIA LEI, É QUE NA SUA OBSERVANCIA NÃO PROCEDE COM A PASSIVIDADE SUBALTERNA DOS FISCAES APENAS, MAS, AO CONTRARIO, CONSERVA O SEU COEFICIENTE IRREDUCTIVEL DE PERSONALIDADE E AUTONOMIA. [...]” (P. 71).

Em tal intuito, foi constituída a primeira ATI em Mariana-MG em prol dos atingidos pelo crime da Samarco, antes mesmo da consolidação legislativa².

2 INSTITUIÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE DOS ATINGIDOS DE MARIANA-MG

Após o colapso da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, no dia 5 de novembro de 2015, em Mariana-MG, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) propôs a Ação Civil Pública nº. 0400.15.004335-6 (ACP Principal)³, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Mariana-MG, para requerer a reparação integral dos direitos dos atingidos pelo crime, espe-

2. Pode-se fundamentar essa possibilidade, ainda, na teoria dos poderes implícitos (LENZA, 2020) e no princípio da legalidade ampla que incide no direito privado.

cialmente mediante pagamento de indenizações aos prejudicados e reassentamento das comunidades afetadas.

Um dos pedidos da referida ação foi a instituição de uma equipe de profissionais técnicos para auxiliar os atingidos nesse longo e complexo processo de reparação, sem qualquer vinculação com as empresas causadoras do dano e de livre escolha das vítimas. Daí surgiu a ATI dos atingidos de Mariana-MG.

Durante o ano de 2016, o MPMG, com a Comissão de Atingidos da Barragem de Fundão (CABF), iniciou o diálogo com as empresas Samarco, Vale e BHP para instituição da assessoria técnica, a ser suportada pelos recursos bloqueados na Ação Cautelar nº. 0400.15.003989-1, apensa à retromencionada ACP Principal.

Não obstante, os estorvos foram imensos, visto que as empresas se negaram a reconhecer o direito à assessoria técnica e, em seguida, postergaram ao máximo a instituição do grupo.

De toda forma, em setembro de 2016, o MPMG e as referidas empresas estabeleceram um acordo, formalizado na Ação Incidental nº. 0400.16.003473-4, também em apenso à ACP Principal, que previu a criação da assessoria técnica, por intermédio da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais (Cáritas)⁴.

Em audiência realizada no dia 16 de setembro de 2016, a transação acerca da assessoria técnica foi homologada pela Justiça, consoante notícia veiculada no site do MPMG, parcialmente transcrita abaixo:

AO FINAL DA AUDIÊNCIA, A JUÍZA MARCELA DECAT ACATOU O PEDIDO DO MP E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DE R\$ 500 MIL REAIS, QUE HAVIAM SIDO DEPOSITADOS JUDICIALMENTE PELAS EMPRESAS-RÉS, PARA CUSTEIO DA PARTE INICIAL DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ATINGIDOS. O PROJETO FOI ELABORADO PELA COMISSÃO DE ATINGIDOS EM PARCERIA COM A CÁRITAS DIOCESANA REGIONAL MINAS GERAIS, E, POSTERIORMENTE, AVALIADO E VALIDADO PELAS EMPRESAS. ELE TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL OFERECER AOS ATINGIDOS SUPORTE TÉCNICO EM TODAS AS ÁREAS ENVOLVIDAS NO CONFLITO, A FIM DE POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO INFORMADA E QUALIFICADA DESSAS PESSOAS NO PROCESSO DECISÓRIO E CONTRIBUIR PARA QUE A RESOLUÇÃO DO CONFLITO SE DÊ DE MODO JUSTO E ADEQUADO, SOB A PERSPECTIVA DOS ATINGIDOS⁵.

3. O andamento da Ação Civil Pública nº. 0400.15.004335-6 pode ser conferido no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>>.

4. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, vinculada à Igreja Católica, qualificada pela comprovada experiência em ações assistenciais. Maiores detalhes podem ser conferidos no site: <<http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/>>.

Logo a seguir, foram iniciadas as tratativas para contratação dos profissionais e houve proeminente participação da CABF que, igualmente, optou pela Cáritas para coordenar a assessoria técnica.

Vale dizer que a novidade da ATI ocasionou a prática e o aprendizado simultâneo. Isso significa que o plano de trabalho e sua execução foram sendo adaptados para atender às demandas e às experiências concretas que surgiam para os atingidos e o Ministério Público. Nesse sentido, calha iterar Aristóteles (2009, p. 41):

[...] É DA MESMA MANEIRA, ENTÃO, QUE ADQUIRIMOS AS EXCELÊNCIAS. ISTO É, PRIMEIRAMENTE POMO-LAS EM PRÁTICA. É ASSIM TAMBÉM QUE FAZEMOS COM AS RESTANTES PERÍCIAS, PORQUE, AO PRATICAR, ADQUIRIMOS O QUE PROCURAMOS APRENDER. NA VERDADE, FAZER É APRENDER. POR EXEMPLO, OS CONSTRUTORES DE CASAS FAZEM-SE CONSTRUTORES DE CASA CONSTRUINDO-AS E OS TOCADORES DE CÍTARA TORNAM-SE TOCADORES DE CÍTARA, TOCANDO-A. DO MESMO MODO TAMBÉM NOS TORNAMOS JUSTOS PRATICANDO AÇÕES JUSTAS, TEMPERADOS, AGINDO COM TEMPERANÇA, E, FINALMENTE, TORNAMO-NOS CORAJOSOS REALIZANDO ATOS DE CORAGEM. OU SEJA, OS LEGISLADORES TORNAM OS CIDADÃOS BONS CIDADÃOS HABITUANDO-OS A AGIR BEM — É ESTE DE RESTO O SEU PROPÓSITO. E TODOS OS LEGISLADORES QUE NÃO TIVEREM EM MENTE ESSE PROPÓSITO ERRAM. [...].

No aspecto jurídico propriamente dito, a ATI pode ser conceituada como um grupo de assistência técnica *sui generis*, na forma permitida pelo art. 465, §1º, II, do Código de Processo Civil (CPC). É *sui generis*, porque o custeio é do causador do dano, ao contrário do assistente técnico antevisto no código processual (art. 95 do CPC), e tem funções mais laxas, como poderá ser percebido no plano de trabalho.

3_ PLANO DE TRABALHO, OBJETIVOS E INTRODUÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA

De acordo com o Plano de Trabalho da Assessoria Técnica (PTAT), foi definido o valor total de R\$ 9.500.000,00 para custear a assessoria técnica pelo prazo inicial de quatro anos, contemplando-se, nesse numerário:

5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG trabalha para garantir direitos humanos dos atingidos pela tragédia de Mariana. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-trabalha-para-garantir-direitos-humanos-dos-atingidos-pela-tragedia-de-mariana.htm#WtCxzZdv9PY>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

a) locação de imóvel para instalação da assessoria técnica; b) contratação de profissionais técnicos das áreas de Direito, História, Engenharia Civil, Psicologia, Serviços Sociais, Arquitetura e Agronomia; c) arrimo material, técnico e administrativo para desempenho das funções.

A atuação da Cáritas foi orientada pelos objetivos definidos no PTAT homologado em juízo. Pode-se resumir as funções da assessoria técnica nas seguintes atribuições em prol dos atingidos:

- Potencializar a participação qualificada nos produtos e serviços de reparação de direitos;
- Promover a mobilização social;
- Prestar informações adequadas;
- Elaborar e/ou coletar provas;
- Garantir direitos por intermédio de documentos, estudos e laudos;
- Traduzir em expressões compreensíveis os termos técnicos utilizados;
- Contribuir para a fixação de indenizações justas;
- Assessorar as ações para o reassentamento das comunidades;
- Prover tratamento isonômico entre os atingidos;
- Fiscalizar as medidas adotadas pelas empresas e pela Fundação Renova;
- Relatar eventuais descumprimentos por parte das empresas e da Fundação Renova;
- Sujeitar-se à fiscalização pelos atingidos e pelo MPMG;
- Prestar auxílio ao MPMG nas ações judiciais e extrajudiciais.

A independência da assessoria técnica foi assegurada, mas não é absoluta. Nota-se que a fiscalização por parte do MPMG e da própria comunidade atingida, por intermédio da CABF, bem como a adesão aos objetivos pactuados e às vinculações aos direitos e às garantias assegurados na ACP Principal, são os principais fatores que, em certa medida, impõem limites à performance dos assessores técnicos.

Os primeiros dias de trabalho, já em outubro de 2016, foram dificultados pela inovação da experiência, uma vez que, até então, no Brasil, vítimas de crimes dessa magnitude não tinham sido contempladas com ATI, a despeito de outros graves desastres ocorridos no país.

De todo modo, ao longo de quatro anos de atividades ininter-

ruptas, pode-se exaltar resultados relevantes alcançados em defesa dos direitos das vítimas.

4_ RESULTADOS DA ASSESSORIA TÉCNICA EM MARIANA-MG

A atividade da assessoria técnica constituída para os atingidos de Mariana-MG pode ser resumida em prover participação qualificada da comunidade no processo de reparação, envolvendo aspectos materiais, ambientais, culturais, financeiros, patrimoniais, comunitários, institucionais e judiciais, de maneira autônoma, isonômica e técnica. Dessa premissa básica, decorrem todas as outras funções e os principais resultados a seguir descritos.

No tocante à mobilização social, a assessoria técnica incumbiu-se de reunir os atingidos para várias tarefas, nomeadamente reuniões e audiências judiciais. O trabalho foi além do fórum da Comarca de Mariana-MG, visto que os assessores organizaram dezenas de atingidos para acompanharem dois importantes julgamentos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), localizado em Belo Horizonte-MG.

O primeiro ocorreu em novembro de 2017, quando das sessões do agravo de instrumento interposto pela Samarco, contra a decisão liminar que deferiu o bloqueio de bens da empresa na Ação Cautelar supramencionada.

Nas três sessões do TJMG, realizadas nos dias 7, 14 e 21 de novembro de 2017, os atingidos compareceram para acompanhar os votos dos desembargadores que, à unanimidade, mantiveram a indisponibilidade de R\$ 300.000.000,00 para garantia dos direitos das vítimas⁶. Vale conferir o acórdão proferido pelo Sodalício Mineiro, publicado no dia 4 de dezembro de 2017:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA SAMARCO - BLOQUEIO DE VALORES - JUNTADA DE DOCUMENTOS NO AGRAVO - SUPRESSÃO DE INST NCIA - MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO - RECONSTRUÇÃO DOS DISTRITOS E REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS - NECESSIDADE DE MANU-

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 5 mar. 2018. TJMG mantém decisão que bloqueou 300 milhões da Samarco para a indenização das vítimas da barragem de Fundão. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/tjmg-mantem-decisao-que-bloqueou-r-300-milhoes-da-samarco-para-a-indenizacao-das-vitimas-da-barragem-de-fundao.htm#.WtX215dv9PZ>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

TENÇÃO DA CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - PRETENSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA - APLICAÇÃO DO ART. 36, I, 'A', RITJMG - COMPETÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG. 1. A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NESTA INSTÂNCIA PELA MINERADORA, PARA DEMONSTRAR O DESAPARECIMENTO DO PERICULUM IN MORA, NÃO POSSIBILITA A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS, DEVENDO A JUNTADA SE DAR NO JUÍZO DE ORIGEM, EIS QUE É A INSTÂNCIA ADEQUADA PARA SEJA FEITA A VERIFICAÇÃO REAL DOS CUMPRIMENTOS, MEDIANTE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, ALÉM, DO QUE, SUA ANÁLISE NESTE SO-DALÍCIO REPRATARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. DIANTE DA PROPORÇÃO DO EVENTO DANOSO, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), EM BENS E DIREITOS DA SAMARCO MINERADORA S/A., A FIM DE POSSIBILITAR A RECONSTRUÇÃO DOS DISTRITOS E CONSEQUENTE REASSENTAMENTO DAS VÍTIMAS, BEM COMO PAGAMENTO DE GASTOS COM DESPESAS EMERGENCIAIS. 3. A PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.0043356-50.2015.8.13.0400, À QUAL ESTÁ LIGADA A PRESENTE CAUTELAR, NÃO TUTELA APENAS INTERESSE DE PARTICULARES, UMA VEZ QUE OS PEDIDOS DE REASSENTAMENTO DAS VÍTIMAS E “COMPLETA RECONSTRUÇÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS” ENVOLVE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, ATRAINDO A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL PARA ANÁLISE DOS RECURSOS CORRELATOS. 4. A HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA COMO ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATRAI A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 36, I, 'A', DO RITJMG, MANTENDO A COMPETÊNCIA DESTA 2ª CÂMARA CÍVEL PARA JULGAR OS RECURSOS DELA ORIGINADOS (TJMG - AGRADO DE INSTRUMENTO-CV 1.0400.15.003989-1/001, RELATOR(A): DES.(A) AFRÂNIO VILELA, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 27/11/2017, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 04/12/2017)⁷.

7. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCN-JEspelhoAcordao.do?j-sessionid=3849F69DA-81C7113D61B38B9E1E-A744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=co=1.0400.15.003989-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

O segundo caso ocorreu 11 de fevereiro de 2020, quando o TJMG julgou outro agravo de instrumento interposto pela empresa Samarco, contrária à realização de trabalho pericial independente de precificação, nomeado de Matriz de Danos, elaborado sob as orientações da Cáritas e do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, da Universidade Federal de Minas Gerais (CEDEPLAR/UFMG). Novamente, os atingidos compareceram ao julgamento e sagraram-se vitoriosos, posto que o recurso foi rejeitado pelos desembargadores com unanimidade. Eis a ementa do acórdão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS ATINGIDOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA RECONHECIDA EM ACORDO - PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL - GARANTIA À AMPLA DEFESA DAS VÍTIMAS - UTILIZAÇÃO DE PERÍCIA REALIZADA NO MBITO DA JUSTIÇA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE TRABALHOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA OS ATINGIDOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA É RESULTADO DE ACORDO CELEBRADO NO BOJO DA ACP N. 0400.15.004335-6 (AÇÃO PRINCIPAL), CONSOANTE PETIÇÃO CONJUNTA ASSINADA PELO MPMG E PELA SAMARCO MINERAÇÃO S/A, EM 06/11/2016, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA DAS VÍTIMAS. 2. A ELABORAÇÃO DA PRÓPRIA MATRIZ DE DANOS POR ASSESSORIA TÉCNICA DE CONFIANÇA DOS ATINGIDOS PELO DESASTRE É IMPRESCINDÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE SUA AMPLA DEFESA E OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL, MORMENTE PORQUE A FUNDAÇÃO RENOVA POSSUI SUA PRÓPRIA ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DE DANOS. 3. TENDO EM VISTA QUE OS LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELO IPEAD/CEDEPLAR VISAM AVALIAR DANOS INDIVIDUAIS, EXCLUSIVAMENTE, DOS ATINGIDOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA, CUJA SITUAÇÃO PECULIAR FOI RECONHECIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS, E OS TRABALHOS EM DESENVOLVIMENTO PELA LACTEC E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS TÊM POR ESCOPO CALCULAR OS CUSTOS DE RECUPERAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E AO PATRIMÔNIO CULTURAL PARA TODA A COLETIVIDADE, NÃO HÁ SOBREPOSIÇÃO DE TRABALHOS, O QUE É REFORÇADO PELAS DECLARAÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS PRÓPRIAS ENTIDADES ENVOLVIDAS (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV 1.0400.15.003989-1/006, RELATOR(A): DES.(A) HABIB FELIPE JABOUR (JD CONVOCADO), 2ª C MARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 11/02/2020, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 12/02/2020)⁸.

Não há dúvida de que a participação popular e a fiscalização pública podem influenciar os julgadores e, nos casos em questão, colaboraram para a realização da justiça. Decerto, os valores bloqueados são a garantia financeira da indenização das vítimas e a Matriz de Danos é essencial para estipulação de indenizações honestas e verdadeiramente submetidas ao valor de mercado.

Por outro lado, os assessores técnicos foram imprescindíveis na identificação e na comprovação de casos de descumprimento de acordos

8. Disponível em:
<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCN-JEspelhoAcordao.do?j-sessionid=3849F69DA-81C7113D61B38B9E1E-A744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.15.003989-1%2F006&pesquisaNumeroCNj=Pesquisar>.
(Acesso em: 1º out. 2020.)

por parte das empresas e da Fundação Renova, sobretudo no que diz respeito aos auxílios emergenciais.

Foi pactuado, na ACP Principal, o direito ao recebimento de diversos auxílios, conforme transação homologada no dia 23 de dezembro de 2015, destacando-se: a) auxílio financeiro mensal para cada pessoa que perdeu renda, correspondente a um salário mínimo, mais o valor de uma cesta básica calculada pelo Dieese, acrescido de 20% do salário mínimo por dependente; b) moradia adequada, em condições de habitabilidade e proporcional à família atendida; c) antecipação de indenização nos valores de R\$ 20.000,00 para os que perderam casas e R\$100.000,00 para os que tiveram morte de parentes.

Entretanto, as empresas Samarco, Vale e BHP e, posteriormente, a Fundação Renova, reiteradamente se recusaram a adimplir esses valores para mais de uma centena de pessoas que faziam jus.

Os profissionais da Cáritas, em parceria com o MPMG, atenderam a centenas de atingidos e mesmo famílias inteiras rejeitadas pelas empresas e pela Fundação Renova, coletaram documentos, selecionaram testemunhas, elaboraram estudos e, com base nessas provas, tanto o MPMG quanto a Defensoria Pública na Comarca de Mariana-MG puderam requerer e conquistar os aludidos auxílios para as vítimas do desastre.

Em uma dessas demandas, o MPMG requereu judicialmente o Cumprimento Coletivo de Sentença Homologatória nº. 0400.17.003443-5 (2ª Vara da Comarca de Mariana-MG), com base na transação formulada na ACP Principal, no art. 97 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nos arts. 5º, I e 21, da Lei nº. 7.347/1985, para beneficiar 30 atingidos com direito ao auxílio financeiro mensal.

Como resultado, 27 atingidos tiveram seus direitos assegurados: 23 mediante acordo realizado na audiência de conciliação e quatro na sentença proferida, pois as empresas se recusaram a reconhecê-los como atingidos mesmo após o ato conciliatório⁹.

A audiência e seus resultados foram amplamente noticiados, sobressaindo-se a reportagem do MGTV, da Globo Minas, que também foi repetida no site de notícias da emissora (G1):

9. O Cumprimento de Sentença foi distribuído no dia 18 de agosto de 2017, sob o número 0400.17.003443-5. O andamento do processo pode ser conferido no site do TJMG, supracitado.

MORADORES ATINGIDOS POR BARRAGEM DE FUNDÃO PARTICIPAM DE AUDIÊNCIA PARA CONSEGUIR AUXÍLIO MENSAL

ELES TIVERAM O AUXÍLIO MENSAL NEGADO E RECORRERAM DA DECISÃO. COM CAMISAS E CARTAZES, AS VÍTIMAS DA LAMA DA SAMARCO SE CONCENTRARAM NA PORTA DO FÓRUM DE MARIANA.

MORADORES DAS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, EM MARIANA, NA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, PARTICIPARAM NESTA QUINTA-FEIRA (5) DE UMA AUDIÊNCIA COM ADVOGADOS DA MINERADORA SAMARCO E COM REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). ELES TIVERAM O AUXÍLIO MENSAL NEGADO E RECORRERAM DA DECISÃO. COM CAMISAS E CARTAZES, AS VÍTIMAS DA LAMA DA SAMARCO SE CONCENTRARAM NA PORTA DO FÓRUM DE MARIANA. ELES QUERIAM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E TENTARAM ENTRAR, MAS A SESSÃO FOI FECHADA AOS 30 ATINGIDOS QUE TIVERAM O AUXÍLIO DE UM SALÁRIO MÍNIMO NEGADO PELA SAMARCO.

A TRAGÉDIA MATOU 19 PESSOAS, DESTRUIU DISTRITOS E DEVASTOU O LEITO DO RIO DOCE EM MINAS GERAIS E NO ESPÍRITO SANTO. A EMPRESA NÃO OPERA DESDE O ROMPIMENTO.

PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, A RENDA DESSAS PESSOAS FOI COMPROMETIDA COM O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

O PRIMEIRO OUVIDO FOI O SEU BENEDITO, DE 75 ANOS. ELE MORAVA EM BENTO RODRIGUES E CONTA QUE COMPLETAVA A RENDA VENDENDO O QUE PLANTAVA. A FAMÍLIA SAIU EMOCIONADA DA SALA DE AUDIÊNCIA PORQUE DEPOIS DE MUITO TEMPO TENTANDO CONSEGUIU O DIREITO AO AUXÍLIO.

O APOSENTADO GERALDO DE PAULA TAMBÉM CONSEGUIU O BENEFÍCIO. ELE É DE PARACATU DE BAIXO E ESTAVA TENTANDO DESDE JANEIRO DO ANO PASSADO.

JÁ A ARTESÃO MARIA IRENE DE DEUS TEVE O PEDIDO DE AUXÍLIO NEGADO. ELA CONTA QUE COMPLETAVA A RENDA REVENDENDO ARTESANATO EM BENTO RODRIGUES E REGIÃO.

OS ADVOGADOS DA SAMARCO, QUE ESTAVAM PRESENTES NA AUDIÊNCIA EM MARIANA, NÃO QUISERAM GRAVAR ENTREVISTA. AINDA SEGUNDO O PROMOTOR DO MPMG, OUTRA AUDIÊNCIA PARA FALAR SOBRE A INDENIZAÇÃO FINAL DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO ESTÁ MARCADA PARA A TARDE DESTA QUINTA-FEIRA¹⁰.

A efetividade da ação colaborativa entre MPMG e assessoria técnica consta do Relatório de Atividades 2015-2019, referente aos tra-

10. GLOBO G1 MGTV. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/moradores-atingidos-por-barragem-de-fundao-participam-de-audiencia-para-conseguir-auxilio-mensal.ghtml>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

balhos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana-MG, disponibilizado no site da Força-Tarefa, em que constam resultados expressivos, conforme o Quadro 1, a seguir¹¹:

QUADRO 1: QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS E ATINGIDOS CONTEMPLADOS PELOS AUXÍLIOS HOMOLOGADOS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0400.15.004335-6 AJUIZADA PELO MPMG	
DIREITO	QUANTITATIVO
AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL	529 AUXÍLIOS DISTRIBUÍDOS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS; OS AUXÍLIOS ATENDEM A 1.141 PESSOAS
MORADIA TEMPORÁRIA FORNECIDA PELAS EMPRESAS	330 MORADIAS TEMPORÁRIAS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS
ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DE R\$ 100.000,00 PARA PARENTES DE PESSOAS FALECIDAS	19 FAMÍLIAS DE PARENTES FALECIDOS RECEBERAM ESSE VALOR
ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DE R\$ 20.000,00 E R\$ 10.000,00	382 FAMÍLIAS RECEBERAM ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO DESLOCAMENTO FÍSICO
RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE ENERGIA ELÉTRICA	255 FAMÍLIAS SÃO CONTEMPLADAS COM ESSE DIREITO

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR

Em relação à indenização, a assessoria técnica aliou o cadastramento dos atingidos à elaboração da Matriz de Danos. Faz-se necessário explicar que a avaliação dos prejuízos sofridos pelas vítimas depende de dois instrumentos: coleta de informações e precificação dos danos.

Nesse ponto, preferiu-se elaborar uma coleta de dados mediante entrevistas com os atingidos que foi conduzida pela Cáritas. Todavia, as empresas e a desditosa fundação pretendiam fazer tais entrevistas, o que seria inadmissível, visto que os causadores dos danos não podem ser responsáveis por tais tarefas intrinsecamente ligadas aos seus próprios interesses.

Assim, após meses de discussões, ficaram acertadas, na transação formulada no dia 2 de outubro de 2018, todas as regras para indenização das vítimas: elaboração do cadastro dos atingidos por uma equipe de sua assessoria

11. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Site Força-Tarefa constituída pelo MPMG para apurar as consequências do rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco. Disponível em: <<https://rompimentodabarragemdefundaoftmpmg.files.wordpress.com/2019/11/relatorio-04-anos-mpmg-caso-samarco.pdf>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

técnica, assessoria jurídica, inversão do ônus da prova para os atingidos, reparação integral (danos materiais e imateriais) e formação de título executivo. Os detalhes da negociação foram divulgados no site do MPMG:

MPMG FINALIZA ACORDO PARA INDENIZAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO DESASTRE DE MARIANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR MEIO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIANA, CELEBROU, NESSA TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO, UM ACORDO COM AS EMPRESAS SAMARCO, VALE E BHP PARA INDENIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DO DESASTRE DA BARRAGEM DE FUNDÃO. O TERMO FOI HOMOLOGADO DURANTE AUDIÊNCIA NA 2ª VARA DE JUSTIÇA DAQUELA CIDADE.

O ACORDO, CELEBRADO COM AUXÍLIO DOS REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COORDENADA PELA CÁRITAS E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, PREVÊ A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DOS ATINGIDOS DE MARIANA, CONTEMPLANDO TODOS OS DIREITOS VIOLADOS, COMO DANOS MATERIAIS, DANOS MORAIS. PARA LEVANTAMENTO DOS DANOS DAS VÍTIMAS, SERÃO CONSIDERADOS OS DADOS COLETADOS NO CADASTRO DOS ATINGIDOS.

O ACORDO ESTIPULA O PRAZO DE TRÊS MESES, A PARTIR DA ENTREGA DOS CADASTROS, PARA QUE AS EMPRESAS E A FUNDAÇÃO RENOVA FAÇAM AS PROPOSTAS DE INDENIZAÇÃO. O PASSO SEGUINTE SÃO AS NEGOCIAÇÕES QUE TÊM O PRAZO DE UM ANO PARA SEREM CONCLUÍDAS. NESSA FASE, OS ATINGIDOS CONTARÃO COM ADVOGADOS CONTRATADOS PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONIBILIZADA PARA ELES. CASO OS PRAZOS SEJAM DESCUMPRIDOS, SERÃO ARBITRADAS MULTAS EM FAVOR DOS ATINGIDOS.

O ATINGIDO QUE NÃO SE SENTIR CONTEMPLADO PELAS PROPOSTAS DE INDENIZAÇÃO DAS EMPRESAS, PODERÁ INGRESSAR COM UM PEDIDO DE “LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”, BUSCANDO COMPROVAR O VALOR QUE ENTENDE JUSTO. PARA FACILITAR A DEFESA DOS DIREITOS DA PARTE MAIS VULNERÁVEL, FOI ASSEGURADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS ATINGIDOS.

TAMBÉM FICOU ESTABELECIDO A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2018, RECOMEÇA A FLUIR O PRAZO PRESCRICIONAL PARA QUE O ATINGIDO PLEITEIE SEU DIREITO. SEGUNDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA GUILHERME MENEGHIN, ESSE PONTO DO ACORDO FOI IMPORTANTE, POIS HÁ INSEGURANÇA JURÍDICA NO QUE TANGE AOS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO QUANDO EXISTEM AÇÕES COLETIVAS EM TRAMITAÇÃO.

POR UM ENTENDIMENTO, OS ATINGIDOS PODERIAM TER DIREITOS PRESCRITOS NO PRÓXIMO DIA 5 DE NOVEMBRO, DATA EM QUE O DESASTRE COMPLETARÁ TRÊS ANOS. COM O NOVO ACORDO, O ATINGIDO

TERÁ MAIS TRÊS ANOS PARA ENTRAR EM ACORDO COM AS EMPRESAS E A FUNDAÇÃO RENOVA OU, CASO NÃO FIQUE SATISFEITO, ENTRAR COM A “LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” NA JUSTIÇA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

PORTE DAS INDENIZAÇÕES SERÁ PAGA COM OS VALORES DA AÇÃO CAUTELAR N. 0400.15.3839-1, QUE RESULTOU NO BLOQUEIO DE R\$ 300 MILHÕES DAS CONTAS DA SAMARCO, MAS O MONTANTE TOTAL DE INDENIZAÇÕES NÃO SE LIMITARÁ A ESSE VALOR.

O ACORDO ENCERRA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A AÇÃO CAUTELAR, MAS HÁ CLÁUSULA EXPRESSA PARA QUE O MPMG INGRESSE COM NOVAS MEDIDAS JUDICIAIS, CASO SEJA NECESSÁRIO. É IMPORTANTE RESALTAR QUE NO DECORRER DE QUASE TRÊS ANOS DE TRAMITAÇÃO, NAS REFERIDAS AÇÕES, FORAM ASSEGURADOS OS DIREITOS DOS ATINGIDOS DE MARIANA, DESTACANDO-SE: AUXÍLIOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS; MORADIA ALUGADA ATÉ O REASSENTAMENTO; ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS DE INDENIZAÇÃO; REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA (REASSENTAMENTOS COLETIVOS, REASSENTAMENTOS FAMILIARES E RECONSTRUÇÕES); ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDEPENDENTE; ASSISTÊNCIA ÀS ATIVIDADES AGROSSILVOPASTORIS; INDENIZAÇÃO DEFINITIVA.

MENEZHIN RESSALTA QUE O ENCERRAMENTO DA AÇÃO NÃO SIGNIFICA A FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO MPMG, QUE CONTINUARÁ ACOMPANHANDO E AUXILIANDO OS ATINGIDOS ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS DECISÕES PROFERIDAS E ACORDOS FORMULADOS NOS PROCESSOS¹².

Dessa maneira, no início de 2018, a Cáritas começou o cadastramento dos atingidos e entregou os formulários concluídos no decorrer do ano de 2020, que se constituíram instrumento importante de prova para delimitação dos valores indenizatórios.

No que diz respeito à precificação, optou-se pela elaboração de uma Matriz de Danos, ou seja, uma perícia geral que, partindo de preços de mercado e metodologias razoáveis, definiu os valores dos bens afetados ou destruídos.

Essa missão foi desincumbida pela Cáritas em conjunto com as entidades por ela contratadas, de renome no cenário nacional: a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas (IPEAD), em parceria com o CEDEPLAR, ligados à UFMG, ficaram responsáveis pelos danos materiais e imateriais, coletivos e individuais, e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) focou-se nos danos morais. O

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 3 out. 2018. MPMG finaliza acordo para indenização dos atingidos pelo desastre de Mariana. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-finaliza-acordo-para-indenizacao-dos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

resultado desse trabalho foi entregue e distribuído para a comunidade em agosto de 2020.

De posse desse material, o atingido terá condições hábeis de negociar a indenização e, caso não esteja satisfeito com a proposta da Fundação Renova, poderá ajuizar o cumprimento de sentença, comprovando seus prejuízos com o cadastro de atingidos e o valor da indenização usando a Matriz de Danos.

Concernente aos reassentamentos, que extravasam o conteúdo do direito de propriedade e visam materializar direito constitucional à moradia, consoante o art. 6º da Constituição da República¹³, a Cáritas foi fundamental na elaboração das suas diretrizes, isto é, nas regras que as empresas devem observar para materializar o direito à moradia. Todas foram homologadas na ACP Principal e, portanto, constituem título executivo judicial. A esse respeito, conferir no site do MPMG:

JUSTIÇA HOMOLOGA DIRETRIZES PARA O REASSENTAMENTO DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, EM MARIANA

EM AUDIÊNCIA REALIZADA NA MANHÃ DE HOJE, 6 DE FEVEREIRO, NO FÓRUM DE MARIANA, FOI HOMOLOGADO ACORDO PARCIAL PARA RESOLVER AS DEMANDAS RELACIONADAS AO DIREITO À MORADIA DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO QUE RESIDIAM EM BENTO RODRIGUES, PARACATU DE BAIXO E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.

O DOCUMENTO HOMOLOGADO É RESULTADO DE DISCUSSÕES REALIZADAS DIRETAMENTE COM OS ATINGIDOS, COMO A QUE OCORREU EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 1º DE FEVEREIRO, NA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG), EM BELO HORIZONTE.

TRÊS MODALIDADES CONSTAM DAS DIRETRIZES DE REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA: REASSENTAMENTO COLETIVO, REASSENTAMENTO FAMILIAR E RECONSTRUÇÃO. TODOS PREVÊM A GARANTIA DE RESTITUIÇÃO DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA, RETOMADA DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, DOS MODOS DE VIDA E ACESSO IGUALITÁRIO AOS BENS COLETIVOS DA COMUNIDADE OU NÚCLEO FAMILIAR REMOVIDOS. O DOCUMENTO TRAZ AINDA OS CRITÉRIOS DE ACESSO À RESTITUIÇÃO DO DIREITO À MORADIA, DIRETRIZES PARA A ESCOLHA DOS IMÓVEIS E DETALHAMENTO SOBRE ACESSO À ÁGUA E SANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DAS ÁREAS DE REASSENTAMENTO COLETIVO, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PAISAGISMO, EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS, SEMPRE CONSIDERANDO A VONTADE, A AUTONOMIA E A PARTICIPAÇÃO DE

13. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

CARÁTER DELIBERATIVO DAS VÍTIMAS DO DESASTRE.

ALÉM DA JUÍZA MARCELA OLIVEIRA DECAT DE MOURA, QUE HOMOLOGOU O ACORDO, ESTIVERAM PRESENTES TRÊS REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS, REPRESENTANTES DAS EMPRESAS SAMARCO, VALE E BHP BILLITON, DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO MPMG – ANDRESSA LANCHOTTI, COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CAOMA); ANDRÉ SPERLING, COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CIMOS); E GUILHERME DE SÁ MENECHIN, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM MARIANA.

EM UMA NOVA REUNIÃO, AGENDADA PARA O DIA 16 DE MARÇO, SERÃO DISCUTIDOS ALGUNS PONTOS AINDA NÃO CONSENSUAIS ENTRE OS ATINGIDOS E A FUNDAÇÃO RENOVA. “O OBJETIVO É DIRIMIR OS CONFLITOS E CHEGAR A UM CONSENSO PARA QUE SE POSSA DEFINIR UM CRONOGRAMA E REALOCAR OS ATINGIDOS O MAIS BREVEMENTE POSSÍVEL, RESPEITANDO TODOS OS SEUS DIREITOS”, EXPLICAM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA.¹⁴

Tais diretrizes são essenciais para assegurar um reassentamento que acolha a comunidade e, ao mesmo tempo, satisfaça aos interesses individuais e familiares, ao criar a sensação de pertencimento e contribuir para que as comunidades arrasadas – Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo – possam se reerguer.

É importante destacar que as diretrizes foram amplamente dialogadas com as comunidades, que participaram efetivamente na construção das cláusulas propostas e homologadas em juízo.

Quanto à informação, os assessores técnicos criaram grupos e reuniões periódicas com os atingidos para debater todos os aspectos das ações de reparação de seus direitos, o que permitiu que as vozes dos atingidos influenciassem as decisões. Os assessores técnicos atendem aos atingidos individualmente e fazem constantes divulgações por meio de folders, e-mails e demais formas de comunicação, para ampliar a informação para toda a comunidade atingida. A consequência é evidenciada em um fato inconteste para quem conversa com os atingidos de Mariana-MG, posto que estão cientes de seus direitos e de como protegê-los.

Vale registrar, para desfecho deste breve estudo, que a assessoria técnica idealizada pelo MPMG em Mariana-MG¹⁵, para atender aos atingi-

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 6 fev. 2018. Justiça homologa diretrizes para o reassentamento dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/justica-homologa-diretrizes-para-o-reassentamento-dos-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

dos do crime decorrente da barragem da Samarco, tornou-se um paradigma importante na prática jurisdicional coletiva brasileira e foi implementada em outras localidades.

Na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), que tramita perante a 12ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte-MG, foi prevista a criação de 16 assessorias técnicas ao longo da bacia do rio Doce, visando outras comunidades atingidas pelo desastre, distintas da população de Mariana-MG. Para os atingidos pelo rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho-MG, ocorrido no ano de 2019, deverão ser constituídas cinco assessorias técnicas destinadas às comunidades afetadas¹⁶.

Por fim, não se pode olvidar que a própria Lei Estadual nº. 23.795/2021 é fruto, em parte, dos resultados satisfatórios da ATI instituída em Mariana-MG.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia da ATI foi concebida como instrumento indispensável à dignidade das vítimas, posto que perderam quase tudo no lutuoso dia 5 de novembro de 2015, foram profundamente afetadas em seus direitos fundamentais e não tinham capacidade de se contrapor aos ditames supostamente técnicos com que as empresas tentavam encaminhar as ações reparatórias.

Dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República, deve sempre justificar as ações dos entes públicos e privados no Estado Democrático de Direito, posto que se aplicam nas relações jurídicas públicas e privadas (eficácias vertical e horizontal dos direitos fundamentais).

José Afonso da Silva (2019, p. 107) assevera, em clássica lição dogmática:

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA É UM VALOR SUPREMO QUE ATRAI O CONTEÚDO DE TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM, DESDE O DIREITO À VIDA. “CONCEBIDO COMO REFERÊNCIA CONSTITUCIONAL UNIFICADORA DE TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS [OBSERVAM GOMES CANOTILHO E VITAL MOREIRA],

15. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Notícias MPF, 17 nov. 2017. Samarco, Vale e BHP firmam acordo com MPFs para assessoria técnica aos atingidos pelo rompimento da barragem. Disponível em: <<http://www.mpf.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-e-mpmg-firmam-acordo-com-samarco-vale-e-bhp-na-area-socioeconomica>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 2 jun. 2020. Decisão judicial garante a presença de assessorias técnicas para os atingidos pelo desastre de Brumadinho. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/decisao-judicial-garante-a-presenca-de-assessorias-tecnicas-para-os-atingidos-pelo-desastre-de-brumadinho.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

O CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA OBRIGA A UMA DENSIFICAÇÃO VALORATIVA QUE TENHA EM CONTA O SEU AMPLO SENTIDO NORMATIVO-CONSTITUCIONAL E NÃO UMA IDEIA QUALQUER APRIORÍSTICA DO HOMEM, NÃO PODENDO REDUZIR-SE O SENTIDO DA DIGNIDADE HUMANA À DEFESA DOS DIREITOS PESSOAIS TRADICIONAIS, ESQUECENDO-A NOS CASOS DE DIREITOS SOCIAIS, OU INVOCÁ-LA PARA CONSTRUIR 'TEORIA DO NÚCLEO DA PERSONALIDADE' INDIVIDUAL, IGNORANDO-A QUANDO SE TRATE DE GARANTIR AS BASES DA EXISTÊNCIA HUMANA." DAÍ DECORRE QUE A ORDEM ECONÔMICA HÁ DE TER POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA (ART. 170), A ORDEM SOCIAL VISARÁ A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL (ART. 193), A EDUCAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA (ART. 250) ETC., NÃO COMO MEROS ENUNCIADOS FORMAIS, MAS COMO INDICADORES DO CONTEÚDO NORMATIVO EFICAZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (GRIFOS ORIGINAIS).

Sobre essa pedra angular, a assessoria técnica para os atingidos de Mariana-MG inovou na ordem jurídica nacional, é a primeira dessa natureza de que se tem notícia, e logrou formidáveis resultados na reparação dos direitos das vítimas. Tal assertiva comprova-se não só pelos efeitos narrados, mas também pela confirmação e repetição da experiência em outras comarcas.

De fato, a ATI ingressou definitivamente na ordem jurídica nacional como instrumento de efetivação dos direitos constitucionais de comunidades atingidas por grandes desastres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira; BERCLAZ, Márcio Soares. *Ministério Público em ação: atuação prática jurisdicional e extrajurisdicional*. 4. ed. Salvador/BA: Juspodivm, 2014.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. *Constituição da República de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

BRASIL. ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei nº. 23.795/2021. *Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab e dá outras providências*. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23795&comp=&ano=2021>>. (Acesso em: 20 ago. 2021.)

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998. 1.414p.

GLOBO G1 MGTV. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/moradores-atingidos-por-barragem-de-fundao-participam-de-audiencia-para-conseguir-auxilio-mensal.ghtml>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

GOULART, Marcelo Pedroso. *Órgãos de Execução, Escolas Institucionais e Corregedorias na dinâmica do Ministério Público*. Revista Jurídica Corregedoria Nacional: a atuação orientadora das Corregedorias do Ministério Público, volume II/ Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília: CNMP, 2017.

LYRA, Roberto. *Theoria e pratica da Promotoria Publica*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Jacyntho, 1937.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *MPMG trabalha para garantir direitos humanos dos atingidos pela tragédia de Mariana*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-trabalha-para-garantir-direitos-humanos-dos-atingidos-pela-tragedia-de-mariana.htm#.WtCxzZdv9PY>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 5 mar. 2018. *TJMG mantém decisão que bloqueou 300 milhões da Samarco para a indenização das vítimas da barragem de Fundão*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/tjmg-mantem-decisao-que-bloqueou-r-300-milhoes-da-samarco-para-a-indenizacao-das-vitimas-da-barragem-de-fundao.htm#.WtX215dv9PZ>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Site Força-Tarefa constituída pelo MPMG para apurar as consequências do rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco. Disponível em: <<https://rompimentodabarragemdefundaoftmpmg.files.wordpress.com/2019/11/relatorio-04-anos-mpmg-caso-samarco.pdf>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 3 out. 2018. *MPMG finaliza acordo para indenização dos atingidos pelo desastre de Mariana*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-finaliza-acordo-para-indenizacao-dos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 6 fev. 2018. *Justiça homologa diretrizes para o reassentamento dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/justica-homologa-diretrizes-para-o-reassentamento-dos-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 2 jun. 2020. *Decisão judicial garante a presença de assessorias técnicas para os atingidos pelo desastre de Brumadinho*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/decisao-judicial-garante-a-presenca-de-assessorias-tecnicas-para-os-atingidos-pelo-desastre-de-brumadinho.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Notícias MPF, 17 nov. 2017. *Samarco, Vale e BHP firmam acordo com MPs para assessoria técnica aos atingidos pelo rompimento da barragem*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-e-mpmg-firmam-acordo-com-samarco-vale-e-bhp-na-area-socioeconomica>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

SPIGNESI, Stephen J. *As 100 maiores catástrofes da história*. Tradução de Flávio Marcos e Sá Gomes Rio de Janeiro: Difel, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Agravo de Instrumento-Cv 1.0400.15.003989-1/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 2ª C MARA CÍVEL, julgamento em 27/11/2017, publicação da súmula em 04/12/2017. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=3849F69DA81C7113D61B38B9E1EA744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.15.003989-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Agravo de Instrumento-Cv 1.0400.15.003989-1/006, Relator(a): Des.(a) Habib Felipe Jabour (JD Convocado), 2ª C MARA CÍVEL, julgamento em 11/02/2020, publicação da súmula em 12/02/2020. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=3849F69DA81C7113D61B38B9E1EA744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.15.003989-1%2F006&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. (Acesso em: 1º out. 2020.)



SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

**A CONQUISTA DO DIREITO
À ASSESSORIA TÉCNICA
INDEPENDENTE PARA OS
ATINGIDOS POR DESASTRES
SOCIOAMBIENTAIS E A
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS COMO PARTE DO
PROCESSO DE AUSTERIDADE
ECONÔMICA E POLÍTICA**

DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO¹



1 Graduado em Direito pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP). Advogado especialista em Direito Penal, Processual Penal e Previdenciário. Ex-assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG, da Câmara Municipal de Acaiaca-MG e da Cooperativa Mista de Trabalho, Produção e Agropecuária das Famílias Reassentadas por Candonga no distrito de Nova Soberbo (Coopsoberbo), em Santa Cruz do Escalvado-MG. Advogado popular e militante em defesa de direitos humanos e sociais das famílias reassentadas pela construção da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (Candonga), com atuação nas comunidades rurais e nos núcleos urbanos dos municípios de Rio Doce-MG e Santa Cruz do Escalvado-MG. Coordenador jurídico do Projeto de Assessoria Técnica Independente aos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão nos municípios de Rio Doce-MG, Santa Cruz do Escalvado-MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova-MG), executado pelo Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini.

INTRODUÇÃO

O apogeu da mineração no Brasil está presente no cotidiano pátrio desde o período colonial, calcado na exploração aviltante da força de trabalho humano em regimes precários e por meio de coação e imposição do capital econômico e político diante de condições mínimas de valorização e promoção da dignidade da pessoa humana, que, inclusive, constitui direito fundamental previsto na Carta Magna de 1988.

As grandes multinacionais que atuam na extração e na comercialização de recursos minerais sempre enxergaram, no Brasil, um território com forte potencial de acumulação de lucros e exploração predatória. Isso acontece devido à precariedade e à fragilidade do arcabouço legislativo pátrio no que tange aos processos de licenciamento ambiental, e pela reduzida coercibilidade e insuficiente fiscalização da aplicação de medidas corretivas e/ou punitivas aptas a evitar, reduzir, prevenir ou mitigar os riscos de ocorrências de desastres sociotécnicos. Esses desastres podem ser entendidos como um “processo deflagrado para além de uma avaria ou erro meramente técnico, remetendo-nos, assim, às falhas da governança ambiental, produtoras de novos padrões de vulnerabilidade que expuseram, de fato, a população ao risco” (ZHOURI, 2018, p. 40)

Ao longo das últimas décadas, indivíduos que estão situados em áreas de exploração mineral e/ou hidrelétrica sofrem, de forma intensa e acentuada, os efeitos deletérios e sistemáticos das mais diversas formas de violação de direitos, desde a coação e quase expulsão forçada de suas propriedades, até a acentuada morosidade e protelação no que diz respeito à adoção de medidas indenizatórias e compensatórias na ótica da utópica e sempre reducionista e invisível reparação integral de danos.

Assim, é importante destacar que “os desastres não se limitam a um evento catastrófico, mas se desdobram em processos duradouros de crise social, frequentemente intensificada pelos encaminhamentos institucionais que lhe são dirigidos, o que faz perpetuar o sofrimento social” (ZHOURI *et al.*, 2016, p. 36).

Estamos inseridos na era moderna da barbárie, com recorte temporal de suspensão, redução ou aniquilamento de direitos humanos fundamentais conquistados por processos históricos de luta e engajamento popular coletivo para a garantia de acesso ao mínimo existencial de dignidade e sobrevivência. Nesse cenário de caos e desordem, é crescente e deliberado o ataque aos movimentos sociais e de organização coletiva na vã tentativa de subverter e reduzir princípios, valores e normas do Estado Democrático de Direito.

O centro de disputa do novo capital hegemônico é massacrar as camadas sociais menos favorecidas e vender a lógica do Estado Totalitário, mínimo e opressor como condição necessária para a falsa e suposta reestruturação político-administrativa voltada à retomada do crescimento do país, calcado em ilegítimos discursos de ódio, opressão e violência.

1_ A LÓGICA INVERSA E PERVERSA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO DESASTRE DO RIO DOCE: O CRIME CONTINUADO E A EXPLORAÇÃO DO SOFRIMENTO DO ATINGIDO

Com a estrutura da governança reparação de danos do desastre da Samarco (caso rio Doce), logo após a celebração do Termo de Transação e Ajuste de Conduta (TTAC), foi possível identificar a existência de uma engrenagem e um aporte massivo de capital político-financeiro das empresas mineradoras bem orquestradas com os órgãos de governo, financiados por longas décadas com recursos para campanhas eleitorais. Objetivava-

2. A Fundação Renova tem por objetivo a gestão dos recursos e a execução dos programas de reparação dos danos oriundos do desastre de Fundão.

-se mostrar à sociedade civil uma pseudo e falsa organização administrativa, mediante a criação da Fundação Renova², que tem como finalidade estatutária a adoção de respostas e soluções adequadas e suficientes ao completo e integral atendimento de impactos e danos inerentes ao desastre do rompimento de Fundão e às ações pós-desastre.

O TTAC tão somente faz perpetuar a colonialidade, que é “respaldada pela ideologia do desenvolvimento, materializada por projetos de grande escala como a extração minerária, que avança sobre os territórios sociais diversos propagando a crença de uma atividade de bem público” (ZUCARELLI, 2016, p. 331). Dessa forma, o acordo invisibiliza todo o contexto de vulnerabilização dos segmentos sociais expostos aos riscos gerados pelas atividades econômicas, desconsidera os modos de vidas dos grupos atingidos e desresponsabiliza os agentes corporativos e estatais na produção das incertezas e danos (ZHOURI *et al.*, 2016).

No entanto, após um curto tempo, as pessoas atingidas e a sociedade puderam enxergar que o tão badalado e anunciado sistema de governança do desastre de Mariana-MG revelou-se um mecanismo engessado, nada democrático, pouco sensível à escuta e às necessidades imperiosas dos afetados, que ainda estão com suas vidas estagnadas e impossibilitados de retomar suas atividades econômico-produtivas. Ao invés de uma justa e célere reparação, isso propiciou tão somente um sofrimento contínuo, em porções diárias, aptas a intensificar a continuidade dos danos, com o agravamento acentuado do empobrecimento e da vulnerabilidade social das famílias atingidas, o que implicou em danos existenciais e aos seus projetos de vida.

A vida foi transformada em rotinas de reuniões em um contínuo processo de vulnerabilização. A luta pela conquista de direitos faz parte de um violento processo de aprendizado, mediante o enfrentamento de burocracias e de linguajares técnicos, que as vítimas tiveram de assumir ainda nos primórdios da tragédia, sem ao menos terem tempo de viver o luto (ZHOURI *et al.*, 2018).

As vítimas do desastre passaram a assumir a identidade política de “atingidos”, o que denuncia o caráter cumulativo e multidimensional dos danos sobre suas vidas. Na mesma medida, a Fundação Renova operacionaliza a reparação por meio da categoria administrativa “impacta-

do”, que supõe a identificação de efeitos diretos e imediatos somente sobre rendas e propriedades (ZHOURI *et al.*, 2018).

A criação da Fundação Renova revelou-se como um novo mecanismo de blindagem e preservação institucional à imagem das empresas responsáveis pelo desastre (Vale S.A., Samarco Mineração S.A. e BHP), ao retirá-las do cenário midiático, bem como ao garantir que, de forma menos visível, os altos escalões das maiores mineradoras do mundo pudessem continuar com todo poder decisório, gerencial e diretivo dos rumos da reparação de danos, e influenciar, sob diversos aspectos, as premissas ideológicas, financeiras, políticas, sociológicas e até mesmo internacionais, numa bem articulada estratégia de redução de custos e economia das empresas.

Nesse sentido, são pertinentes as lições do Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, procurador substituto regional dos direitos do cidadão do Ministério Público Federal em Minas Gerais e integrante das forças-tarefa Rio Doce e Brumadinho³:

OUTRO ASPECTO MUITO GRAVE É A ENGENHARIA FINANCEIRA POR DETRÁS DA RENOVA. É QUE SAMARCO, VALE E BHP ESTABELECEM UM SISTEMA QUE LEVA A QUE, QUANTO MAIS VAGAROSO FOR O RITMO INICIAL DE APORTE DE DINHEIRO QUE FAÇAM PARA A RENOVA, MENOS PRECISARÃO GASTAR, AO FINAL, COM A REPARAÇÃO TOTAL. ISSO PORQUE O ACORDO QUE ELAS FIZERAM COM A UNIÃO E COM OS ESTADOS DE MINAS GERAIS E DO ESPÍRITO SANTO PREVÊ QUE OS MONTANTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE DINHEIRO SEJAM RECALCULADOS, PERIODICAMENTE, A PARTIR DO QUE TENHA SIDO GASTO NO PERÍODO ANTERIOR, E NÃO EM FUNÇÃO DO QUE EFETIVAMENTE PRECISA SER GASTO. ASSIM, GASTAR MENOS NO PERÍODO ANTERIOR TRAZ, PARA AS EMPRESAS, COMO CONSEQUÊNCIA, MENORES GASTOS PARA O SEGUINTE.

Como se não bastasse, decorridos quase cinco anos do rompimento da barragem de Fundão, a Fundação Renova segue investindo e apostando fortemente no apelo publicitário de suas ações institucionais, com um discurso eloquente e publicitário de assertividade das ações de reparação, inclusive mediante divulgação de valores de investimentos financeiros supostamente aplicados nas ações reparatórias e compensatórias. No entanto, tal situação não encontra respaldo na vivência diária dos atingidos, que, até hoje, se mostram totalmente incapazes de garantir um mínimo de digni-

3. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2019/11/03/artigo-or-por-que-a-fundacao-renova-nao-funciona/>. (Acesso em: 20 set. 2020.)

dade e atendimento satisfatório às suas urgências, agravos e necessidades imperiosas.

Nesse sentido, podemos destacar a ação judicial interposta pelo MPF (TRF 1ª Região, PJE nº. 1000504-03.2020.4.01.3822) para implementação do plano de ação em saúde aos atingidos de Barra Longa-MG. Vejamos:

SEGUNDO O MPF, A SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA LONGA INFORMOU O AUMENTO DE 32% NO TOTAL DE ATENDIMENTOS DE SAÚDE SOMENTE NO PRIMEIRO ANO APÓS O DESASTRE. A ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO, NA CIDADE, CONTA COM APENAS TRÊS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. FALTA PESSOAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS⁴.

A total ineficácia dos 42 programas socioeconômicos e socioambientais previstos no TTAC é notoriamente atestada pelos atingidos e, até mesmo, pelos municípios afetados pelo desastre, que acionaram o Poder Judiciário para o ressarcimento dos prejuízos e gastos extraordinários no período de enfrentamento emergencial do desastre de Fundão, conforme enfatiza o juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova-MG (TJMG, Processo judicial eletrônico nº. 5001772-35.2018.8.13.0521): “de fato, passados mais de três anos do desastre da Samarco, não houve a devida reparação dos municípios atingidos pelo rejeito de mineração, que destruiu boa parte dos locais por onde a lama passou [...]”⁵.

O desvio de finalidade estatutária acerca dos objetivos de criação da Fundação Renova são objeto de questionamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que deflagrou a abertura de inquérito administrativo nº. 0024.20.001180-7, voltado à apuração da ineficiência e da falta de transparência em relação a dados e informações que deveriam ser disponibilizados aos atingidos.

2_ VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E IMPACTOS NA SAÚDE DA POPULAÇÃO ATINGIDA

A chegada da lama de rejeitos nos territórios de Rio Doce-MG, Santa Cruz do Escalvado-MG e no distrito de Chopotó (Ponte Nova-MG)

4. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/03/14/fundacao-renova-e-alvo-de-acao-do-mpf-por-ineficiencia-nos-servicos-de-saude-em-barra-longa.ghml>. (Acesso em: 20 set. 2020.)

5. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/justi%C3%A7a-determina-bloqueio-de-contas-da-funda%C3%A7%C3%A3o-renova-1.693993>. (Acesso em: 20 set. 2020.)

alterou, de forma multidimensional e severa, o modo de vida das suas populações, o que gerou graves e complexas situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Os problemas identificados pela Assessoria Técnica Independente (ATI) Centro Rosa Fortini junto à comunidade atingida são de ordem estrutural e, em sua maioria, possuem raízes profundas, pois envolvem dimensões objetivas de falta de recursos e dimensões subjetivas relativas a valores e comportamentos, mudança nos modos de vida, interrupção da transmissão de valores, modificação da sociabilidade comunitária, processo de empobrecimento, dentre outros.

Cabe ressaltar que um crime dessa magnitude não se limita apenas ao evento em si, mas gera diversos desdobramentos de cunho duradouro, que contribuem para perpetuar o sofrimento da população atingida. O modo como as tratativas e os encaminhamentos institucionais são adotados, em casos como o desastre de Mariana, faz com que o trauma seja revivido frequentemente.

A privação dos usos tradicionais do rio, como a prática do garimpo e a agricultura nas margens úmidas e férteis do rio Doce, também se configurou como algo não passível de mitigação (PENIDO, 2009). Esses danos “são não só materiais, mas também simbólicos, resultam na desestruturação de identidades individuais e coletivas e na perda dos meios de reprodução social dos grupos” (PENIDO, 2009, p. 38).

Historicamente, os municípios de Santa Cruz do Escalvado-MG, Rio Doce-MG e a comunidade de Chopotó, em Ponte Nova-MG, possuem uma estreita relação de dependência com o rio Doce e o reservatório da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (Candonga), seja pela dimensão econômica ou pela dimensão afetiva. O crime ao qual foram expostos resultou, além de casos de perda da atividade econômica, em problemas de saúde física e mental, violação de direitos humanos, perda da territorialidade, rompimentos de vínculos familiares e sociais, entre outros.

As atividades pós-rompimento de Fundão, da Samarco e/ou da Fundação Renova, levam a relatos de “temor” pela perda de vidas ou acidentes em razão do aumento no fluxo de veículos e grandes maquinários nas comunidades e vias de acesso à cidade de Rio Doce-MG e ao distrito urbano de Nova Soberbo (Santa Cruz do Escalvado-MG), além do surgi-

mento de trincas em casas, da destruição de estradas rurais, do aumento da poeira, dentre outros danos.

O considerável fluxo de trânsito de pessoas estranhas nos locais, a falta de informação sobre o nível de contaminação da água e dos rejeitos que foram depositados em algumas propriedades como ações emergenciais em 2016 e que estão assentados em quantidades não mensuradas no rio Doce e no reservatório da UHE Candonga, têm provocado um sentimento de medo e insegurança nos atingidos quanto a possíveis implicações na saúde da população e alterado a dinâmica ambiental, qual seja, a fauna e a flora do território.

É notório o descaso da Fundação Renova com os atingidos, pela falta de diálogo e informação qualificada para a população, e pelo simples bom senso e transparência ao comunicar e/ou garantir publicidade de todas as atividades que desenvolvem nos territórios.

Os assédios diários às famílias, a desinformação e o fomento à desconfiança das próprias comissões de atingidos com relação ao trabalho desenvolvido pela assessoria técnica são conflitos resultantes do modo de atuação dos funcionários da Fundação ou de suas empresas terceirizadas. O tratamento institucionalizado, centrado na burocracia documental e pouco humano, é um dos principais fatores que contribuem para aumentar o sofrimento dos atingidos.

Quanto à saúde, atendimentos realizados pela assessoria técnica na comunidade indicam um aumento significativo de uso de medicamentos de controle, indicados para doenças psicossociais, o que sugere o adoecimento mental dos atingidos no decorrer dos últimos anos. São muitos os relatos referentes a quadros de insônia, estresse, ansiedade e depressão que surgiram ou foram agravados após a ocorrência do crime socioambiental. São relatados ainda um aumento de doenças vinculadas a maior incidência de mosquitos, carrapatos e cascavéis, migração das capivaras para as encostas do rio, dentre outras alterações do meio físico-biótico.

Ressalta-se que nem todos os problemas relatados no presente artigo surgiram imediatamente após o rompimento da barragem e não devem ser analisados isolados um do outro. As situações aqui apresentadas possuem um caráter complexo, no qual os problemas se sobrepõem.

Devem ser construídas, portanto, estratégias inovadoras e humanas para a superação dessas questões.

3_ VIOLAÇÕES AMBIENTAIS

Em 5 de novembro de 2015, quando ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco S.A., em Mariana-MG, estima-se que foram lançados cerca de 35 milhões de metros cúbicos de rejeitos no meio ambiente. Os poluentes ultrapassaram a barragem de Santarém e percorreram 55 km entre o rio Gualaxo do Norte até o rio do Carmo, e outros 22 km até o rio Doce, desaguando na foz, localizada no estado do Espírito Santo. A onda de rejeitos soterrou os subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, atingiu dezenas de comunidades e deixou um rastro de destruição ao longo dos 663,2 km percorridos nos cursos d'água.

Os municípios de Rio Doce-MG e de Santa Cruz do Escalvado-MG, além da localidade rural do Simplício/Chopotó (Ponte Nova-MG), foram atingidos pela lama de rejeitos da mineradora, o que trouxe enormes prejuízos socioeconômicos e ambientais. Em decorrência do rompimento, sabe-se que uma quantidade de rejeito considerável foi depositada intra e extra calha ao longo da rede hídrica até atingir a UHE Risoleta Neves, que serviu como barreira física para a solução que continha o rejeito. Estima-se que cerca de 10 milhões de metros cúbicos foram depositados no lago de Candonga.

Durante esse período, inúmeras intervenções e obras foram e vêm sendo desenvolvidas no território, classificadas em quase sua totalidade como emergenciais, mesmo após mais de seis anos da data do rompimento. Visto a necessidade regulatória das ações sob responsabilidade da Fundação Renova e a continuidade das atividades de desassoreamento, foi celebrado o TAC Fazenda Floresta, assinado pela Fundação Renova, pelo poder público do município de Rio Doce e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Tal processo descabido foi feito sem ampla participação daqueles que são mais impactados pelas ações de reparação, as comunidades atingidas. Além disso, o acordo firmado feriu o princípio da simetria e não

foram atendidos os pleitos solicitados pelo município de Santa Cruz do Escalvado-MG, o que criou um maior tensionamento entre cidades vizinhas, divididas pelo rio Doce e pelo reservatório de Candonga.

Quanto aos prazos, a Fundação Renova deveria apresentar em 30 dias o memorial descritivo das obras a serem executadas, contudo, o documento foi protocolado em agosto de 2019 e a versão final foi aprovada em novembro de 2019, mas não continha o projeto final da Fazenda Floresta, além de ter descumprido os prazos preconizados anteriormente.

Na 40ª Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental⁶, em dezembro de 2019, a Fundação Renova apresentou um novo projeto para a Fazenda Floresta que era diferente daquilo que havia sido recentemente apresentado para a Semad.

Portanto, fica nítida a anormalidade do processo de reparação, o não cumprimento de prazos e a não observância dos trâmites legais regulares dentro do processo de licenciamento ambiental, ora justificado para agilizar o processo, ora para dar sequência às ações desenvolvidas à época. Desse modo, nenhuma dessas ações foi totalmente atendida pela Fundação Renova, o que culminou com a judicialização do tema, mediante criação do denominado Eixo Prioritário nº. 5, Retorno Operacional da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (TRF 1ª Região, PJE nº. 1000406-84.2020.4.01.3800).

Devido às mudanças e indefinições, o Estudo de Impacto Ambiental apresentado sofreu críticas severas quanto ao seu conteúdo, raso e muito aquém das expectativas dos atores envolvidos. Esperava-se um processo que almejasse a reparação e a restauração ambiental, mas o que se percebe é a escolha do caminho mais curto e barato.

Com a indefinição do processo de limpeza do lago de Candonga e a não remoção do rejeito ali contido, inúmeros atingidos contam que há remobilização do rejeito em períodos chuvosos e, devido às enchentes que afetaram esses municípios, há relatos de deposição de rejeito em novas áreas que não foram diretamente impactadas no evento em 2015, o que caracteriza a continuidade do dano.

6. Tem por objetivo o controle das ações inerentes ao manejo e à contenção de rejeitos, bem como ações de segurança ambiental nas áreas afetadas pelo desastre-crime de Fundão, mediante acompanhamento dos seguintes programas do TTAC: PG 23 (Manejo de Rejeitos); PG 34 (Preparação para Emergências Ambientais) e PG 24 (Implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento in situ dos rios impactados).

4_ A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE E SUA IMPORTÂNCIA COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO VOLTADO À DIMINUIÇÃO DAS ASSIMETRIAS ENTRE ATINGIDOS E EMPRESAS MINERADORAS

As medidas de reparação e compensação de danos do desastre de Fundão, além de morosas, são desafiadoras para a compreensão das famílias atingidas, já tão sofridas com as inúmeras violações da própria dignidade humana, haja vista que são legítimos sujeitos de direitos em todo o processo, porém invisíveis e oprimidos pelo poderio econômico e político das mineradoras.

Para tanto, indivíduos que sofrem graves violações não devem ser vistos apenas como receptores de medidas de reparação. Eles devem participar ativamente da criação, da avaliação e da operação dos métodos e procedimentos ligados à completa e satisfatória recuperação dos danos.

Nesse contexto, o diálogo e a participação ativa dessas famílias nos processos decisórios de intervenções realizadas em seu território é basilar, é o caminho mais adequado para o enfrentamento dos inúmeros problemas existentes, para a construção e organização, de maneira coletiva, da recuperação dos impactos sofridos.

As ATIs constituem requisito indispensável para a garantia da reparação integral dos danos sofridos e para o acesso à justiça. As pessoas atingidas têm direito a escolherem livremente a entidade de confiança e que entenderem ser mais preparada e capacitada para suprir as necessidades técnicas e assimétricas decorrentes de um processo de reparação complexo e desafiador. Isso deve ser custeado pelas causadoras dos danos. Vale frisar que as ATIs ainda não são um direito formalmente reconhecido em lei, em face da ausência de marco regulatório sobre o tema.

De acordo com o parágrafo 2º da cláusula 4ª do TAC-Governança:

FICA ASSEGURADA ÀS PESSOAS ATINGIDAS A POSSIBILIDADE DE CONTAR COM O APOIO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS PARA O ACOMPANHAMENTO E/OU COMPARECIMENTO NAS INSTÂNCIAS OU MOMENTOS DE DELIBERAÇÃO E DEBATE QUE ENTENDEREM PERTINENTES, NOS TERMOS DESTE ACORDO (MPF *ET AL.*, 2018, P. 6).

A interpretação da norma é no sentido de que as pessoas atingidas têm o direito de comparecerem acompanhadas por profissional da assessoria técnica a qualquer encontro com quaisquer das partes dos acordos jurídicos ou órgãos integrantes do sistema de governança do desastre de Fundão, seja ele deliberativo ou não. A não observância de tais premissas pode acarretar a nulidade da sua participação e, por via reflexa, da própria reunião ou do encontro.

O cenário de invisibilidade e negativa de proteção jurídica a impactos do desastre se arrasta e se perpetua por toda a bacia do rio Doce, notadamente no famigerado e aviltante processo de cadastramento e identificação de pessoas atingidas. Isso desconstrói e aniquila as lógicas comunitárias de pertencimento, simbolismo e práticas tradicionais, ignora a pluriatividade econômica-produtiva dos territórios e a autonomia de renda e de trabalho dos demais membros integrantes da família, ao tornar apto à entrevista do questionário tão somente a figura masculina do seio familiar, em detrimento dos demais indivíduos que tiveram perdas e/ou prejuízos ligados à renda, o que fomenta, assim, a vulnerabilidade e a exclusão social dos afetados.

Nesse ínterim, é imperioso destacar as estratégias de divisão da força coletiva mediante o financiamento do conflito por intermédio de lideranças cooptadas pela Renova com a promessa de vantagens e benefícios diferenciados do restante dos atingidos, que passam a atuar como verdadeiros “soldados de guerra” para fomentar a divisão e o conflito entre os próprios atingidos, o que impede a construção de consensos e de unidade nas pautas de negociação coletiva dos territórios.

Aliado a tal barbárie, ainda existem fortes ataques ao modo de organização da força coletiva das Comissões de Atingidos dos territórios, com nítido propósito de macular a legitimidade, a credibilidade e a lisura de algumas lideranças comunitárias não influenciáveis e nada sensíveis

às promessas sedutoras das empresas de concessão de benefícios e/ou vantagens diferenciadas do restante da população.

Nesse sentido, a Fundação Renova busca promover a formação de grupos paralelos à Comissão de Atingidos, inclusive mediante o reconhecimento de um pequeno grupo de lideranças cooptado como “comissão”, o que contraria as normas do TAP⁷, do Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (Aditivo ao TAP)⁸ e do TAC Governança⁹. Isso beira ao absurdo, de força açodada e impositiva, pois busca conferir legitimidade de fala e escuta no sistema de reparação a indivíduos altamente manipulados e persuadidos pela Fundação Renova com nítido objetivo de divisão comunitária¹⁰.

A atuação das comissões de atingidos dos territórios, com apoio das assessorias técnicas, constitui importante instrumento para manutenção da luta e para o aperfeiçoamento da articulação das comunidades, com empoderamento e engajamento da força popular, mediante suporte e apoio na construção de argumentos e subsídios técnico-científicos de suas manifestações. Isso se dá por meio da decodificação dos documentos, e da apresentação em linguagem popular das informações técnicas e dos apontamentos de elementos problemáticos para reflexão e debates.

Nesse sentido, podemos mencionar denúncias efetivadas pelas Comissões de Atingidos de Rio Doce-MG e Santa Cruz do Escalvado-MG acerca de violações de normas ambientais nas obras de retomada da operação da UHE Candonga e que resultaram em notificação à Fundação Renova por descumprimento de deveres legais. Vejamos:

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (SEMAD) EMBARROU UMA OBRA QUE A FUNDAÇÃO RENOVA FAZIA NO LEITO DO RIO DOCE EM SANTA CRUZ DO ESCALVADO, NA ZONA DA MATA. A NOTIFICAÇÃO À FUNDAÇÃO FOI FEITA NESTA QUARTA-FEIRA (25). [...] A SECRETARIA DISSE QUE NOTIFICOU SOBRE A PARALISAÇÃO DA OBRA ASSIM QUE RECEBEU A DENÚNCIA. A SEMAD DISSE AINDA QUE DETERMINOU “MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA À CONDIÇÃO ANTERIOR, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES PARA TAL INTERVENÇÃO [...]”. A SITUAÇÃO FOI FLAGRADA PELA COMISSÃO DOS ATINGIDOS DA CIDADE, UMA DAS LOCALIDADES ATINGIDAS PELA LAMA QUE VAZOU APÓS O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA SAMARCO EM MARIANA, EM

7. O Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) foi celebrado em 18 de janeiro de 2017, no âmbito da Ação Civil Pública no. 0023863-07.2016.4.01.3800, com o objetivo de garantir a contratação de um quadro de peritos e assistentes técnicos para auxiliar o Ministério Público Federal na realização do diagnóstico dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, bem como para analisar os Programas de Reparação executados pela Fundação Renova.

8. No dia 16 de novembro de 2017, foi assinado, pelo Ministério Público Federal e de Minas Gerais, pela Samarco Mineração S.A., pela Vale S.A. e pela BHP Billiton Brasil Ltda., o termo aditivo ao termo de ajustamento preliminar (termo aditivo ao TAP), com o objetivo de substituir a Integridade, perita escolhida para atuar no eixo socioeconômico, por outra entidade, bem como de permitir a contratação de assessorias técnicas para as populações atingidas e de apoio à realização de audiências públicas e consultas prévias.

NOVEMBRO DE 2015. [...] NESTA QUINTA-FEIRA (26), A COMISSÃO DENUNCIOU QUE A OBRA FOI RETOMADA, MESMO SEM AUTORIZAÇÃO. A FUNDAÇÃO NEGOU QUE A OBRA FOI RETOMADA E DISSE QUE A MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHÕES NO LOCAL É SOMENTE PARA ESTOCAGEM DE MATERIAL [...]»¹¹.

Imperioso destacar que a luta coletiva dos atingidos nos espaços de governança e gestão do desastre (Câmaras Técnicas¹² e Comitê Interfederativo¹³), instrumentalizados tecnicamente pela assessoria independente por eles escolhida, permite a conquista de direitos até então negados pela Fundação Renova sob o ilegítimo argumento de ausência de nexo de causalidade entre o suposto dano do atingido e os efeitos do desastre sobre suas atividades produtivas.

No entanto, a contratação das assessorias técnicas para o restante das 16 localidades em que ainda não se encontram implementadas tornou-se tema tormentoso, moroso, frustrante e objeto de indignação dos atingidos¹⁴. A situação está judicializada no âmbito do Eixo Prioritário nº. 10 (TRF 1ª Região, PJE nº. 1003050-97.2020.4.01.3800), perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais.

Um dos pontos de enorme divergência na temática das ATIs reside na proibição de contratar pessoas com algum tipo de relação/vinculação a agremiações partidárias, ONGs e movimentos sociais e/ou religiosos, em nítida violação ao Termo Aditivo e em dissonância com o arcabouço legal. Isso simboliza ofensa a direitos constitucionais fundamentais, como: liberdade de manifestação do pensamento, sem qualquer restrição, sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (art. 5º, IV, e 220, §2º); não ser privado de direito por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII); liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX); liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais a que a lei estabelecer (art. 5º, XIII); e liberdade de associação (art. 5º, XVII).

O princípio da centralidade e participação do atingido em todas as etapas e discussões relativas à reparação de danos oriundos do rompimento da barragem de Fundão é premissa fundamental para a construção de propostas e ações que estão em estrita consonância com a realidade fática das famílias atingidas¹⁵.

9. O TAC Governança foi celebrado com o objetivo de promover mudanças na estrutura e na forma de atuação da Fundação Renova, mediante criação de mecanismos que permitissem a efetiva participação dos atingidos nos processos de tomada de decisão sobre a reparação dos danos causados em virtude do rompimento da barragem de Fundão.

10. Processo Judicial Eletrônico nº. 1020534-28.2020.4.01.3800, TRF 1ª Região, ID 279409404.

11. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/09/26/meio-ambiente-de-mg-embarga-obra-da-fundacao-renova-em-santa-cruz-do-escalvado.ghtml>>. (Acesso em: 20 set. 2020.)

12. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos instituídos para apoiar o Comitê Interfederativo no desempenho de sua função de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos programas socioeconômicos e socioambientais geridos pela Fundação Renova.

Nesse cenário, a organização local dos movimentos sociais como instrumento de luta e resistência às inúmeras violações de direitos humanos praticados sistematicamente pela Fundação Renova e suas terceirizadas é medida salutar e de grande relevo, de modo que, após a homologação do TAC-Governança, tal protagonismo cresce em ritmo ascendente, o que fortalece a construção de pautas coletivas e regionais inerentes aos territórios impactados.

Destacamos um exitoso trabalho desenvolvido pela ATI Centro Rosa Fortini de conquista e reconhecimento jurídico aos grupos tradicionais dos territórios indicados, qual seja, coletivos de garimpeiros artesanais/manuais/faiscadores e pescadores artesanais para fins de recebimento do auxílio financeiro emergencial (AFE)¹⁶, por meio da aprovação das Deliberações CIF nº. 300, 333 e 356, porém ambas foram descumpridas em razão da ausência de coercibilidade e aplicabilidade imediata dos comandos proferidos pelo engessado, burocrático e moroso processo de Governança¹⁷, o que exige que os movimentos sociais atuem na organização e no fortalecimento de ações de resistência e irrisignação pelos atingidos¹⁸.

Imperioso enaltecer as estratégias das empresas mineradoras de oprimir, coagir, dissuadir e criminalizar o poder de mobilização popular de algumas lideranças comunitárias em realizar atos de protesto e resistência, inclusive chegando a limites extremos de interposição de processos judiciais contra atingidos, com propósitos escusos de rotulá-los como oportunistas, aproveitadores, mentirosos e ilegítimos às ações de reparação de danos, desarticulando e incentivando o fomento e a eclosão de novos conflitos interpessoais entre a coletividade.

Destaca-se a recente articulação entre os governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, com seus Ministérios Públicos Estaduais e a Advocacia Geral da União (AGU), mediante construção de eixos temáticos (recuperação ambiental, risco à saúde humana, infraestrutura, cadastro e indenizações, retomada das atividades econômicas, dentre outros), que estão judicializados perante a 12ª Vara Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais, responsável pelas ações civis públicas do desastre do rio Doce (caso Samarco).

Esse novo cenário de quase total judicialização do desastre de Fundão tem impulsionado a movimentação de inúmeras Comissões de Atingidos

13. O Comitê Interfederativo (CIF) foi criado em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de Fundão. Seu papel é orientar e validar os atos da Fundação Renova, instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes do desastre-crime. O CIF é presidido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados, das pessoas atingidas, da Defensoria Pública e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

14. Disponível em: <<http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/6773-2/>>. (Acesso em: 20 set. 2020.)

15. Disponível em: <<https://www.brasilefatomg.com.br/2020/07/24/artigo-brumadinho-assessoria-tecnica-fortalece-participacao-dos-atingidos>>. (Acesso em: 20 set. 2020.)

ao longo da bacia do rio Doce na busca de apresentar seus pleitos e suas demandas perante o supracitado juízo como tentativa de solução mais rápida às indenizações individuais dos atingidos. Apesar disso, as recentes decisões judiciais de Matriz de Danos proferidas no âmbito das Comissões de Atingidos de Baixo Guandu-ES (TRF 1ª Região, PJE nº. 1016742-66.2020.4.01.3800), Naque-MG (TRF 1ª Região, PJE nº. 1017298-68.2020.4.01.3800) e São Mateus-ES (TRF 1ª Região, PJE nº. 1018890-50.2020.4.01.3800) revelam uma postura do Judiciário que é minimalista e reducionista de direitos humanos e fundamentais, influenciado pelo poder de coerção das empresas mineradoras, com critérios pouco flexíveis que acabam por acentuar a vulnerabilidade e o empobrecimento da população afetada, ao se valer, inclusive, da fragilidade promovida pela pandemia de COVID-19 para influenciar e estimular atingidos com baixo nível de escolaridade com a falsa ilusão de que a atuação e a força coercitiva do juiz propiciam a melhor e mais satisfatória solução às suas demandas e necessidades.

No entanto, a aplicação das referidas sentenças judiciais à vida prática e cotidiana dos atingidos irá se revelar, em curto tempo, uma condição extremamente prejudicial e nefasta aos interesses coletivos e que nem de longe representa os pressupostos de uma reparação integral de danos, calcada na remediação, na não repetição, na recomposição, na compensação, dentre outras medidas jurídicas necessárias e imprescindíveis de acesso ao atingido.

Assim, estamos presenciando um novo cenário de muita disputa político-econômica em desfavor das necessidades das famílias atingidas. Isso simboliza a completa ruína e a quase extinção de um sistema de governança do desastre que já nasceu fadado ao insucesso e se revelou totalmente incapaz de dar respostas e soluções concretas e eficientes às demandas da reparação e da compensação integral dos danos.

No mesmo ínterim, vivenciamos tempos sombrios e nefastos com um Poder Judiciário cada vez mais distante da realidade social dos territórios atingidos, extremamente conservador, apático, insensível e muito favorável à lógica dominante do capital opressor que massacra e violenta inúmeras famílias por todos os estados brasileiros, sob a batuta do falacioso argumento do progresso e da transformação social que a mineração irá promover nesses locais.

16. Programa 21 do TTAC, cujo objetivo é prestar auxílio financeiro emergencial à população atingida que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do rompimento, até o restabelecimento das condições para a retomada das atividades produtivas ou econômicas.

17. Disponível em: <<https://www.centro-rosafortini.com.br/noticia.php?id=191>>. (Acesso em: 20 set. 2020).

18. Disponível em: <<http://jornalasi-rene.com.br/manifestos/2019/11/19/atingidosas-acampam-por-direitos-negados>>. (Acesso em: 20 set. 2020.)

19. Processo Judicial Eletrônico, TJMG 1ª instância, Ação nº. 5003033 98.2019.8.13.0521.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse cenário, resta patente a necessidade de uma releitura dos direitos humanos à luz do contexto de populações atingidas por desastres sociotecnológicos, uma vez que o impacto destrutivo da mineração evidencia a ausência de mecanismos que garantam a participação dos atingidos nos processos de decisão relacionados aos empreendimentos, o que reduz ou quase impede a possibilidade de acesso às informações, tornando-os sem voz efetiva para intervir em suas ações. Sendo assim, percebe-se que tal processo é violento, conforme enfatiza Marilena Chauí (2013, p. 81):

VIOLÊNCIA É TODA PRÁTICA E TODA IDEIA QUE REDUZA UM SUJEITO À CONDIÇÃO DE COISA, QUE VIOLE INTERIOR E EXTERIORMENTE O SER DE ALGUÉM, QUE PERPETUE RELAÇÕES SOCIAIS DE PROFUNDA DESIGUALDADE ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL. MAIS DO QUE ISSO, A SOCIEDADE NÃO PERCEBE QUE AS PRÓPRIAS EXPLICAÇÕES OFERECIDAS SÃO VIOLENTAS, PORQUE ESTÁ CEGA AO LUGAR EFETIVO DE PRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA, ISTO É, A ESTRUTURA DA SOCIEDADE BRASILEIRA. [...] PROCEDIMENTOS IDEOLÓGICOS FAZEM COM QUE A VIOLÊNCIA QUE ESTRUTURA E ORGANIZA AS RELAÇÕES SOCIAIS BRASILEIRAS NÃO POSSA SER PERCEBIDA E, POR NÃO SER PERCEBIDA, É NATURALIZADA, SENDO QUE ESSA NATURALIZAÇÃO CONSERVA A MITOLOGIA DA NÃO-VIOLÊNCIA, COM A QUAL SE BRADA PELO “RETORNO À ÉTICA” E ESSA “ÉTICA”, NÃO É A VERDADEIRA ÉTICA E SIM UMA IDEOLOGIA QUE SERVE PARA OCULTAR A VIOLÊNCIA CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

Os atingidos são “atingidos diariamente” pela morosidade, pelo descaso e “jogo do empurra”. A expectativa de retomada da própria vida encontra-se cada vez mais distante, quase uma utopia. “Entre o cansaço e a esperança” (*A Sirene*, nov. 2018), os atingidos seguem reexistindo na tentativa de garantir sua autonomia, os territórios, a memória, a história e, mesmo diante do cansaço, continuam lutando para que a reconstrução do seu modo de vida e de sua produção econômica seja a mais efetiva possível.

Por fim, o velho brocardo “lama acima de todos e lucro acima de tudo” ainda reverbera e está ecoando de forma muito sólida na sociedade



empresarial moderna. Ao atingido resta tão somente buscar resistência e resiliência em um cenário de desgoverno, barbárie, caos e destruição da ordem democrática pátria, em um “jogo de xadrez” em que as peças já estão dadas e serão movimentadas conforme os interesses e as conveniências de geração dos melhores resultados aos donos do jogo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARNEIRO, Eder Jurandir. *Atividades minerárias e conflitos ambientais e territoriais em Minas Gerais, Brasil: trajetória histórica*. In: ZHOURI, Andréa; BOLADOS, Paola; CASTRO, Edna (Orgs.). *Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais*. São Paulo: Annablume, 2016, p. 255-278.

CHAUÍ, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. *Comunicação & Informação*, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 149-161, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

DEMAJOROVIC, Jacques. *Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativa*. São Paulo: Senac, 2001.

FIDH. *Quanto valem os direitos humanos?* Paris: Federação Internacional dos Direitos Humanos, Justiça Global, Justiça nos Trilhos, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Toward a rational society: student protest, science, and politics*. Boston: Beacon Press, 1971.

LIMA, Maryellen Milena de. Da construção do risco ao desastre que persiste: caso do rompimento da barragem de Fundão. In: CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO AMBIENTAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, 1., 2017, Belo Horizonte. Anais [...]. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

MANSUR, Maíra Sertã; COELHO, Tádzio Peters; WANDERLEY, Luiz Jardim; MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo Salles Pereira dos; PINTO, Ra-

quel Giffoni; GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes. Antes fosse mais leve a carga: introdução aos argumentos e recomendações referentes ao desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. In: ZONTA, Marcio; TROCATE, Charles (Orgs.). *Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*. Marabá, PA: Editorial iGuana, 2016, p. 17-50.

MARTINEZ-ALIER, Joan. Justiça ambiental (local e global). In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). *Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1999, p. 215-231.

MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo. Neoextrativismo no Brasil? Uma análise da proposta do novo marco legal da mineração. *Revista Pós Ciências Sociais*, v. 10, n. 19, p. 119-148, 2013.

OLIVEIRA, Raquel. A lama e suas marcas: neoextrativismo e seus efeitos em um contexto de desastre. *Perfiles Económicos*, n. 5, p. 77-103, jul. 2018.

PENIDO, Marina de Oliveira; PEREIRA, Doralice Barro; PEREIRA, Anabelle Lages. Contradições e improvisações no trato dos atingidos de Novo Soberbo: impasses e permanências. ZHOURI, Andréa (Org.). *As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 183-217.

PENIDO, Marina. *Conflitos ambientais no reassentamento dos atingidos pela UHE Candonga/MG: o planejado e as (im)possibilidades de realização do lugar*. 2007. 116 f. Monografia (Graduação em Geografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

PEREIRA, Rodrigo Salles; MILANEZ, Bruno. A construção do desastre e a privatização da regulação mineral: reflexões a partir do caso do Vale do Rio Doce. ZHOURI, Andréa (Org.). *Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. 1. ed. Marabá: iGuana, 2018, p. 111-154.

ROCKSTRÖM, Johan. et al. A safe operating space for humanity. *Nature*, v. 461, n. 7263, p. 472-475, 2009.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. Não se pode proibir, comprar e vender terra: terras de ocupação tradicional em contexto de grandes empreendimentos. In: VALENCIO, Norma; ZHOURI, Andréa (Orgs.). *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 143-166.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. rev. atual. até a Emenda Constitucional no. 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. “Atingidos por mineração”: conflitos e movimentos sociais na Amazônia brasileira. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 35., 2011, Caxambu. Anais [...]. Caxambu: Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2011.

ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; LASCHEFSKI, Klemens; SANTOS, Ana Flávia. O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. *Ciência e Cultura*, v. 68, n. 2, p. 36-40, 2016.

ZHOURI, Andréa. Introdução: produção de conhecimento em um campo minado. In: ZHOURI, Andréa (Org.). *Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. 1. ed. Marabá: Editora iGuana, 2018, p. 8-26.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; VASCONCELOS, Max. O desastre no rio Doce: entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. In: ZHOURI, Andréa (Org.). *Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. 1. ed. Marabá: Editora iGuana, 2018, p. 28-64.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. Efeitos institucionais e políticos dos proces-

tos de mediação de conflitos. *In*: MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana (Orgs.). *Desastre no vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital, Letra e Imagem, 2016, p. 311-335.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. *A matemática da gestão e a alma lameada: os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco*. 2018. 257 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NO CASO DO PROJETO MINAS-RIO, DA ANGLO AMERICAN, EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG

ANA PAULA MEDEIROS¹

BRUNA MONIQUE MACHADO SIMÕES²

GERMANA PLATÃO ROCHA³

JANAÍNA APARECIDA JULIÃO⁴

LAURA SIQUEIRA ROCHA GONÇALVES⁵

LILIAN MARIA SANTOS⁶

INTRODUÇÃO

Este artigo busca analisar o processo histórico e político de construção do direito à Assessoria Técnica Independente (ATI) para as pessoas atingidas pelo Projeto Minas-Rio, da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., no município de Conceição do Mato Dentro-MG. A análise busca demonstrar a importância do direito à ATI como fator de proteção e garantia de direitos humanos das pessoas atingidas pelos grandes projetos minerários.

Na primeira seção, buscamos explicar o histórico do caso, bem como da atuação da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais no território. Em seguida, trazemos uma breve caracterização econômica da exploração mineral em Conceição do Mato Dentro-MG. Ao final, abordamos o processo de criação e consolidação das ATIs para as pessoas atingidas pelo empreendimento, algo que se deu como condicionante no âmbito do próprio processo administrativo de licenciamento ambiental.

1. Arquiteta e urbanista pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

2. Mestre em Direito Constitucional e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), graduada em Direito pela Faculdade dos Guararapes (UNIFG), graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Integra a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP/MG).

3. Mestre em Produção Vegetal com ênfase em Agroecologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

1_ A ATUAÇÃO DA CÁRITAS EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG E TERRITÓRIOS: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A Cáritas Brasileira vem promovendo ações para a efetivação dos direitos humanos e do desenvolvimento solidário e sustentável, e tem como diferencial a articulação entre a teoria e a prática, uma vez que o trabalho cotidiano vivenciado junto às comunidades é o principal subsídio para a formulação teórica. Nas iniciativas práticas, revela-se a construção de uma concepção de desenvolvimento participativo e multidimensional

(dimensões ambiental, econômica, política, social e cultural).

Dentre as atividades desempenhadas pela Cáritas, destaca-se a atuação com as pessoas atingidas pela mineração, nas cidades de Mariana-MG, de Brumadinho-MG e, desde abril de 2021, de Conceição do Mato Dentro-MG. Nos territórios de Mariana-MG e de Brumadinho-MG, em um primeiro momento, a Cáritas prestou ajuda humanitária, em caráter assistencial e emergencial. Posteriormente, em Mariana, a entidade foi escolhida pelas pessoas atingidas e assumiu a tarefa de prestação de assessoria técnica, direito garantido às comunidades atingidas por meio de uma Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), assim como vem fazendo em Conceição do Mato Dentro-MG.

A ATI tem como objetivo a garantia de participação ampla e informada nos processos decisórios e a busca pela efetivação plena da reparação das perdas e dos danos sofridos pelas famílias atingidas. Há quase quatro anos, portanto, a Cáritas acumula experiências de trabalho específico de assessoramento técnico, independente e multidisciplinar, às comunidades atingidas por empreendimentos minerários. Além da garantia de protagonismo das comunidades, desenvolve, a partir de metodologias participativas e de estratégias de mobilização comunitária, ações que visam a garantia de direitos e a reparação de perdas e danos causados pela mineração, tanto no âmbito material como imaterial.

Considerando o histórico de atuação da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais em todo o estado, agora ela está novamente presente no município de Conceição do Mato Dentro, região central de Minas Gerais. A cidade, com cerca de 18 mil habitantes, recebe a ATI para atuar nas comunidades de Córregos e Gondó, como parte da Condicionante 39, uma das exigências no âmbito do processo de licenciamento – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) – para obra de expansão da Mina do Sapo, sob responsabilidade da mineradora Anglo American. A empresa inglesa, que vem ampliando o Projeto Minas-Rio, cumpre a condição de custear e contratar uma ATI para as comunidades atingidas pela mineração.

Desde 2018, os distritos próximos à área de exploração já vinham sendo auxiliados pela equipe técnica e multidisciplinar do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) e, em 2019, a

4. Mestranda em Direito pela UFOP, pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP), pós-graduada em Direito Ambiental pela Faculdade Venda Nova do Imigrante em Minas Gerais (FAVEND), graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-GV). Integra a RENAP/MG e o Coletivo de Direitos Humanos do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM). Atualmente, é assessora jurídica da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

5. Mestranda em Análise Crítica do Discurso pela UFOP, pós-graduada em Direito Civil (PUC-MG), graduada em Direito pela UFOP.

6. Doutora em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), mestre em Desenvolvimento Social pela UNIMONTES, graduada em Psicologia pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais foi escolhida pelos moradores de Córregos e Gondó para atuar e auxiliar principalmente na reparação dos danos sofridos. Tanto Córregos (com cerca de 550 habitantes) como Gondó (com cerca de 180) apresentam características semelhantes em relação aos seus modos de vida. As populações mantêm uma relação muito forte de parentesco familiar, vínculo afetivo com o território, práticas agrícolas, criação de animais e valorização da fauna e flora. Além, claro, de uma relação profunda com a água dos rios e das nascentes para a manutenção da vida.

Contudo, segundo relatam os moradores, após a chegada da Anglo American, muitos impactos negativos sobre esse modo de vida da população puderam ser percebidos. Alguns fazem relação entre a diminuição da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos com a atuação da mineradora. Por exemplo, se antes eram abundantes e de ótima qualidade, estão cada vez mais escassos e contaminados, com o constante assoreamento de rios e a supressão das nascentes. Outros problemas relatados também são os barulhos, advindos das explosões para extração do minério, e o trânsito de veículos grandes e pesados que circulam na região, além de uma constante nuvem de poeira que encobre as casas e as plantações⁷.

A ATI prestada pela Cáritas surge nesse momento para auxiliar as comunidades principalmente na análise técnica dos danos sofridos, bem como para contribuir na luta pelo direito à reparação das perdas e dos danos sofridos pelas famílias atingidas. Por isso, a equipe que atua no território de Conceição do Mato Dentro busca mobilizar as famílias para garantir a participação nos processos de decisão; colaborar para o entendimento dos projetos e programas da empresa; além de, junto às comunidades, elaborar propostas de reparação que se adequem às demandas e à realidade da população atingida.

Anteriormente à contratação da ATI nos territórios, em 2019, as comunidades passaram pelo processo participativo de consulta e escolha da instituição que iria construir, com as comunidades, um Plano de Trabalho para orientar as ações da ATI em território. Diante desse contexto, uma vez escolhida a ATI pelas comunidades, o passo seguinte foi a realização de oficinas participativas para elaborar um diagnóstico de caracterização dos territórios de Córregos e Gondó.

7. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/noticias/caritas-inicia-trabalhos-na-assessoria-tecnica-aos-atingidos-em-conceicao-do-mato-dentro>. (Acesso em: 22 nov. 2021.)

Com relação a isso, na comunidade de Gondó, foi relatado que seis famílias foram retiradas de seus territórios pelo empreendedor com vistas à construção de uma barragem e foram reassentadas no território de Gondó. De acordo com os relatos apresentados pelas famílias, as indenizações não foram realizadas a contento; não houve regularização fundiária (apesar de a terra em que antes residiam ser documentada); e, para agravar a situação, essas pessoas foram reassentados em uma área na comunidade com sérias afetações, como contaminação da água e desabastecimento hídrico, problemas de infraestrutura e de poluição sonora e do ar. Ou seja, houve uma revitimização dessas pessoas atingidas, pois foram retiradas da sua comunidade e reassentadas em outra comunidade que também veio a ser atingida pelo empreendimento minerário. Outra questão complexa é que as famílias não se sentem pertencentes à comunidade, embora possuam uma convivência cordial com os reassentados, devido às diferenças de costumes. Isso se dá porque, na ocasião do reassentamento, não foi realizado nenhum trabalho de inserção social, construção de vínculos, intervenção comunitária e de acompanhamento das famílias para promover interação e construção de laços.

Da mesma forma, os comunitários de Córregos, na reunião de levantamento de demandas, também apresentaram questões acerca do reassentamento, pois as famílias que lá foram reassentadas reclamaram que não tiveram indenização digna e regularização fundiária e que, em muitos casos, não receberam a totalidade do pagamento negociado com a Anglo American. Informaram também que não houve assistência e acompanhamento para o processo de reassentamento e que continuavam lidando com perdas e danos, já que a comunidade também é afetada e, por isso, sofrem com a contaminação da água e do ar, barulho, trincas nas casas e problemas de saúde. É de se considerar ainda que, embora as comunidades de Córregos e Gondó apresentem as mesmas categorias de afetação, existem diferenças na proporção dos danos sofridos, uma vez que Gondó está mais próxima do empreendimento, com casas a menos de 1.000 metros da cava.

A partir da contratação da ATI, a Cáritas iniciou sua atuação em 2021 nos territórios acolhendo as demandas e compreendendo a dinâmica e as especificidades das duas comunidades. Nesse contexto, por meio

da participação ativa e informada, essas especificidades das comunidades vêm sendo acolhidas na busca pela estruturação de um processo de mitigação e de reparação que efetivamente reconheça a pluralidade de sujeitos e modos de vida que convivem no território. É perceptível que, assim como relatado em 2019, no processo de construção do Plano de Trabalho, os moradores de Gondó vêm apontando para demandas de negociação das propriedades para realocação em razão dos danos relatados pelas famílias, pois a comunidade está muito próxima à estrutura da mineradora.

No âmbito do reassentamento, o trabalho da ATI em Córregos vem mostrando alguns núcleos familiares vindos de processo de reassentamento de outras comunidades atingidas, mas que continuam indicando danos com relação à mineração. Além disso, a ATI percebe que o território apresenta uma caracterização em que a maioria das famílias se encontra na parte histórica da comunidade, com características urbanas e acesso a alguns equipamentos públicos, além de estar mais distante da área onde as atividades minerárias são mais intensas, assim, apresentam demandas distintas das observadas em Gondó. O território está em processo de compreensão com relação às ações dos possíveis danos relacionados às atividades minerárias, como: poeira, ruídos e pó de minério – danos comuns às duas comunidades. A ATI também vem trabalhando, na comunidade de Córregos, na análise de demandas relacionadas ao poder público por meio do estreitamento de diálogo com a gestão municipal de Conceição do Mato Dentro-MG.

2_ A DINÂMICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG SOB O ENFOQUE DA EXPLORAÇÃO MINERÁRIA

Dentro da análise de uma conjuntura social, pensar no conceito de território extrapola a concepção de estarmos lidando apenas como uma grande proporção de terra. Para Milton Santos (2000, p. 96),

TERRITÓRIO NÃO É APENAS O RESULTADO DA SUPERPOSIÇÃO DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS NATURAIS E UM CONJUNTO DE SISTEMAS DE COISAS CRIADAS PELO HOMEM. O TERRITÓRIO É O CHÃO E MAIS A POPULAÇÃO, ISTO É, UMA IDENTIDADE, O FATO E O SENTIMENTO DE PERTENCER ÀQUILO QUE NOS PERTENCE. O TERRITÓRIO É A BASE DO TRABALHO, DA RESIDÊNCIA, DAS TROCAS MATERIAIS E ESPIRITUAIS E DA VIDA, SOBRE OS QUAIS ELE INFLUI.

A concepção de território abordada diverge da matriz eurocêntrica, em que suas propriedades jurídico-políticas são priorizadas. Trata-se de pensar a partir da perspectiva latino-americana, em que o território é concebido “frequentemente no diálogo com os movimentos sociais, suas identidades e seu uso como instrumento de luta e de transformação social” (HAESBAERT, 2020, p. 76).

Nesse sentido, o território perpassa a vinculação estrita da escala, ao se expandir como um fio condutor que possibilita a defesa da própria existência, rompendo com o modelo capitalista-moderno-colonial, que ora insiste em negar a existência dos povos do campo, ora tenta negociá-la com o intuito de fortalecer o mercado e colocar em prática os projetos desenvolvimentistas.

Assim, sob essa concepção de território, voltamos nossos olhares para a implantação e atuação do empreendimento do setor minerário chamado Minas-Rio, pertencente atualmente à Anglo American, no território de Conceição do Mato Dentro-MG. As sequelas provocadas pela instauração desse empreendimento extrapolam o espaço físico da sede urbana e rural. Os impactos afetam a estrutura socioeconômica regional do município, o que gera uma transformação intensa nas relações territoriais existentes nesse espaço (FERREIRA, 2016).

Melhor explicando, o projeto Minas-Rio foi iniciado em 2007 e é formado por três estruturas: mina, mineroduto e porto. A mina é do tipo a céu aberto e sua extensão, de aproximadamente 3.880 hectares, pertence à Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço e impacta os municípios de Conceição do Mato Dentro-MG, Alvorada de Minas-MG, Dom Joaquim-MG e Serro-MG. Assim, o mineroduto transporta o minério de Conceição do Mato Dentro-MG até o Porto de Açú, em São João da Barra, no norte do estado do Rio de Janeiro (PEREIRA; BECKER; WILDHAGEN, 2018).

A sua cava está situada nas Serras do Sapo e da Ferrugem e o objetivo geral do empreendimento é o de exportar minério de ferro para o continente europeu e para a China. Ademais, a exploração mineral tem previsão para perdurar por cerca de quatro décadas e, desde sua instauração no território, ela vem provocando danos socioambientais (FERREIRA, 2016).

Também vale ressaltar que os direitos minerários da Anglo American já pertenceram à empreendedora MMX Metal e Metálicos. O projeto Minas-Rio foi comprado então pelo grupo Anglo American, em 2008, por intermédio de sua subsidiária Anglo Ferrous do Brasil (BECKER; PEREIRA, 2011).

Dessa maneira, para melhor compreender o contexto que envolve essa grande operação e parte do conjunto de impactos provocados por ela no território concepcionense é preciso fazer, inicialmente, uma breve contextualização histórica para entender a trajetória de formação do município e, em especial, do seu desenvolvimento socioeconômico.

2.1_ CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG ANTES DA EXPLORAÇÃO MINERÁRIA EM LARGA ESCALA

O município de Conceição do Mato Dentro-MG está situado na região setentrional de Minas Gerais, a 160 km da capital mineira e possui uma área de 1.727 km². Instituída em 8 de dezembro de 1727, sua formação está ligada à invasão realizada pelas bandeiras paulistas. Na província mineira, os bandeirantes invadiram e apropriaram-se da região, ocupada por povos originários. Devido ao trabalho forçado dos negros trazidos da África, resultante da escravização praticada pelos bandeirantes, a região foi transformada em um próspero centro urbano, no qual a atividade econômica central era a mineração do ouro (BECKER; PEREIRA, 2011).

Acontece que houve a decadência desse período de exploração mineral e, quanto às vilas e aos povoados erguidos, permaneceu a imponente arquitetura barroca de templos religiosos e casarões coloniais da cidade que se formava. Também resistiu a estruturação inicial da vida social e política local fortemente ligada ao catolicismo. Essa rede com o declínio da

atividade minerária, de imediato, passou a depender de atividades essenciais à manutenção da vida, como a agricultura (BECKER; PEREIRA, 2011).

Atualmente, a arquitetura atual da cidade de Conceição do Mato Dentro-MG é desorganizada e parte do seu centro histórico foi conservada junto a marcos religiosos e às festas tradicionais (FERREIRA, 2016). Todo esse arranjo deixado pelos índios, negros e bandeirantes, somado às riquezas naturais da região, viria a se tornar parte de um roteiro de reordenação do território mineiro por meio da exploração turística com o Programa Estrada Real. É estruturada nessa perspectiva desenvolvimentista que, avançando no tempo, Conceição do Mato Dentro-MG iria se preparar para tentar conservar seu patrimônio histórico, cultural e natural (BECKER; PEREIRA, 2011).

Voltando para a contextualização de formação histórica do município, temos que, paralelamente ao declínio da mineração do ouro, Conceição do Mato Dentro-MG, entre os séculos XVIII e XIX, acabou iniciando uma diversificação econômica e uma interação com outros mercados, já que estava situada no caminho de rotas comerciais. Ainda vale frisar que a organização econômica da região, no século XIX, se sustentava na mão de obra escrava e que a população negra representava a maior parte dos habitantes (DIAS, 1994 *apud* FERREIRA, 2016).

No século XX, a localidade passou a se chamar, de fato, Conceição do Mato Dentro-MG, quando foi construída uma estrada para ligar o município à capital, Belo Horizonte-MG, o que foi decisivo para consolidar as ocupações na parte oeste do município e promover uma proximidade socioespacial entre o meio rural e a sede urbana (FERREIRA, 2016).

2.2_ A DINÂMICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG NO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO MINERÁRIA EM LARGA ESCALA

Contextualizada, de forma muito sucinta, a formação do município e de parte da sua estruturação econômica, nos voltamos para uma análise do cenário da região centrada no século XXI, marco inicial da exploração

minerária que coaduna com a demanda industrial, ou seja, estamos falando do início da exploração mineral em larga escala.

Em 2005, foi concedido o diploma de Reserva da Biosfera à Serra do Espinhaço (RBSE), região à qual o município de Conceição do Mato Dentro-MG pertence. Esse reconhecimento ocorreu por meio do programa Man and Biosphere, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (BECKER; PEREIRA, 2011).

Tendo isso em vista, temos que, de certa forma, a mineração e o turismo foram apresentados para a população local como duas atividades econômicas centrais para impulsionar o desenvolvimento do território da RBSE (BECKER; PEREIRA, 2011).

Quanto à mineração em escala industrial na região de Conceição do Mato Dentro-MG, conforme dados do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) (2010 *apud* BECKER; PEREIRA, 2011), entre 1943 e 1989, havia 26 registros de direitos minerários no município. Entre 2001 e 2009, havia 193. Dentre esses números, os principais empreendimentos com direitos minerários registrados no município pertencem à Vale S.A. e à Anglo American.

Quanto ao turismo, podemos considerar que o Projeto Estrada Real, ligado à Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais, enunciou-se como uma proposta impulsionadora do fluxo turístico para a região, visto que Conceição do Mato Dentro-MG está localizada em uma rota que abrange os municípios de Ouro Preto-MG até Diamantina-MG (BECKER, 2009 *apud* BECKER; PEREIRA, 2011). Paralelamente a isso, as atividades tradicionais e o artesanato receberam melhoramentos, tanto em nível de qualidade quanto em nível de capacidade comercial, impulsionados pela iniciativa de programas do setor público (MINAS GERAIS, 2005 *apud* BECKER; PEREIRA, 2011).

Cabe destacar a força das feiras de agricultura familiar tradicionalmente existentes na região de Conceição do Mato Dentro-MG. Constatou-se que a feira representa uma importância histórica, econômica e cultural para o município e é um espaço ordenado por uma lógica que não é meramente mercantil. A comercialização dos agricultores, nessas feiras, chega a representar metade de suas rendas. Nelas, também são construídas relações sociais de identidade e afeto, já que a atividade costuma passar entre

gerações em uma família. Esse envolvimento cativa os frequentadores e consumidores, que percebem essas particularidades impressas na qualidade do produto do feirante (PEREIRA; BRITO; PEREIRA, 2017).

Entre esses dois caminhos de desenvolvimento econômico levantados no município de Conceição do Mato Dentro-MG, as atenções acabaram se voltando com mais intensidade para o desenvolvimento do setor minerário, como melhor entenderemos a seguir.

O início do projeto Minas-Rio na região aconteceu em um momento histórico, ou seja, enquanto se fortalecem esforços para instituir uma política ambiental com caráter conservacionista e ligada ao ecoturismo como indutor do desenvolvimento local. Assim, após uma década de trabalho conjunto entre prefeitura e parte da sociedade civil conceicionense voltado para esse viés desenvolvimentista, em 2006, foi divulgada a chegada de grandes empreendimentos relacionados ao setor minerário. Havia tensões entre os que defendiam cada uma das duas estratégias de desenvolvimento e aqueles que estavam ao lado da concentração das ações na proteção do meio ambiente e no estímulo ao ecoturismo, envolvendo o contexto da RBSE, perderam força diante do poder de mobilização do setor minerário (BECKER; PEREIRA, 2011).

Parte do fundamento para essa realidade de atenção voltada para o setor minerário na cidade de Conceição do Mato Dentro-MG está na tão utilizada estratégia discursiva a respeito da inevitabilidade da mineração. Inclusive, estratégias como esse somados a fatores como interesses das coalizões dominantes, tanto no contexto do Estado quanto no do mercado, tornaram a instalação do empreendimento algo imperativo (PEREIRA; BECKER; WILDHAGEN, 2018).

Com efeito, ainda que o setor minerário possa trazer recursos aptos a serem alocados na efetivação do projeto em torno da RBSE, o impulsionamento da mineração e a concentração de esforços desenvolvimentistas sobre ela, por uma iniciativa do poder público e com apoio de parte da sociedade civil, criam conflitos que envolvem comunidades que dependem das atividades econômicas relacionadas ao uso tradicional do território e ligadas ao turismo (BECKER; PEREIRA, 2011).

Até chegarmos ao atual contexto de exploração minerária em escala industrial, temos, aqui, um ligeiro panorama sobre a formação do

território conceicionense, desde a perda do domínio do território pelos povos originários para os bandeirantes, que deram início a uma exploração minerária na região, um movimento que, devido ao trabalho escravo, impulsionou a fundação da cidade e a consolidação de seu perfil socioeconômico nas origens, ligado ao comércio e à exploração do ouro.

Podemos considerar, então, que Conceição do Mato Dentro-MG teve sua história atrelada à exploração minerária e que essa atividade volta nos tempos atuais indo de encontro ao investimento turístico e da agricultura familiar que estava em ascensão na virada do século XXI. A cidade se preparava para fortalecer a atividade turística na região como importante viés de desenvolvimento econômico, não só pelas paisagens naturais, mas pelo patrimônio arquitetônico histórico e pela cultura do lugar, que inclui a organização comercial a partir das práticas tradicionais na região, quando se depara com a chegada de grandes empreendimentos do setor minerário. Desse modo, o investimento no turismo perde a sua potência, não somente pelo fato de os esforços desenvolvimentistas do poder público terem se voltado para o setor minerário, mas também porque essa prática causa impactos diretos na atividade turística, pois provoca uma gama complexa de danos socioambientais, como veremos adiante.

Primeiramente, é importante frisar que parte da população conceicionense que, de alguma maneira, tinha consciência sobre as implicações negativas em torno da chegada do empreendimento minerário na região não ficou de braços cruzados. Com o tempo, foi se formando um movimento social dos atingidos pela mineração em Conceição do Mato Dentro-MG que, ainda que de forma indireta, se manifestava por meio de questionamentos e discussões em diversos fóruns promovidos em torno da temática (PEREIRA; BECKER; WILDHAGEN, 2018).

De forma geral, podemos elencar diversos impactos provocados pelo projeto Minas-Rio no município de Conceição do Mato Dentro-MG. Dentre eles, cabe destacar: a transferência de população residente em áreas destinadas no entorno da operação da mina (comunidades rurais), o que pode gerar uma migração do campo para a zona urbana; a supervalorização das terras, resultante dos exorbitantes preços oferecidos na compra de alguns terrenos pela mineração; a grande e rápida concentração de trabalhadores do empreendimento em pousadas e imóveis na cidade, com

a consecutiva supervalorização de aluguéis e do preço do metro quadrado (em torno de 1.000% de valorização entre 2011 e 2014); o crescente número de ocupações irregulares na zona urbana; a pressão da demanda por serviços públicos, como iluminação e saneamento básico; o crescimento da insegurança pública; a diminuição dos recursos hídricos, mortandade de peixes, dentre outros (FERREIRA, 2016).

Dentro desse espectro de impactos causados pela atividade mineira, cabe ressaltar algumas realidades mais particulares, como ocorre com a situação de pessoas atingidas pelo empreendimento dentro da zona rural em Conceição do Mato Dentro-MG.

Paula Sassaki Coelho (2019), em sua tese intitulada *Mulheres e mineração: protagonismos e narrativas de mulheres acerca dos impactos e das mudanças vividas em Conceição do Mato Dentro a partir do empreendimento Minas-Rio*, apresenta alguns detalhes ricos sobre esse contexto. Segundo seu estudo, temos que a atividade mineradora é profundamente impactante para todo o contexto de vida no que diz respeito ao campesinato, pois as sequelas mais imediatas provocadas pelo setor recaem sobre os recursos naturais, especialmente no que tange à utilização da terra, da água e também sobre a qualidade do ar.

A mesma pesquisa revelou um dado interessante sobre a região, que não podemos perder de vista. Dentro desse cenário, como geralmente os homens trabalham fora das propriedades rurais, são as mulheres camponesas que, à frente da agricultura familiar, muitas vezes, notam as mudanças ambientais provocadas pela mineração (COELHO, 2019).

Ademais, há levantamentos que apontam para a redução da produção agrícola (em quantidade e diversidade) no município de Conceição do Mato Dentro-MG, após a chegada do empreendimento minerário. Essa diminuição pode estar ligada a alguns fatores, como a questão fundiária e o movimento de migração do campo para a zona urbana. Também pode estar relacionada à alteração de modos de produção, como ocorre com o cercamento de terras, realizado pela mineradora, que antes possuíam algum tipo de uso em conjunto pela comunidade ou parte dela. Não se pretende esgotar as possíveis causas dessa diminuição da produção, mas é possível inferir que uma das possibilidades existentes é de que os trabalhadores rurais estejam migrando para postos de trabalho assalariados

gerados com o impulso da atividade minerária (DIVERSUS, 2011; BITTENCOURT, 2017 *apud* COELHO, 2019).

De acordo com um levantamento feito por Zhouri (2014 *apud* COELHO, 2019), houve, na região, um aumento da perda de lavouras provocado por animais silvestres, o que intensifica as dificuldades que envolvem o cultivo e também desestimula produtores.

Como mencionado anteriormente, houve registros acerca da alteração dos cursos de água. O uso da água pela mineração de grande porte é profundamente impactante para os locais nos quais ela se estabelece. Em Conceição do Mato Dentro-MG, a cava está em um lugar tido como um importante produtor de água, já que representa uma rede de cursos hídricos ligados a aquíferos (dois deles localizam-se no local da cava). Esse sistema de reposição hídrica está sendo prejudicado pela mineradora, o que resulta no desaparecimento de nascentes e no rebaixamento dos níveis do lençol freático, no processo de assoreamento e de poluição de rios e aquíferos da região, bem como na diminuição da vazão de água (SISEMA, 2008 *apud* COELHO, 2019). Segundo Coelho (2019), as mulheres com quem conversou durante sua pesquisa trouxeram o tema envolvendo a escassez de água e as alterações que esse cenário gera.

Quanto às questões fundiárias, os relatos revelam que proprietários atingidos na região de Conceição do Mato Dentro-MG receberam ofertas de compra de seus terrenos por intermédio de “laranjas”, inicialmente. Anunciado o início da fase de licenciamento da operação, as negociações se tornaram explícitas. Com a aquisição do projeto pela Anglo houve um processo de fragmentação que envolveu a negociação dos terrenos com os atingidos e não foi ofertada, para a comunidade, a possibilidade de optar pelo reassentamento coletivo (PEREIRA; BECKER; WILDHAGEN, 2018).

As pessoas atingidas também relatam que perceberam alguns tipos de estratégias impulsionadas pelas empresas do setor instaladas na região, como a inclusão de empresas prestadoras de serviços que agem por seus contratados de maneira infiltrada entre as comunidades para estimular desavenças entre as famílias e disseminar informações inverídicas a respeito de condições e direitos pertencentes às comunidades tradicionais. Também há relatos de que esses agentes, que representam as empresas,

invadem terrenos devidamente cercados pelos proprietários, intimidam e ameaçam os moradores (PEREIRA; BECKER; WILDHAGEN, 2018).

Os problemas causados pela reestruturação fundiária imposta aos moradores e pelo enfraquecimento de parte da comunidade, fruto da recusa pelo setor minerário da região em reconhecer a condição de atingida dessa parcela, realça como é composto o quadro social local (PEREIRA; BECKER; WILDHAGEN, 2018, p. 143):

OS DESLOCADOS FISICAMENTE SÃO REASSENTADOS, MAS PARTE DELES REGISTRA PROBLEMAS COMO INADEQUAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES, NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DOS ACORDOS ASSINADOS E AMEAÇAS DE NOVOS REASSENTAMENTOS TENDO EM VISTA A AMPLIAÇÃO DA FRONTEIRA DA MINERAÇÃO NA REGIÃO, O QUE IMPLICARÁ EM NOVOS REASSENTAMENTOS; OS DESLOCADOS ECONÔMICOS, QUE TÊM INTERROMPIDAS OU ELIMINADAS AS SUAS CONDIÇÕES PRODUTIVAS.

Em uma audiência pública realizada em abril de 2012, atingidos pertencentes à comunidade de São Sebastião do Bom Sucesso, distrito de Conceição do Mato Dentro-MG, relataram problemas centrais que envolviam suas condições perante a exploração minerária da região, o que incluiu o

NÃO RECONHECIMENTO DE ATINGIDOS; NÃO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA; A DESTRUIÇÃO DO MODO DE VIDA LOCAL, NA MEDIDA EM QUE A AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS ATIVIDADES DE SUBSISTÊNCIA TORNAVAM-SE IMPRATICÁVEIS PELAS INTERCORRÊNCIAS TERRITORIAIS; O COMPROMETIMENTO DA SAÚDE PELOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS; A DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, A DESTRUIÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA; A PRECARIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA. A ÊNFASE DADA À VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E À QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DOS IMPACTOS AMBIENTAIS FOI MARCANTE (PEREIRA; BECKER; WILDHAGEN, 2018, P. 135).

Visto isso, será analisada, na próxima seção, a conquista do direito à ATI para auxiliar as pessoas e comunidades atingidas nos processos de indenização e reparação dos danos causados pela atividade minerária em Conceição do Mato Dentro-MG.

3_ A CONQUISTA DO DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG

Conforme nota técnica do MPMG⁸, a ATI tem como finalidade propiciar, a partir de uma equipe multidisciplinar, o direito à participação informada das pessoas atingidas, de modo a promover sua participação efetiva nos processos de reparação, para compensar, indenizar e assegurar que o dano não se repita. De acordo com a nota, são elementos essenciais de uma ATI: 1) escolha pelas comunidades atingidas; 2) multidisciplinariedade; 3) vinculação aos interesses e direitos das pessoas atingidas e ser de sua confiança; 4) assessoria técnica abrange assistência técnica; 5) controle social. São requisitos para escolha de uma ATI: 1) entidade com, no mínimo, três anos de existência e comprovada experiência com direitos humanos e processos participativos; 2) comprovada experiência técnica dos coordenadores e/ou responsáveis técnicos; 3) possuir independência técnica e financeira em relação ao empreendedor; 4) não possuir fins lucrativos; 5) apresentar comprovação de prestação de serviços similares; 6) apresentar plano de trabalho e planilha de orçamento detalhado, que devem ser construídos de forma participativa com as comunidades; 7) possuir mecanismos de transparência e de controle interno e social.

Com tais características, destaca-se que as ATIs possuem diferentes arquiteturas institucionais, se diferenciam no momento de implantação, na forma de estabelecimento e na escolha das instituições. Esses diferentes modelos institucionais de ATIs decorrem da falta de regulamentação desse direito, apesar do recente amparo da Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB), Lei nº. 23.795/2021, cujo dispositivo não apresenta diretrizes a respeito das ATIs, apenas dispõe que as pessoas atingidas possuem “direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento” (MINAS GERAIS, 2021).

8. MPMG. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Nota Técnica – Assessoria Técnica Independente e escolhida pelos atingidos do empreendimento Rio/Anglo American. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA9673F5F3C016741B491A63FC8>>. (Acesso em: 30 nov. 2021.)

Posto isso, retorna-se a análise da conquista da ATI no caso de Conceição do Mato Dentro-MG. A ATI foi prevista no âmbito do processo de licenciamento ambiental LP (Licença Prévia) + LI (Licença de Instalação) (Processo COPAM nº. 00472/2007/008/2015) acerca do projeto de expansão da Mina do Sapó Step 3. Constatam-se 52 condicionantes que devem ser cumpridas pelo empreendimento como parte do processo de execução de suas atividades de exploração mineral. Entre elas, a Condicionante 39 versa sobre a contratação das assessorias nas comunidades atingidas e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais foi indicada pelas comunidades de Gondó e Córregos, localizadas em Conceição do Mato Dentro-MG, como entidade responsável pelas ações no território, como já sinalizado anteriormente. A instituição foi credenciada em setembro de 2019 e apresentada às comunidades em outubro de 2019, quando foi oficialmente escolhida.

CONDICIONANTE 39: “CUSTEAR A CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAR ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE E MULTIDISCIPLINAR, A SER ESCOLHIDA POR CADA COMUNIDADE, A FIM DE SUBSIDIAR A PARTICIPAÇÃO AMPLA E INFORMADA DE TODAS AS COMUNIDADES EM TODOS OS PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR JUNTO ÀS COMUNIDADES QUE SOFRERAM OU SOFREM ALGUM DANO OU QUE TENHAM SEU MODO DE VIVER AFETADO PELO EMPREENDIMENTO, DEVENDO CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS COMUNIDADES DE ÁGUA QUENTE, BECO, TURCO, CABECEIRA DO TURCO, CÓRREGOS, GONDÓ, ITAPANHOACANGA, PASSA SETE, SÃO SEBASTIÃO DO BOM SUCESSO (SAPO), SÃO JOSÉ DO JASSÉM, SÃO JOSÉ DO ARRUDA, SÃO JOSÉ DA ILHA E TAPOROCO” (SURAM, 2018).

Após o processo de escolha da ATI no território, iniciou-se a construção de um Plano de Trabalho que dialogasse com as expectativas das comunidades, além de envolvê-las a partir de um processo socioparticipativo em sua elaboração. Para tal, foram realizados encontros com as comunidades no mês de novembro de 2019, para breve diagnóstico dos impactos relatados e suas demandas. Esses encontros, realizados em formato de oficinas, tiveram como objetivo discutir as mudanças observadas no cotidiano da vida dos atingidos nas comunidades e teve como marco temporal a perspectiva do “antes e depois” do processo de execução das atividades minerais na região.

Nesse diagnóstico, as comunidades descreveram alguns impactos observados nos âmbitos econômico, ambiental, social e comunitário em razão das atividades minerárias. Dentre os relatos, destacam-se: excesso de ruídos pelas vibrações dos desmontes de rocha, escassez de recursos hídricos, poluição do ar (poeira e pó de minério), contaminação da água e do solo, entre outros. Esses danos têm inviabilizado práticas agrícolas, pecuárias e de plantio de quintais, tem causado alteração da paisagem natural e de lugares fundamentais na manutenção das tradições locais. Relacionado a isso há os prejuízos econômicos advindos da redução nas produções agrícolas e a desvalorização das terras que sofreram impactos com as atividades da mineradora. Na esfera social, as famílias relatam a quebra de laços sociais e comunitários, devido à privação que sofrem ao serem deslocadas de seus territórios e com a chegada de pessoas estranhas ao local.

3.1_ ATORES ENVOLVIDOS: PESSOAS ATINGIDAS, MPMG, ATIS, FIP, SEMAD E SUPRAM

O processo para a garantia de uma ATI para as comunidades de Córregos e Gondó, no município de Conceição do Mato Dentro-MG, ocorreu por meio de uma negociação que envolveu a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), o MPMG e a empresa Anglo American. A Condicionante 39, que assegura contratação, custeio e disponibilização da ATI, foi aprovada pela Câmara Técnica de Mineração (CMI)⁹.

Para ser gerenciadora das ATIs, é necessário, entre outras exigências, que seja uma entidade independente do empreendedor e que, para sua escolha, haja consenso entre o MPMG, a Semad e o empreendedor. Essa entidade é responsável por ser a credenciadora e gerenciadora financeira das ATIs. Nesse contexto, a gerenciadora escolhida para as ATIs de Conceição do Mato Dentro-MG foi a Fundação Israel Pinheiro (FIP).

Para contratação das ATIs, a FIP, como gerenciadora, foi responsável por lançar o Edital de Chamamento Público, em que constam os crité-

rios técnicos que orientaram todas as contratações previstas na Condicionante 39¹⁰.

Para a escolha das ATIs, foi realizado um processo seletivo, amplo, independente, democrático e participativo. Nele, cada comunidade pôde decidir sobre a entidade que iria desempenhar o papel da ATI. Esse processo foi realizado pela FIP em acordo com o MPMG¹¹.

Com isso, a FIP lançou o edital no mês de agosto de 2019 para o credenciamento e, posteriormente, para a apresentação das entidades que se candidataram nas comunidades. A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais foi credenciada no mês de setembro e, em outubro, foi escolhida pelas comunidades de Córregos e Gondó para prestação de ATI, sendo que essas etapas ocorreram em 2019¹².

O plano de trabalho de promoção da ATI comunidades de Córregos e Gondó foi protocolado no dia 11 de agosto de 2020¹³, em conjunto com as demais 11 comunidades assessoradas pelo NACAB, e com as considerações feitas pelo empreendedor, pelo MPMG e nos relatórios de avaliação da FIP.

Após três meses da protocolização dos planos de trabalho, no dia 13 de novembro de 2020, a Semad os indeferiu e alegou que “não apresentaram estrutura básica para programa executivo e encadeamento lógico entre as ações para solucionar as questões das comunidades”¹⁴. Por outro lado, o MPMG foi favorável à aprovação dos planos de trabalho e fez apenas algumas contribuições.

Com essa morosidade em garantir o cumprimento da Condicionante 39, os representantes das 13 comunidades se uniram e realizaram uma primeira reunião, no dia 28 de outubro 2020, com os seguintes pontos de pauta: garantia da contratação da ATI e proposição de Audiência Pública para avaliação das comunidades atingidas pelo complexo mineirão. Para essa reunião, foi enviado um ofício para convocar a Semad, a Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) Jequitinhonha, a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), o MPMG e a FIP.

Nessa reunião, algumas pessoas atingidas da comunidade do Gondó questionaram a resposta ao Ofício nº. 176/2018, que trata da contratação da ATI. Ressaltaram a lentidão do processo, uma vez que há 11 meses estavam aguardando a efetivação da ATI e ainda não havia sido garantida a efetividade desse direito. Também falaram sobre a licença cedida à

9. Parecer único nº. 0656948/2019 (SIAM).

10. OF.SUPPRLISUPRAM.SEMAD.SISEMA.n.176/18.

11. OF.SUPPRLISUPRAM.SEMAD.SISEMA.n.176/18.

12. Parecer nº. 7/SEMAD/SUPRAMJEQ LICENCIAMENTO/2021. Processo nº. 1370.01.0014428/2021-72.

13. Parecer nº. 7/SEMAD/SUPRAMJEQ LICENCIAMENTO/2021. Processo nº. 1370.01.0014428/2021-72.

14. Parecer nº. 7/SEMAD/SUPRAMJEQ LICENCIAMENTO/2021. Processo nº. 1370.01.0014428/2021-72, p. 30.

Anglo American, que não foi interrompida, ao contrário dos direitos das pessoas atingidas. Além disso, foi feita uma denúncia sobre a incursão do empreendedor no território, que realizou propostas às famílias atingidas de Gondó para aquisição das propriedades, diante de um cenário de desamparo e vulnerabilidade, visto que ainda não tinha sido efetivada a contratação da ATI.

Na reunião seguinte, que aconteceu no dia 18 de novembro de 2020, foi debatida a atuação da Anglo American no contexto da pandemia de COVID-19, o descumprimento da Condicionante 39 (a respeito da contratação da ATI), dentre outros assuntos. Na reunião, decidiu-se elaborar um documento com todos os conteúdos apresentados pelas comunidades para ser encaminhado para SEMAD/SUPRAM Jequitinhonha, o MPMG/CIMOS, a FIP, a Cáritas e o NACAB. O documento resultou no Ofício 03-2020 da Comissão Provisória de Atingidos das 13 Comunidades¹⁵.

Em relação ao cumprimento da Condicionante 39, no Ofício 03-2020, as 13 comunidades relataram a situação de vulnerabilidade e desamparo com a ausência da contratação da ATI com sua equipe técnica e multidisciplinar:

[...] A CONDIÇÃO DE DISPARIDADE E DE VULNERABILIDADE DAS COMUNIDADES, NA AUSÊNCIA DAS ATIS É EVIDENTE E ALTAMENTE PREJUDICIAL À CONTINUIDADE DA GARANTIA DOS DIREITOS DE CADA UM DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS, QUE, CARENTES DE ASSESSORIA, ENCONTRAM-SE À MERCÊ DAS VONTADES E DOS INTERESSES DA EMPRESA¹⁶.

Em 2021, ocorreram duas reuniões, uma em janeiro e outra em fevereiro, que contaram com a participação da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, da FIP, do MPMG e da SUPRAM Jequitinhonha. O objetivo dessa reunião foi discutir e apresentar o novo plano de trabalho com as adequações sugeridas pelos órgãos ambientais e pela Anglo American.

O plano de trabalho com as adequações foi protocolado novamente no dia 3 de fevereiro de 2021 e foi aprovado no dia 10 do mesmo mês¹⁷. Ressalta-se que a primeira versão do plano de trabalho foi entregue em agosto, ou seja, ele foi aprovado seis meses depois. Entretanto, a liberação dos recursos demorou mais dois meses, computando um total de 10 meses

15. Ofício 03-2020. Comissão Provisória de Atingidos das 13 Comunidades.

16. Ofício 03-2020. Comissão Provisória de Atingidos das 13 Comunidades.

em que as comunidades tiveram de lidar de maneira individual com todas as violações ocasionadas pela atividade minerária da Anglo American.

Desse modo, fica registrado que, a todo momento, as 13 comunidades exigiram o cumprimento da contratação da ATI para a efetivação da Condicionante 39. Entretanto, a morosidade dos órgãos ambientais fez com que esse processo se alargasse e só fosse efetivado no dia 19 de abril de 2021, apenas para as comunidades de Córregos e Gondó, com a contratação da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais para prestação da ATI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante o exposto e em face do histórico de conflitos que envolvem as pessoas e comunidades atingidas pelo Projeto Minas-Rio, de responsabilidade da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., a conquista do direito à ATI foi importante para proporcionar às pessoas atingidas informações técnicas de sua confiança, bem como pela possibilidade da busca de equilíbrio de forças nos processos relacionados à reparação.

Dessa forma, importa ressaltar que, apesar da conquista desse direito, o escopo de atuação das ATIs permanece em constante disputa, pois o trabalho realizado pelas instituições que prestam assessoramento técnico não é destinado apenas a auxiliar as pessoas atingidas nos processos de negociação fundiária ou nos programas de negociação opcional e, menos ainda, se limita a traduzir termos técnicos para as comunidades atingidas. Esse trabalho ultrapassa essas atividades, uma vez que busca garantir a efetiva participação das pessoas nos processos decisórios na pretensão de uma reparação que seja justa e adequada aos modos de vida das pessoas e comunidades atingidas.

Assim, é imprescindível que a independência das assessorias técnicas seja respeitada para que possa ser efetivamente garantida a participação ampla e informada das pessoas atingidas nos processos de indenizações e reparações. A independência deve ser presente por meio dos materiais de comunicação, nas formações sobre os direitos das comunidades, nas negociações de reparação, dentre outras atividades desempenhadas pela instituição credenciada à prestação da assessoria.

REFERÊNCIAS

BECKER, Luzia Costa; PEREIRA, Denise de Castro. O projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro (MG). In: FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ENRÍQUEZ, Maria Amélia Rodrigues da Silva; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez (Orgs.). *Recursos minerais & sustentabilidade territorial*. Grandes minas. v. 1. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2011, p. 229-258.

COELHO, Paula Sasaki. *Mulheres e mineração: protagonismos e narrativas de mulheres acerca dos impactos e das mudanças vividas em Conceição do Mato Dentro a partir do empreendimento Minas-Rio*. 2019. 151 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2019.

FERREIRA, Igor Lacerda. *Mineração e conservação ambiental em Conceição do Mato Dentro: desafios de uma (des)ordenação territorial*. 2016. 120 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

HAESBAERT, Rogério. Do corpo-território ao território-corpo (da terra): contribuições decoloniais. *GEOgraphia*, v. 22, n. 48, p. 75-90, 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº. 23.795/2021, de 16 de janeiro de 2021. Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – PEAB. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. 16 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2021&num=23795&tipo=LEI>>. (Acesso em: 30 nov. 2021.)

MPMG. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. CIMOS – Coordenação de Inclusão e Mobilização Sociais. *Nota Técnica – Assessoria Técnica Independente e escolhida pelos atingidos do empreendimento Rio/Anglo American*. 13 de dezembro de 2017. Disponível em:

<<https://fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/07/nota-tecnica-assessoria-tecnica-independente.pdf>>. (Acesso em: 10 out. 2021.)

PEREIRA, Viviane; BRITO, Tayrine; PEREIRA, Samanta. A feira-livre como importante mercado para a agricultura familiar em Conceição do Mato Dentro (MG). *Revista Ciências Humanas*, v. 10, n. 2, p. 67-78, 2017.

PEREIRA, Denise de Castro; BECKER, Luzia Costa; WILDHAGEN, Raquel Oliveira. Comunidades atingidas por mineração e violação dos direitos humanos: cenários em Conceição do Mato Dentro. *Revista Ética e Filosofia Política*, v. 16, n. 1, p. 124-150, jun. 2013.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SURAM. Subsecretaria de Regularização Ambiental. PA COPAM: 00472/2007/015/2018. Parecer único nº. 0820739/2018 do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). 4 de dezembro de 2018. Disponível em: <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/T2xJyv-6CR7G3BSzFaE4H7LyVnKHAZSL.pdf>>. (Acesso em: 5 nov. 2021.)

A ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS DE MARIANA-MG COMO INSTRUMENTO DE LUTA PELA REPARAÇÃO INTEGRAL

CAROMI OSEAS¹

JÉSSICA DUBOC²

GLADSTON FIGUEIREDO³

INTRODUÇÃO

O rompimento da barragem de Fundão é a expressão particular e trágica de um projeto de poder em curso no Brasil desde a invasão portuguesa, que destituiu dos primeiros atingidos os seus territórios originários. O seu caráter inédito compreende o fato ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, o despejo de 40 milhões de metros cúbicos de lama de rejeitos no rio Gualaxo do Norte, decorrente do rompimento da barragem de Fundão, localizada no Complexo de Germano, sob a responsabilidade da empresa Samarco Mineração S.A., controlada pelas empresas Vale e BHP. A prática extrativista que lhe dá origem é marcada pela intensa exploração da natureza e da força de trabalho humana, elementos constituintes das formações sociais latino-americanas. As riquezas extraídas desses solos proporcionaram aquilo que Marx (2013) denominou de “acumulação primitiva do capital” nos países europeus. Em suma, “o extrativismo perpassa a longa memória do continente e suas lutas, define um modo de apropriação da natureza, um padrão de acumulação colonial, associado ao nascimento do capitalismo moderno” (SVAMPA, 2019, p. 21).

A dominação externa exercida pelos países “centrais” sob os povos e as riquezas latino-americanas se reatualiza e se aprofunda ao longo do desenvolvimento capitalista, transformando as colônias em países economicamente dependentes, fazendo com que, há mais de quatro séculos, a economia brasileira seja estruturada de forma a fornecer as mercadorias demandadas pelo mercado mundial. A dependência na exportação de mercadorias de baixa transformação assume novas determinações a partir da primeira década do século XXI. Observa-se no período um processo de valorização do preço do minério⁴ – do minério de ferro em particular

1. Advogada, pós-graduada em Responsabilidade Civil e Contratos, assessora do projeto Promoção da Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pela Barragem de Rejeitos da Samarco (Vale e BHP Billiton) em Mariana-MG, para a Democratização das Decisões Relativas à Reparação de Perdas e Danos.

2. Assistente social, doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Atuou como assessora técnica das pessoas atingidas pela barragem de Fundão, em Mariana-MG, na Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, de 2019 a 2021.

– e, conseqüentemente, uma “intensificação da produção extrativista, com a principal função de abastecer o mercado global (MANSUR et al., 2016, p. 18)”. Dessa forma,

O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO MARCA, NO BRASIL, O FIM DO MEGA CICLO DAS *COMMODITIES* QUE OCORREU DURANTE A PRIMEIRA DÉCADA DOS ANOS 2000. ESTE MEGACICLO PODE SER ASSOCIADO AO PERÍODO ENTRE 2003 E 2013, QUANDO AS IMPORTAÇÕES GLOBAIS DE MINÉRIOS SALTARAM DE US\$ 38 BILHÕES PARA US\$ 277 BILHÕES (UM AUMENTO DE 630%). O ATENDIMENTO A ESSA DEMANDA POR MINÉRIOS RECAIU, PORÉM, SOBRE POUCOS. EM 2013, APENAS CINCO PAÍSES FORAM RESPONSÁVEIS POR DOIS TERÇOS DAS EXPORTAÇÕES GLOBAIS DE MINÉRIOS, TENDO O BRASIL SE DESTACADO COM UM “ORGULHOSO” SEGUNDO LUGAR, E RESPONDENDO POR 14,3% DAS EXPORTAÇÕES DE MINÉRIO NO MUNDO (MANSUR ET AL., 2016, P. 18).

A cidade de Mariana, em Minas Gerais, ocupa um papel fundamental nesse processo. Localizada na região do Quadrilátero Ferrífero, a cidade tem sua história vinculada à história da mineração no Brasil. Durante o período do megaciclo das *commodities*, a cidade presenciou um acréscimo significativo na sua arrecadação. Em 2015, ano do rompimento, Mariana-MG era a segunda cidade com maior arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Minérios (CFEM)⁵.

A extração dos recursos minerais, seguindo a lógica da lei geral da acumulação capitalista (MARX, 2013), produz, de um lado, riquezas imensuráveis e, do outro, degradação constante da natureza, dos saberes tradicionais, de nascentes, cachoeiras e, sobretudo, de vidas humanas, deixando um rastro de direitos violados por onde passa. Como resultado desse processo, a região do Quadrilátero Ferrífero “jamais desfrutou de um desenvolvimento autônomo e justo, padecendo pela concentração de renda, marginalização social, desemprego e subordinação política” (COELHO, 2012, p. 129).

O rompimento da barragem de Fundão, que devastou diversos municípios, vilas, rios, flora e fauna, é o “marco temporal específico e concreto em que o conflito socioambiental pré-existente passa a ser reconhecido como tal” (ALEIXO, 2018, p. 158). Necessário destacar que o

3. Geógrafo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Coordenador operacional na Assessoria Técnica aos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

4. “Saindo de um patamar de US\$ 32 (jan./2003), o preço do minério de ferro chegou a um pico de US\$ 196 (abr./2008) e, a partir de 2011, iniciou uma tendência de queda, chegando a US\$ 53 (out./2015)” (WORLD BANK, 2015 *apud* MANSUR et al., 2016, p. 19).

5. “Dados econômicos indicam que a população de Mariana, no entanto, não auferiu os mesmos benefícios que a Administração Municipal com a presença da Samarco. A contribuição da indústria mineral no número de empregos ativos de Mariana não é muito expressiva. O setor extrativo mineral foi responsável por 12% dos empregos ativos do município de Mariana (PORTO *et al.*, 2016). O Censo Demográfico de 2010 apontou que a renda média do trabalhador assalariado em Mariana era inferior à média nacional. Além disso, não obstante a alta receita orçamentária do município, Mariana ainda é um município que não oferece serviço de tratamento de esgoto à sua população” (SALINAS, 2016, p. 4-5).

6. “Conforme o inquérito, vários foram os fatores que levaram ao rompimento da barragem de rejeitos, porém, tudo isso precedido de uma série de irregularidades do próprio processo de licenciamento ambiental, envolvendo o descumprimento de condicionantes ambientais e a falta de garantia do direito de participação e de informação. O caso apresenta, portanto, facetas tanto da responsabilidade da empresa quanto do próprio Estado brasileiro, pela omissão do dever de fiscalizar” (ALEIXO, 2018, p. 159).

caráter estrutural e não-acidental do rompimento foi desmistificado por diversos pesquisadores (WANDERLEY; MANSUR; PINTO, 2016). O rompimento configura-se como uma trágica expressão de um processo histórico de exploração da natureza e dos trabalhadores no marco da indústria minerária⁶. O seu ineditismo está na magnitude e na extensão dos danos ocasionados e nos direitos violados, “configurando a maior catástrofe socioambiental provocada pelo setor extrativo mineral no Brasil” (MILANEZ *et al.*, 2016, p. 53):

A LAMA DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (SAMARCO), *JOINT VENTURE* DA BHP BILLITON BRASIL LTDA. (BHP BILLITON), E DA VALE S.A. (VALE) PERCORREU CERCA DE 850 QUILOMETROS AO LONGO DO RIO DOCE; ARRUINOU POR COMPLETO DOIS DISTRITOS MARIANENSES; MATOU 19 PESSOAS; CAUSOU UM ABORTAMENTO; DESABRIGOU CERCA DE 600 FAMÍLIAS E DEIXOU MILHARES SEM ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ACARRETOU A MORTE DE TONELADAS DE PEIXES E OUTROS SERES AQUÁTICOS; RETIROU A FONTE DE RENDA DE COMUNIDADES INTEIRAS; AFETOU A SAÚDE LOCAL EM TERMOS AINDA NÃO CONHECIDOS; ASSOLOU A ESPIRITUALIDADE DE UM POVO INDÍGENA (ALEIXO, 2018, P. 158).

Portanto, a reparação justa e integral das perdas e dos danos sofridos perpassa o conflito de interesses entre os atores sociais envolvidos. Se, de um lado, temos as maiores mineradoras do mundo (Samarco, Vale e BHP) – com o objetivo de minimizar os gastos com a reparação e do outro –, de outro, temos a sociedade brasileira, especificamente aquela vítima da destruição dos seus territórios e das condições materiais, culturais e sociais de produção da vida – diariamente compelida a travar lutas na defesa de seus direitos.

Nesse contexto de forças antagônicas e desiguais, de destruição sem precedentes, de violações de direitos de diversas dimensões, em Mariana-MG, foram ajuizadas ações coletivas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para visar garantir medidas emergenciais de mitigação⁷ e a reparação integral das pessoas atingidas e das comunidades pertencentes à comarca. Para viabilizar tais pedidos, a Justiça estadual, em primeira instância, determinou o bloqueio de 300 milhões de reais das empresas-rés e a imediata contratação de Assessoria Técnica

de confiança das pessoas atingidas para acompanhamento do processo de reparação.

O presente artigo busca trazer luz sobre o processo de assessoramento técnico conduzido em Mariana-MG, numa perspectiva de garantia do acesso à informação e da participação qualificada das pessoas atingidas na luta pela reparação integral dos danos sofridos pelo rompimento da barragem de Fundão.

1_ ASSESSORAMENTO TÉCNICO: INFORMAÇÃO COMO PRESSUPOSTO, PARTICIPAÇÃO COMO CONDIÇÃO

A partir de novembro de 2016, a participação das pessoas atingidas nas esferas judicial e extrajudicial do processo de reparação passam a contar com apoio técnico especializado, por meio de equipe multidisciplinar contratada pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais e escolhida pela Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF). Criada no início daquele ano e formada por lideranças das oito comunidades distritais atingidas pelo rompimento, a CABF significa mais do que uma instância de representatividade formal, ela possibilitou aos membros dessas comunidades a construção de uma organização em comum, unificada na defesa de direitos, focada para que as diferenças de todos fossem consideradas no processo de reparação.

Dessa maneira, em parceria com a CABF, a Assessoria Técnica passa a atuar, primeiramente, a partir das informações disponibilizadas nas ações judiciais e pelas empresas, buscando simplificar a linguagem dos documentos, na mesma medida em que busca o aprofundamento do debate junto às pessoas atingidas sobre o modelo de cadastramento, indenização e reassentamento.

Conforme destaca o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, reafirmado pelo Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, a disponibilização

7. Tais como o pagamento mensal de auxílio financeiro emergencial, o custeio de moradia temporária e o fornecimento de abrigo e alimentação aos animais atingidos.

de informações é essencial nos processos decisórios e para o acesso à reparação.

A MELHOR MANEIRA DE TRATAR AS QUESTÕES AMBIENTAIS É ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO, NO NÍVEL APROPRIADO, DE TODOS OS CIDADÃOS INTERESSADOS. NO NÍVEL NACIONAL, CADA INDIVÍDUO TERÁ ACESSO ADEQUADO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE DE QUE DISPONHAM AS AUTORIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE INFORMAÇÕES ACERCA DE MATERIAIS E ATIVIDADES PERIGOSAS EM SUAS COMUNIDADES, BEM COMO A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DOS PROCESSOS DECISÓRIOS. OS ESTADOS IRÃO FACILITAR E ESTIMULAR A CONSCIENTIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR, COLOCANDO AS INFORMAÇÕES À DISPOSIÇÃO DE TODOS. SERÁ PROPORCIONADO O ACESSO EFETIVO A MECANISMOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À COMPENSAÇÃO E À REPARAÇÃO DE DANOS (CEPAL, 2018, P. 11).

O acesso à informação, portanto, precede o assessoramento. A contribuição técnica da Assessoria decorre da análise das informações oficiais existentes. Quando identificadas as lacunas e a requisição de informações complementares e suficientes à plena compreensão das pessoas atingidas não é atendida, as empresas incorrem em grave violação de direito e devem ser responsabilizadas por todos os danos decorrentes dessa ausência de informações.

O papel da Assessoria Técnica na busca e garantia de acesso à informação é, ainda, garantir que a linguagem dessas informações esteja adequada aos interlocutores. Por esse motivo, é indispensável ao assessoramento haver conhecimento da realidade local e compromisso com uma forma de comunicação clara e acessível, que respeite os aspectos culturais e circunstanciais de quem possui mais interesse na causa.

Além disso, o levantamento de informações fornecidas pelas próprias pessoas atingidas é o ponto de partida da atuação técnica da Cáritas no município de Mariana-MG, tanto a respeito dos elementos materiais e imateriais que caracterizavam as comunidades e seus modos de vida antes do rompimento, quanto com informações pessoais relativas às perdas decorrentes do dia do rompimento e os danos continuados.

Assim, compõe o rol de atividades desenvolvidas pela Assessoria Técnica a elaboração e distribuição de materiais formativos e informa-

tivos com linguagem acessível e de conteúdos organizados de maneira esquemática, que objetivam localizar os temas a serem debatidos no processo de luta e conquista dos direitos. Também são elaborados *podcasts*, cartilhas e outros materiais gráficos, impressos e digitais, sobretudo a partir do contexto de distanciamento social, provocado pela pandemia de COVID-19, a partir de 2020.

Nesse mesmo sentido, aos atingidos, são apresentados e disponibilizados relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos elaborados pela Assessoria Técnica para envio do MPMG, o que contribui para um maior entendimento de todos os atores envolvidos nos diferentes contextos judiciais e extrajudiciais. Além disso, a articulação de parcerias com outras instituições e universidades amplia a possibilidade de realização de estudos e de produção de materiais que embasam a luta por uma reparação justa. Essa articulação também proporciona momentos de formação e capacitação dos moradores das comunidades atingidas.

Cabe destacar o acompanhamento da Assessoria no diálogo entre as comissões de atingidos já implantadas ao longo da bacia do rio Doce e do rio Paraopeba. Essa articulação proporciona uma rica troca de experiências que ajuda a entender a realidade de cada um dos territórios. Auxilia também na identificação e potencialização dos pontos convergentes, estratégia que fortalece as lutas comuns. Exemplo disso é a discussão entre as três assessorias e comissões do Alto Rio Doce: Mariana-MG, Barra Longa-MG e Rio Doce-MG, que tem focado no fortalecimento das Matrizes de Danos produzidas em cada um dos municípios.

Com as principais informações à disposição, antes de articular ou enviar documentos aos demais atores, cabe à Assessoria Técnica dialogar com os atingidos sobre quais encaminhamentos entendem como devidos. Diante do volume de temas a serem abordados, para viabilizar o debate com o maior número de pessoas atingidas, a Cáritas propôs a eles a formação de grupos de base (GBs).

Os GBs, inicialmente, possuíam como principal objetivo a promoção de espaços de encontro e fomento da organização das comunidades, por meio da reunião periódica de pessoas pertencentes às mesmas ruas e proximidades, com a presença da Assessoria Técnica e sem a participação de agentes ligados às mineradoras. Posteriormente, constatou-se que,

nas comunidades, não necessariamente, as pessoas se auto-organizavam daquela maneira, portanto, a participação qualificada e a organização estariam mais relacionadas aos temas de interesse de grupos previamente organizados para esse fim ou reunidos por afinidade.

Assim, manteve-se o método com a promoção de GBs, agora temáticos, para cada ponto controverso do processo de reparação. A participação das pessoas atingidas nesses espaços possibilitou apresentar, às próprias comunidades, que elas possuíam uma multiplicidade de olhares e como essas diferentes percepções são fundamentais para a elaboração e o amadurecimento de posicionamentos. Esses posicionamentos quanto a qual caminho seguir, definido por pessoas de comunidades diferentes, mas com interesses afins, conferem às propostas das pessoas atingidas autenticidade e, ao final do processo, maior possibilidade de satisfação com a reparação pretendida.

Portanto, os GBs foram se constituindo o principal lugar de diálogo das pessoas atingidas com a Assessoria Técnica sobre o processo de reparação. Para cada tema abordado em GB, Assessoria e atingidos buscam meios de acessar as informações oficiais a respeito e, a partir de facilitação da equipe da Cáritas, as pessoas atingidas definem quais encaminhamentos são apropriados e como serão realizados.

Quanto à representatividade, a compreensão geral formada ao longo desse exaustivo processo é que o agendamento de todas as reuniões deve ser publicado para que haja possibilidade de acesso a todas e todos que sintam interesse em participar e contribuir. Não há e não haveria como exigir ou obrigar a participação. Devido aos inúmeros pontos que dependem de definição das comunidades e da impossibilidade de toda a comunidade participar de todas as agendas, convencionou-se a participação livre em GBs temáticos. Assim, são as próprias pessoas presentes no GB que avaliam se é possível definir um posicionamento ou se há necessidade de convocar mais pessoas.

Quando entende-se a necessidade de convocação massiva da comunidade para tema cuja definição pode interferir na realidade daqueles que não têm o costume de participar dos GBs, é realizada uma assembleia. As assembleias por comunidade também são espaços facilitados pela Assessoria Técnica, sem a presença de representantes das mineradoras. Para

cada assembleia, é construída metodologia própria, em que pode ou não haver, antes das deliberações, painéis de debate com a participação de representantes do poder público e/ou de universidades, a fim de contribuir no entendimento para uma melhor tomada de decisão.

As reuniões da CABF, das quais a Assessoria participa também, são uma importante ferramenta de comunicação e diálogo sobre o andamento do processo de reparação e sobre as demandas de atendimento das famílias e comunidades. Nelas, as demandas são apresentadas pelos atingidos e pela Assessoria, as informações são repassadas e os parceiros (universidades, entidades, poder público etc.) são recebidos e convidados ao debate. Elas são importantes para o nivelamento das demandas e das informações dos processos judiciais, de indenização e de reassentamento. Nesse sentido, a equipe da Assessoria se empenha em garantir apoio aos atingidos para sua realização, ajuda na construção das pautas, na mobilização dos atingidos e no registro dos encaminhamentos.

A participação em GBs e em reuniões de alinhamento contribui para revelar a diversidade e a especificidade de cada um, de cada grupo ou de cada comunidade, e a capacidade dessas pessoas, grupos e comunidades de propor soluções e parâmetros coletivos e não padronizadores. Ainda, propicia, muitas vezes, a coletivização das demandas em comum, ao conformar novas formas de organização das pessoas atingidas e de suas comunidades. A Assessoria contribui para essa organização com a sistematização e o registro da perspectiva das vítimas, na forma de documentos encaminhados às empresas e ao sistema de Justiça.

A participação qualificada das pessoas atingidas nas reuniões promovidas pelas empresas – chamadas de Grupos de Trabalho (GTs) – e naquelas realizadas com a presença das IJs, do Poder Público local e de outros atores, exige preparação. Por esse motivo, a Assessoria Técnica organiza reuniões de alinhamento prévio cujo objetivo é prestar assessoramento coletivo e contribuir com o embasamento técnico das reivindicações dos representantes das comunidades. Cabe ressaltar que a Assessoria Técnica é independente e de confiança, porém não é procuradora (representante legal) das vítimas do rompimento, portanto participa dessas reuniões apenas caso esteja presente alguma pessoa atingida.

Essas reuniões de alinhamento produziram um efeito importante, ao qualificar a participação dos atingidos não só nos GTs, mas por contribuir para uma incidência maior em todos os espaços decisórios, inclusive nas audiências judiciais.

Não obstante o contexto de negação de direitos, atrasos injustificáveis e de revisão unilateral da política de atendimento das empresas, causadores da frustração, cansaço e revolta das pessoas atingidas, os espaços constituídos pelas reuniões de Comissão, GBs e reuniões de alinhamento se constituem como elementos viáveis e potentes para a garantia de um processo de reparação com participação informada e qualificada das pessoas atingidas.

Contudo, provocar a participação ampla e contínua dos moradores das comunidades e tratar da importância de reuniões sobre temáticas, muitas vezes estranhas ao dia a dia das pessoas atingidas, é um desafio enorme. Fica sem resposta o que motiva ou não a participação, embora a atuação das empresas junto às pessoas atingidas seja evidentemente desmobilizadora. Não se pode desconsiderar que muitas dessas vítimas sofreram um trauma e convivem com o aumento e o agravamento de doenças psíquicas decorrentes dele. No entanto, não podemos desconsiderar que a metodologia de condução de uma reunião, por exemplo, pode servir ao processo de elaboração das emoções, importante para ressignificar a memória traumática.

Por ser, muitas vezes, um processo doloroso – frequentemente, em razão da resistência das empresas em aceitar as alterações propostas –, a Assessoria apostou na inclusão da mística como uma das formas de abrandamento dessa tensão, um meio de promover práticas de espiritualidade que dialogassem com o horizonte de luta das vítimas, com os valores, a cultura e os afetos. São práticas capazes de oferecer acolhimento e motivação diante dos diversos e gigantescos desafios encontrados no caminho em busca da Justiça.

Notório que a participação, ao longo desses seis anos, na luta pela reparação justa não decorre de mera vontade ou disposição de tempo. Sobretudo quando falamos em processos decisórios sobre direitos coletivos, participar é uma tarefa árdua e, vale lembrar, não remunerada. Se, por um lado, a participação de todos não é obrigatória, por outro, se não

há participação das representatividades interessadas no tema em disputa, lacunas podem não ser devidamente preenchidas ou podem haver definições contrárias aos interesses daqueles que não participaram. É um impasse, do qual as empresas se utilizam para desmotivar a participação de uns e desgastar ainda mais aqueles que abdicaram de parte de suas rotinas pessoais para se dedicarem voluntariamente a colaborar com a Justiça no processo de reparação individual e comunitária.

A participação, evidentemente, permite ainda a formação de um olhar crítico sobre a realidade. Muitos atingidos afirmam que o aprendizado acumulado nesse processo equivale a ter cursado uma faculdade. Além disso, é durante as reuniões que as pessoas atingidas podem ver, com os seus próprios olhos, como sua comunidade percebe as disputas e se manifesta, como as empresas-rés se posicionam, quais defesas fazem os aliados dos atingidos. Participando, os momentos de dificuldades são compartilhados, assim como as pequenas conquistas e, ainda que haja dor, há apoio mútuo, sentimento de pertencimento e união, de compartilhamento de memórias e sonhos. Não só o crime é sentido novamente, mas a história em comum e a organização das comunidades que se faz presente, se refaz.

Por esses motivos, a atuação da Assessoria Técnica tem se revelado, a cada dia, mais fundamental na disputa por uma reparação integral satisfatória. Por meio das atividades desenvolvidas, algumas delas descritas aqui, é possível ampliar e qualificar a possibilidade de incidência das pessoas atingidas nas ações judiciais que tratam do desastre, inclusive no sentido de contribuir com a atuação do Ministério Público, responsável pela condução das ações relativas à reparação em Mariana-MG.

MANTEVE-SE A PREOCUPAÇÃO COM A ABERTURA AO DIÁLOGO CONSTANTE COM OS ATINGIDOS, SENDO A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA AUTÔNOMA, CUSTEADA PELAS EMPRESAS, MAS TOTALMENTE COMPROMETIDA COM A DEFESA DOS DIREITOS DOS ATINGIDOS, FOI UM PASSO DECISIVO PARA A QUALIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DA INCIDÊNCIA DOS ATINGIDOS EM TODO O PROCESSO E, EM ESPECIAL, NA TOMADA DE DECISÃO E PARA TORNAR MAIS DINÂMICO O PROCESSO DE INTERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS ATINGIDOS (MENECHIN; SILVA, 2018, P. 174).

2_ A LUTA PELA REPARAÇÃO INTEGRAL: AVANÇOS E DESAFIOS

O assessoramento técnico no campo dos conflitos socioambientais surge no contexto da luta dos atingidos pelas barragens hidrelétricas, com o objetivo de limitar as injustiças ambientais e diminuir a assimetria entre as condições desiguais na defesa dos interesses envolvidos (ZHOURI; ROTHMAN, 2008). A produção de conhecimento acerca das experiências construídas por igrejas, universidades, movimentos sociais e organizações não-governamentais no assessoramento dos atingidos pelas barragens hidrelétricas foi fundamental na construção da atuação da assessoria técnica em Mariana-MG.

No entanto, a particularidade do contexto do rompimento da barragem de Fundão e da magnitude dos direitos violados impôs a necessidade da construção de metodologias participativas, instrumentos de atuação e organização que dessem conta de responder às necessidades dos atingidos e que dialogassem e respeitassem os seus saberes e suas tradições.

Se, para alguns, esse apoio técnico poderia diminuir a assimetria de poder entre mineradoras e atingidos pelo rompimento de Fundão, fato é que a atuação da Assessoria Técnica tem contribuído para garantir maior participação, bem informada, dos atingidos na maior parte das etapas do processo de reparação, sobretudo para que o princípio da centralidade da dor da vítima fosse invocado nas negociações e tratativas acompanhadas pela Assessoria Técnica, a fim de fazer constar o entendimento das vítimas quanto a uma reparação adequada, infelizmente, nem sempre respeitado pelas empresas⁸.

Por se tratar de um rompimento sem precedentes, algumas das violações, perdas e danos decorrentes dele nunca foram antes vivenciadas e avaliadas pelo sistema de Justiça, o que impôs desafios no cotidiano das lutas dos atingidos, na atuação da Assessoria Técnica e na reparação das condições objetivas e subjetivas para que as famílias e as comunidades atingidas possam restaurar os seus modos tradicionais de existência violados pelo rompimento.

8. O termo “empresas”, aqui utilizado, abarca as mineradoras (Samarco, Vale e BHP) bem como a instituição criada para a reparação integral dos danos (Fundação Renova) e suas terceirizadas.

Em razão do rompimento da barragem de Fundão, apenas em Mariana-MG, cerca de 442 famílias foram deslocadas compulsoriamente e mais de 3.000 tipos de bens foram danificados ou destruídos, segundo sistematização preliminar das perdas e dos danos declarados no processo de cadastramento conduzido pela Cáritas⁹. Os estudos sobre danos ao patrimônio cultural, à moral e à saúde das pessoas atingidas, bem como aqueles relacionados à contaminação da água, do ar e do solo por metais pesados, somam desafios ao complexo cenário de atendimento das vítimas.

Em uma condição precária, transitória, de espera pela reparação e de adiamento dos projetos de vida, muitas famílias não receberam suas indenizações, tampouco suas moradias definitivas. Os que foram deslocados perderam a possibilidade de dispor de suas casas e seus terrenos, e das condições de subsistência, dos modos tradicionais de produção e de geração de renda proporcionadas por esses imóveis. Parte das famílias que não foram deslocadas em razão da distância dos imóveis da mancha de lama, por causa da destruição de equipamentos públicos, da presença de lama de rejeitos e da ausência de vizinhos, encontra-se em isolamento comunitário involuntário, o que representa uma situação tão precarizada quanto a das famílias deslocadas compulsoriamente.

Esse desmantelamento comunitário gerado pelo deslocamento físico compulsório da maioria dos moradores, além de prejuízos à economia local, causou uma ruptura dos laços comunitários constituídos ao longo de, pelo menos, dois séculos, o que impactou nas relações de troca de sementes e de alimentos, nas celebrações religiosas, nas atividades culturais e de lazer dessas pessoas. Uma interrupção traumática da história e uma mancha na memória dessas comunidades.

Assim, considerando as perdas e as dores decorrentes, durante a reformulação do processo de cadastramento, a reparação do direito à moradia foi constantemente pautada pelas pessoas atingidas, sempre na perspectiva da moradia como condição de existência não só individual, mas coletiva. Portanto, para as pessoas atingidas, o cadastro não representava apenas a possibilidade de declarar perdas materiais relacionadas aos elementos construtivos da casa, mas poder declarar os usos da casa, dos terrenos e das benfeitorias e as formas de ocupar e partilhar esses espaços.

9. Levantamento realizado para definição do universo inicial de danos, visando a contratação das consultorias especializadas em metodologias de valoração de bens materiais e imateriais.

Conquistada a possibilidade de reformulação do processo de cadastramento inicialmente proposto pelas empresas – alvo de inúmeras críticas por parte da academia e do sistema de Justiça – entre março e agosto de 2017, as pessoas atingidas participaram ativamente da negociação de quais informações deveriam ser levantadas para fins de reparação. A partir de questionamentos e esclarecimentos a respeito do formulário de cadastro, as pessoas atingidas manifestavam seu entendimento quanto aos pontos abordados e, a partir de então, se iniciava uma negociação para inclusão, modificação ou supressão de perguntas e terminologias. Como exemplo, a substituição dos termos “impactado direto” e “impactado indireto” pelo termo “atingido”, a possibilidade da mulher ser considerada a referência do núcleo família, abolindo-se o termo “chefe de família”, dentre outras centenas de mudanças.

Nesse período, a Assessoria Técnica atuou em três vertentes. A primeira, no assessoramento técnico e no alinhamento comunitário para a construção das propostas objetivas dos atingidos para alteração do cadastro. A segunda, durante as negociações com as empresas, com a apresentação de argumentos técnicos alinhados aos anseios das pessoas atingidas, e também por meio da sistematização e do tratamento do conteúdo resultante das negociações, de forma a registrar, no próprio formulário, as alterações acordadas entre as partes (atingidos e empresas) e, em documento separado, as questões controversas, ou seja, as propostas dos atingidos rejeitadas pelas empresas.

Além disso, durante esse período, o trabalho de escuta, de diálogo e de registro do entendimento das pessoas atingidas sobre o que havia na área atingida, sobre o que foi destruído ou perdido e sobre o que possuía valor simbólico, além de econômico, tanto na esfera individual quanto na coletiva, contribuiu para direcionar a organização e a atuação da Assessoria Técnica na perspectiva de caminhar ao lado na busca por garantia e efetivação das medidas de reparação integral.

Assim, decorreu do assessoramento técnico uma série de outras mobilizações importantes, dentre elas, a luta e a conquista da “não permuta” entre o imóvel atingido e o imóvel a ser entregue no reassentamento; a luta e a conquista da manutenção dos bloqueios dos recursos para a reparação em Mariana-MG; a construção e homologação de diretrizes de

reparação do direito à moradia; a participação ativa e ampliada na construção da Matriz de Danos dos atingidos com métodos de valoração justos do ponto de vista das vítimas; e a conquista de uma Assessoria Jurídica gratuita e de confiança para acompanhamento extrajudicial das negociações relativas às indenizações.

No que se refere à reparação do direito à moradia, consagrou-se, em Ação Civil Pública, o direito de restituição dos imóveis atingidos, por meio de reassentamento coletivo ou familiar. No entanto, restava definir critérios de acesso a esses direitos e parâmetros para sua implementação, a fim de garantir, às comunidades e às famílias, a possibilidade de, um dia, retomarem as condições de manutenção e reprodução dos modos de existir, fazer e se relacionar.

Ocorre que, enquanto as empresas davam andamento à compra dos terrenos dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, muitas famílias das demais comunidades continuavam desassistidas ou submetidas à reconstrução dos imóveis atingidos em cima da lama de rejeitos como única possibilidade de reparação. Provocados pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), os atingidos das comunidades rurais de Mariana-MG, com apoio da Assessoria Técnica, realizaram inúmeros GBs para debater o direito ao reassentamento daquelas comunidades, na perspectiva da retomada dos modos de vida e de moradia digna.

O princípio da precaução e as medidas de não repetição passaram a compor o repertório dos trabalhadores rurais, assim como as análises ambientais, climáticas e produtivas dos moradores daqueles distritos foram incluídas na agenda de estudos e elaboração técnica da Assessoria da Cáritas. Com luta política dos atingidos e com o apoio técnico da Cáritas, o acesso ao direito de reassentamento foi ampliado.

Na sequência, para dar continuidade à construção de critérios e parâmetros para viabilizar a retomada dos modos de vida, a Assessoria Técnica, em diálogo com as pessoas atingidas, elaborou 81 propostas de diretrizes de reparação do direito à moradia. A partir da sistematização das falas das pessoas atingidas, obtidas por meio de atas de reuniões de reformulação do cadastro e de alinhamento com as comunidades e comissões, também foram incorporados ao texto pesquisas sobre legislação

interna e internacional referente ao direito à moradia e às experiências que envolvem reassentamento ou realocação de pessoas deslocadas ou removidas compulsoriamente.

O documento pretendia apresentar direitos e garantias, em obrigações sequenciadas conforme as fases de identificação dos sujeitos de direito, passando pela compra de terrenos, etapas de projeto e execução de obra, até o monitoramento após a entrega dos imóveis. Depois de inúmeras alterações feitas na redação original, como condição imposta pelas empresas, durante reuniões extrajudiciais e quatro audiências judiciais, foi possível a homologação de 83 diretrizes que garantem, por exemplo, o direito de restituição não só para os proprietários de terra, mas para quem morava e/ou fazia uso da terra, resguardando, dessa forma, o direito de meeiros, cessionários, locatários, caseiros etc. Também foi assegurada uma edificação concluída aos que haviam iniciado obra à época do rompimento. O acesso à informação prévia, a autodeclaração como meio de prova, a garantia de assistência técnica rural (ATER), metragens mínimas para atendimento, a possibilidade de escolha da localização do reassentamento e várias outras importantes definições também foram acordadas e homologadas.

A existência de obrigações vinculantes, no entanto, não resultou no cumprimento espontâneo das empresas, que têm criado obstáculos ao andamento dos atendimentos, negando os direitos adquiridos das famílias com base em critérios de elegibilidade construídos unilateralmente, sem qualquer embasamento técnico que justifique a criação de uma política de atendimento contrária à finalidade dos acordos e à garantia de reparação da moradia.

Certamente, outro grande desafio das pessoas atingidas e, conseqüentemente, da Assessoria Técnica trata-se da luta por uma indenização justa ou, em outras palavras, o pagamento de valores de indenização adequados à situação das vítimas do rompimento, suficientes para o restabelecimento do status anterior ao rompimento, proporcionais à gravidade e ao alcance dos danos. A indenização pelas perdas e pelos danos materiais e imateriais sofridos pelo rompimento da barragem do Fundão não é e não deve ser a única forma de reparar as vítimas, porém é uma importante dimensão na garantia da reparação integral.

Com a conquista do direito a um processo de cadastramento independente das empresas causadoras dos danos e diante da Matriz de Danos construída pelas empresas sem a participação efetiva dos atingidos, que apresenta perdas, danos e valorações destoantes daqueles vivenciados pelas comunidades e famílias atingidas, os atingidos de Mariana-MG conquistaram o direito a ter uma Matriz de Danos feita com a participação efetiva daqueles que sofreram as perdas e os danos causadas pelo rompimento.

Para a quantificação de valores justos, a Assessoria Técnica buscou levantar o conjunto das perdas e dos danos sofridos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, não somente no dia do rompimento, como também identificar aqueles sofridos durante o processo de reparação. Além dos dados levantados na aplicação do cadastro conduzido pela Cáritas, foi necessária a construção de estudos e pesquisas que pudessem qualificar os efeitos do rompimento no modo de vida das comunidades e das famílias atingidas, assim como instrumentalizar os atingidos na luta pela garantia dos seus direitos.

Para a realização desse trabalho, a Assessoria Técnica dispôs da contratação de consultorias técnicas, por meio de parcerias com instituições especializadas e reconhecidas nas diversas áreas do saber. Importante destacar que todo o processo de contratação, definição do escopo das pesquisas e dos estudos, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas é acompanhado pela Assessoria Técnica, pela CABF e pelos atingidos. O acompanhamento e o constante diálogo com as instituições contratadas permitiram que os produtos finais resultantes das consultorias retratassem, de forma fidedigna, as diferentes realidades dos atingidos.

Assim, a Matriz elaborada pela Comissão dos Atingidos e pela Assessoria Técnica da Cáritas apresenta, para além da fundamentação jurídica e científica, valores para indenização das perdas e dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão que foram e continuam sendo levantados durante o processo de cadastramento realizado pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

A compreensão de que as vítimas das violações dos direitos humanos devem protagonizar o processo de reparação dos danos sofridos é o princípio que orienta a construção da Matriz de Danos das pessoas

atingidas de Mariana-MG. De acordo com o Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima,

O PROCESSO DE REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DEVE TER A VÍTIMA E SEU SOFRIMENTO COMO CENTRO, EM DETRIMENTO DE SUA EXCLUSÃO DAS DISCUSSÕES SOBRE A REPARAÇÃO OU DA PRIORIZAÇÃO DOS VIOLADORES DE DIREITOS COMO FOCO DOS DEBATES E TOMADA DE DECISÕES (CÁRITAS, 2020, P. 19).

Motivada por esse princípio, para a construção da Matriz de Danos, a Cáritas promoveu uma série de encontros com ampla participação dos atingidos que tinha por objetivo discutir seus elementos constituintes. Esses espaços foram de suma importância para garantir o protagonismo dos atingidos nos processos de decisão e construção coletiva.

Diante do caráter inédito do rompimento da barragem de Fundão, algumas das violações, danos e perdas decorrentes dele nunca foram antes vistas e vivenciadas e, por isso, a participação efetiva dos atingidos foi fundamental na construção da Matriz de Danos. Os relatos reais e concretos das próprias vítimas, realizados em quatro das cinco etapas do processo de cadastramento, bem como sua participação nos trabalhos de campo destinados à construção dos valores, foram utilizados como fontes de parte significativa das valorações propostas na Matriz de Danos.

Para realizar a valoração das perdas e dos danos sistematizados no processo de cadastramento, a Cáritas identificou as principais instituições especialistas de áreas distintas do conhecimento relacionadas a cada tipo de dano específico e que tivessem condições técnicas e estruturais para elaborar um trabalho de tal magnitude.

Os dados coletados pelo processo de cadastramento foram tratados pelas instituições e organizados em categorias e subcategorias de perdas e danos específicos. Depois de organizados, foram valorados a partir de estudos de diversas áreas de conhecimento, como: Ciências Sociais, Agrárias, da Saúde, Jurídicas, Econômicas, Ambientais, Arquitetura e Urbanismo.

A interlocução entre as instituições e as famílias atingidas ficou sob responsabilidade da Assessoria Técnica, que organizou a divisão de atribuições e o escopo de cada instituição, facilitou o fluxo de informa-

ções acerca dos territórios e suas particularidades, promoveu GBs para garantir a participação das comunidades no andamento das pesquisas e na avaliação dos resultados. Foram realizados diversos encontros no segundo semestre de 2019 para apresentar as valorações realizadas pelas instituições. Também coube à assessoria eventuais revisões, compatibilização entre os resultados, adaptações e alterações necessárias para que a Matriz refletisse, de fato, a realidade vivenciada pelos atingidos.

Os produtos entregues pelas instituições apresentam, para além das planilhas das perdas e danos com os respectivos valores, uma rigorosa fundamentação teórico-metodológica, e compõem o documento de 2.261 páginas, denominado *Matriz de Danos das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana*. Tem como objetivo subsidiar os atingidos pela barragem de Fundão, em Mariana-MG, em sua luta por indenização pelos danos materiais e imateriais diante das empresas causadoras do rompimento, uma vez que a Matriz aplicada pelas empresas apresenta diversas fragilidades.

No relatório produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que, a pedido do Ministério Público Federal (MPF), realizou um estudo sobre as matrizes de danos no processo do rio Doce, publicado em dezembro de 2019, foi identificada uma série de problemas na matriz que vem sendo aplicada nas negociações de indenização pela Fundação Renova nos municípios atingidos, como: falta de transparência no acesso à informação; insuficiência no reconhecimento de danos pelo desastre, que se limita àqueles que ocorreram no dia do rompimento e não reconhece os danos decorrentes do tempo e do próprio processo de reparação; inexpressiva participação social na construção da Matriz de Danos; não reconhecimento de atingidos com base em critérios estabelecidos unilateralmente (FGV, 2019).

A Matriz de Danos dos Atingidos de Mariana-MG possibilita às vítimas o direito a uma negociação justa, à medida que apresenta metodologias e formas tecnicamente definidas de calcular valorações adequadas à realidade local e que pode servir para contrapor os valores genéricos, padronizados e pré-estabelecidos que as empresas utilizam nas propostas de indenização, e que não abrangem a totalidade das perdas e dos danos sofridos e declarados pelas pessoas atingidas no cadastro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação das empresas, notadamente da Fundação Renova, ao reatualizar traços característicos das relações sociais clientelistas, próprias de uma formação social marcada pelo colonialismo, emprega ao direito de reparação dos atingidos um caráter de concessão, de “favor” – o que se faz para alguém de graça, sem obrigação – por parte das empresas e da Fundação criada para reparar os danos.

Nesse sentido, o processo de reparação das comunidades e das famílias atingidas de Mariana-MG demonstrou a iminente necessidade de superação da dependência econômica da extração mineral nas cidades exploradas pelas grandes empresas. Para além da observância, no início deste artigo, do baixo retorno social que a mineração fornece para a população marianense, como expressão do elevado grau de dependência do extrativismo mineral, podemos sinalizar o colapso no sistema de saúde após o rompimento, o aumento do desemprego local, a culpabilização dos atingidos pelos comerciantes do município altamente prejudicado com o rompimento, entre outros.

Dessa forma, um processo reparatório que possibilite “a realização do ser humano e a restauração de sua dignidade” (ALEIXO, 2018, p. 160) necessita superar a lógica da financeirização da vida que ocasionou o rompimento da barragem. Portanto, é imperativa a abolição de atividades econômicas de capacidade altamente destruidora do meio ambiente, da vida humana e dos modos, das expressões e dos saberes populares. A exemplo da barragem de Fundão, em Mariana-MG, em 2015, e do rompimento da Mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, em 2018, a estimativa de custos destinados à reparação de perdas e danos está prevista no orçamento de gestão de riscos de mineradoras e o desastre é parte constituinte desse modelo minerário predatório.

Assim, o presente artigo apresentou uma síntese da experiência de Mariana-MG, com destaque aos elementos fundamentais da atuação da Assessoria Técnica, com o intuito de contribuir para a reflexão acerca da importância do assessoramento independente e de confiança das comunidades atingidas por barragem de rejeito, especialmente em

razão dos contextos de disputa pelo domínio territorial e dos recursos naturais.

Por fim, o ineditismo do crime-desastre que ocasionou o rompimento da barragem de Fundão se expressa também no desafio cotidiano da construção e da atuação da Assessoria Técnica dos atingidos. No entanto, o assessoramento técnico em Mariana-MG, pautado por uma relação horizontal com as pessoas atingidas, de construção de saberes e fomento à organização desses sujeitos, serviu à luta por direitos como um instrumento de mobilização dos protagonistas dessa história, para a promoção de uma participação qualificada, embasada tecnicamente e de caráter questionador, propositivo e decolonial.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Letícia; BASTOS, Sophia. Perspectivas de reparação no caso Samarco: indivisibilidade, interdependência e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 17-19, n. 17-18, p. 157-173, 2018.

CÁRITAS MG. *Matriz de danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana* [recurso eletrônico]. Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais; Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (Orgs.). Mariana, MG: Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, 2020.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. *Acordo regional sobre acesso à informação, participação pública e acesso à Justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe*. 2018. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/43611-acordo-regional-acesso-informacao-participacao-publica-acesso-justica-assuntos>>. (Acesso em: 17 dez. 2020.)

FGV, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Análise das matrizes de danos no contexto da reparação do desastre do rio Doce*. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019.

MANSUR, Maíra *et al.* Antes fosse mais leve a carga: introdução aos argumentos e recomendações referentes ao desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. In: ZONTA, Marcio; TROCATE, Charles (Orgs.). *Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*. Marabá, PA: Editorial iGuana, 2016, p. 17-50.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENEGHIN, Guilherme S.; SILVA, Nívia M. A atuação do Ministério Público para garantir a participação dos atingidos no processo de reparação

dos direitos violados pelo rompimento da barragem de Fundão operada pela Samarco em Mariana. In: LOSEKANN, Cristiana; MAYORGA, Claudia (Orgs). *Desastre na Bacia do Rio Doce: desafios para a universidade e para instituições estatais*. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2018, p. 171-204.

SALINAS, N. *Caso Samarco: implicações jurídicas, econômicas e sociais do maior desastre ambiental do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital Fundação Getúlio Vargas, 2016.

SVAMPA, Maristella. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. São Paulo: Elefante, 2019.

WANDERLEY, Luiz; MANSUR, Maíra; PINTO, Raquel. Avaliação dos antecedentes econômicos, sociais e institucionais do rompimento da barragem de rejeito da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG). In: MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana (Orgs.). *Desastre no Vale do Rio Doce*. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016, p. 39-90.

ZHOURI, Andrea; ROTHMAN, Franklin Daniel. Assessoria aos atingidos por barragens em Minas Gerais: desafios, limites e potenciais. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. (Org.). *Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens*. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2008, p. 122-168.

PARTE II

**A CONSTRUÇÃO
COTIDIANA E A PRODUÇÃO
DE SENTIDOS DAS
ASSESSORIAS TÉCNICAS
INDEPENDENTES**

DEPOIMENTOS

“ A PROMOTORIA NÃO TINHA A CAPACIDADE DE FAZER TODOS OS TRABALHOS RELATIVOS À REPARAÇÃO. ENTÃO, ELA PRECISARIA DE UMA ASSESSORIA TÉCNICA QUE OUVISSE OS ATINGIDOS DE UMA MANEIRA MAIS PROFUNDA E SOUBESSE A NECESSIDADE DE CADA UM, DE FORMA INDIVIDUALIZADA. ASSIM, VEIO O CADASTRO, QUE FOI UMA CONQUISTA DOS ATINGIDOS. DEPOIS, FOI LEVADO TUDO PARA A AUDIÊNCIA. O PRÓPRIO JUDICIÁRIO VIU QUE A REPARAÇÃO DOS ATINGIDOS FICARIA PREJUDICADA SE TIVÉSSEMOS APENAS UM LADO, MESMO PORQUE A JUSTIÇA TRABALHA COM PARÂMETROS COMPARATIVOS PARA SER EXERCIDA. NADA MAIS JUSTO DO QUE UMA ASSESSORIA TÉCNICA DOS ATINGIDOS PARA CONTRAPOR TUDO AQUILO QUE A ASSESSORIA DAS EMPRESAS VEM TENTANDO LEGITIMAR.

MAURO MARCOS DA SILVA
BENTO RODRIGUES, MARIANA-MG

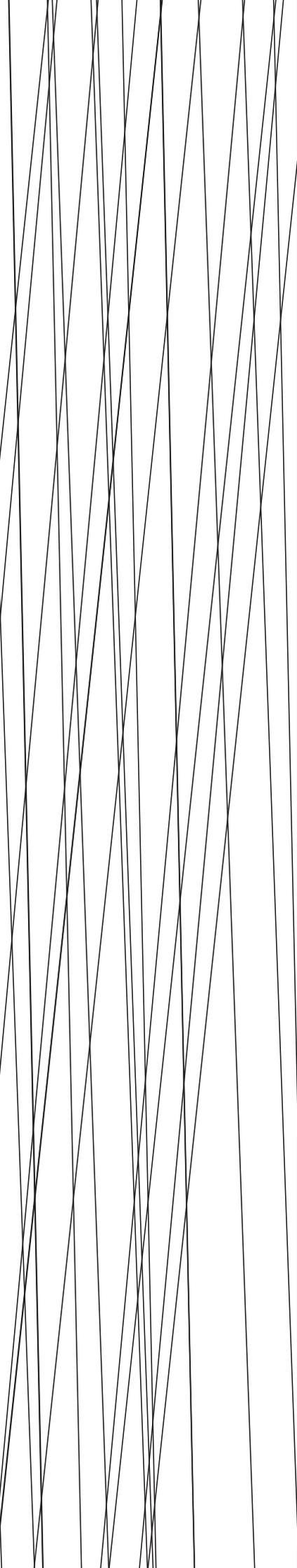
“ FOI UM DIREITO CONQUISTADO POR NÓS! FOI FEITA UMA VOTAÇÃO NAS COMUNIDADES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O FUNDO BRASIL. COMO FOI UMA DECISÃO DO TERRITÓRIO, DEVERIAM DEIXAR A ASSESSORIA VIR A CAMPO. NÃO DEVERIA HAVER OBSTÁCULOS PARA UM DIREITO CONQUISTADO SER EFETIVADO. EM PLENO DOMINGO, 22 COMISSÕES DE PESSOAS ATINGIDAS EM GOVERNADOR VALADARES-MG FIZERAM UMA ESCOLHA, PORÉM NÃO DEIXAM VIR A CAMPO A ASSESSORIA TÉCNICA. QUEREMOS QUE A ASSESSORIA VENHA A CAMPO, MAS NÃO QUEREMOS QUE A ASSESSORIA VENHA A CAMPO COM AS LIMITAÇÕES QUE ESTÃO TENTANDO IMPOR. CASO CONTRÁRIO, NÃO VAI CONTEMPLAR A NÓS, ATINGIDOS. ENTÃO, ASSIM, SÃO MAIS DE SEIS ANOS DE IMPUNIDADE. E A IMPUNIDADE CONTINUA”.

JOELMA FERNANDES
ILHA BRAVA, GOVERNADOR VALADARES-MG

“ A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI), PARA ALÉM DE ENCAMINHAMENTO JURÍDICO E DIREITO CONQUISTADO, CONSTITUI-SE COMO UM POTENTE MEIO DE APROXIMAÇÃO COMUNITÁRIA COM FORMAÇÃO E INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS. SUA IMPORTÂNCIA EM CONHECER E TER ESCUTA ATENTA DE CADA PESSOA E SUAS DEMANDAS, AO ENTRAR NA INTIMIDADE DE CADA PROPRIEDADE, CASA E FAMÍLIA, AO ASSESSORAR E APOIAR, DENTRE OUTROS, TAMBÉM REVERBERA EM MUITOS OUTROS ASPECTOS. NESSE SENTIDO, SUA IMPORTÂNCIA É IGUALMENTE NOTADA NOS DIFERENTES CONHECIMENTOS QUE CADA ATINGIDO VAI ADQUIRINDO NAS RELAÇÕES COM AS PESSOAS DA PRÓPRIA COMUNIDADE, COM OS PROFISSIONAIS DA ATI E NA ARTICULAÇÃO DAS DEFESAS MAIS CONSCIENTES DE DIREITOS.

JOANA DARK TEIXEIRA DE SALDANHA

COMUNIDADE DO GONDÓ, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG



CADASTRAMENTO DAS PESSOAS ATINGIDAS EM MARIANA: “PARA UMA REPARAÇÃO JUSTA, UM CADASTRO NOSSO!”

LAÍS JABACE MAIA¹

GABRIELA DE MOURA PEREIRA CÂMARA²

TRABALHADORES DA CÁRITAS³

“Só se pode entrar no mato é até ao meio dele. Assim, esta estória. Aquele era o dia de uma vida inteira.”

(Guimarães Rosa, *Cara-de-bronze*, 2011)

INTRODUÇÃO

1. Doutoranda e mestre em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ). Cientista social pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atuou como pesquisadora do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG) e é pesquisadora do Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza (ETTERN-IPPUR/UFRJ). Está na Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, e, desde 2020, é coordenadora operacional do cadastramento.

2. Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa, especialista em Gerenciamento de Projetos pela PUC Minas. Atua na Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, desde 2019. Foi referência técnica do processo de cadastramento e, atualmente, é coordenadora operacional da assessoria jurídica.

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, é considerado o desastre-crime industrial que causou o maior impacto ambiental da história brasileira e do mundo envolvendo barragens de rejeitos. Com um volume total despejado de 62 milhões de metros cúbicos de lama tóxica que atravessaram vidas e territórios de 41 municípios, percorreu centenas de quilômetros desde o rio Gualaxo do Norte, passando pelo rio do Carmo e depois pelo curso do rio Doce, desaguou no Espírito Santo e, dali, se espalhou pelo Oceano Atlântico até, pelo menos, o sul da Bahia. Um desastre com rastro de destruição dessa magnitude causa danos e perdas até então inimagináveis de serem mensurados e sem precedentes para sua reparação: “os prejuízos que se viram às primeiras horas e que aumentaram com o passar do tempo, projetam-se mesmo hoje como um devir que não tem tempo certo para finalizar. Danos contínuos e, em sua maioria, perenes” (MPF, s.d.).

Em 2 de março de 2016, foi instituído um programa de cadastramento das pessoas atingidas de toda a bacia do rio Doce após a assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) entre a União, os governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as três empresas mineadoras (Vale S.A., BHP e Samarco Mineração). Esse instrumento viria a se consolidar como o Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PLCI), que, de modo geral, constitui o eixo estruturante do conjunto de programas socioeconômicos criados pelo TTAC para a reparação dos danos às populações atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Ainda em 2016, as empresas causadoras dos danos apresentaram um formulário para a realização do cadastramento das pessoas atingidas

pelo rompimento, que seria a principal ferramenta do PLCI. Entretanto, o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais e o Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB) elaboraram pareceres sobre o cadastro integrado apresentado pelas empresas, nos quais foram apontadas questões graves que poderiam comprometer todo o processo de reparação integral das atingidas e dos atingidos (UFMG/GESTA, 2016; MPF, 2016).

Dentre as inadequações assinaladas pelas entidades, destaca-se o fato de que o formulário foi criado a partir de uma perspectiva urbana e empresarial, afastada da realidade das comunidades atingidas, compostas por pequenos produtores rurais, agricultores familiares, grupos tradicionais e étnicos, dentre outros. Ademais, foi evidenciada a ótica patrimonialista do referido levantamento, que deixou de analisar as relações sociais, o uso de espaço e recursos, os modos de vida e os valores culturais, essenciais para atingir o objetivo de reparação integral, que não se limita aos aspectos físicos e materiais afetados (UFMG/GESTA, 2016), uma vez que é necessário o estabelecimento de estratégias metodológicas mais participativas para a compreensão e o restabelecimento dos modos de vida das comunidades atingidas.

Após todas as denúncias e críticas direcionadas ao formulário de cadastro proposto pelas empresas, a aplicação do instrumento foi suspensa judicialmente em Mariana-MG. Apenas no dia 13 de fevereiro de 2017, em uma reunião na qual estiveram presentes mais de 150 pessoas atingidas, foi conquistada a reformulação do cadastro. A partir de então, houve diversas reuniões entre atingidas e atingidos, a Assessoria Técnica da Cáritas e a Fundação Renova⁴, sob a mediação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), para discutir as diretrizes de reparação e a reformulação do referido instrumento de cadastro. Após seis meses dessas intensas reuniões, o processo foi paralisado, uma vez que a Fundação Renova não possuía mais autonomia para aceitar as alterações exigidas pelas atingidas e pelos atingidos.

Iniciaram-se, então, audiências judiciais para que o MPMG e os núcleos familiares atingidos discutissem diretamente com as empresas o processo de cadastramento e levantamento de perdas e danos. Graças à

3. O presente artigo representa um esforço coletivo de registro do processo de cadastro e assessoria jurídica realizados como parte da Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pelo Rompimento da Barragem do Fundão da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, em Mariana-MG. Foram alguns momentos de discussão, escrita e revisão que, inclusive, nos surpreenderam pela efetiva construção coletiva do texto. Nesse sentido, são autores (organizados em ordem alfabética): Ana Maria de Oliveira Walter, Ana Paula Alves Ferreira, Ana Paula Santos Diniz, Anderson Augusto Ferreira Ventura, Celma Moreira da Silva, Gabriel Mateus Silva Leite, Gabriela de Moura Pereira Câmara, Gilda de Paula Campos, Giovana Mendonça Galvão, Hudson Henrique Ferreira Faria, Isabela Barbosa Fernandes, Isabela Fabiana da Silva Ladeira, Jéssica de Paula Bueno da Silva, José Rafael Dias Dantas, Karine Lemos Gomes Ribeiro, Laís Jabace Maia, Laura Lélis Pascoal, Leandro Liberato dos Anjos, Marisa Versiani Elias, Paula Pflugger Zanardi, Pedro Paulo Barros Gonçalves, Thalita Araújo Silva, Thayná Elias Nunes e também os que passaram pelos dois projetos e aqueles que ainda compõem as referidas equipes.

mobilização e à resistência das pessoas atingidas, em audiência realizada em 18 de outubro de 2017⁵, conquistou-se o direito de o cadastro, no município de Mariana-MG, ser aplicado e conduzido por uma assessoria técnica de confiança das pessoas atingidas, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, entidade que também ficou responsável pela reformulação do instrumento, cujas etapas deveriam ser aplicadas sem interferência dos representantes das empresas durante os encontros com os atingidos. Restou acordado, portanto, que não mais seria utilizado um cadastro integrado, tal qual proposto pela Fundação Renova, mas um processo de cadastramento amplo, valendo-se de metodologias participativas e organizado em diferentes etapas de aplicação, com o objetivo de garantir o pleno direito das atingidas e dos atingidos de dizer sobre suas perdas e os danos sofridos.

Em fevereiro de 2018, iniciou-se o cadastramento dos atingidos e das atingidas de Mariana-MG, num processo até então sem precedentes por ser coordenado por uma Assessoria Técnica Independente (ATI), escolhida pelas pessoas atingidas, e não pelas empresas causadoras do dano, o que objetivava garantir o levantamento dos danos suportados em decorrência do rompimento da forma mais completa possível e com o compromisso de sistematização dos danos pautado nos princípios da reparação integral.

No decorrer do processo, no dia 2 de outubro de 2018, o MPMG e as empresas-rés firmaram outro TTAC, no bojo da Ação Civil Pública nº. 0400.15.004335-6, para regulamentar de que forma seria cumprida a obrigação de indenizar as comunidades atingidas de Mariana-MG. Outrossim, determinou que o pagamento das indenizações se daria de modo individualizado e estabeleceu a implementação de um espaço extrajudicial em que as empresas negociariam com as famílias atingidas por intermédio da Fundação Renova.

Dentre os direitos e as garantias pactuados em favor das pessoas atingidas no bojo do TTAC firmado em 2018, convém destacar: pagamento das indenizações de forma individualizada, sem que isso implique uma quitação integral genérica em favor das empresas; fixação de prazos para o oferecimento das propostas, de arrependimento e para a conclusão das negociações, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimen-

4. A Fundação Renova foi a organização constituída em 2 de março de 2016, pelo referido TTAC, dentro de um modelo de governança específico para gerir e administrar os recursos diretamente responsáveis pelas ações de reparação ao longo da bacia do rio Doce. A sua constituição como fundação, mantida pelas empresas causadoras dos danos, faz com que ela tenha uma atuação ambígua e, muitas vezes, contraditória em relação aos interesses das pessoas atingidas.

5. Audiência realizada dia 18 de outubro de 2017, nos autos do Processo nº. 0400.15.004335-6, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Mariana-MG.

to; garantia processual da inversão do ônus da prova e direito à Assessoria Jurídica por meio da própria Assessoria Técnica das Atingidas e Atingidos para acompanhamento das reuniões no âmbito da Fase de Negociação Extrajudicial (FNE). Ademais, o acordo postulou que, a partir daquela data, seria iniciado o prazo para que as pessoas atingidas pudessem buscar, também pela via judicial, a reparação dos danos causados em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.

Embora algumas conquistas jurídicas estivessem presentes no termo, em geral, trata-se de um documento genérico, com pouca robustez e imprecisão jurídica, com inúmeras “brechas” que foram posteriormente instrumentalizadas pelas empresas mantenedoras da Fundação Renova no momento das negociações. E, conquanto tenha estabelecido alguns direitos e garantias, entende-se que a individualização das negociações representou uma grande perda para o processo por ter aumentado a vulnerabilidade das pessoas atingidas nas negociações. Uma vez que o enfrentamento dos pontos controversos com as empresas passou a ser realizado individualmente, pela pessoa atingida em sua negociação, perdeu-se a possibilidade de reivindicá-los de forma coletiva, conforme inicialmente proposto por meio da Ação Civil Pública. Além disso, a extinção da referida ação no que tange aos pedidos em que houve acordos homologados gerou insegurança jurídica para o caso.

No intuito de não aumentar esse estado de notória vulnerabilidade das pessoas atingidas, o acordo estabeleceu a possibilidade de prestação do serviço de assessoria jurídica extrajudicial por parte da Assessoria Técnica da Cáritas, de forma que as pessoas atingidas não se encontrassem desassistidas tecnicamente para reclamar suas perdas diante das empresas mineradoras. Afinal, muitos núcleos familiares não desejavam ou não tinham condições de contratar um advogado particular e, além disso, a comarca de Mariana-MG conta com apenas um defensor público para atender a todas as demandas dos indivíduos hipossuficientes do ponto de vista econômico.

Assim, considerando que aquela que viria a se chamar Fase de Negociação Extrajudicial desenvolve-se em um espaço administrado e gerido pela Fundação Renova, é de extrema importância que as pessoas atingidas recebam os devidos esclarecimentos e informações para que tenham au-

tonomia e possam lutar pela reparação integral dos múltiplos e complexos danos sofridos.

A partir dos danos sistematizados no processo de cadastro das pessoas atingidas junto à Assessoria Técnica da Cáritas, foi possível identificar a complexidade das lesões que os núcleos familiares de Mariana-MG sofreram em decorrência do rompimento da barragem de Fundão. Ademais, foi possível constatar que os danos não se resumem à época do desastre. A ausência de reparação integral e efetiva após mais de seis anos do desastre-crime maximiza os danos causados, prolongando e potencializando o sofrimento e a vulnerabilidade dos núcleos familiares atingidos.

Portanto, apesar da impossibilidade de obstar completamente as violações de direitos que são reiteradamente cometidas pelas empresas, representadas pela Fundação Renova na FNE, a Assessoria Jurídica, nessa fase, cumpre o seu objetivo de possibilitar a participação ativa das pessoas atingidas nos seus processos individuais de negociação: munidas de informações sobre seus próprios processos e direitos, a assessoria dedica-se a criar condições mínimas para a autonomia necessária no processo de luta pela reparação.

Assim, numa perspectiva de resgate histórico de construção do trabalho da assessoria no território de Mariana-MG, será abordada, neste texto, a formação e a estruturação das equipes do cadastro e da Assessoria Jurídica como frentes componentes da ATI da Cáritas – conquistadas a partir da mobilização das pessoas atingidas – para, em seguida, trazer reflexões acerca do desenrolar do processo e dos principais desafios enfrentados na atuação em todo esse contexto de enfrentamento de algumas das maiores mineradoras do mundo: Vale S.A., BHP e Samarco Mineração.

1_ A REFORMULAÇÃO DO CADASTRO: REPOSICIONANDO O PODER DE NOMEAR E INQUIRIR

“[...] eu me lembro de tanta coisa, que uma única narrativa não daria conta de organizar tudo. Seria preciso desenhar um mapa que no

final teria o mesmo tamanho da realidade que se desejava representar. [...] Todos os detalhes de cada dia estão vivos em mim, num ininterrupto acionamento das memórias [...].”

(Thiago Ferro, O pai da menina morta, 2018, p. 44)

Conforme já relatado, em 2016, o cadastro das atingidas e dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, na bacia do rio Doce, foi iniciado pela Synergia/Renova e, naquele contexto, o formulário era o único instrumento para o levantamento dos danos e das perdas dos atingidos. Após a apresentação de pareceres críticos e da escuta dos atingidos e das atingidas por meio dos Grupos de Base organizados pela Cáritas em Mariana-MG, alicerçados na participação e na educação popular, foi possível levantar inúmeras insatisfações. Isso se dava, em especial, pela falta de participação das pessoas atingidas nos processos decisórios de reparação; pela longa duração do cadastramento; pela linguagem muito técnica, sem uma explicação simplificada; pelo formulário insuficiente, que não contemplava todas as perdas e danos.

Em outubro de 2017, após as decisões acordadas em audiência de conciliação vinculada à Ação Civil Pública nº. 0400.15.004335-6, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana-MG, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais assumiu a execução do processo de cadastramento dos atingidos e das atingidas do município e o cadastro até então realizado pelas empresas foi suspenso. Na audiência judicial do dia 5 de outubro de 2017, foi homologado que o cadastro seria amplo e aberto e, portanto, as empresas causadoras dos danos não poderiam ser as responsáveis por identificar quem fora atingido ou não (nem permitir o respectivo processo de cadastramento), o que determinou a necessidade desse cadastro se pautar no Princípio da Autodeclaração.

Diante disto, a Cáritas se tornou a responsável por realizar o processo de reestruturação do formulário e dos instrumentos complementares, elaborando o respectivo projeto e contratando uma primeira equipe de coordenação para o cadastro, algo inédito em toda a bacia do rio Doce após o colapso de Fundão. A reformulação do cadastro pela Assessoria Técnica da Cáritas teve como objetivo sistematizar, quantificar e qualifi-

car os danos materiais, patrimoniais, coletivos e imateriais suportados pelas pessoas atingidas. A metodologia implementada pela Cáritas buscou o aperfeiçoamento dos instrumentos complementares ao formulário, como a Cartografia Social e a Tomada de Termo, além de um diagnóstico socioeconômico e cultural das perdas dos atingidos da região de Mariana-MG, para buscar, assim, construir um modelo de cadastro que abarcasse as diferentes realidades das pessoas atingidas.

A Cáritas, escolhida como a instituição que executaria o cadastro no município de Mariana-MG, deu início ao processo de cadastramento dos estimados 500 núcleos familiares em fevereiro de 2018. Entretanto, em abril do mesmo ano, o número de núcleos interessados já havia duplicado em razão da ampliação do autorreconhecimento dos danos sofridos em razão do desastre-crime.

Dentre as conquistas alcançadas no âmbito do processo de cadastramento, encontra-se o fato de ser autodeclaratório, desse modo, a decisão de quem responde a ele parte de cada pessoa que se autorreconhece como atingida, o que também possibilita diversos arranjos de núcleos familiares. Assim, no caso de compartilharem a mesma casa e/ou o mesmo terreno, cada um dos arranjos familiares (núcleos) tem direito a realizar seu cadastro individualmente, se assim optarem os seus membros. Dessa forma, o entendimento sobre quais pessoas compõem o núcleo familiar passou a ser determinado pelas próprias pessoas atingidas, o que também contribuiu para o aumento significativo do número de núcleos cadastrados ao longo do processo, conforme constatado em poucos meses do ano de 2018.

Importante considerar que o reconhecer-se atingido foi processual e, por conseguinte, a reivindicação desse lugar e dos direitos inerentes a ele também foi. De forma abrupta, centenas de famílias no município de Mariana-MG tornaram-se “atingidas” a partir de um verdadeiro mar de lama tóxica que entrou em suas vidas, arrastando consigo suas histórias, seus sonhos, suas possibilidades, seus projetos e causando tantos outros danos não considerados pelas empresas responsáveis pelo rompimento. Gradativamente, por exemplo, vários moradores das comunidades situadas ao longo do território do Gualaxo do Norte, assim como agricultores e pessoas que ali realizavam atividades produtivas diversas, se depararam

com mudanças, restrições, privações e impedimentos impostos pelo rompimento da barragem e, assim, se reconheceram também na condição de atingidos e atingidas, reivindicando o registro em seus respectivos processos de cadastramento.

Outro exemplo a ser mencionado é a condição de empobrecimento vivenciada pelas garimpeiras e pelos garimpeiros em decorrência do rompimento, pois ficaram impedidos de realizar o ofício tradicional que, para grande parte, se tratava da única ou principal atividade rentável executada. Perderam, além do local de trabalho, a fonte de renda, a independência financeira e profissional, bem como a capacidade de compra, e tiveram de buscar forçosamente a mudança de ocupação. Passaram, assim, a realizar serviços temporários e de baixa remuneração, que alteraram seus modos de vida, e foram submetidos à vulnerabilidade social e econômica. No caso das atingidas e dos atingidos que realizavam extração de ouro no rio Gualaxo do Norte, verificou-se que a dificuldade na busca por seus direitos advém principalmente de preconceito, do estereótipo e da eventual criminalização atribuídos a pessoas que realizam a atividade de garimpo, mesmo que artesanalmente⁶.

Diante desse cenário, muitas foram as conquistas e tantos os desafios que aconteceram no decorrer do processo e que serão abordados nas seções seguintes, a partir da explicação de cada uma das etapas que compõem o cadastro conduzido pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, que, ao final, serão condensadas em um dossiê entregue aos núcleos familiares.

1.1_ ESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO E DO FORMULÁRIO

É a partir do formulário que se inicia o processo de cadastramento das pessoas atingidas com o respectivo levantamento de suas perdas e seus danos. Por formulário entende-se o instrumento reformulado e legitimado, tanto pela Comissão de Atingidas e Atingidos pelo Rompimento da

6. A extração de ouro tende a ser compreendida como degradante do meio ambiente e do recurso mineral por, geralmente, ocorrer de forma predatória e rudimentar, sem planejamento das operações. Entretanto, essa atividade pode ser desenvolvida de maneira controlada, sendo prevista e amparada pela legislação, incluindo a Constituição Federal de 1988 (Art. 174, que trata da função do Estado como agente da atividade econômica, exercendo na forma da lei a função de fiscalização, incentivo e planejamento). Também prevê e preceitua a atividade econômica do garimpo, o Código de Mineração, por meio do Decreto-lei n.º. 227/67, art. 70, que considera a garimpagem como “o trabalho individual de quem utiliza instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi-preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos d’água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiaras), vertentes e altos de morros, depósitos esses genericamente denominados garimpos”.

Barragem do Fundão (CABF), quanto pela Assessoria Técnica da Cáritas, pelo MPMG e pelas empresas responsáveis pelo rompimento da barragem de Fundão. O formulário é a fonte primária dos demais instrumentos complementares. Trata-se de um documento extenso, que pode conter até 4.000 perguntas, pois buscou-se contemplar o maior rol de possíveis perdas e danos causados em consequência do rompimento, subdivididos em quatro eixos temáticos:

- **EIXO 1** - BENS MATERIAIS: DOCUMENTOS PESSOAIS, TERRENOS, INFRAESTRUTURAS, PLANTAÇÕES, EDIFICAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, BENFEITORIAS, BENS DOMÉSTICOS E PESSOAIS E VEÍCULOS;
- **EIXO 2** - ATIVIDADES ECONÔMICAS: TRABALHOS ASSALARIADOS, PESCA, ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS, COMERCIAIS, SERVIÇOS, ATIVIDADES AUTÔNOMAS, ENTRE OUTRAS FONTES DE RENDA;
- **EIXO 3** - BENS COLETIVOS: ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, TEMPLOS RELIGIOSOS, CORREIOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESPAÇOS DE LAZER, ESGOTO E CALÇAMENTO;
- **EIXO 4** - BENS IMATERIAIS E DANOS MORAIS: USO DO TEMPO, FESTEJOS POPULARES, PERDA DO RIO, PERDAS HUMANAS, PROCESSOS DE ADOECIMENTO FÍSICO E MENTAL, SOFRIMENTOS, DENTRE OUTROS.

Para a realização da primeira etapa do processo de cadastramento, em janeiro de 2018, foram contratados, pela Cáritas, profissionais das áreas de Serviço Social, Ciências Sociais e Ciências Ambientais, com atuação voltada para a acolhida humanizada, a escuta ativa e a observação criteriosa das questões sociais e de todas as suas múltiplas expressões. Nos primeiros meses, as aplicações se davam em locais comunitários cedidos ou nas residências provisórias das famílias, depois passaram a ser realizadas prioritariamente no espaço do escritório da Cáritas.

O processo de cadastramento foi subdividido por comunidades atingidas e, para organização interna, foram criados códigos para identificação dos núcleos familiares, sendo que, primeiramente, o formulário foi aplicado para cada uma das famílias cadastradas – etapa conduzida pelos assessores técnicos da Cáritas da área psicossocial e acompanhada por profissionais da Synergia Socioambiental, empresa terceirizada contratada pela Fundação Renova. Foram cadastradas famílias e entidades pertencentes às comunidades de rurais: Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo,

Borba, Pedras, Campinas, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Camargos, Monsenhor Horta, Águas Claras, Bicas, Goiabeiras, Mata do Chaves, Santa Rita e Braúnas.

FIGURA 1:
**LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS EM
MARIANA-MG PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO**



LEGENDA	
Rio Gualaxo do Norte	Sede de Mariana
Barragem de Fundão	Município de Mariana
Área soterrada pelo rejeito	Municípios vizinhos
Área atingida pela lama de rejeito	Comunidades Atingidas


DATUM Sirgas 2000
Coordenadas UTM, Fuso 23 Sul
Bases Cartográficas:
Cáritas MG / IBGE 2020
Elaboração: Jackeline C. Mendes
Arte final: Ludmilla G. N. Oliveira

ELABORAÇÃO: JACKELINE CANUTO E LUDMILLA NOVAES
CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS (2022)

A primeira etapa do processo de cadastramento consiste, então, na aplicação de um formulário quantitativo extenso e, apesar de a maioria das opções de respostas ser estruturada em múltiplas escolhas, há questões abertas passíveis de serem preenchidas com informações subjetivas. Ressalta-se que, ainda que o formulário apresente um grande volume de perguntas, esse método não é capaz de levantar todas as perdas e danos sofridos. É importante lembrar que o formulário aplicado em Mariana-MG não é como o aplicado nos demais municípios atingidos na bacia do rio Doce, tendo em vista as peculiaridades das perdas no território e, especialmente, a complexidade e a quantidade de comunidades destruídas e de vidas ceifadas. Por isso, a conquista de reformulação desse instrumento foi essencial para que abarcasse as perdas causadas pelo rompimento da barragem de acordo com a realidade das comunidades atingidas.

Devido às limitações do formulário, foi necessária a criação de instrumentos complementares para garantir todas as possibilidades de declarações dos danos acarretados pelo rompimento da barragem de Fundão. Nesse sentido, em outubro de 2017, em audiência judicial, as empresas-rés demandaram que, no processo de cadastramento, fossem realizadas vistorias nos terrenos declarados. A inclusão dessas vistorias foi, então, realizada por vias judiciais e, após ser discutida com as pessoas atingidas, tornou-se uma das etapas do cadastro realizado pela Cáritas.

Assim sendo, a aplicação do formulário é sucedida por: cartografia social familiar (Etapa 2); vistoria (inspeção nos terrenos atingidos, Etapa 3); e tomada de termo (levantamento individual de danos morais e materiais, Etapa 4). As metodologias desenvolvidas no âmbito do cadastro e orientadas por profissionais capacitados permitem a percepção e o registro da sofisticação da oralidade dos sujeitos em questão, que apresentam um vasto repertório em suas descrições e, muitas vezes, constroem, por meio de suas falas, ricas imagens e metáforas. A experiência de comunicação, portanto, é bastante qualificada.

Posteriormente, foi inserida a Etapa 5, com a sistematização dos danos. Para melhor compreensão das etapas constitutivas do processo de cadastramento na Cáritas em Mariana-MG, segue um diagrama com o intuito de ilustrar e resumir todas as etapas realizadas:

FIGURA 2:
ETAPAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DAS ATINGIDAS E DOS ATINGIDOS EM MARIANA-MG



Todas essas etapas são precedidas pelo trabalho de mobilização social que realiza os agendamentos e o acolhimento inicial. Há também o trabalho das responsáveis técnicas, que revisam os produtos das Etapas 2 e 3, bem como emitem um parecer sobre eles, um documento que integra os dossiês e fica arquivado na Cáritas, caso seja necessário utilizá-lo no futuro. Finalmente, é feita a diagramação de cada dossiê e a impressão dos materiais finais.

1.2_ EIXOS 1 E 2: CARTOGRAFIA SOCIAL FAMILIAR

A etapa subsequente à aplicação do formulário é a oficina de cartografia social familiar, realizada pela Cáritas com a participação dos núcleos atingidos cadastrados e sem a presença da Fundação Renova. A fim de implementar as Etapas 2 e 3 do processo de cadastramento, foi realizada a contratação de uma equipe composta por assessores das áreas de Ciências Agrárias, de Arquitetura e Urbanismo e estagiários.

Uma preocupação da Cáritas era que a condução das oficinas tivesse um formato pouco distanciado, assemelhando-se a uma conversa informal e, assim, permitisse que as famílias relembressem a vida nas comunidades antes do rompimento da barragem de Fundão, bem como a caracterização dos seus terrenos e as perdas sofridas. Foram, então, criadas perguntas geradoras que contribuíram com o processo de rememoração do repertório de cada núcleo familiar. Refletindo sobre como contribuir para que as pessoas atingidas participassem ativamente do levantamento de suas perdas, a equipe pensou em maneiras de estimar medidas e quantidades, a exemplo de dimensões de cômodos, a partir de móveis e equipamentos ali existentes. Em um retorno imaginário pelos terrenos e quintais, as famílias contavam quantas árvores frutíferas havia, quais espécies cultivavam, as hortaliças e os plantios de roças diversificadas, entre outros sistemas produtivos.

Após algumas simulações, os primeiros atendimentos aos núcleos familiares ocorreram enquanto ainda estava em processo de elaboração o modelo de relatório que acompanha o desenho manual. Os núcleos

eram, então, atendidos de maneira individual, de forma simultânea e em espaços comuns, como no Centro de Pastoral, na Paróquia Sagrado Coração de Jesus e no prédio do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). As oficinas realizadas nos espaços cedidos principalmente pela Arquidiocese de Mariana proporcionaram encontros entre pessoas que pouco se viam desde o rompimento.

A logística foi posteriormente alterada e foi designada uma dupla de assessores, ou um assessor e um estagiário, para atender cada único núcleo individualmente. Eles se deslocavam até as residências, em grande parte situadas de forma provisória em imóveis alugados pela Fundação Renova. Essa mudança na organização trouxe enormes benefícios para a atividade, observados até mesmo no maior detalhamento e cuidado dos desenhos elaborados pelos núcleos, nos relatos mais minuciosos, assim como na concentração das pessoas e em seu envolvimento em todo o processo.

A aplicação da metodologia de cartografia social familiar nos territórios atingidos atendeu satisfatoriamente ao propósito da complementação das perdas e dos danos declarados no formulário e para o levantamento de outros danos que o formulário não abrangia ou não permitia maior detalhamento. A atividade e os desdobramentos ou instrumentos dela decorrentes (mapeamentos) possibilitaram a identificação dos conflitos e das disputas, tanto no território físico quanto no sociopolítico. Afinal, buscando romper com a lógica da opressão e do poder estabelecida dentro do sistema capitalista, por meio da cartografia social, o protagonismo das pessoas atingidas inverte tal relação no momento em que os membros dos núcleos relatam e mapeiam os danos sofridos e as perdas que tiveram em função do rompimento da barragem. Os desenhos demonstram o domínio que possuem do território, as relações com a comunidade e, principalmente, o conhecimento sobre seus próprios terrenos e tudo o que havia neles.

O intuito de levantar as perdas sofridas por parte dos próprios atingidos, realizada pela instrumentalização que sua ATI proporciona, é o de munir as famílias de conhecimento e apropriação do processo de levantamento, assim como de todos os elementos identificados, qualificados

e quantificados para que estejam cientes do que possuíam e foi perdido. Ressalta-se a importância desse processo para que as pessoas atingidas tenham condições de discutir e refletir sobre as propostas de indenização ofertadas pela Fundação Renova e para que possam avaliar se estão, de fato, sendo ressarcidas de suas perdas.

O saber relativo ao território e às condições anteriormente vivenciadas possibilitam aos núcleos das comunidades atingidas a avaliação se poderão retomar seus modos de vida, ou não. A construção de mapas (desenhos dos terrenos), com a representação visual de símbolos, retrata e evidencia o que realmente era importante para os atingidos e a ação contribui para lembrar, registrar e relacionar o que lhes foi retirado. Os relatos e registros por meio da representação manual livre fazem com que as pessoas reflitam sobre as condições a que foram submetidas, como estão vivendo desde o rompimento e como serão suas vidas diante do que está sendo oferecido pelas empresas representadas pela Fundação Renova.

Além das perdas materiais e dos sistemas produtivos, o momento da cartografia traz lembranças e memórias afetivas, referências que orientaram suas vivências e experiências naquele território. A oficina de cartografia, então, também mapeia as emoções relacionadas com os lugares e com todo o território, extrapolando, assim, os terrenos individuais. O resgate das memórias atingidas levanta as perdas das estruturas públicas e particulares das comunidades, das dinâmicas socioeconômicas de cada uma e em relação às comunidades vizinhas, a partir das quais se estabeleceram redes de cooperação, de complementação e, de certo modo, autonomia territorial.

A partir dos relatos e das lembranças das pessoas atingidas, na cartografia, também foram identificados os conflitos anteriormente existentes, a disputa instaurada territorialmente e, de certo modo, encoberta ou dissimulada em contraponto ao poder das empresas mineradoras que atuam no município. A disparidade tornou-se evidente após o rompimento, quando o rejeito produzido pela atividade minerária expulsou as comunidades que ali viviam e se estabeleceram há séculos, sendo a maioria delas fruto de arranjos familiares originários do século XVIII (período colonial).

Dessa forma, entre os instrumentos de luta e disputa de poder, a cartografia social familiar aplicada pela Cáritas como ATI dos atingidos e das atingidas é uma das mais potentes ferramentas de resgate de memória, da construção participativa do conhecimento, tanto em relação ao território do Gualaxo do Norte, quanto dos terrenos individuais, sobre a relação que se estabelecia nessa trama físico-espacial e no âmbito afetivo-cultural. O saber e a consciência dos valores e das perdas das comunidades atingidas possibilitam, mais uma vez, o protagonismo e o engajamento dos atores, ou seja, das pessoas atingidas, e configura um forte instrumento político.

1.3_ EIXOS 1 E 2: VISTORIA *IN LOCO* E AUTODECLARAÇÃO PARA VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES (ADVI)

A etapa subsequente à oficina de cartografia social é a vistoria, realizada pela Synergia Socioambiental, representando a Fundação Renova, e pela Cáritas com a participação dos membros do núcleo familiar. Embora a Fundação Renova tenha optado por não participar da cartografia social, exigiu a instituição da etapa de vistoria com a sua presença.

No primeiro momento, houve certa resistência das atingidas e dos atingidos a essa etapa, pois o entendimento era que teriam de comprovar, naquele contexto, que os danos e as perdas declarados por eles nas etapas anteriores eram verdadeiros, além de reviverem e revisitarem, com desconhecidos, os territórios de origem – dos quais foram compulsoriamente deslocados em um processo profundamente traumático – para cumprimento de uma atividade com caráter de acareação. Anteriormente à realização dessa etapa e também em campo, a Cáritas sempre ressaltou às atingidas e aos atingidos que não cabe a eles a comprovação das perdas e dos danos sofridos, e reforçou que a ida a campo serviria para registrar a condição atual do(s) terreno(s) declarado(s).

FIGURA 3:
ASSESSOR DA CÁRITAS DIANTE DO ESCRITO "ESSA MARCOU NOSSAS VIDAS", EM RUÍNA DE BENTO RODRIGUES



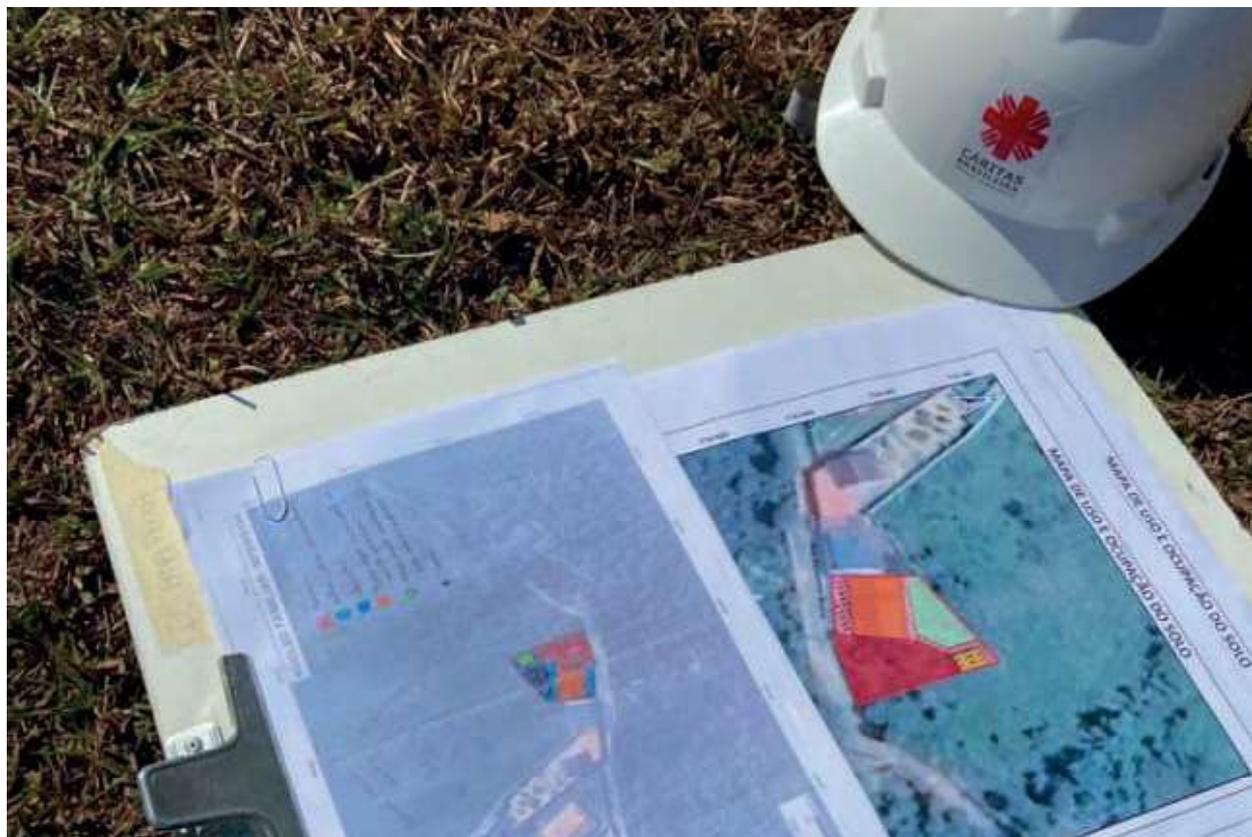
FONTE: LAÍS JABACE, CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS (2021)

Para muitos atingidos e muitas atingidas, a realização da vistoria no terreno declarado era a primeira vez que retornavam à sua comunidade após o rompimento da barragem. Assim, essa etapa foi marcada por fortes momentos de emoção e revolta, ao se depararem com toda a destruição comunitária e com seus pertences pessoais em meio à lama de rejeitos tóxicos.

Para a Cáritas, a metodologia de vistoria utilizada consiste em uma inspeção de campo dos terrenos atingidos, para verificar *in loco* as condições dos elementos que os constituem. Durante a inspeção, a equipe realiza o registro fotográfico para apontamento da situação atual do terreno e, sempre que os elementos são passíveis de observação, identificação e acesso direto, realiza-se a medição das construções e demais benfeitorias. Além disso, as coordenadas geográficas dos limites e dos elementos remanescentes após o rompimento da barragem são levantadas.

A vistoria realizada pela Cáritas é planejada antes da inspeção de campo, tendo em vista as características do bem, em que se analisa a disponibilidade de recursos, informações e pesquisas anteriores, plantas e documentos, prazo de execução dos serviços, dentre outros critérios que possam elucidar aspectos relevantes para a avaliação. Para isso, faz-se o uso de imagens anteriores ao rompimento da barragem e de base de dados georreferenciada, que apresenta a delimitação preliminar dos terrenos realizada com os atingidos em caráter emergencial, após o rompimento da barragem.

As informações cadastradas pela Cáritas durante a vistoria dos terrenos atingidos são registradas em fichas de campo das áreas de Arquitetura e Ciências Agrárias, com foco na identificação de construções e benfeitorias, produção vegetal e produção animal, situação dos corpos d'água, matas, paisagem, acessos, dentre outros. Essas fichas permitem a coleta e o registro das características físicas e de utilização dos bens de uso e/ou propriedade do núcleo familiar.

FIGURA 4: MATERIAL LEVADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA

FONTE: ISABELA LADERIA, CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS (2021)

É importante salientar que o fato de somente a Cáritas realizar a oficina de cartografia social com o núcleo familiar faz com que a assessoria dos atingidos chegue na etapa de vistoria com maior sofisticação das informações relativas às perdas e aos danos sofridos. Além disso, a riqueza de informações levantadas na etapa anterior permite que a vistoria seja menos danosa para a família, no sentido de diminuir a densidade e a quantidade das perguntas complementares, o que contribui para elucidar pontualmente uma questão ou outra.

Em função da pandemia de COVID-19 e em acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da necessidade de distanciamento e isolamento social como medidas de controle sanitário, as vistorias técnicas nas áreas atingidas deixaram de ser realizadas a partir de março de 2020, no intuito de preservar a saúde das pessoas envolvidas. A Cáritas propôs, então, a alteração da metodologia de vistoria

original, elaborando um escopo de atendimento remoto para validação e compartilhamento das informações prestadas durante todas as etapas do cadastro. A proposta foi apresentada e acatada pela CABF, pela Synergia e pela Fundação Renova, com acompanhamento do MPMG, o que tornou a finalização dos dossiês possível nesse contexto.

Os produtos elaborados tiveram como base as informações auto-declaradas no formulário (Etapa 1) e na cartografia social (Etapa 2), situação análoga às diversas vistorias realizadas em locais inacessíveis ou profundamente descaracterizados. Os atendimentos por videochamada apenas ocorreram na presença da Cáritas, a referência do núcleo familiar, e da Synergia no intuito de complementação das possíveis lacunas e de alinhamento das informações entre assessoria técnica e empresas. Dessa forma, foi possível finalizar os memoriais descritivos de Arquitetura e Ciências Agrárias, o mapa de uso e as plantas baixas das edificações.

1.4_ EIXOS 3 E 4: TOMADAS DE TERMO E LEVANTAMENTOS ADICIONAIS

A Etapa 4 do processo de cadastramento consiste em um instrumento complementar aos eixos 3 e 4 do formulário, relativos às perdas e aos danos imateriais (danos morais e coletivos). A metodologia de coleta dessas informações foi pensada inicialmente em dois momentos: o primeiro deles seria uma roda de conversa com todo o núcleo familiar; e, no segundo, haveria uma entrevista individualizada, direcionada por um roteiro de perguntas pré-estabelecidas. A finalidade era gerar dois produtos referentes a cada momento. Todavia, com o acúmulo de experiência da aplicação do formulário, analisando o tempo e os recursos disponíveis, optou-se por inserir, na parte individual, questões primordiais da roda de conversa e transformá-la em um momento introdutório.

A tomada de termo é uma entrevista semiestruturada individual, com respostas abertas, aplicada pela Cáritas, conduzida por um assessor da área psicossocial, relatada por outro assessor e com a presença ape-

nas do atingido ou da atingida. Com o objetivo de realizar o levantamento dessas lesões com cada sujeito cadastrado⁷, há um roteiro de questões primárias que marcam o tempo cronológico de antes, durante e após o rompimento da barragem de Fundão. É nesse momento que a pessoa atingida pode declarar de forma mais explícita suas dores e os sofrimentos advindos do rompimento.

Quem relata reduz a termo as falas da pessoa atingida, enquanto o áudio, quando autorizado pelo entrevistado, é gravado para arquivamento interno. Ao final de cada tomada de termo, é realizada a leitura completa da transcrição pelo relator, momento em que a pessoa atingida pode corrigir, acrescentar e retirar o que não estiver de acordo com seu relato e, em seguida, o documento é salvo e convertido em .pdf para, futuramente, ser anexado de forma integral ao dossiê do núcleo familiar.

Se fosse inviável a realização presencial da entrevista, ela ocorria via videoconferência e, com a pandemia de COVID-19, o formato remoto tornou-se a regra. Excepcionalmente, para aquelas pessoas que não possuíam acesso à internet, algumas entrevistas vêm sendo realizadas presencialmente no escritório da Cáritas, respeitados os protocolos de segurança orientados pela OMS.

A etapa da tomada de termo evidencia o sofrimento físico e mental de cada pessoa atingida e escancara as violações ocorridas e os processos graves de adoecimento. Durante a entrevista, fica nítida, nas falas das pessoas atingidas, a dificuldade de lidar e diferenciar os atores institucionais e o cansaço gerado pelas atividades relacionadas ao rompimento, que passam a constituir uma agenda rotineira. Muitas delas expressam seus adoecimentos físicos e mentais oriundos do rompimento da barragem e o doloroso processo que se segue nos silêncios, na apatia emocional e no esmaecimento de seus sentimentos. A condução da tomada de termo exige sensibilidade, acolhimento e segurança.

Os relatores dessa etapa buscam transformar essas percepções em palavras, registrando o que foi dito com acréscimo da emoção sentida pelo atingido ou pela atingida naquele instante: choro, pausa, emoção, reflexão e silêncio, por exemplo. Dessa forma, garante-se que as expressões, mesmo que não ditas, sejam transpostas e que a relatoria seja fiel ao momento.

7. Participam da tomada de termo todos os atingidos e as atingidas que são membros dos núcleos familiares. Somente não são ouvidas as crianças que eram menores de quatro anos no dia do rompimento, salvo solicitação do responsável para atendê-las, e os que manifestarem expressamente que não querem participar. Ressalta-se que todo processo do cadastro é realizado de forma voluntária e as empresas não devem ser eximidas de considerar os pleitos daqueles que, por quaisquer razões, optam por não se cadastrar ou não passar por todas as etapas.

Durante a entrevista, a pessoa atingida passa a ter mais clareza das suas perdas e dos danos relativos à saúde mental e física, à participação em celebrações, festas e folguedos, às formas de expressão e linguagem, aos saberes e modos de fazer, às relíquias familiares, à convivência familiar e comunitária, ao acesso aos espaços e equipamentos públicos, ao uso do seu tempo (excesso de reuniões após o rompimento), ao acesso aos bens da natureza, à vida provisória, ao projeto de vida e aos conflitos familiares.

Diante da instalação forçosa na área urbana, situação vivenciada por centenas de famílias atingidas, para além das perdas materiais e da impossibilidade de manutenção dos modos de vida, parte considerável das atingidas e dos atingidos precisa lidar com os estigmas e a culpabilização pela sociedade local, o que evidencia uma situação de segregação social e dependência econômica da mineração. Na tomada de termo são frequentemente declarados, inclusive por crianças e adolescentes, constrangimentos e humilhações vivenciados durante situações rotineiras na cidade de Mariana-MG e que provocam nítido sofrimento psíquico.

Nesse sentido, no decorrer das aplicações, foi verificada a necessidade de criar um roteiro específico para crianças e adolescentes, dadas as peculiaridades desse grupo de atingidos, cujo sofrimento e a forma de relatá-lo requerem uma metodologia diferenciada de condução da entrevista. Essa alteração também teve como consequência a mudança na percepção da extensão dos danos sofridos por esse grupo vulnerável. Muitos familiares descobriram o sofrimento das crianças e dos adolescentes após a realização da tomada de termo, momento em que relataram, por exemplo, a estigmatização e o *bullying* nas escolas, além das dificuldades em finalizar seus projetos e estudos.

Essa situação foi vivida por Luzia Queiroz, moradora atingida de Paracatu de Baixo, membro da CABF e da Comissão de Atingidos e Atingidas de Paracatu de Baixo. Em relato no vídeo *LUZIA QUEIROZ, 5 anos sem justiça*, declara que um familiar teve seus estudos prejudicados em razão do desastre-crime e elucida o quanto a etapa foi fundamental para ela e outras mães terem percepção dessa dimensão dos danos na vida dos jovens. Segue o relato:

[...] ESTUDAVA EDIFICAÇÕES. A PARTE QUE MAIS ME DÓI FOI SABER DISSO NA TOMADA DE TERMO: ELE NÃO CONCLUIU EDIFICAÇÕES, FALTANDO O ÚLTIMO ANO PARA FORMAR, ELE DESISTIU. ATÉ HOJE ELE NÃO VOLTOU A ESTUDAR. ELE SÓ FAZ O ENEM COM A ESPERANÇA DE PASSAR NELE DE NOVO, TERMINAR O ENSINO MÉDIO DE UMA OUTRA FORMA, PORQUE ELE NÃO CONSEGUIA FREQUENTAR AS AULAS. E VÁRIAS PESSOAS NA TOMADA DE TERMO, A CÁRITAS MESMO SABE DISSO, AS MÃES DESCOBRIRAM QUE OS FILHOS ESTAVAM SOFRENDO DEMAIS DA CONTA. MUITOS ESTAVAM SOFRENDO *BULLYING* NA ESCOLA, CHAMANDO ELES DE ATINGIDOS, CHAMANDO ELES DE FOLGADOS, FALAVAM QUE O POVO É VAGABUNDO, NÃO TINHA SERVIÇO, NÃO TINHA O QUE FAZER, QUE ERA CULPA DOS ATINGIDOS QUE A BARRAGEM ESTOUROU E QUE TODO MUNDO ESTAVA SEM EMPREGO [...] (CÁRITAS, 2020).

Portanto, a adaptação da tomada de termo para crianças e adolescentes tornou-se ainda mais relevante, pois, além de levantar os danos, oportuniza à família o conhecimento dos sofrimentos suportados por seu núcleo familiar e permite, desse modo, um apoio mútuo na tentativa de superar essas violências que se perpetuam ao longo do tempo após o colapso da barragem.

Outro fator que acentua essas violações e causa um quadro de revitimização são as informações indevidas sobre o andamento do processo de reparação, que trazem descompasso com a situação real experimentada pelas famílias e são ampla e reiteradamente divulgadas em várias mídias pela Fundação Renova: volumosas quantias financeiras supostamente investidas na reparação e obras realizadas. A propalada construção dos reassentamentos coletivos em Mariana-MG, por exemplo, não condiz com o projeto de flagrante desconsideração dos modos de vida local e com nenhuma casa ter sido entregue até o momento, malgrado o prazo judicial extrapolado. Assim, é possível perceber revolta, depressão e/ou o próprio questionamento da sanidade nos sujeitos durante esse processo de escuta, bem como o fortalecimento dos discursos recorrentes de quem não acompanha o cotidiano dessas famílias ainda em luta pela reparação integral e pela efetivação do direito à moradia.

O rompimento também impôs aos atingidos e às atingidas o contato com instituições e normas que, muitas vezes, não faziam parte de suas rotinas, imputando-lhes um excesso de informações e termos técnicos dis-

tantes de seu cotidiano. Isso se deve ao fato de o desastre-crime ter forçado essas famílias a terem de lidar com desgastantes reuniões, audiências e encontros com Ministério Público, prefeitura, Samarco, Renova e terceirizadas, Comissão dos Atingidos, Cáritas, vários tipos de mídias, universidades, pesquisadores, dentre outros órgãos e instituições públicas e privadas. O tempo que, antes, era compartilhado com a comunidade, passou a ser dedicado a rotinas de reuniões e encontros exaustivos para tratar de assuntos relativos ao rompimento – que, segundo relatos das pessoas atingidas, não trazem alento e, sim, mais sofrimento. Ademais, os projetos de vida foram interrompidos, uma vez que as pessoas atingidas estão, há anos, aguardando a restituição de moradias adequadas e dos seus modos de vida.

A partir dos relatos, é perceptível que a ausência dos espaços coletivos rompe com a dinâmica das celebrações e das festividades, apesar do esforço de alguns moradores em manter vivas as festas tradicionais no centro urbano de Mariana-MG e nas próprias comunidades devastadas. Nas formas de expressão de linguagem, as lendas, os *causos* e as expressões próprias das comunidades deram lugar aos fatos vivenciados no dia do rompimento e aos desdobramentos desses quase seis anos de rompimento da barragem. Os saberes e modos de fazer ficam comprometidos em uma rotina urbana distanciada do rio, da mata, da terra de qualidade para plantio, do ar puro, da comida feita no fogão à lenha, do extrativismo, da pesca e de tantas outras atividades, agravada pelo espalhamento territorial das residências daqueles que antes eram vizinhos. As relações com a comunidade foram destroçadas, laços familiares rompidos e o deslocamento forçado para o centro urbano distanciou parentes, amigos e vizinhança, o que impediu essa convivência comunitária.

O relato sobre as perdas das relíquias e dos objetos de valor afetivo é outro momento dessa etapa em que os atingidos se emocionam. As perdas das fotos de família, o móvel que foi passado por várias gerações e a construção da própria casa são lesões irreparáveis. Embora o cadastro busque levantar fielmente todos os danos e as perdas e registrá-los com a finalidade da reparação integral por parte das empresas-rés, essa tarefa já não se realiza de partida: o avassalador rastro de destruição das pessoas e as perdas imputadas às famílias não são passíveis de completa aferição e

de restituição. Impossível medir o recorrente acordar assustado ouvindo o som do mar de lama atropelando as vidas e a perda do sentido de existência, por exemplo. Não há equivalente monetário ou compensação que substitua a árvore plantada pela avó, os campeonatos de truco do Bar da Sandra, as cartas do falecido esposo ou o sonho de criar os filhos na comunidade em que se cresceu.

Com o passar dos anos e a demora nas reparações e indenizações das pessoas atingidas, foram surgindo e/ou sendo identificados novos danos. Destacam-se, aqui, a desvalorização dos imóveis nas áreas próximas de onde a lama alcançou cotas dos terrenos; a instalação de sirenes e placas de rotas de fugas em diversas comunidades⁸, em consequência de um possível novo rompimento de barragem; o trânsito excessivo de carros e máquinas das empresas responsáveis pela recuperação das regiões atingidas, que danifica novamente estradas e causa trincas em várias residências próximas às comunidades atingidas, como em Águas Claras e Monsenhor Horta.

Finalmente, destaca-se que foram criados outros dois instrumentos para levantamento de danos imateriais. Um roteiro de tomada de termo específico para as entidades com ou sem registro formal, como associações comunitárias, cooperativas, igrejas e outras, também atingidas pelo rompimento; e um levantamento de danos relacionados às questões de saúde e raça. Este último foi desenvolvido em razão de a equipe responsável por fazer o documento de valoração específico de cada núcleo familiar, acompanhada pela Assessoria Jurídica, verificar a necessidade de informações complementares com vistas a incluir os valores de indenizações referentes às questões de saúde (medicamentos, dosagem, valores gastos com medicamentos, exames, consultas médicas e psiquiátricas, internações) e raça, uma vez que o produto da Matriz de Danos⁹ contratado pela Cáritas prevê a inclusão do marcador racial no cálculo da valoração dos danos imateriais, para eventual aumento de 10% no *quantum* indenizatório¹⁰, e esse dado ainda não havia sido levantado anteriormente. A condução do levantamento é realizada pelos mesmos profissionais que realizam a tomada de termo.

8. Ver mais em: ALVES, Murilo da Silva; CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (Orgs.). *Mineração: realidades e resistências*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2020. 448p.

9. Ver a Matriz de Danos em: <<http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/April2021/OPUnMgIE-75jp7mstimpn.pdf>>. (Acesso em: 14 out. 2021.)

10. Ressalta-se a importância do marcador racial para garantir o tratamento equânime entre os atingidos, vez que o racismo é estrutural na sociedade brasileira e se observa tratamento desigual recebido pela população negra e indígena antes, durante e após o desastre-criminoso. A explicação completa para a utilização desse mecanismo pode ser encontrada no produto de danos imateriais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), contratado pela Cáritas para a fundamentação da Matriz de Danos das pessoas atingidas.

1.5_ SISTEMATIZAÇÃO DOS DANOS IMATERIAIS¹¹ E CONSOLIDAÇÃO DO DOSSIÊ

A quinta etapa do processo de cadastramento é a sistematização dos danos morais e das perdas imateriais sofridos pelo núcleo familiar. É realizada por uma equipe de profissionais com formação em Direito, que verificam se houve ameaça ou lesão a direitos que não sejam de ordem material, a partir da análise minuciosa dos produtos das etapas anteriores. Identifica-se, então, quais são suas características, seus respectivos efeitos e a conseqüente relação com o rompimento da barragem de Fundão (nexo de causalidade).

É feita a estruturação das lesões de cada membro individualmente e cada um possui uma tabela na qual os danos são organizados e sistematizados, uma vez que são de caráter personalíssimo. Essa aferição é realizada principalmente por meio da verificação do formulário, da tomada de termo e do relatório de cartografia social. A identificação dos danos é realizada por categorias e estruturada em tabelas com especificação da lesão e a referência do instrumento em que foi localizada. O sistematizador realiza o trabalho orientando a leitura detida por perguntas geradoras, por exemplo: qual a lesão verificada?; quais os efeitos e/ou características da lesão? Para responder, utilizam referências diretas aos fragmentos dos produtos analisados que possibilitam a identificação e a comprovação do dano incluído, buscando valorizar ao máximo o conteúdo da fala da pessoa atingida conforme foi relatado nos produtos analisados.

A equipe da Cáritas, ainda na incipiência do projeto de cadastramento, fez inúmeros estudos e grupos de trabalho para concluir e definir como seria realizada tal atividade laborativa, e então desenvolveu a forma como seriam organizadas e categorizadas as ameaças ou lesões aos bens jurídicos. Depois de profundas discussões sobre o tema, foi definido um rol não taxativo de danos, isto é, uma lista exemplificativa que traria um alinhamento mínimo para o processo de identificação, sistematização e padronização, a partir de categorias fixas em que os danos se encaixariam. O trabalho mensurado é fruto de estudos que se consolidaram na

11. Em um primeiro momento, a quinta etapa do processo de cadastramento consistia na leitura atenta de todos os instrumentos produzidos pela Cáritas para cada núcleo familiar, no intuito de identificar e, posteriormente, sistematizar os danos passíveis de indenização, originando um tabelamento incorporado ao dossiê de cadastro, a ser instrumentalizado pelo núcleo familiar no momento da indenização. Entretanto, com o Termo de Acordo, de outubro de 2018, e a possibilidade de um acompanhamento jurídico por parte da Assessoria Técnica, a sistematização dos danos materiais e dos relacionados às atividades econômicas, em razão de sua natureza, passou a não compor o tabelamento.

12. Perdas humanas/desaparecimentos; danos à integridade física; danos à integridade psíquica; danos ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; danos às relações com a comunidade, amigos e vizinhança; danos à memória coletiva e à tradição oral da comunidade; danos às relações familiares e conflitos familiares; danos causados por ações ou omissões da Samarco/Fundação Renova; perdas e danos sobre o uso do tempo; perdas e danos sobre animais domésticos ou de valor afetivo; danos relativos a manifestações culturais e religiosas celebra-

organização e na execução do exercício de levantamento desses danos. Portanto, tornou-se pacífico que seriam utilizadas categorias fixas¹².

Dentro de tais categorias, existem imensuráveis danos, que, conforme supracitado, não são taxativos, mas se encaixam nas categorias pré-determinadas, como morte de pessoas com relações afetivas; lesão à integridade física; adoecimento psíquico adquirido em decorrência do rompimento da barragem; dor e sofrimento ocasionados pela perda compulsória da proximidade e convivência com parentes, amigos e vizinhos; prejuízos a histórias ou práticas tradicionais.

Ainda nessa etapa é considerada a perda dos bens coletivos das comunidades: o acesso à escola, ao posto de saúde, aos templos religiosos, ao correio, ao transporte público, a praças, campos e bares, aos calçamentos, guias e sarjetas, à iluminação pública e à telefonia e comunicação. A aferição desses danos também é feita a partir da inspeção em todos os produtos, mas principalmente no eixo 3 do formulário de cadastramento.

Tal trabalho tem como objetivo esclarecer e facilitar a visualização por parte das pessoas atingidas a respeito de todos os danos que foram sofridos por elas durante o desastre-crime continuado que se perpetua desde o rompimento da barragem. A organização dessas lesões com a utilização principalmente de fragmentos de falas auxilia no processo de constatação das violações e no reconhecimento da situação de atingida e atingido, além de contribuir para a conscientização da opressão que vivem como sujeitos desse processo de violências.

Os produtos elaborados no processo de cadastramento são, então, organizados e diagramados em um dossiê familiar, impresso e encadernado, e entregues aos núcleos familiares em uma reunião que visa detalhar o conteúdo desse relatório, explicar como se dão os prosseguimentos e disponibilizar o serviço de Assessoria Jurídica da Cáritas para eventuais atendimentos e para o acompanhamento sistemático durante as reuniões da FNE.

Caso os atingidos sintam necessidade de alterar ou complementar alguma informação, são realizados atendimentos para a elaboração de um documento de retificação. Mediante a autorização da família atingida, o dossiê é disponibilizado para a Fundação Renova na data que o núcleo familiar considerar adequada, o que dá início à contagem dos prazos para

ções, festas e folguedos; danos relativos às crenças e ao sagrado; danos relativos às organizações sociais; danos à biodiversidade e perda do acesso aos recursos da natureza; perdas e danos sobre os saberes, modos de fazer e modos de vida locais; danos à memória familiar, a relíquias de família e bens de valor imaterial; danos atinentes à relação com o centro urbano de Mariana-MG; discriminação e estigmatização social por força da condição de atingido pelo rompimento da barragem de Fundão; danos decorrentes da perda de atividades econômicas ou laborativas; perdas e danos relativos à vida provisória; danos ao projeto de vida individual e familiar; perda de uma chance; e danos relacionados ao acesso aos espaços, serviços e equipamentos públicos (para os casos em que atingidas e atingidos permanecem no local e não foram realojados).

o recebimento da proposta indenizatória¹³, abertura e encerramento da FNE, conforme previsto no Termo de Acordo, de 2 de outubro de 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme delineado anteriormente, o caso do desastre-crime ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, é paradigmático na história do Brasil, de modo que as atividades da ATI implementada no município foram sendo desenvolvidas sem prévios parâmetros orientadores de atuação. Assim, o desenvolvimento das atividades foi sendo pautado nas necessidades das pessoas assessoradas, surgidas no bojo dos processos judiciais e acordos que, apesar de firmados muitas vezes sem a participação das pessoas atingidas, se propuseram à sistematização e implementação de programas extrajudiciais de reparação aos danos sofridos.

Nesse sentido, o projeto do cadastro pela Assessoria Técnica em Mariana-MG vem se consolidando no decorrer desses quase quatro anos e se afirmando com princípios e metodologia construídos e executados com e para os atingidos e as atingidas, o que supõe o respeito ao seu tempo e aos seus processos. Essas pessoas, vítimas do maior desastre-crime socioambiental do Brasil, tiveram suas vidas modificadas e, para participar das etapas do cadastro, precisam redistribuir o tempo entre trabalho, família, atividades pessoais e uma série de reuniões convocadas também pelas empresas-rés, por meio da Fundação Renova. Esse é um dos desafios para a garantia da agilidade do processo.

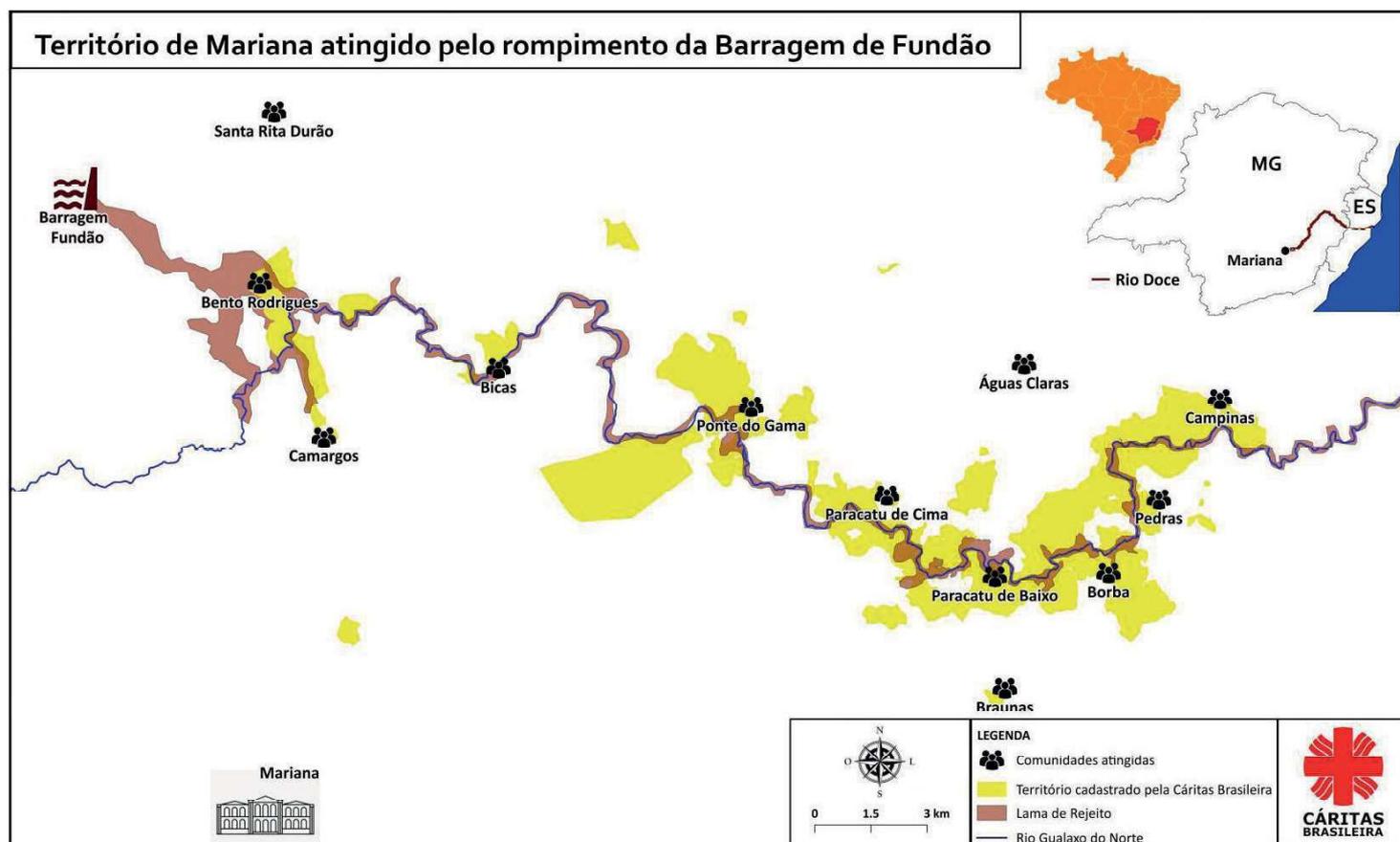
Na realização dessas etapas é imprescindível a participação dos atingidos e das atingidas, pois, como afirmado, trata-se de uma metodologia participativa. Isso implica tempo e disponibilidade das pessoas, então é preciso considerar as condições emocionais, de saúde, climáticas etc. Além disso, acrescenta-se que etapas como a tomada de termo, a cartografia social e a vistoria, em que as pessoas relatam o que vivenciaram com o desastre, muitas vezes precisam ser (re)agendadas mais de uma vez para sua conclusão. O tempo de elaboração e a disposição para rememorar precisam ser respeitados, posto que, não bastasse todo o sofrimento imposto pelo rompimento e seus desdobramentos, lembrar e descrever o momento da tragédia,

13. Segundo o Parecer Técnico-jurídico Geral produzido pela Assessoria Jurídica da Cáritas, as propostas são apresentadas sempre incompletas, de maneira a não corresponderem com os danos identificados no processo de cadastramento e materializados no dossiê.

as perdas e os sentimentos é, novamente, reviver as dores e as violências do ocorrido. A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais entende, portanto, que esses processos devem ser tratados com o máximo de delicadeza e respeito às vítimas do rompimento.

No processo de cadastramento das atingidas e dos atingidos realizado pela Cáritas Brasileira, que atendeu cerca de 1.500 núcleos familiares e entidades e totalizou mais de 5.000 atingidos e atingidas no município de Mariana-MG, os danos acumulados individualmente manifestam, de forma comunitária, a perda das relações humanas e com a natureza, dos modos de vida, dos acessos, da segurança, da saúde física e mental, da paisagem e dos recursos naturais, além das perdas no âmbito econômico, histórico e cultural.

**FIGURA 5:
MAPA DAS ÁREAS CADASTRADAS DO TERRITÓRIO DE MARIANA ATINGIDO PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO**



ELABORAÇÃO: ISABELA ITABAIANA E LAURA LANNA CARNEIRO, CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS (2021)

Para além da estruturação do cadastro em diversas etapas – e com abordagens e linguagens distintas de modo a abarcar da melhor forma os danos e as perdas da população atingida em Mariana-MG –, é importante ressaltar que o cadastro aplicado no município garantiu que fosse organizado por núcleos familiares de forma que os atingidos e as atingidas agrupam-se conforme o seu sentimento de pertencimento para responder aos instrumentos, em contraponto ao cadastro anterior, que estava vinculado à propriedade. Nota-se também a observação do direito à autodeclaração dos que são cadastrados, uma vez que todos aqueles que se reconhecem como atingidas e atingidos têm resguardado o direito de participar do cadastramento e definir a composição do núcleo familiar do qual acredita fazer parte.

Ademais, o cadastro tem se apresentado como um grande desafio, pois o conceito de atingido, com o passar do tempo, tende a se alargar e os efeitos negativos, em decorrência do desastre-crime, na vida e nos direitos das pessoas, tendem a aumentar, o que faz com que um número maior de pessoas comece a se reconhecer como atingidas e a pleitear seus direitos, o que também passa pelo devido levantamento de danos e das perdas.

Nesse contexto, é importante pontuar a interligação genealógica entre as diferentes frentes de atuação da Assessoria Técnica da Cáritas no território de Mariana-MG relacionada ao cadastramento das pessoas atingidas e à posterior instituição do projeto de Assessoria Jurídica. Afinal, o cadastro independente promovido pela Assessoria Técnica da Cáritas, grande conquista das populações atingidas nos termos do acordo anterior em 2016, foi colocado no TTAC de 2018 como o parâmetro preferencial a ser utilizado pela Fundação Renova para a formulação de proposta indenizatória. No entanto, o que, infelizmente, se percebe, na prática, é que o documento é reiteradamente negligenciado pela entidade na apresentação das propostas indenizatórias na FNE. Nova etapa, novos desafios melhores detalhados no artigo “O direito perdido na lama: desafios à atuação da Assessoria Técnica Independente em Mariana” (MAIA; C MARA, 2022).

Finalmente, lutar pela reparação justa e integral é o que as famílias das comunidades atingidas do município de Mariana-MG têm feito desde o dia 5 de novembro de 2015. Mais de seis anos após o desastre-crime, porém, centenas de famílias das comunidades acompanhadas pela Cáritas

ainda precisam lidar com diversas perdas causadas pelo rompimento da barragem de Fundão, com o desencadeamento e a perpetuação dos danos no decorrer do tempo e com a morosidade de efetivação de um processo reparatório. Portanto, uma das conclusões a que se pode chegar é a de que, para um desastre-crime socioambiental continuado, a assessoria técnica também tem de ser continuada.

REFERÊNCIAS

ALVES, Murilo da Silva; CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCARTE, Charles; ZONTA, Marcio. (Orgs.). *Mineração: realidades e resistências*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. Caso Samarco - O desastre. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>>. (Acesso em: 15 jul. 2022.)

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Secretaria de Apoio Pericial – Centro Regional Brasília. Parecer técnico nº. 695/2016 – SEAP. Brasília: Ministério Público Federal, 29 de setembro de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº. 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) – Cap. VI – Da Garimpagem, Faiscação e Cata. Artigo 70. Código de Mineração: e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011, p. 47.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS. *Luzia Queiroz: 5 anos sem justiça*. YouTube, 8 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=et2PoqLmSq4>>. (Acesso em: 20 out. 2021.)

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS. Parecer Técnico Jurídico – Fase de Negociação Extrajudicial: empecilho à reparação integral? Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <<http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/December2021/ZSzuQyeDEmzOnKWzaXL7.pdf>>. (Acesso em: 15 jul. 2022.)

GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS. Parecer sobre o Cadastro Integrado do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PLCI)



elaborado pelas empresas Samarco e Synergia Consultoria Ambiental. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/02/GESTA-UFMG-Parecer-sobre-Cadastro-Integrado-do-PLCI-Samarco-Synergia.pdf>>. (Acesso em: 15 jul. 2022.)

MARIANA. Ação Civil Pública nº. 0400.15.004335-6. Mariana: 2ª Vara Cível da Comarca de Mariana-MG, 2018.

DANOS ECOSSISTÊMICOS: OS IMPACTOS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS

CARLA WSTANE¹

JOSÉ DE CASTRO PROCÓPIO²

MARCUS VINICIUS POLIGNANO³

TRABALHADORES DO INSTITUTO GUAICUY⁴



1. Geógrafa, diretora de projetos do Instituto Guaicuy/Projeto Manuelzão. Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e mestre em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

2. Publicitário, artista plástico, gestor ambiental e presidente do Instituto Guaicuy.

3. Médico, professor da Faculdade de Medicina de Minas Gerais, diretor de projetos do Instituto Guaicuy. Doutor em Pediatria Social e mestre em Epidemiologia.

4. Texto escrito a partir de vários documentos produzidos pelas coordenações, pelos assessores e técnicos do Instituto Guaicuy aos quais agradecemos pelo empenho, pela dedicação e competência na elaboração dos trabalhos com as pessoas atingidas das Áreas 4 e 5.

5. Os nomes das pessoas atingidas foram trocados para não as expor.

6. Texto adaptado do relatório Comitiva da água da Área 4, elaborado pelo Instituto Guaicuy.

INTRODUÇÃO

MARIA E JOSÉ⁵ MORAM COM SUAS DUAS FILHAS, OS DE MAIS FILHOS SAÍRAM EM BUSCA DE TRABALHO DEVIDO ÀS DIFICULDADES DE ÁGUA E DA CRIAÇÃO ANIMAL QUE SURTIRAM DECORRENTES DO ROMPIMENTO. ATÉ MEADOS DE ABRIL DE 2020, ELES RECEBIAM O CAMINHÃO PIPA DA ÁGUA FORNECIDA PELA VALE. DEPOIS A EMPRESA ALEGOU QUE A PROPRIEDADE ESTAVA A MAIS DE UM QUILOMETRO DA MARGEM DO RIO E QUE A ESTRADA ERA RUIM E PAROU DE FORNECER A ÁGUA. MESMO COM DIFICULDADES FINANCEIRAS, A FAMÍLIA PAGOU ALGUMAS VEZES CAMINHÃO PARTICULAR PARA TRAZER ÁGUA PARA A CRIAÇÃO. “TINHA QUE PAGAR 100 REAIS POR VEZ QUE O CAMINHÃO (PARTICULAR) VINHA TRAZER ÁGUA, NÓS SOMOS POBRES, NÃO TINHA CONDIÇÕES DISSO E O GADO BERRANDO DE SEDE, TINHA QUE SE VIRAR PARA DAR CONTA DO DINHEIRO”, DISSE MARIA.

ANTES DO ROMPIMENTO, O GADO IA NO RIO PARA OPEBA PARA DESSEDENTAÇÃO E PASTAGEM. E ELES PLANTAVAM MILHO NA ÁREA COMUM DO ASSENTAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO DO GADO NELORE DE CORTE. TAMBÉM TIVERAM QUE VENDER PARTE DO GADO E PERDERAM GRANDE PARTE DA PLANTAÇÃO DEVIDO À AUSÊNCIA DE ÁGUA. CONFORME MARIA, “A GENTE NÃO DORME, O GADO NÃO DEIXAVA DORMIR, BERRANDO DE SEDE, VOCÊ CHORA”.

PARA CONSUMO HUMANO, BUSCAVAM ÁGUA NA CACIMBA DO VIZINHO, QUE ERA BANHADO POR UM AFLUENTE DO PARA OPEBA, PORÉM SECOU. A FAMÍLIA TEVE ENTÃO DE CONSTRUIR UM POÇO ARTESIANO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE FICAR SEM ÁGUA. CONTUDO, CONTRAÍRAM UM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO QUE NÃO SABEM SE TERÃO CONDIÇÕES DE PAGAR, SOMANDO O AUMENTO SIGNIFICATIVO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (GUAICUY, 2020, P. 22)⁶.

O dia 25 de janeiro de 2019 é um marco na história social e ambiental brasileira em função do grande desastre provocado pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, situadas na Mina Córrego do Feijão,

em Brumadinho-MG. As barragens destinavam-se à deposição de rejeitos (B-I) e à contenção de sedimentos (B-IV e B IV-A). O dano potencial era classificado como alto – classe C, segundo estudos realizados pela empresa responsável, a Vale S.A., e acabou por lançar em torno de 13 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração ao longo do rio Paraopeba. Até hoje, as comunidades em torno do rio Paraopeba continuam sofrendo os impactos causados por esse crime, como no relato de Maria e José, um dos inúmeros relatos colhidos pelo Instituto Guaicuy.

Este texto visa trazer elementos que possam contribuir para a compreensão dos processos que constituíram a implantação da assessoria técnica Guaicuy às pessoas atingidas na bacia do rio Paraopeba. O texto se compõe nas seguintes seções: contexto da escolha das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs); Instituto Guaicuy: trajetória que credencia a ATI; Áreas 4 e 5: o baixo Paraopeba; a dimensão do impacto; a pessoa atingida como foco: abordagem complexa do conceito; multiplicidades: os impactos a partir da percepção das pessoas atingidas (fundamentação a partir do próprio diagnóstico do plano de trabalho); o acórdão, que busca traçar um panorama do acordo firmado entre a empresa Vale S.A., o Estado de Minas Gerais e as instituições de Justiça (IJs).

1_ CONTEXTO DE ESCOLHA DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES

O rompimento da barragem de rejeitos de minério da empresa Vale S.A. provocou 272 vítimas, sendo dois nascituros e, ainda em fevereiro de 2022, restam sete joias – como são chamadas, pelos familiares e pelo Corpo de Bombeiros, as vítimas que ainda não foram localizadas. A perda de vidas é um dano irreparável. Além das perdas humanas, o crime-desastre causou impactos e prejuízos ambientais e socioeconômicos de grande magnitude. Pela amplitude do desastre, trata-se também de impactos que interromperam e alteraram todo o processo de vida de diferentes pessoas e comunidades, que mudaram aspectos ambientais, econômicos, sociais, históricos e culturais, que afetaram a conexão e as relações sociais de di-

versas comunidades que tinham as águas do Paraopeba como ponto de referência e de importância social.

As IJs, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) assinaram, ainda no dia 25 de janeiro de 2019, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e à Vale S.A., um Termo de Ajuste Preliminar (TAP), em que foi garantida a responsabilidade civil da empresa diante de todas as consequências do rompimento das barragens situadas na Mina Córrego do Feijão.

Tratam-se de danos com diferentes e complexas dimensões, a serem identificadas em uma lógica temporal e territorial dinâmica, que envolve a totalidade da população do município de Brumadinho-MG e diferentes grupos sociais que se localizam à jusante da Mina Córrego do Feijão, afetando múltiplas comunidades e pessoas que fazem usos diversos das águas do rio Paraopeba. Assim, imperou-se a necessidade de instruir um processo de reparação integral dos danos em respeito aos direitos humanos violados e em consideração à fundamental participação direta das pessoas e das comunidades atingidas.

Nessa perspectiva, no dia 4 de abril de 2019, em audiência judicial, ficou estabelecido que as IJs dariam início ao processo de escolha de Organizações Não Governamentais e sem fins lucrativos com interesse em prestar ATI às comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e o soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão. A seleção das ATIs foi acordada entre as IJs, o Estado de Minas Gerais e a Vale S.A., no processo no. 5010709-36.2019.8.13.0024, movido pelo Estado de Minas Gerais e apresentado ao juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte-MG.

O papel das ATIs é garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem da mineradora Vale.

O processo seletivo para escolha das assessorias foi feito por meio de Edital de Chamamento Público organizado pelas IJs e a seleção foi realizada pelas comunidades, organizadas por meio de comissões locais.

Considerando a extensão da área impactada, foi definida a separação das áreas potencialmente impactadas em cinco grandes regiões na bacia do Paraopeba, que compreendem 26 municípios: Região 1 - Brumadinho-MG; Região 2 - Mário Campos-MG, São Joaquim de Bicas-MG, Betim-MG, Igarapé-MG e Juatuba-MG; Região 3 - Esmeraldas-MG, Florestal-MG, Pará de Minas-MG, Fortuna de Minas-MG, São José da Varginha-MG, Pequi-MG, Maravilhas-MG, Papagaios-MG e Paraopeba-MG; Região 4 - Pompéu-MG e Curvelo-MG; Região 5 - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté-MG, Felixlândia-MG, Morada Nova de Minas-MG, Biquinhas-MG, Paineiras-MG, Martinho Campos-MG, Abaeté-MG e Três Marias-MG).

A Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) foi eleita para atuar nas Áreas 1 e 2; o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) foi eleito pelas pessoas atingidas para a Área 3; e o Instituto Guaicuy foi eleito para atuar nas Áreas 4 e 5.

É interessante reforçar o mérito do processo de escolha das assessorias técnicas realizado nas cinco regiões pelas IJs, que se deu por meio de um processo eleitoral transparente, buscou a participação de todas as comunidades a partir das Comissões de Atingidos e Atingidas, organizadas pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos) do MPMG.

O processo de eleição das ATIs tinha como objetivo principal permitir uma escuta atenta das reais demandas das pessoas atingidas, fazendo frente ao poderio da empresa-ré e de forma a fortalecer o processo de busca pela reparação integral. As eleições cumpriram um importante papel de legitimar o trabalho a ser desenvolvido pelas assessorias por terem sido escolhidas pelas próprias comunidades atingidas.

2_ O INSTITUTO GUAICUY: TRAJETÓRIA QUE CREDENCIA A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

O Instituto Guaicuy compreendeu que a trajetória desenvolvida na bacia do rio das Velhas – junto às populações ribeirinhas, aos pescadores, povos tradicionais e à toda diversidade de modos de vida que se relacionam com o rio – o tornava capaz de executar, com as comunidades

do Paraopeba, uma ATI, com centralidade no sujeito da pessoa atingida, detentor dos direitos violados. Por isso, se credenciou no processo de escolha da organização sem fins lucrativos que seria selecionada a prestar ATI às comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A.

A história do Instituto Guaicuy se mistura à história da bacia do rio das Velhas, do rio São Francisco e do Projeto Manuelzão⁷.

O Projeto Manuelzão (Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG) é o berço ideológico e conceitual que, desde 1997, desenvolve um modelo de abordagem ecossistêmica que tem a bacia hidrográfica do rio das Velhas⁸ como lócus de atuação. Esse território possibilitou a percepção da relação saúde/ambiente de uma forma ecossistêmica, daí o foco no território de bacia hidrográfica como uma unidade socioambiental de diagnóstico, de planejamento, organização, ação e avaliação de resultados. A bacia permite integrar natureza e história, ambiente e relações sociais, ao delimitar uma área e possibilitar que um complexo sistema social seja referenciado na biodiversidade dos corpos d'água da bacia.

Ao fazermos esse movimento, colocamos no cerne da discussão que o ser humano não pode ser destituído das suas relações socioambientais, e que o setor “saúde” não pode destituir os homens e as mulheres das suas relações culturais e com a natureza. Colocamos na ordem do dia a discussão da integralidade da questão da saúde. Integralidade aqui entendida não com a visão assistencialista, mas dentro da visão humanista e planetária. O homem como um ser planetário que depende de relações ambientais complexas para viver e ter saúde e, ao mesmo tempo, interfere no contexto socioambiental ao provocar impactos importantes para a sua própria vida e das demais espécies existentes no planeta. Segundo Lisboa, Goulart e Diniz (2008, p. 28),

7. Projeto de extensão da Faculdade de Medicina da UFMG.

8. A bacia é formada pelo conjunto de afluentes dispersos em 51 municípios e que drenam as suas águas para a calha principal. Nela, habitam 4.800.000 pessoas e milhões de outros seres da biodiversidade.

O PARADIGMA ANTRÓPICO DE DOMÍNIO DA NATUREZA IGNOROU DUAS QUESTÕES: QUE A NATUREZA ASSOCIA O SER HUMANO AO RESTANTE DA FAUNA E FLORA; E QUE AS ATUAIS RELAÇÕES SOCIAIS EXCLUEM A MAIORIA DOS SERES HUMANOS DAS CONQUISTAS SOCIAIS E TÉCNICO-CIENTÍFICAS, CASSANDO SUAS CIDADANIAS E O DIREITO À SAÚDE. NESTAS RELAÇÕES, O DINHEIRO É QUE CONFERE CIDADANIA. ESTE PARADIGMA ENTROU EM CONFRONTO ANTAGÔNICO AGUDO COM O AMBIENTE E A SOCIEDADE, AMEAÇANDO

A VIDA DA ATUAL E DAS FUTURAS GERAÇÕES. AS DOENÇAS TAMBÉM SÃO SINAIS E SINTOMAS DE UMA CRISE PARADIGMÁTICA. O ESTOQUE DE SAÚDE NESTA SOCIEDADE ESTÁ MUITO ABAIXO DO ACEITÁVEL.

Para viabilizar os seus objetivos, o projeto constituiu uma equipe transdisciplinar com o objetivo de produzir um conjunto de ações voltadas para o empoderamento das comunidades nos seus territórios hidrográficos (microbacias), a saber: mobilização social, com a criação dos Núcleos Manuelzão, que envolvem sociedade civil e poder público; educação ambiental nas escolas e comunidades da bacia; pesquisas de biomonitoramento, saúde, ambiente e outras; fomento às políticas públicas saudáveis; produção de jornal, site, publicações científicas, mapas, cartilhas; expedições culturais e científicas pelos rios; participação institucionais nos Comitês de bacia do rio das Velhas e no São Francisco; e ação cultural Festivalhas.

O Instituto Guaicuy foi criado no dia 20 de junho de 2000 como uma entidade não governamental associativa, cultural e técnico-científica de fins não-econômicos, com a finalidade de apoiar os objetivos do Projeto Manuelzão de desenvolver ações socioambientais, culturais e educativas voltadas para a mobilização pelas águas e por rios vivos na cidade, associados à promoção da saúde e do exercício da cidadania. Inicialmente, a bacia hidrográfica do rio das Velhas foi escolhida como área de atuação por ser um território sistêmico onde se dão as relações entre ambiente, sociedade e economia, que se refletem em diferentes campos, inclusive na saúde coletiva.

Ao longo dos anos, o Instituto Guaicuy/Projeto Manuelzão vem desempenhando atividades que buscam a abordagem multidisciplinar, intersetorial, interinstitucional e, principalmente, entre saberes populares e conhecimentos científicos, ao buscar articular a sociedade civil com o poder público e com os usuários de água, por meio da estruturação de núcleos de mobilização populares para discussões socioambientais organizados por microbacias hidrográficas. Essa iniciativa, com abordagem participativa, resultou na criação dos 40 Núcleos Manuelzão, por meio dos quais se discutem os conflitos pelo uso da água, a revitalização dos córregos, a discussão sobre a canalização, o tratamento de esgotos e dos resíduos sólidos, a relação com as populações atingidas por grandes empreendimentos

e pelo avanço das mineradoras sobre grandes áreas de produção de água. Tais grupos, que contaram com a participação da sociedade civil, deram origem a 23 subcomitês vinculados ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, o que fez com que a gestão das águas ocorresse de forma participativa, conforme preconiza a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei no. 9.433/1997).

Até então, as ações do Instituto estavam muito voltadas para o saneamento das bacias hidrográficas até que começaram os rompimentos de barragens minerárias e os seus danos ambientais e sociais sistêmicos.

Após o rompimento da barragem da Samarco/Vale/BHP sobre o rio Doce, em 2015, o Instituto Guaicuy/Manuelzão realizou expedições, mobilizações sociais e estudos que interagiram com comunidades e entidades diversas para discutir os processos sociais nesse contexto. Esse movimento se consolidou na luta pelo Projeto de Lei no. 3.676/2016, “Mar de Lama Nunca Mais”, sancionado como Lei Estadual no. 23.291/2019, e na publicação do livro *Mar de lama da Samarco na bacia do rio Doce: em busca de respostas*.

Como o crime do rompimento da barragem da Samarco, em Mariana-MG, não foi adequadamente resolvido do ponto de vista jurídico, político, de responsabilização dos entes do Estado e da empresa, muito menos no que diz respeito à reparação dos atingidos, lições não foram aprendidas, as regras não mudaram e, assim, tivemos como resultado mais um crime, desta vez, na bacia do rio Paraopeba, em 2019.

Com o rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão acometendo todo o rio Paraopeba, foi articulado com os movimentos sociais e em busca de apoio para as pessoas atingidas, o Gabinete de Crise da Sociedade Civil: Plataforma de Informação e Justiça Socioambiental, com o propósito de realizar a cobrança de responsabilidades e mudanças na legislação que gera crimes dessa magnitude.

Compreendeu-se que a trajetória do Instituto Guaicuy/Manuelzão, tanto por sua vinculação acadêmica e científica, mas principalmente por um histórico de atuação que alinha saúde, cidadania e ambiente, o permitia estar ao lado das pessoas atingidas. A busca por um processo de reparação justo com as populações atingidas por esse grave crime socioambiental requer um olhar multidisciplinar para o território e as terri-

torialidades. É fundamental compreender as dinâmicas próprias e as relações socioambientais e econômicas das pessoas atingidas que tiveram seus modos de vida alterados por um dos maiores crimes socioambientais já ocorridos do Brasil.

A seguir, apresentaremos as Áreas 4 e 5 da bacia do rio Paraopeba, territórios que confiaram ao Instituto Guaicuy a missão da ATI na busca pela reparação integral.

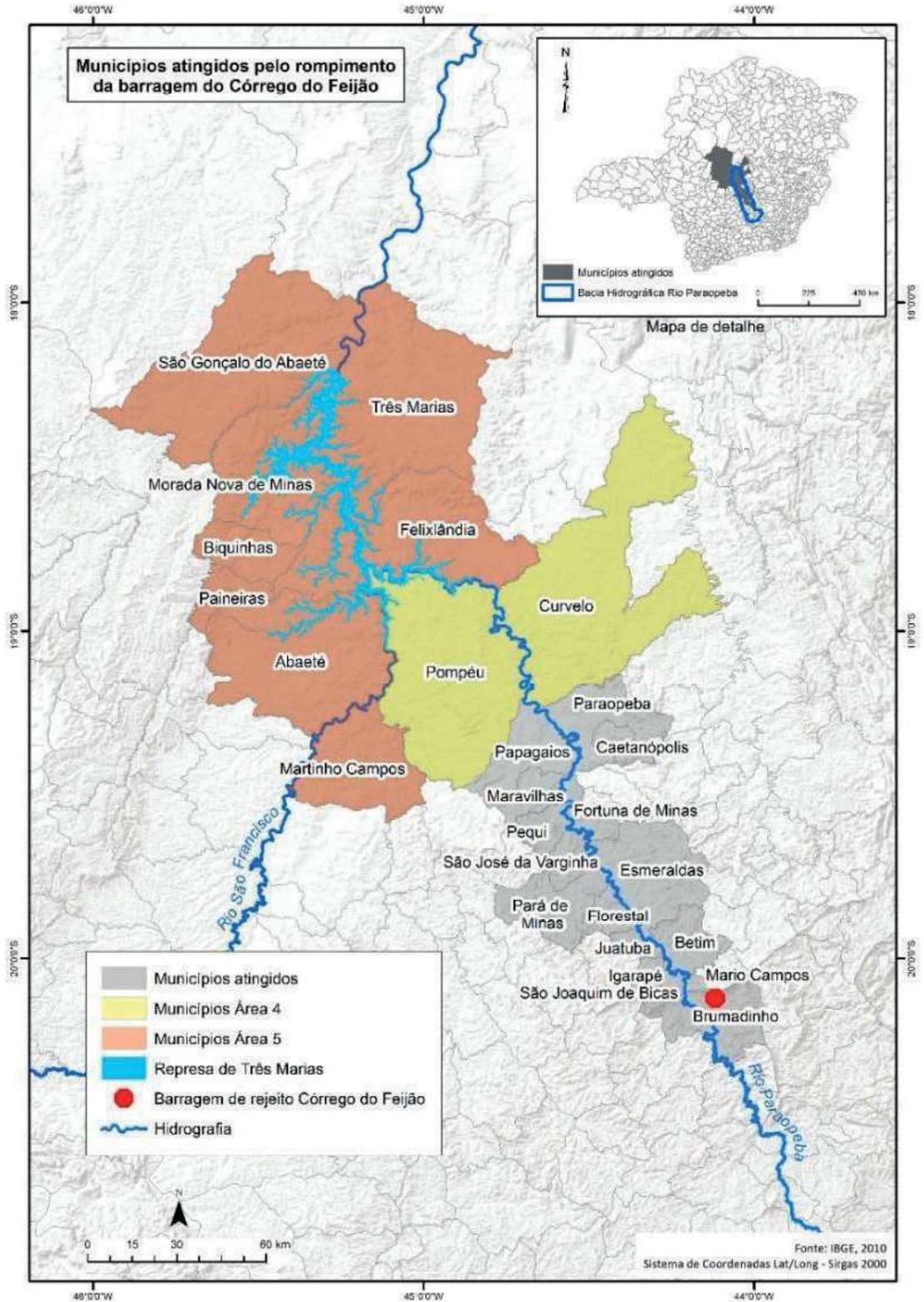
3_ SOBRE AS ÁREAS 4 E 5: O BAIXO PARAPEBA E O ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE TRÊS MARIAS

Os recorrentes rompimentos de barragens de rejeitos de minério ocorridos em Minas Gerais vêm afetando municípios e bacias hidrográficas inteiras, prejudicando famílias e modos de vida de populações que estão muito distantes das áreas mineradas e que não possuem nenhuma relação com as localidades onde estão instaladas essas barragens. No entanto, em uma bacia hidrográfica não importa a distância, os efeitos se multiplicam ao longo da trajetória do rio, que segue seu curso e leva consigo todo material tóxico despejado devido ao crime-desastre. Assim, uma vasta multiplicidade de relações que são estabelecidas com o rio ao longo do seu curso vai sendo diretamente alterada.

Uma das finalidades da ATI é produzir, com as pessoas e comunidades atingidas, uma Matriz de Danos complexa e justa, mas esse trabalho só é possível com a inserção de todos os atores envolvidos, ou seja, com a participação ativa e informada das pessoas atingidas. Não há como se falar em matriz justa sem atuação dos sujeitos centrais no processo, as pessoas atingidas. É nesse sentido que a busca ativa nos territórios atingidos pelo rompimento, por meio de um constante trabalho de reconhecimento territorial e acompanhamento cotidiano, é fundamental.

O Mapa 1 mostra o local do rompimento e os municípios afetados que compõem a bacia do Paraopeba. Apresentaremos, a seguir, as características das Áreas 4 e 5, e os municípios que as compõem.

MAPA 1: MUNICÍPIOS ATINGIDOS NA BACIA DO RIO PARAÓPEBA COM DESTAQUE PARA AS ÁREAS 4 E 5



FONTE: INSTITUTO GUAICUY (2019)

ÁREA 4

Os municípios que compõem a Área 4 – Pompéu-MG e Curvelo-MG – localizam-se na região do baixo curso da bacia do rio Paraopeba, na mesorregião Central Mineira, situada no bioma do cerrado, cujo uso e ocupação são baseados na agricultura e na pecuária. Embora sejam municípios que têm apresentado crescimento econômico, como a maioria dos municípios brasileiros, ainda apresentam vulnerabilidade proveniente da desigualdade social. Com cerca de 36% da população vulnerável à pobreza, os municípios atingidos apresentaram, em 2010 (IBGE, 2010), renda mensal abaixo de R\$ 255,00.

O município de Curvelo-MG se estende por 3.298,2 km² e tem população estimada de 80.119 habitantes (IBGE, 2019). A densidade demográfica é de 25,5 habitantes por km², e apresenta IDH considerado elevado, de 0,713. Segundo o censo de 2010, o município apresentava 9,21% da população em área rural, onde se encontram as comunidades, inicialmente mapeadas pelo MPMG, atingidas pelo rompimento da barragem: Angueretá, Cachoeira do Choro e Condomínio Encontro das Águas.

Já o município de Pompéu-MG apresenta menor população, estimada em 31.812 habitantes distribuídos por 2.551,07 km². O IDH do município é 0,689, considerado médio. Apresenta densidade demográfica de 11,41 habitantes por km², sendo que 11,56% estão em área rural, onde se encontram as localidades atingidas pelo desastre e que também foram inicialmente identificadas pelo MPMG: Projeto de Assentamento (PA) Queima Fogo, Recanto do Piau, Chácara do Chórius, Fazendinhas Baú I, II e III e Condomínio Recanto do Laranja.

As características físicas dos territórios da Área 4 afirmam a predominância do ambiente rural, com atributos etnobotânicos do cerrado e a proximidade de todas as comunidades com o rio Paraopeba. Próximo ao limite dos municípios de Pompéu-MG e Curvelo-MG, na Área 4, o rio Paraopeba encontra um barramento com reservatório que é considerado um marco na paisagem, a represa de Retiro Baixo. Trata-se de um grande atrativo local, principalmente para atividades de lazer, pesca, contemplação da natureza e diversas outras fomentadas

em cadeias econômicas nas quais as águas do Paraopeba têm uma forte centralidade.

Cabe ressaltar que esta é uma análise preliminar e, ao longo do trabalho, viu-se a necessidade de continuar realizando uma busca ativa no território para identificar e caracterizar grupos populacionais que tiveram sua renda, seus meios de subsistência e/ou modo de vida comprometidos, ou que tenham sofrido ou venham a sofrer qualquer tipo de dano por fatos decorrentes do rompimento.

ÁREA 5

A denominada Área 5 do Projeto Paraopeba é formada pelos municípios de Abaeté-MG, Biquinhas-MG, Felixlândia-MG, Martinho Campos-MG, Morada Nova de Minas-MG, Paineiras-MG, São Gonçalo do Abaeté-MG e Três Marias-MG. Alguns desses municípios estão localizados às margens do rio Paraopeba, outros do rio São Francisco e do Lago de Três Marias, represamento deste rio, com, aproximadamente, 21 bilhões de metros cúbicos de água e 1.110,03 km² de superfície.

Os municípios da área se encontram, do ponto de vista administrativo, na microrregião de Três Marias, na área central mineira. Sua formação acompanha o que aconteceu com boa parte do estado de Minas Gerais, no início da colonização, nos séculos XVII e XVIII. As “entradas” ou “bandeiras” foram motivadas pela busca de metais preciosos e partiram, sobretudo, de São Paulo e Rio de Janeiro, e foram responsáveis pela criação dos primeiros povoados. Outra frente de povoamento colonial da região também ocorreu pelo norte da região, por meio do rio São Francisco, via São Romão.

É importante salientar o papel de relevância do rio São Francisco na região de Três Marias e o potencial hídrico como elemento histórico de fixação humana no território, dado que o São Francisco funcionava como via de penetração e, ao longo dele, se formaram vilas que eram outros tantos portos de escala.

Os municípios mais populosos são Abaeté-MG, Três Marias-MG e Felixlândia-MG. Em geral, os demais municípios possuem uma população

reduzida, provavelmente pelo baixo índice de industrialização e pela pouca oferta de trabalho e renda, o que se traduz, quase sempre, em êxodo para os grandes centros ou para municípios próximos, como Nova Serra-na-MG, polo calçadista, e Divinópolis-MG ou Sete Lagoas-MG, centros de compras regionais.

Há, entre os municípios, uma identidade regional, geográfica e ambiental. Todos estão localizados no Centro-oeste e no Centro Norte mineiros, com a predominância do bioma cerrado, com algumas alterações marcantes das biocenoses (ecossistemas espacializados) e vegetação típica da sua biodiversidade e da geodiversidade, em pontos distintos do território. Talvez ainda mais importante: estão todos na bacia do rio São Francisco.

A economia da região, considerando toda a sua extensão, também apresenta variações e diversidade entre os municípios, com predominância da piscicultura em tanques-rede em Morada Nova de Minas-MG (segundo maior município produtor de tilápias do Brasil); da pecuária de leite e de corte (suínos e bovinos), em Morada Nova-MG, Paineiras-MG, Biquinhas-MG, Martinho Campos-MG e Abaeté-MG, caracterizada por latifúndios; do plantio de cana, milho e sorgo (destinado à produção de ração para os rebanhos); e da monocultura do eucalipto em toda a região. Há, em proporção maior que as áreas de plantio, grandes extensões de pastagem.

A pesca profissional e artesanal, ofício tradicional e centenário, tem importância particular para a economia doméstica nas comunidades rurais e também nos centros urbanizados. Há um número expressivo de pescadores profissionais congregados em três Colônias de Pescadores: Z-5, Z-24 e Z-25, sediadas, respectivamente, em Três Marias-MG, Morada Nova de Minas-MG e Abaeté-MG.

A pesca esportiva e os esportes náuticos reforçam e unificam a região em sua potencialidade turística, bem como as trilhas ecológicas, as cachoeiras, os ranchos e pousadas para a locação e a hospedagem dos pescadores, esportistas e aventureiros, mais presentes nos municípios de Felixlândia-MG, Três Marias-MG e Morada Nova de Minas-MG.

O extrativismo vegetal é percebido em pontos dispersos pelo território, tanto para a subsistência quanto para a produção caseira de conservas, doces e a oferta de produtos provenientes do cerrado, *in natura*,

vendidos em pequenas feiras urbanas (eventos tradicionais na região) e à beira das rodovias que ligam distritos e municípios.

A religiosidade está presente em todos os municípios e a região se configura como um celeiro de tradições culturais e religiosas, dentre elas, os congados, as folias de reis, as benzedeadas, os jubileus e as romarias, como o Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, em Felixlândia-MG, onde se realiza o cortejo náutico “barqueata”, com a condução da padroeira do município em procissão pela represa; e o encontro anual de congados, na Festa de Nossa Senhora do Rosário, de Abaeté-MG. Há também a hospitalidade, a predominância de uma cultura gastronômica mineira, com influência dos tropeiros e dos colonizadores portugueses, além da típica herança, como em todo o estado, das culinárias indígena e afrodescendente.

A Área 5 tem sido negligenciada no processo de reconhecimento das pessoas atingidas. A empresa-ré vem constantemente negando acesso às comunidades da área às medidas emergenciais (acesso à água, silagem, auxílio emergencial) que fazem parte da reparação emergencial. Dessa maneira, o intuito é redimensionar e compreender as disputas de poder inseridas no território e, no caso em tese, o reconhecimento territorial é fulcral.

A discussão sobre os impactos do rompimento da barragem na Área 5 é complexa por diferentes fatores. A primeira questão está relacionada à própria dinâmica fluvial e à compreensão de que o reservatório de Retiro de Baixo, localizado à montante da Área 5, interfere no transporte de sedimentos, de forma que a transposição de materiais para jusante é significativamente mais lenta. Esse contexto não significa que a Área 5 está livre de possibilidades de danos propriamente ambientais a partir do rompimento, mas que esses impactos devem ser percebidos em uma dinâmica temporal diferente das áreas à montante. Ao mesmo tempo, dadas as grandes proporções do reservatório de Três Marias, percebe-se que a dimensão dos danos não deve ser a mesma em diferentes locais, pois variam de acordo com características morfológicas, geomorfológicas e ambientais do reservatório.

Não obstante o criterioso e rigoroso trabalho de pesquisa e diagnóstico realizado pelo Instituto Guaicuy, sua incidência se realizou sob uma abrangência territorial parcial, dadas as limitações impostas pela si-

tuação da pandemia de COVID-19 e a restrição aos trabalhos remotos, bem como à configuração socioespacial da Área 5, marcada por uma substancial dispersão populacional e comunitária, o que influenciou, fortemente, nos processos comunicativos. Assim, a extensão territorial da Área 5 foi um dos fatores que influenciou na temporalidade diferenciada dos trabalhos, o que dificultou a comunicação com os atingidos. Essa dificuldade de mobilização ocorre desde a criação das comissões de atingidos pelo MPMG. O conhecimento e o mapeamento do público-alvo exigem maior tempo e amplo trabalho territorial, o que não ocorreu por conta da pandemia.

Outro fator de influência nos trabalhos de assessoria técnica na Área 5 se refere à reparação emergencial. Deve ser ressaltado que essa reparação é um fator mobilizador e faz com que os atingidos procurem, por conta própria, as assessorias e a Vale, por meio do 0800, por exemplo. Até recentemente, a Vale nunca havia estado na Área 5, não cadastrou as pessoas, não divulgou o 0800 e nem encaminhou nada para a assessoria técnica.

Por fim, outra peculiaridade importante da Área 5 e que influencia diretamente o trabalho da assessoria técnica diz respeito ao *autorreconhecimento incompleto*. A ausência de autorreconhecimento por parte de pessoas e comunidades atingidas na Área 5 tem explicação multicausal, por fatores históricos, políticos e econômicos. Historicamente, há um trauma regional por conta da construção da represa de Três Marias. Na época, não havia políticas de indenização e compensação sistemática e efetivas. Muita gente perdeu tudo ou grande parte do patrimônio e dos meios de vida. Não é nada atraente, portanto, assumir a identidade de atingido. Em termos políticos, o não reconhecimento dos atingidos pela Vale, com a negação da execução de medidas emergenciais de reparação, interfere nesse autorreconhecimento. Não há também, por parte de outros atores do processo, uma ênfase muito grande na região, por receio de federalização. Em termos econômicos, a região é uma “potência” agropecuária, com grandes empreendimentos agrícolas, florestais, agropecuários e piscicultores. A piscicultura é uma atividade que vem projetando a região. Para determinados públicos, não há, portanto, um interesse de assumir identidade de atingido. É feito um cálculo. O prejuízo seria maior do que os ganhos. Isso porque a região continuou a fazer uso da água e as atividades econômicas

se mantiveram. Com restrições e queda, fato, mas continuaram. A continuidade das rotinas econômicas e, desse modo, a menor vulnerabilidade a curto prazo interferem também no autorreconhecimento.

Após esse breve relato preliminar sobre as Áreas 4 e 5, apresentaremos, a seguir, a abordagem ecossistêmica em que o Instituto Guaicuy busca se basear para iniciar a compreensão dos impactos causados pelo crime-desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeito da mineradora Vale S.A.

4_ A DIMENSÃO DO IMPACTO

Diante das pautas iniciais que foram coletadas na elaboração do Plano de Trabalho com as pessoas atingidas e que serão apresentadas mais à frente, neste texto, e a partir do entendimento do funcionamento dinâmico de uma bacia hidrográfica, buscamos um caminho conceitual que indique como avaliar o quadro dantesco desse crime-desastre que afetou sobremaneira a vida de milhares de pessoas na bacia do rio Paraopeba.

Na avaliação da tragédia, a abordagem ecossistêmica é fundamental para entender a dinâmica e a complexidade do processo dentro do conceito de bacia hidrográfica. Essa perspectiva procura avaliar, como variáveis, as seguintes categorias: vigor, resiliência, organização do ecossistema, manutenção dos serviços ecossistêmicos, integridade biótica e efeitos sobre a saúde humana. Para a realização da análise, é importante uma abordagem transdisciplinar e sistêmica, que incorpore o compartilhamento de diferentes áreas do conhecimento; um pluralismo metodológico e a incorporação da participação social; a definição de territórios transdisciplinares; a complexidade em contraposição ao reducionismo; e a incorporação de incertezas como inerentes aos sistemas complexos.

Assim, quando analisamos a bacia do rio Paraopeba como um complexo ecossistema que envolve uma diversidade de biomas, de biodiversidade e de corpos hídricos, é possível perceber que esse sistema respondia pela manutenção de diferentes tipos de serviços ambientais, a saber: serviços de suporte (solo, nutrientes e biodiversidade); serviços de regulação (clima, ciclo das águas e manutenção dos cursos da água em

qualidade e quantidade); serviços de provisão (alimentos, água para diferentes tipos de usos e genética); serviços culturais (lazer, turismo e valor imaterial do ecossistema).

Todos esses serviços favoreceram a apropriação do ecossistema para estabelecer relações socioambientais de produção e trabalho, consolidando história, cultura e um sentimento de pertencimento, e estabelecendo, em última instância, as condições de vida e saúde da população humana que habita a região da bacia do rio Paraopeba.

FIGURA 1:
ABORDAGEM ECOSISTÊMICA DO CRIME AMBIENTAL NA BACIA DO RIO PARAOPEBA



FONTE: INSTITUTO GUAICUY (2020)

O rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A. no córrego do Feijão compromete e desequilibra todos os serviços ambientais que a bacia do rio Paraopeba oferece. A consequência desse desequilíbrio é o comprometimento das condições de vida e saúde da população, das relações de trabalho e produção, da biodiversidade, das relações socioambientais, e da história, da cultura e do pertencimento das comunidades que fazem parte da bacia hidrográfica.

Um desastre dessa magnitude não pode ser mensurado apenas pelos danos locais, por dados pontuais e temáticos. Os danos gerados pelo

rompimento da barragem de rejeitos de propriedade da empresa Vale S.A. configuram um crime ambiental e, como tal, devem ser tratados com a complexidade necessária. O dano é bem maior e mais complexo que simplesmente a soma de partes. É necessário compreender a dinâmica territorial e das águas para fundamentar um entendimento integrado, sistêmico e que considere diferentes níveis de variáveis ambientais e também as formas de uso das águas e das áreas impactadas pelo rompimento. Não adianta olhar ou focar somente na calha do rio ou em contaminantes químicos ali existentes. Para além disso, o dano se irradiou para dentro dos territórios dos municípios existentes na bacia na medida que afetou toda a cadeia de serviços ambientais que eram propiciados pela relação entre água-ambiente-sociedade.

Portanto, na concepção ecossistêmica do dano, é necessário entender que: 1) o território afetado é a bacia hidrográfica que não se limita à foz do rio Paraopeba, mas adentra para a barragem de Três Marias; 2) o dano é sistêmico, pois se propaga por todo o território afetado e atinge de formas distintas pessoas e comunidades; 3) os danos não se limitam ao corpo hídrico, mas se irradiam para dentro dos municípios afetados; 4) o processo é complexo e sinérgico, resultado de interações de efeitos ambientais, econômicos, sociais e de saúde que se somam e se potencializam.

De forma sintética, podemos afirmar que a contaminação dos recursos hídricos, da biota aquática e a insegurança sobre a qualidade da água geraram grandes quebras nas cadeias de valor, o que, por sua vez, levou a uma grande vulnerabilidade social e de saúde das comunidades expostas.

Todos esses impactos foram percebidos a partir das falas das pessoas atingidas nos contatos iniciais que foram realizados com as populações das Áreas 4 e 5, que apresentaremos a seguir. Primeiramente, apresentamos os conceitos que focalizam a pessoa atingida como centralidade do processo de reparação; em seguida, mostraremos os pressupostos de mobilização e comunicação social que são considerados pelo Instituto Guaicuy e, por fim, mostraremos as pautas das pessoas atingidas que demonstram os danos ecossistêmicos provocados pelo crime-desastre da empresa mineradora.

5_ A PESSOA ATINGIDA COMO FOCO: ABORDAGEM COMPLEXA DO CONCEITO

Cada sujeito e grupo social, a partir dos seus variados modos de vida, constroem vínculos afetivos, utilizam recursos naturais com as mais variadas finalidades, de forma a edificar territórios e territorialidades que são cheias de sentido e de valor simbólico. Qualquer abordagem que considere aspectos pontuais e específicos como referência para o entendimento e a definição das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem estará desconhecendo a amplitude da diversidade social e dos variados tipos de usos e importâncias que o rio desempenha para as pessoas e para as comunidades.

O desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A. deve ser reconhecido como o deflagrador de mudanças sociais em várias dimensões e não apenas nos âmbitos patrimonialistas ou hídricos (VAINER, 2008).

Entender o conceito de pessoa atingida não tem apenas um caráter etimológico, mas um significado legal e social de percepção de pautas, temáticas e leituras de mundo que significam o respeito à legitimação de direitos de seus detentores a fins de reconhecimento, ressarcimento, indenização, compensação ou reparação, inclusive em formas não pecuniárias, para o dano.

O conceito de pessoa atingida pode ser percebido a partir do território (e suas múltiplas territorialidades) e das variadas práticas sociais que foram alteradas com o rompimento e impactaram aspectos econômicos, culturais, de saúde e de reprodução dos modos de vida. A ATI se torna necessária para buscar mobilizar todo o universo populacional que compreende pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento das barragens, no entendimento dos danos e na busca pela reparação integral, alicerçando formas mais amplas de entendimento, que abarquem todas as comunidades e pessoas, com suas diferentes leituras de mundo.

A ATI é fundamental como meio de equalizar assimetrias econômico-políticas entre os atingidos e a empresa-ré, a Vale. A mineradora

tem muitos meios de produzir informações, seja com formação da opinião pública com grandes campanhas de marketing, seja por estruturação de pesquisa técnica e que influi na percepção social e nas formas de entender o dano e os impactos gerados a partir do rompimento. Assim, adota estratégias para a fragmentação das demandas coletivas e a individualização do dano, e avilta os direitos subjetivos pretendidos em troca da celeridade de uma injusta reparação/compensação.

A empresa, em seus acordos individuais, não considera as diversas dimensões sociais dos danos e constrói acordos feitos sob uma lógica patrimonialista que focam nos bens materiais perdidos ou depreciados. Isso é insuficiente para reparar as perdas e compensar a dor decorrente dos aspectos subjetivos da vida.

A construção do conceito de pessoa atingida pelo rompimento da barragem deve reconhecer todas as famílias, os grupos sociais e as comunidades que tiveram a sua forma de vida afetada nas mais variadas dimensões: inviabilização ou diminuição da produção pesqueira; restrição ao uso dos recursos naturais; alterações na segurança alimentar e de lazer; geração de problemas de saúde física e mental; intensificação de vulnerabilidades sociais; e diversas outras questões que apenas podem ser identificadas e elaboradas por meio da participação ampliada e informada de cada comunidade e pessoa atingida. É fundamental construir uma percepção do dano a partir do protagonismo dos sujeitos e dos diferentes grupos sociais.

Nessa perspectiva, não se pode ignorar os impactos na vida das pessoas, quando o medo, a insegurança e descrença aparecem em suas falas: “temos medo da água estar contaminada. Não conseguimos vender os peixes porque o povo fala que estão contaminados. Como vamos sustentar nossas famílias se ninguém quer comprar nossos peixes?” (Fonte); “perdemos o turista, os peixes, a natureza, pessoas que nunca mais vamos ver” (Fonte); “a vida era melhor: tinha muito peixe, vendia com bom preço, sustentava a casa... Tinha mais compradores” (Fonte).

Entender essa multiplicidade social implica, ainda, em “considerar que há dimensões não estritamente pecuniárias ou materiais. Há perdas que são resultantes da própria desestruturação de relações pre-valetentes, da eliminação de práticas de perdas de valores e recursos

imateriais” (VAINER, 2008, p. 40).

Entende-se por pessoas atingidas, portanto, toda pessoa ou grupo social que sofreu qualquer alteração na sua vida, em diferentes dimensões temporais e espaciais, em uma abordagem abrangente e tão múltipla quanto a diversidade social. Essa concepção é uma condição para se pensar as diferentes necessidades de ações para a recomposição da qualidade de vida nesses territórios, por meio da justa reparação e da compensação pelos danos causados.

Esse entendimento apenas será melhor e efetivamente construído com as comunidades e pessoas atingidas a partir da atuação da ATI, em campo, que possibilita formas de diálogo e meios para facilitar a compreensão dos diferentes sujeitos em seu reconhecimento como atingidos, para proporcionar autonomia para a construção de um processo justo de reparação de danos.

De acordo com o direito internacional dos direitos humanos, indivíduos que sofrem graves violações não devem ser vistos apenas como receptores de medidas de reparação. Eles também devem participar ativamente da criação, avaliação e operação desses mecanismos. Isso é particularmente importante em casos de violações de direitos humanos cometidos por empresas, tendo em vista a necessidade de equilibrar as assimetrias existentes entre elas e as pessoas atingidas. É importante, ainda, que a participação ocorra antes mesmo do início da implementação das medidas de reparação, para que as partes indiquem conjuntamente qual será o modelo de reparação adotado. Portanto, às pessoas atingidas deve ser dada a oportunidade de influenciar efetivamente a concepção e a execução dos processos de remediação e de determinar quais medidas são adequadas para reparar toda a gama de danos por elas sofridos. Para que essa participação seja livre e informada, as comunidades atingidas também devem ter pleno acesso a informações relevantes sobre os danos sofridos, sobre os mecanismos de reparação disponíveis, bem como sobre todos os recursos jurídicos, médicos e psicológicos existentes (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Diante da complexidade das abordagens apresentadas, o Instituto Guaicuy compreende que a ATI deve reconhecer a dimensão e a complexidade do conflito ambiental e a necessidade de utilizar meto-



dologias apropriadas para construir e mediar um processo dialógico, inclusivo e participativo para a construção de um justo processo de reparação, que garanta protagonismo e controle social dos atingidos em suas ações e atividades.

6_ A MOBILIZAÇÃO E A COMUNICAÇÃO SOCIAL: INSTRUMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA

No cenário de perdas provenientes do desastre socioambiental provocado pela mineradora Vale S.A., um dos aspectos que pressupõe a existência da assessoria técnica junto às pessoas atingidas é a mobilização social, que é um processo de diálogo, de construção entre sujeitos:

MOBILIZAR É CONVOCAR VONTADES PARA ATUAR NA BUSCA DE UM PROPÓSITO COMUM, SOB UMA INTERPRETAÇÃO E UM SENTIDO TAMBÉM COMPARTILHADOS... TODA MOBILIZAÇÃO É MOBILIZAÇÃO PARA ALGUMA COISA, PARA ALCANÇAR UM OBJETIVO PRÉ-DEFINIDO, UM PROPÓSITO COMUM, POR ISSO É UM ATO DE RAZÃO. PRESSUPÕE UMA CONVICÇÃO COLETIVA DA RELEVÂNCIA, UM SENTIDO DE PÚBLICO, DAQUILO QUE CONVÉM A TODOS. PARA QUE ELA SEJA ÚTIL A UMA SOCIEDADE ELA TEM QUE ESTAR ORIENTADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE FUTURO. SE O SEU PROPÓSITO É PASSAGEIRO, CONVERTE-SE EM UM EVENTO, UMA CAMPANHA E NÃO EM UM PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO. A MOBILIZAÇÃO REQUER UMA DEDICAÇÃO CONTÍNUA E PRODUZ RESULTADOS QUOTIDIANAMENTE (TORO; WERNECK, 1996, P. X).

É papel da assessoria técnica mobilizar as pessoas atingidas para que consiga convocar e dialogar com as vontades, as ansiedades, as variadas dúvidas e os questionamentos das pessoas atingidas e da sociedade. É construir, em conjunto com as pessoas atingidas, uma ação política e reivindicatória, orientada para a estruturação de um projeto coletivo e participativo no qual a pessoa atingida seja a protagonista

nos processos de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem. Nesse sentido, é preciso dialogar com as pessoas atingidas e promover o desenvolvimento de postura crítica e ativa, que indaga, constata, compara, avalia, valora e decide.

Dialogar com os diferentes sujeitos é uma oportunidade para a compreensão das diferentes forças, conflitos e contradições que existem em uma realidade tão complexa quanto a das pessoas atingidas. É um processo contínuo, múltiplo e de forte subjetividade, pois remete às experiências de vida e a diferentes contextos sociais. Dessa forma, a mobilização social é uma possibilidade para a construção de diferentes leituras de mundo com as pessoas atingidas a respeito de seu papel no processo de reparação, de suas possibilidades e responsabilidades.

Para a efetivação da participação popular, é necessária a consolidação de um movimento horizontal de diálogo entre essas diferentes formas de conhecimento. Para a efetivação do diálogo de conhecimentos, durante o processo de participação, é importante focar o cuidado com os tempos, com os contextos e com as formas de interação entre as pessoas e seus diferentes saberes. É preciso se permitir a construção coletiva, no tempo necessário.

Optou-se pela abordagem de uma comunicação focada na participação social e na construção coletiva de soluções a partir da própria visão de mundo das pessoas atingidas, mesclando pressupostos e metodologias da comunicação popular (PERUZZO, 2008) e da comunicação para a mudança social (CALDERÓN *et al.*, 2015). Na busca pela construção de narrativas que subvertem a lógica estabelecida de poder, a comunicação para a mudança social pode ser sintetizada como um processo de diálogo público e privado, por onde as pessoas decidem quem são, quais são seus desejos, o que necessitam e como podem administrar de forma coletiva para alcançar seus objetivos (CALDERÓN *et al.*, 2015).

Além da mobilização, é preciso garantir que a comunicação seja instrumento de fortalecimento da cidadania entre as pessoas atingidas, ao potencializar um mecanismo democrático de participação nos processos decisórios, em conjunto com eles e elas, por meio da informação qualificada e dialogada nos tempos e de forma adequada às diferentes

leituras de mundo dos variados sujeitos e coletividades envolvidos no processo de reparação.

Nessa direção, propõem-se formas de organização e de decisão que se aproximem dos sujeitos. Núcleos Comunitários se tornam os eixos de organização e de participação das pessoas atingidas em todo o processo de reparação e têm como expectativa serem duradouros para continuarem sua atuação mesmo após a finalização dos trabalhos da assessoria técnica na região. O Instituto Guaicuy e o Projeto Manuelzão têm um histórico de formação de núcleos para o debate de políticas públicas a partir das águas. A proposta da nucleação é uma ferramenta para viabilizar o diálogo entre as pessoas atingidas, com a participação contínua da assessoria técnica no processo de planejamento, na avaliação das ações e dos resultados, e na construção de um processo de reparação inclusivo, participativo e democrático.

As ferramentas de construção coletiva de dados considerando as pessoas atingidas como protagonistas do processo de reparação, com diferentes metodologias de interação e de diálogo social são possíveis. Assim, foram propostos alguns conjuntos de metodologias para o diálogo comunitário, com destaque para a troca de saberes locais, os círculos de cultura, as rodas de conversa, os processos de diálogos e formação, o reconhecimento sobre a memória social e intercâmbios entre pessoas atingidas.

9. O *Zielorientiert Projectplanung* (ZOPP), ou método de Planejamento de Projeto Orientado por Objetivos, é uma técnica de planejamento de intervenção social, criada e desenvolvida pela Sociedade Alemã de Cooperação Técnica, na década de 1980, para atender à necessidade de ações mais efetivas ligadas aos fatores mais próximos das causas dos problemas, identificados por meio da escuta cuidadosa das pessoas envolvidas e beneficiadas pelos projetos sociais, como gestores, grupos beneficiários e técnicos responsáveis pela implementação, para a construção conjunta de decisões.

7_ AS MULTIPLICIDADES: OS IMPACTOS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS

Para a elaboração do Plano de Trabalho foi desenvolvida uma pesquisa social qualitativa por meio do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), com base na ampla experiência acumulada pelo Instituto Guaicuy e por sua equipe técnica, ao longo de mais de 20 anos atuando com metodologias participativas com as populações ribeirinhas. A escolha dessa abordagem se deve pelo entendimento de que um processo

participativo deve proporcionar a oportunidade de os sujeitos sociais serem protagonistas da leitura de sua própria realidade.

Por meio de metodologia participativa oriunda do método Zopp⁹, utilizada no Chile pelos educadores populares, foi empregado o DRP, técnica reconhecida e muito utilizada no Brasil em processos de diagnóstico e planejamento rural. Segundo Souza (2009), o DRP tem origem nos trabalhos de Robert Chambers, nos Estados Unidos. Para este autor, a “metodologia prega, além da maior rapidez na obtenção de dados importantes para a promoção do desenvolvimento socioeconômico de populações rurais, a participação ativa dos beneficiários envolvidos no processo e uma multidisciplinaridade técnica” (SOUZA, 2009, p. 35). A metodologia foi selecionada para a elaboração do presente plano em função da sua característica de representar um processo aberto, sobre o qual é possível construir novos caminhos e técnicas, de acordo com a realidade local.

O DRP, além de ser um instrumento de pesquisa, traduz e se constrói com os elementos das culturas locais por meio das falas, dos desenhos, dos relatos, dos causos e das oralidades. Nessa metodologia, em contraponto à pesquisa estruturada do questionário, que, para os entrevistados, se torna, na maioria das vezes, invasiva e coercitiva, o DRP é bem acolhido pelas comunidades devido à linguagem lúdica que utiliza a postura dialógica e acolhedora dos entrevistadores.

Assim, por meio de vivências, dinâmicas e trabalhos em grupo, o DRP vai construindo um sistema de representações, de símbolos, em uma base de dados humanizada, a partir das representações da cultura do grupo a que pertence. Outro aspecto importante é que o DRP promove a capacidade reflexiva sobre os efeitos de vida cotidianos, de criar e recriar não somente objetivos materiais, mas também e fundamentalmente, de criar e recriar formas novas de vida, bens imateriais e de convivência social. A ocupação de território se dá à luz da legalidade, comunidades foram e estão sendo afetadas e necessitam ser ouvidas e serem reparadas.

A escuta comprometida com metodologias de pesquisa empírica, por meio do DRP, possibilitou que as pessoas atingidas colocassem suas expectativas e seus desejos em relação aos trabalhos que deve-

rão ser realizados pela assessoria técnica Guaicuy. A participação por meio da escuta e da promoção da fala individual tem o potencial de aproximar as pessoas que se viam representadas nas falas do colega. A participação popular, nesse contexto, busca valorizar a possibilidade de trazer, para o Plano de Trabalho, visões de mundo que levem os sujeitos envolvidos a refletir sobre a própria prática e a definir os caminhos que desejam para a reparação integral dos danos causados pelo desastre.

Alguns relatos individuais das pessoas atingidas merecem destaque. Quando perguntados sobre “o que tinham antes do desastre”, na comunidade de Cachoeira do Choro, por exemplo, responderam: “tínhamos lazer, saúde, paz, unidade familiar e recurso. A alegria do lazer da pescaria, riachos e rios, os peixes que também eram alimento, e o encontro dos familiares... Um rio saudável! Acesso direto à água, banho, limpeza, irrigação, amigos para reflexão, pesca, frutas...” (Moradores de Cachoeira do Choro, 2019). Essas falas demonstram que os sentimentos de perda vão muito além da questão econômica, mas têm a ver também com formas de viver que só essas pessoas compreendem, pois se referem à vida delas, ao seu cotidiano, e só com a participação delas poderemos ter a ideia de um processo de reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A.

Participar é tomar parte das tomadas de decisões e acompanhar os resultados obtidos de forma dialógica e emancipatória. No Plano de Trabalho, o diagnóstico rápido e participativo implicou produzir conhecimento com as pessoas atingidas a partir de um trabalho intelectual e político. É também um trabalho emocional, porque pressupõe o inconformismo perante uma carência decorrente do carácter incompleto ou deficiente de um dado conhecimento ou de uma dada prática (SANTOS, 2008).

O carácter insuficiente é a falta de informações de todos os danos sofridos pelas comunidades sobre o que foram lesados e futuramente ainda serão. Há muitas incertezas vividas e expressadas pelos moradores: “temos hoje incerteza em relação à contaminação da horta e da água. Não tem mais lazer, não se pode usar a água para irrigação,

não pode comer os peixes...” (Morador de Fazendinhas Baú, agosto de 2019). As técnicas do diagnóstico rápido participativo buscam valorizar o processo de obtenção de informações. É importante que esse processo seja um fator de formação e discussão política no seio da comunidade atingida.

8_ ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS: MAPA MENTAL E MATRIZ REALIDADE DESEJO

O mapa mental é uma vivência do DRP que busca apreender a percepção e o conhecimento que os indivíduos e grupos têm do espaço em que vivem. Um roteiro semiestruturado conduz os questionamentos que são realizados pela equipe facilitadora. Os mapas mentais são representações do espaço vivido e percebido, com suas formas, histórias concretas e simbólicas, cujo imaginário é reconhecido como um modo de apreensão do lugar. Os mapas mentais revelam como o lugar é compreendido e vivido. Na elaboração do mapa mental, os participantes discutiram como era o território e suas vidas antes do rompimento da barragem, como ele ficou depois do rompimento e fizeram desenhos retratando essas vivências.

A Matriz Realidade Desejo também é uma vivência para coleta de dados do DRP. É uma maneira de compreender de forma preliminar os pontos principais demandados pelas pessoas atingidas, para aprofundamento posterior. No desenvolvimento do DRP, essa técnica foi adaptada em linguagem adequada, em uma matriz na qual foi solicitado que os participantes identificassem “o que tinham” antes do rompimento da barragem, “o que temos” depois do rompimento da barragem, e o “que queremos” como reparação dos danos causados. Assim, foram pautados, de forma democrática, os principais problemas vivenciados (impactos sofridos, realidade), assim como as possíveis alternativas para solução (desejo).

É uma importante estratégia de mobilização de subjetividades, cujo processo possibilita a expressão de sentimentos e emoções reprimi-



das, e cuida simultaneamente de expressões reivindicativas do coletivo e emocionais. No relato sobre “o que tinham”, os moradores demonstram o que sentem falta: “tínhamos segurança em relação à qualidade da água e dos poços” (Moradores de Cachoeira do Choro, 2019); “tínhamos qualidade de vida, valorização do imóvel, área de lazer” (Moradores de Cachoeira do Choro, 2019).

A reflexão sobre a realidade é primordial para o sucesso do planejamento. O papel do facilitador é estimular a discussão de cada tema, ajudando os participantes a levantarem as principais dificuldades e potencialidades de cada área e suas possíveis soluções. A fala de uma moradora atingida, ao ser perguntada sobre “o que querem”, é reveladora: “dignidade, rio limpo, renda, possibilidade de voltar a produzir” (Moradora de Fazendinhas Baú, 2019). Essa abordagem possibilita levantar expectativas, formas e processos de como realizar a reparação dos danos, assim como a história da organização socioespacial. Moradores da Fazendinhas Baú falam de sua expectativa: “quero o rio de volta e o prazer de pescar!” (morador de Fazendinhas Baú, 2019); “quero reparo por desvalorização do terreno” (morador Fazendinhas Baú, 2019).

Os dados coletados a partir da aplicação das metodologias apresentadas foram sistematizados e possibilitaram o conhecimento preliminar dos principais problemas vivenciados pelas localidades, o que levou à compreensão inicial dos impactos na vida das populações e apontou para as aspirações desejadas para o futuro.

9_ SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES: QUADRO DE PAUTAS INICIAIS E NUVEM DE PALAVRAS

No processo de sistematização dos dados, as colunas da Matriz Realidade Desejos identificadas como “o que tínhamos” antes do rompimento da barragem e “o que temos” depois do rompimento da barragem geraram as pautas iniciais percebidas a partir das comunidades, que serviram como subsídio para a construção do Plano de Trabalho da Área 4 e da Área 5.

QUADRO 1: PAUTAS INICIAIS APONTADAS NO DRP PELAS PESSOAS ATINGIDAS DA ÁREA 4

Contaminação da água do rio e da represa	Sentimentos de desrespeito, desvalorização, desânimo, insegurança...	Saúde mental: sintomas de estresse, depressão, medo, angústia, tristeza...	Degradação ambiental	Dificuldades no recebimento do auxílio emergencial
Contaminação dos peixes	Sentimentos relacionados à perda da autoestima.	Problemas de saúde relacionados ao aumento da poeira	Impactos na saúde dos animais	Violação do direito ao acesso à água
Impossibilidade de práticas de lazer como pesca, natação, entre outras	Redução da qualidade de vida: aumento de doenças e da insegurança	Desestruturação familiar	Comprometimento significativo de importante fonte de renda: pesca.	Violação do direito ao acesso ao meio ambiente equilibrado
Impossibilidade de pesca: atividade econômica e de lazer	Relações familiares e sociais prejudicadas	Vontade de se mudar da comunidade	Comprometimento significativo de importante fonte de renda: turismo	Desvalorização das propriedades
Dificuldade, ou impossibilidade, de acesso à água potável	Sentimentos de sonhos destruídos	Interrupção de práticas culturais da comunidade	Comprometimento significativo de importante fonte de renda: comércio	Dificuldade para alugar e comercializar imóveis e terrenos
Insegurança em relação à qualidade da água distribuída pela Copasa	Diminuição significativa do turismo: "cidade fantasma"	Desemprego	Comprometimento significativo de importante fonte de renda: cultivo/ produção de alimentos.	Problemas fundiários (regularização do título de propriedade)
Restrição do contato com a natureza	Aumento de problemas com segurança, como roubos e arrombamentos	Perdas econômicas e danos morais	Comprometimento significativo de importante fonte de renda: criação de animais.	Problemas referentes à falta de comunicação entre todas as instituições e os atingidos

FONTE: INSTITUTO GUAICUY (2019)

QUADRO 2: PAUTAS INICIAIS APONTADAS NO DRP PELAS PESSOAS ATINGIDAS DA ÁREA 5

Dúvidas em relação à contaminação da água da represa	Saúde mental: tristeza, estresse, depressão angústia...	Possíveis impactos na saúde dos animais	Comprometimento de importante fonte de renda: pesca
Dúvidas em relação à contaminação dos peixes	Desestruturação familiar	Prejuízos para piscicultores, pescadores e peixeiros	Comprometimento de importante fonte de renda: turismo
Desvalorização das propriedades	Redução da qualidade de vida	Perdas econômicas e danos morais	Comprometimento de importante fonte de renda: comércio
Desvalorização do pescado da região	Relações familiares e sociais prejudicadas	Desemprego	Comprometimento de fonte de renda: cultivo/ produção de alimentos
Desvalorização da imagem da região	Sentimentos de sonhos destruídos	Não recebimento do auxílio emergencial	Comprometimento de importante fonte de renda: serviços
Insegurança em relação à qualidade da água e dos peixes	Diminuição significativa do turismo: "cidade vazia"		

FONTE: INSTITUTO GUAICUY (2019)



das comunidades e das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão são ativas, constroem múltiplas territorialidades que se alteram a cada momento, a qualquer decisão e nas diferentes ações. Novas realidades demandam revisões do que se pensou e do que se previu, fazendo com que os planos necessitem de readequações às novas complexidades socioespaciais, que foram transformadas pelos atores envolvidos. Por isso, as metodologias e ações propostas podem passar por reajustes e aperfeiçoamentos, de acordo com os desejos das comunidades atingidas. Esse eventual processo de alteração deverá ser construído de forma ampla, participativa e transparente, estruturando avaliações e dinâmicas que permitam às pessoas atingidas, às IJs e à assessoria técnica perceberem e proporem as adequações que forem necessárias.

10_ O ACÓRDÃO

Enquanto estamos trabalhando toda a Matriz de Danos com as pessoas atingidas dentro da metodologia participativa que estávamos praticando, fomos surpreendidos pelo que chamamos acórdão, uma decisão judicial dada por um grupo de juízes e/ou desembargadores (por meio de um consenso, em sua maioria) em função de interesses das partes em negociar um processo judicial em tramitação.

Quando analisamos o acórdão entre judiciário, o Estado e a empresa-ré no caso do crime ambiental e humano provocado pelo rompimento da barragem do córrego do Feijão, de propriedade da Vale, podemos afirmar que ele é legal. No entanto, ser legal não significa que ele é legítimo, pois as pessoas atingidas – as principais vítimas no processo – não puderam ter uma representação direta no processo de negociação.

É importante dizer que, ao longo do processo de negociação, os termos do acórdão tramitaram em segredo de Justiça por determinação do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais. Assim, nem as pessoas atingidas nem as ATIs tiveram acesso aos termos que estavam sendo negociados até o momento em que já tinham sido finalizados e foram divulgados publicamente, no dia 4 de fevereiro de 2021.

Mas é preciso, para além da crítica genérica, fazer uma avaliação mais detalhada do acórdão e verificar o que ele contém e o que não está inserido nele. O acórdão reconhece toda a região da bacia do rio Paraopeba como atingida, o que inclui a região da foz do Paraopeba e a área no entorno da represa de Três Marias; reconhece os municípios no processo de reparação; mantém os direitos individuais, assim, as pessoas que fizeram acordos e aqueles que pretendem propor ações individuais permanecem com esses direitos assegurados, embora o acordo enfraqueça essa possibilidade; incorpora o conceito de transferência de renda para os atingidos, conforme defendido pelas ATIs; e cria um programa de demandas diretas das comunidades atingidas.

O que não está inserido: as ações de reparação integral do meio ambiente não estão limitadas ao valor do termo acordado, assim, do ponto de vista legal, a Vale terá de gastar o quanto for necessário na reparação ambiental e isso não implica na quitação de nenhum dano que, até o momento, não tenha sido devidamente diagnosticado; o levantamento dos riscos à saúde humana e ecológica ainda dependerá de estudos para melhor avaliação; o termo de reparação celebrado tem natureza apenas civil, as ações criminais permanecem – esperamos que a justiça seja feita no sentido da responsabilização criminal da empresa; os atingidos terão poucos espaços de governança nos diversos programas e projetos aprovados; e o comitê de bacia do rio Paraopeba foi totalmente excluído da discussão, mesmo que possua um plano diretor de bacia aprovado após o rompimento.

Outro ponto a ser discutido é que, sem dúvida, o Acórdão se mostra extremamente desequilibrado quando analisamos os valores envolvidos e a governança dos projetos. Primeiro, que, pela avaliação do estado e dos estudos elaborados pelas ATIs, o valor que estava sendo negociado era de R\$ 56 bilhões. O acordo contemplou apenas R\$ 37 bilhões, ou seja, só aí temos um abatimento de quase R\$ 20 bilhões, sendo que, desses R\$ 37 bilhões, a Vale descontou cerca de R\$ 11 bilhões do que já teria sido gasto no auxílio financeiro emergencial, ou seja, na verdade, o acordo real é de R\$ 26 bilhões. O lucro líquido da Vale no terceiro trimestre de 2020 foi de cerca de R\$ 19 bilhões.

O acordo foi assinado no dia 4 de fevereiro de 2021, entre o poder judiciário, o Estado e a Vale. Não houve, em nenhum momento, a parti-

cipação direta das ATIs e das pessoas atingidas. A partir de então, temos trabalhado para que as pessoas atingidas sejam ouvidas em alguns dos programas definidos como transferência de renda, microcrédito, projetos comunitários e com as prefeituras. É uma tentativa de fazer uma interlocução entre as necessidades vividas e demandadas pelas comunidades, pessoas e instâncias de tomada de decisões que se encontram no âmbito do Estado e das IJs.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da ATI não é um processo linearmente conduzido e formado. Após as seleções das entidades escolhidas como assessoria técnica pelas comunidades atingidas, um complexo caminho de definição e entendimento para afirmação institucional do papel e do limite da ATI foi se construindo. Isso se soma às diferentes indefinições e ansiedades comuns a um processo jurídico e social de tamanho impacto e importância. A experiência de quase dois anos de assessoria nos leva a algumas reflexões importantes.

Primeiro, que é gratificante estar do lado das pessoas atingidas, que têm um sentimento de pertencimento ao território que nos comove e que é impossível de traduzir na rigidez de um processo judicial. Aprendemos com essas pessoas todos os dias. Por outro lado, são dolorosos os relatos que nos chegam, de abandono e sofrimento: problemas de saúde, perda do valor dos seus bens, falta de água para a população e os animais, morte dos animais, impossibilidade da cultura da terra, de uso do rio e da pesca.

Isso nos leva a uma verificação de todos os desafios em acolher e possibilitar que pessoas atingidas sejam a centralidade de um processo tão complexo. Por vezes, não conseguimos fazer chegar ao juízo todo o clima de ansiedade, expectativa e revolta com todas as consequências desse crime-desastre.

Apesar dos diferentes desafios e das imprecisões, é importante reconhecer que a institucionalidade das assessorias técnicas, hoje, é reconhecida pelas pessoas atingidas, pelos poderes político e judiciário, e

tem se mostrado como necessária. Se não demos conta de tudo, a ausência das ATIs teria sido muito mais desastrosa para as comunidades e pessoas atingidas.

A “sombra do rompimento” é uma realidade social e técnica, que deve ser percebida e trabalhada com o cuidado de olhar as múltiplas interpretações e questões ecossistêmicas que estão associadas à percepção dos danos ambientais e sociais gerados pelo rompimento da barragem de minério da Vale S.A., que devastou toda bacia hidrográfica do rio Paraopeba.

Temos referido que, no processo do Acórdão, existe uma comissão denominada “compromitentes” que toma as decisões finais. As assessorias são as “intromitentes”, sempre tentando meter uma cunha no processo para viabilizar a participação das pessoas atingidas.

Podemos afirmar que estamos construindo uma história e, quando comparamos a evolução do processo na bacia do rio Doce com o do Paraopeba, não há a menor dúvida de que este tem sido mais efetivo e participativo do que o do rio Doce, que criou uma fundação, dominada e controlada pelos responsáveis pelo crime.



REFERÊNCIAS

BORGES, Caio; NABUCO, Joana; ALEIXO, Leticia. Transparência, participação, responsabilização e reparação: uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce. *Série Policy Papers Conectas Direitos Humanos*. Produzido por Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais e Conectas Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.conectas.org/wp/wpcontent/uploads/2018/05/POLICY_PAPER_V5_DIGITAL.pdf>. (Acesso em: 27 ago. 2020.)

IBGE. *Conheça cidades e estados do Brasil: Pompéu*. [S. l.], 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pompeu/panorama>>. (Acesso em: 9 out. 2019.)

IBGE. *Conheça cidades e estados do Brasil: Curvelo*. [S. l.], 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/curvelo/panorama>>. (Acesso em: 9 out. 2019.)

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) Contínua*. 2016.

INSTITUTO GUAICUY. *Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades da Área 4 – Pompéu e Curvelo – Atingidas pelo Rompimento da Barragem B-I e Soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.* Dezembro, 2019.

INSTITUTO GUAICUY. *Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades da Área 5 – municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) – Atingidas pelo Rompimento da Barragem B-I e Soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.* Dezembro, 2019.

INSTITUTO GUAICUY. *Relatório da Comitativa da Água da Área 4*. Janeiro, 2020.

INSTITUTO GUAICUY. *A construção de critérios para o Auxílio Econômico Provisório nas Áreas 4 e 5*. Setembro, 2020.

MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). *Ação Civil Pública - Autos nº. 5000053-16.2019.8.13.0090*. Registro em: 29 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA96A6D42B9016A6F864AFB6150>>. (Acesso em: 30 ago. 2019.)

PERUZZO, Círcia Maria Kroling. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. *Lumina*, v. 1, n. 1, p. 1-29, 5 jun. 2007.

PERUZZO, Círcia Maria Kroling. Ideias de Paulo Freire aplicadas à Comunicação popular e comunitária. *Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia*, v. 24, n. 1, p. 1-16, jan./abr., 2017.

SOUZA, Marcelo Lopes. *Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira. *A utilização de metodologias de diagnóstico e planejamento participativo em assentamentos rurais: o diagnóstico rural/rápido participativo (DRP)*. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/20380/10850>>. (Acesso em: 30 set. 2019.)

TORO, José Bernardo; WERNECK, Nisia Maria Duarte Furquin. *Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação*. UNICEF Brasil, 1996. Disponível em: <<http://cedoc.fac.unb.br/images/docs/mobilizacao-social-bernardo-toro-e-nisia-maria-duarte-werneck.pdf>>. (Acesso em: 27 ago. 2019.)

VAINER, Carlos Bernardo. Conceito de “atingido”: uma revisão do debate e diretrizes. In: ROTHMAN, Franklin Daniel (Org.). *Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens*. Viçosa: UFV, 2008, p. 39-63.



**CONHECIMENTO
TRADICIONAL AMEAÇADO
PELO ROMPIMENTO
DE BARRAGENS DE
MINERAÇÃO: SENTENÇA DE
DESAPARECIMENTO DOS
POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS DE MATRIZ
AFRICANA**

HÉDIO SILVA JÚNIOR¹

CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS²

FERNANDO LUIS DE ASSIS OLIVEIRA BARBOSA³

INTRODUÇÃO

O ano de 2021 trouxe, no âmbito internacional, alguns avanços, no que diz respeito à questão ambiental e à questão racial, dignos de nota. Primeiramente, na data de 8 de outubro, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (CDH/ONU) adotou a Resolução A/HRC/48/13, instrumento por meio do qual declarou o reconhecimento do direito humano ao meio ambiente seguro, limpo, sadio e sustentável⁴.

Também em outubro de 2021, em uma reunião do CDH/ONU, que antecedeu a Cúpula do Clima realizada em Glasgow, foi apresentado um relatório no qual a ONU utilizou a expressão “racismo ambiental”, no documento intitulado *A justiça ambiental, a crise climática e os afrodescendentes*, no qual atestou que “o racismo ambiental é uma manifestação contemporânea mensurável de racismo, discriminação racial, xenofobia, afrofobia e intolerância relacionada”⁵.

Percebe-se que, no que diz respeito às questões ambientais, o avanço das discussões no âmbito internacional tem sido no sentido apontado pelos movimentos sociais e pelos pensadores da diáspora ao longo das últimas décadas: a questão racial é central à discussão, especialmente quando pensamos na distribuição das desigualdades, pois são os sujeitos racializados os que mais sofrem os impactos das crises enfrentadas pela comunidade global e que pagam os preços mais altos, inclusive tendo suas vidas ceifadas.

No entanto, por mais que discutamos o instituto do controle de convencionalidade, da constitucionalidade dos tratados internacionais de direitos humanos internalizados na forma introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, a supralegalidade dos referidos tratados, quando internalizados sem o rito das emendas à Constituição, ou a re-

1. Advogado, doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2. Especialista sênior PCTs do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB), mestrando em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal da Bahia.

3. Especialista jurídico do NACAB, mestrando em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense.

cente orientação por parte do Conselho Nacional de Justiça para que os tratados dos quais o Brasil é signatário e que estejam em vigor sejam observados pelo Judiciário, a efetividade dessas normas e medidas é quase nula quando pensamos no plano da práxis.

Nesse contexto, o Brasil e o mundo assistiram ao rompimento da barragem de rejeitos minerais provenientes da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da empresa Vale S/A, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais, evento que é considerado um dos maiores desastres trabalhistas e socioambientais da história do Brasil.

São inquestionáveis os impactos e as afetações aos modos de vida das populações dos 26 municípios atingidos diretamente pelo rompimento, justamente por estarem localizados dentro da bacia do rio Paraopeba e na região do lago da represa Três Marias. Mais de 270 pessoas perderam a vida e vários segmentos específicos de Povos e Comunidades Tradicionais foram afetados nas dimensões econômica, ambiental, cultural, social e de religiosidade, com amplas e duradouras, quiçá permanentes, consequências.

Sobre a magnitude desse acontecimento, Marcus Vinícius Polignano e Rodrigo Silva Lemos (2020, p. 37), em estudo publicado recentemente, atestam:

NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019, A BARRAGEM DE MINÉRIO DA VALE LOCALIZADA NO RIBEIRÃO FERRO-CARVÃO (CÓRREGO DO FEIJÃO), AFLUENTE DO RIO PARAPEBA, SE ROMPEU, OCASIONANDO UM DOS MAIORES DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS DA HISTÓRIA DO BRASIL. O ROMPIMENTO DA BARRAGEM CONFIGURA-SE COMO UM DOS MAIORES CRIMES AMBIENTAIS E DE ACIDENTE DE TRABALHO DO BRASIL, UMA VEZ QUE A MAIORIA DAS 270 VÍTIMAS ERA DE TRABALHADORES QUE ATUAVAM NA ÁREA DA EMPRESA. E TUDO ISSO SE DEU POR AÇÃO DE NEGLIGÊNCIA RELACIONADA À OPERAÇÃO DE BARRAGEM DE REJEITOS OPERADA E DE RESPONSABILIDADE DA VALE. OS DESASTRES SÃO CLASSIFICADOS QUANTO À SUA INTENSIDADE, EVOLUÇÃO E ORIGEM. O CASO EM ANÁLISE, QUANTO À INTENSIDADE, CLASSIFICA-SE COMO NÍVEL IV, OU SEJA, “DESASTRE DE MUITO GRANDE PORTE”. OS DESASTRES DESSE NÍVEL MAIS ELEVADO SÃO CARACTERIZADOS QUANDO OS DANOS CAUSADOS SÃO MUITO IMPORTANTES E OS PREJUÍZOS MUITO VULTOSOS E CONSIDERÁVEIS.

4. Da Resolução em questão, extraímos que: “reconhecendo também que, inversamente, o impacto das alterações climáticas, a gestão e utilização insustentável dos recursos naturais, a poluição do ar, da terra e da água, a gestão inadequada dos produtos químicos e dos resíduos, a consequente perda de biodiversidade e o declínio dos serviços prestados pelos ecossistemas interferem no gozo de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, e que os danos ambientais têm implicações negativas, tanto diretas como indiretas, para o gozo efetivo de todos os direitos humanos;

Reconhecendo ainda que, embora as implicações de direitos humanos oriundas dos danos ambientais sejam sentidas por indivíduos e comunidades em todo o mundo, as consequências são sentidas com mais intensidade pelos segmentos da população que já se encontram em situações vulneráveis, incluindo povos indígenas, idosos, pessoas com deficiência e mulheres e meninas;

Reconhecendo que a degradação ambiental, as mudanças climáticas e o desenvolvimento insustentável constituem algumas das mais urgentes e sérias ameaças à capacidade das presentes e futuras gerações de usufruir dos direitos humanos, incluindo o direito à vida, [...];

Em função do desastre-crime em questão, como tem sido classificado por estudiosos, ambientalistas e pelos movimentos sociais que atuam junto às populações atingidas por eventos dessa natureza, propusemo-nos a refletir sobre os direitos e a salvaguarda das práticas tradicionais de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana como guardiões de um patrimônio cultural imaterial, em meio ao processo de reparação de danos e prejuízos oriundos do desastre-crime socioambiental que vem sendo realizado com base no Acordo Judicial celebrado entre o governo do estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública de Minas Gerais e a empresa Vale S/A.

Quando nos referimos à reparação, considerando Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, como o impacto alcança os seus modos de vida e de suas expressões, a reparação implica, invariavelmente, numa mitigação dos referidos danos, e não na supressão de seus efeitos. A bem da verdade, estamos falando em compensação dos danos, jamais de reparação ou de um retorno a um *status quo ante*, posto que impossível, conforme será demonstrado ao longo do texto.

Importante destacar que, no ano de 2013, o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana usou o termo composto “povos e comunidades tradicionais de matriz africana” e os delimitou da seguinte maneira:

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA SÃO DEFINIDOS COMO GRUPOS QUE SE ORGANIZAM A PARTIR DOS VALORES CIVILIZATÓRIOS E DA COSMOVISÃO TRAZIDOS PARA O PAÍS POR AFRICANOS PARA CÁ TRANSLADADOS DURANTE O SISTEMA ESCRAVISTA, O QUE POSSIBILITOU UM CONTÍNUO CIVILIZATÓRIO AFRICANO NO BRASIL, CONSTITUINDO TERRITÓRIOS PRÓPRIOS CARACTERIZADOS PELA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA, PELO ACOLHIMENTO E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (BRASIL, 2013, P. 12, GRIFOS DOS AUTORES).

Reconhecendo a importância de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável como central para o gozo de todos os direitos humanos; [...]”.

Logo, a expressão Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana não é recente e fruto da articulação dos movimentos afro-religiosos e negros, conforme destacado por Moraes e Jaime (2017, p. 270):

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA É UMA CATEGORIA QUE SURGE NA ELABORAÇÃO E NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, A PARTIR DA ARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS AFRO-RELIGIOSO E NEGRO. ESSA ARTICULAÇÃO REVERBEROU EM OUTRAS ÁREAS DO PODER PÚBLICO, COMO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE. NOSSO ARGUMENTO É DE QUE TAL CATEGORIA FOI FORJADA COMO UMA ESTRATÉGIA DO MOVIMENTO AFRO-RELIGIOSO EM SUA LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NUM ESPAÇO PÚBLICO MARCADO PELOS CRESCENTES EMBATES COM GRUPOS EVANGÉLICOS.

No contexto da reparação do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, por vezes, fez-se a opção de uso da sigla PCTRAMA como substitutiva da expressão “Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana”.

A presente análise é fruto de estudos e reflexões críticas decorrentes da atuação do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) e da pesquisa diagnóstica conduzida pelo Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira (CENARAB), no âmbito da Assessoria Técnica Independente (ATI) Paraopeba NACAB, para mapear, identificar, caracterizar e registrar os povos e as comunidades tradicionais de matrizes africanas residentes nos municípios da região 3 da bacia do rio Paraopeba, no estado de Minas Gerais. O estudo buscou identificar aspectos específicos do patrimônio cultural material e imaterial por meio da investigação sobre os modos de vida e os desdobramentos advindos das violações graves de direitos humanos e do racismo aos quais estão expostos e que são decorrentes do desastre-crime.

Ao propor uma abordagem sobre os impactos suportados pelas religiões de matriz africana, na condição de populações atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos minerais provenientes da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, tem-se por objetivo central o enfrentamento ao racismo, em suas manifestações institucional, ambiental e religiosa, que tem por efeito a invisibilização e o apagamento da existência desses povos e comunidades ao longo da calha do Paraopeba.

Destacamos que, observadas as peculiaridades de cada localidade, as reflexões e os apontamentos aqui apresentados podem, inclusive, ser

5. Do documento, destacamos ainda (p. 5-6, grifos dos autores): “os afrodescendentes, assim como outras comunidades e povos discriminados, foram obrigados a viver em áreas vulneráveis à degradação ambiental, áreas nas quais muitas vezes não era respeitado seu direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. O impacto negativo das mudanças climáticas afetou especialmente as pessoas que viviam em situações de maior vulnerabilidade. O racismo ambiental representava uma ameaça séria e assimétrica ao gozo de múltiplos direitos humanos, como o direito à vida, o direito à saúde, o direito a um padrão de vida adequado e os direitos culturais. Em muitas partes do mundo, os afrodescendentes que tentavam defender seus direitos humanos relacionados ao meio ambiente enfrentaram níveis inaceitáveis de violência, ameaças e intimidação inaceitáveis [...]”. 26. Em sua introdução, a presidente do Grupo de Trabalho enfatizou a importância de colocar o foco nos afrodescendentes para dar visibilidade à dimensão racial da crise climática, observando que a raça foi usada para normalizar a exploração e o desprezo, o que abriu as portas para a obtenção de benefícios ao custo de vidas, recursos e das terras das pessoas. A presidente recordou a

aproveitados no contexto de desastres-crimes de mesma natureza, pois se parte da própria contradição do valor jurídico e conceitual que é dada para a questão do conhecimento tradicional nos organismos internacionais e a ausência de um maior aprofundamento das reflexões em torno do assunto por parte das instituições que fazem parte do sistema de Justiça no Brasil.

Este texto é a constatação da materialidade da existência dos danos sofridos pelas práticas religiosas e seus adeptos. É fruto das vivências de campo nas atividades realizadas pela ATI NACAB, inclusive de seus integrantes que são praticantes ou simpatizantes dessas confissões religiosas. É a apropriação do NACAB do seu *múnus*, diante das incursões em campo para identificar danos, inclusive o não reconhecimento desses danos. Por isso, propusemos esse debate conceitual para garantir, de alguma forma, que os danos sejam reparados e que os direitos sejam efetivamente garantidos.

É importante destacar que, no tocante às religiões de matriz africana, nos trabalhos desenvolvidos pelo NACAB, foi percebido que elas não eram vistas como destinatárias da reparação por, em tese, não estarem presentes no território em número significativo. Como fruto dos trabalhos com as pessoas atingidas, percebeu-se que as religiões de matriz africana no território não só existiam como tinham contribuído e ainda contribuem para a formação do seu patrimônio histórico e cultural.

A invisibilização dessa população é fruto do racismo institucional e estrutural, que não permite o reconhecimento de suas práticas sagradas e da profunda relação que elas guardam com o território. Quando falamos em território, não nos referimos aos limites das propriedades em que se encontram as respectivas casas, já que o uso das folhas e das águas é central para a vivência do sagrado. Não há como negar os danos materiais e imateriais suportados por essa tradição, danos irreversíveis para as vidas ceifadas pela lama e para a natureza destruída.

Avaliar os impactos e buscar, dentro de seus limites institucionais, desvelar e propor maneiras de enfrentamento do racismo no contexto das atividades da reparação, para além do compromisso como assessoria, é parte dos compromissos fundantes do NACAB como instituição que atua no suporte às lutas das populações atingidas por barragens.

exibição inaugural de Mossville: when great trees fall e o colóquio relacionado organizado em conjunto com a equipe de Mossville, e lhes agradeceu pela produção de um documentário tão importante, que destacou as repercussões mortais do racismo ambiental. Outros especialistas em justiça climática falaram na sessão para examinar em que medida o racismo sistêmico e a crise ambiental e climática afetam os afrodescendentes”.

De modo a comprovar, não só, a existência dessas pessoas negras e de suas práticas no território de atuação do NACAB, procedeu-se à contratação do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira (CENARAB), para que realizasse o mapeamento e a identificação das comunidades já encontradas pela ATI e também para levantar e caracterizar sistematicamente os danos causados aos povos e às comunidades de matriz africana pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.

São exemplos de algumas expressões de matriz africana os templos de Umbanda, Candomblé, Omolocô, os reinados de congado, as comunidades benzedeadas etc. Num primeiro momento, o NACAB apontava para a existência de mais de 100 comunidades somente na região 3 da bacia do Paraopeba, número que se mostrou subdimensionado quando da apresentação dos resultados da pesquisa contratada.

Este trabalho estrutura a reflexão em três partes, em que a primeira versa sobre o conhecimento tradicional, seu significado e a forma como é expressado no âmbito das religiões de matriz africana. A segunda tem ênfase na prescrição constitucional para a valorização da diversidade e da proteção das manifestações culturais afro-brasileiras, corolários do princípio constitucional do pluralismo. Na terceira, o foco está dado nos referidos povos e comunidades como sujeitos do direito e na intervenção preventiva como regra constitucional e a omissão do Estado e da Vale S/A.

1_ CONHECIMENTO TRADICIONAL E RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Historicamente, a noção de conhecimento tradicional no Brasil sempre foi situada como antítese de conhecimento moderno, ao antepor, de um lado, os colonizadores e seus descendentes e, de outro, os indígenas e os descendentes de escravizados. É relevante dizer que o moderno, o universal *versus* o atraso, acompanharam a formação da nacionalidade brasileira. Assim, a compreensão de conhecimento tradicional se dá em oposição à noção de conhecimento científico.

Para os povos subalternizados, como a população negra e os povos indígenas, o conhecimento tradicional expressa suas cosmopercepções que se desenvolvem em valores civilizatórios, como ancestralidade, oralidade e corporeidade. Na perspectiva da filosofia da libertação, Dussel (1974, p. 187) afirma: “a noção de tradição quer negar a noção de passiva repetição, imitação, recordação. A tradição é re-criação em seu duplo sentido: criar de novo e festejar celebrando o assumir desde o nada a história já constituída”.

Em outras palavras, o conhecimento tradicional se dá na experiência que reflete uma cosmopercepção que define a comunidade, ou seja, por associação entre indivíduo e comunidade, por isso, segundo o IPHAN⁶:

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO (CTA) É A INFORMAÇÃO OU PRÁTICA, INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE POVO INDÍGENA OU COMUNIDADE TRADICIONAL, COM VALOR REAL OU POTENCIAL, ASSOCIADA AO PATRIMÔNIO GENÉTICO. OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS AO PATRIMÔNIO GENÉTICO ESTÃO RELACIONADOS À NATUREZA, AOS SERES VIVOS E AO MEIO AMBIENTE, E FAZEM PARTE DA PRÁTICA COTIDIANA DE POVOS E COMUNIDADES. ESTE CONHECIMENTO INTEGRA O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO E PERTENCE AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, GRUPOS CULTURALMENTE DIFERENCIADOS E QUE SE RECONHECEM COMO TAL.

TAIS GRUPOS POSSUEM FORMAS PRÓPRIAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OCUPAM E USAM TERRITÓRIOS E RECURSOS NATURAIS COMO CONDIÇÃO PARA SUA REPRODUÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RELIGIOSA, ANCESTRAL E ECONÔMICA, UTILIZANDO CONHECIMENTOS, INOVAÇÕES E PRÁTICAS GERADAS E TRANSMITIDAS PELA TRADIÇÃO, COMO ESTABELECE A CONVENÇÃO 169, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) E O DECRETO N.º 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PNPCT).

Conforme expressa a pesquisa de Souza e Nogueira (2022), a compreensão do *ethos* da sociedade brasileira implica em entender os aportes científicos existentes nos conhecimentos experienciados na cosmopercepção dos povos tradicionais que reverberam suas respectivas ancestralidades. Ou seja, a educação formal se completa com os conhecimentos tradicionais, porém, ao privar os povos tradicionais da convivência, fica

6. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/694>. (Acesso em: 2 abr. 2022.)

inviabilizada a produção do conhecimento tradicional. Outra dimensão importante:

CONHECIMENTO TRADICIONAL DA NATUREZA É A INTERAÇÃO DE DUAS DIMENSÕES: AS PRESSUPOSIÇÕES CULTURAIS, E AS PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS DE VIVER NUM AMBIENTE ESPECÍFICO. AS “PRESSUPOSIÇÕES CULTURAIS” SÃO DE UM GRUPO ÉTNICO QUE POSSUI RAÍZES HISTÓRICAS, GERALMENTE PROFUNDAS, E SÃO UMA PARTE IMPORTANTE DA CULTURA QUE É TRANSMITIDA DE GERAÇÃO A GERAÇÃO. QUANDO SE TRATA DE POVOS INDÍGENAS, ESSAS PRESSUPOSIÇÕES INCLUEM SUAS COSMOLOGIAS, RELIGIÕES E CRENÇAS, E SÃO TÃO FUNDAMENTAIS COMO SUAS LÍNGUAS PARA A REPRODUÇÃO SOCIAL DO POVO. A DEFINIÇÃO DA ENCICLOPÉDIA DA FLORESTA ABRE CAMINHO PARA EXAMINAR O VALOR DO CONHECIMENTO TRADICIONAL PARA OS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, POIS INCLUI A CULTURA, INCLUSIVE E ESPECIALMENTE A CULTURA DE SUBSISTÊNCIA (CLEMENT, 2007, P. 12-13).

O conceito de conhecimento tradicional emergiu nos últimos 30 anos devido à crescente preocupação da humanidade com o meio ambiente e a percepção de que existem sociedades capazes de utilizar e conservar, ao mesmo tempo, os recursos naturais. Conforme explicitado, se a sociedade tradicional é aquela que reproduz um modelo de vida social e ambiental diferenciado, deriva dessa noção a conceituação de conhecimento tradicional. Tais características se atrelaram à forma de transmissão de conhecimento entre suas gerações e ao sentimento de não-pertencimento dessas sociedades a uma cultura dominante.

Há também o consenso, entre grandes teóricos, de que “o pertencimento étnico-racial no Brasil parece estar vinculado ao processo de desnaturalização do conceito de raça na sociedade brasileira, especialmente nas suas instâncias formadoras, como a escola e os currículos culturais da mídia”, conforme assinalado por Zubaran e Silva (2012, p. 131). Assim, contrariamente ao senso comum, o pertencimento étnico-racial está desassociado de fatores biológicos ou características fenotípicas, e é mais uma construção social e política.

[...] A CONSTRUÇÃO DO PERTENCIMENTO E DA IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAIS OCORRE EM MEIO A TENSÕES MEDIADAS, DE UM LADO, POR IDEOLOGIAS CRIADAS POR UM GRUPO QUE DETÉM O PODER E VISA EN-

FRAQUECER OUTROS GRUPOS DIVERSOS DE SI; DE OUTRO LADO, POR MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA DAS CULTURAS POPULARES QUE ESTRATEGICAMENTE CONTESTAM A OPRESSÃO E DOMINAÇÃO QUE LHES SÃO IMPOSTAS (NOGUEIRA, 2008, P. 125 *APUD* OLIVEIRA, 2013, P. 47).

Ainda sobre o processo de desnaturalização do conceito de raça na sociedade brasileira, Mariana Ramos de Moraes e Juliana Gonzaga Jayme (2017, p. 271), situando o debate a nível internacional, informam que:

O DEBATE SOBRE RAÇA NO BRASIL, NO INÍCIO DOS ANOS 2000, REFLETE, MAS TAMBÉM FAZ PARTE DE UM MOVIMENTO GLOBAL – ENCAMPADO POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COMO A ONU E A UNESCO – QUE ENVOLVE POLÍTICAS IDENTITÁRIAS E DE RECONHECIMENTO, DE VALORIZAÇÃO ÉTNICA E RACIAL, PARA SE PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL. A PARTIR DA DEFESA DOS DIREITOS CULTURAIS FOI SE CONSTRUINDO O ENTENDIMENTO DE QUE A DIVERSIDADE CULTURAL, NÃO SÓ DE UM PAÍS, MAS DE TODA A HUMANIDADE, DEVERIA SER RESPEITADA E VALORIZADA. ESSA CONCEPÇÃO COMEÇOU A SER FORMULADA NO PÓS-GUERRA E, DESDE OS ANOS 1960, VEM SENDO GUARNECIDA POR MEIO DE ACORDOS INTERNACIONAIS.

No plano infraconstitucional, destaca-se o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/2010):

ART. 17. O PODER PÚBLICO GARANTIRÁ O RECONHECIMENTO DAS SOCIEDADES NEGRAS, CLUBES E OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO COLETIVA DA POPULAÇÃO NEGRA, COM TRAJETÓRIA HISTÓRICA COMPROVADA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 18. É ASSEGURADO AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS O DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SEUS USOS, COSTUMES, TRADIÇÕES E MANIFESTOS RELIGIOSOS, SOB A PROTEÇÃO DO ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS SÍTIOS DETENTORES DE REMINISCÊNCIAS HISTÓRICAS DOS ANTIGOS QUILOMBOS, TOMBADOS NOS TERMOS DO § 50 DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECEBERÁ ESPECIAL ATENÇÃO DO PODER PÚBLICO.

ART. 19. O PODER PÚBLICO INCENTIVARÁ A CELEBRAÇÃO DAS PERSONALIDADES E DAS DATAS COMEMORATIVAS RELACIONADAS À TRAJETÓRIA DO SAMBA E DE OUTRAS *MANIFESTAÇÕES* CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA, BEM COMO SUA COMEMORAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS (GRIFOS DOS AUTORES).

Igualmente relevante é a Lei n.º 8.313/1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e deu outras providências.

ART. 1º FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC), COM A FINALIDADE DE CAPTAR E CANALIZAR RECURSOS PARA O SETOR DE MODO A:

IV - PROTEGER AS EXPRESSÕES CULTURAIS DOS GRUPOS FORMADORES DA SOCIEDADE BRASILEIRA E RESPONSÁVEIS PELO PLURALISMO DA CULTURA NACIONAL;

[...]

VI - PRESERVAR OS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO BRASILEIRO;

[...]

VIII - ESTIMULAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE BENS CULTURAIS DE VALOR UNIVERSAL, FORMADORES E INFORMADORES DE CONHECIMENTO, CULTURA E MEMÓRIA [...] (GRIFOS DOS AUTORES).

Dois outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil traçam balizas jurídicas da liberdade de culto e de liturgia:

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (1992):

ART. 18, ITEM 1. TODA PESSOA TERÁ DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO, DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO. ESSE DIREITO IMPLICARÁ A LIBERDADE DE TER OU ADOTAR UMA RELIGIÃO OU UMA CRENÇA DE SUA ESCOLHA E A LIBERDADE DE PROFESSAR SUA RELIGIÃO OU CRENÇA, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, TANTO PÚBLICA COMO PRIVADAMENTE, POR MEIO DO CULTO, DA CELEBRAÇÃO DE RITOS, DE PRÁTICAS E DO ENSINO.

ITEM 3. *A LIBERDADE DE MANIFESTAR A PRÓPRIA RELIGIÃO OU CRENÇA ESTARÁ SUJEITA APENAS A LIMITAÇÕES PREVISTAS EM LEI QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA PROTEGER A SEGURANÇA, A ORDEM, A SAÚDE OU A MORAL PÚBLICAS OU OS DIREITOS E AS LIBERDADES DAS DEMAIS PESSOAS (GRIFOS DOS AUTORES).*

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA (1969):

ART. 12, ITEM 1. TODA PESSOA TEM DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO.

ESSE DIREITO IMPLICA A LIBERDADE DE CONSERVAR SUA RELIGIÃO OU SUAS CRENÇAS, OU DE MUDAR DE RELIGIÃO OU DE CRENÇAS, BEM COMO A LIBERDADE DE PROFESSAR E DIVULGAR SUA RELIGIÃO OU SUAS CRENÇAS, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, TANTO EM PÚBLICO COMO EM PRIVADO.

[...]

ITEM 3. A LIBERDADE DE MANIFESTAR A PRÓPRIA RELIGIÃO E AS PRÓPRIAS CRENÇAS ESTÁ SUJEITA UNICAMENTE ÀS LIMITAÇÕES PRESCRITAS PELA LEI E QUE SEJAM NECESSÁRIAS PARA PROTEGER A SEGURANÇA, A ORDEM, A SAÚDE OU A MORAL PÚBLICA OU OS DIREITOS OU LIBERDADES DAS DEMAIS PESSOAS (GRIFOS DOS AUTORES).

Cabe lembrar que a Lei da Ação Civil Pública tutela a honra e a dignidade dos grupos religiosos (art. 1º, VII), ao inscrever esse grupo na galeria do patrimônio social. Atenção deve ser dedicada também à norma do art. 244, inciso I, do novel Código de Processo Civil: “não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito: de quem estiver participando de ato de culto religioso”.

Aludidas normas realçam o respeito, o recato e a prudência que o sistema jurídico impõe ao Estado e aos particulares, ateus ou fiéis, face ao culto religioso. À evidência, a liberdade de culto e de liturgia não refoge ao controle da legalidade, porquanto, uma vez respeitada a fronteira da licitude, inexistem quaisquer embaraços para a prática do culto e suas liturgias.

2_ CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRESCREVE A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E PROTEGE AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS, COROLÁRIOS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO PLURALISMO

A Constituição de 1988 assegurou reconhecimento público à pluralidade étnico-racial e religiosa que caracteriza a sociedade brasileira. Especialmente demonstrativos do reconhecimento de que falamos são os preceitos transcritos a seguir:

ART. 215. [...]

§ 1º O ESTADO PROTEGERÁ AS MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS POPULARES, INDÍGENAS E AFRO-BRASI-

LEIRAS, E DAS DE *OUTROS GRUPOS PARTICIPANTES DO PROCESSO CIVILIZATÓRIO NACIONAL*.

§ 2º A LEI DISPORÁ SOBRE A FIXAÇÃO DE *DATAS COMEMORATIVAS DE ALTA SIGNIFICAÇÃO PARA OS DIFERENTES SEGMENTOS ÉTNICOS NACIONAIS*.

§ 3º A LEI ESTABELEGERÁ O PLANO NACIONAL DE CULTURA, DE DURAÇÃO PLURIANUAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO PAÍS E À INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO QUE CONDUZEM À:
V- *VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICA E REGIONAL*.

ART. 216. CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO OS BENS DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL, TOMADOS INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO, PORTADORES DE REFERÊNCIA À IDENTIDADE, À AÇÃO, À *MEMÓRIA DOS DIFERENTES GRUPOS FORMADORES DA SOCIEDADE BRASILEIRA*, NOS QUAIS SE INCLUEM:

I - AS FORMAS DE EXPRESSÃO;

II - OS MODOS DE CRIAR, FAZER E VIVER;

ART. 216-A. O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, ORGANIZADO EM REGIME DE COLABORAÇÃO, DE FORMA DESCENTRALIZADA E PARTICIPATIVA, INSTITUI UM PROCESSO DE GESTÃO E PROMOÇÃO CONJUNTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA, DEMOCRÁTICAS E PERMANENTES, PACTUADAS ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO E A SOCIEDADE, TENDO POR OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO COM PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS.

§ 1º O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA FUNDAMENTA-SE NA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA E NAS SUAS DIRETRIZES, ESTABELECIDAS NO PLANO NACIONAL DE CULTURA, E REGE-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - *DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS*;

[...]

ART. 242, § 1º. O ENSINO DA HISTÓRIA DO BRASIL LEVARÁ EM CONTA AS *CONTRIBUIÇÕES DAS DIFERENTES CULTURAS E ETNIAS PARA A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO* (BRASIL, 1988, GRIFOS DOS AUTORES).

Numa construção lapidar, o ministro Celso de Melo, do Supremo Tribunal Federal (STF), já deliberou que:

AO CONTRÁRIO DOS TEMPOS IMPERIAIS, HOJE, REAFIRMO, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NÃO É UM ESTADO RELIGIOSO TOLERANTE COM MINORIAS RELIGIOSAS E COM ATEUS, MAS UM ESTADO SECULAR TO-

LERANTE COM AS RELIGIÕES, O QUE O IMPEDE DE TRANSMITIR A MENSAGEM DE QUE APOIA OU REPROVA QUALQUER DELAS (STF, ADPF 54/DF, RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO, J. 11.04.12).

A Convenção para Salvaguarda do Patrimônio (2003) descreve, com maestria, o que vem a ser patrimônio cultural imaterial:

ARTIGO 2: DEFINIÇÕES PARA OS FINS DA PRESENTE CONVENÇÃO, 1. ENTENDE-SE POR “PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL” AS PRÁTICAS, REPRESENTAÇÕES, EXPRESSÕES, CONHECIMENTOS E TÉCNICAS – JUNTO COM OS INSTRUMENTOS, OBJETOS, ARTEFATOS E LUGARES CULTURAIS QUE LHE SÃO ASSOCIADOS – QUE AS COMUNIDADES, OS GRUPOS E, EM ALGUNS CASOS, OS INDIVÍDUOS RECONHECEM COMO PARTE INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO CULTURAL. ESTE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, QUE SE TRANSMITE DE GERAÇÃO EM GERAÇÃO, É CONSTANTEMENTE RECRIADO PELAS COMUNIDADES E GRUPOS EM FUNÇÃO DE SEU AMBIENTE, DE SUA INTERAÇÃO COM A NATUREZA E DE SUA HISTÓRIA, GERANDO UM SENTIMENTO DE IDENTIDADE E CONTINUIDADE E CONTRIBUINDO ASSIM PARA PROMOVER O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL E À CRIATIVIDADE HUMANA. PARA OS FINS DA PRESENTE CONVENÇÃO, SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL QUE SEJA COMPATÍVEL COM OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS EXISTENTES E COM OS IMPERATIVOS DE RESPEITO MÚTUO ENTRE COMUNIDADES, GRUPOS E INDIVÍDUOS, E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

2. O “PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL”, CONFORME DEFINIDO NO PARÁGRAFO 1 ACIMA, SE MANIFESTA EM PARTICULAR NOS SEGUINTE CAMPOS:

A) TRADIÇÕES E EXPRESSÕES ORAIS, INCLUINDO O IDIOMA COMO VEÍCULO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL;

B) EXPRESSÕES ARTÍSTICAS;

C) PRÁTICAS SOCIAIS, RITUAIS E ATOS FESTIVOS;

D) CONHECIMENTOS E PRÁTICAS RELACIONADOS À NATUREZA E AO UNIVERSO;

E) TÉCNICAS ARTESANAIS TRADICIONAIS.

3. ENTENDE-SE POR “SALVAGUARDA” AS MEDIDAS QUE VISAM GARANTIR A VIABILIDADE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, TAIS COMO A IDENTIFICAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO, A INVESTIGAÇÃO, A PRESERVAÇÃO, A PROTEÇÃO, A PROMOÇÃO, A VALORIZAÇÃO, A TRANSMISSÃO – ESSENCIALMENTE POR MEIO DA EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO-FORMAL – E REVITALIZAÇÃO DESTE PATRIMÔNIO EM SEUS DIVERSOS ASPECTOS.

[...]

ARTIGO 13: OUTRAS MEDIDAS DE SALVAGUARDA

PARA ASSEGURAR A SALVAGUARDA, O DESENVOLVIMENTO E A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MATERIAL PRESENTE EM SEU TERRITÓRIO, CADA ESTADO PARTE EMPREENDERÁ ESFORÇOS PARA:

II) GARANTIR O ACESSO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, RESPEITANDO AO MESMO TEMPO OS COSTUMES QUE REGEM O ACESSO A DETERMINADOS ASPECTOS DO REFERIDO PATRIMÔNIO (GRIFOS DOS AUTORES).

Também o Decreto n.o 3.551/2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências, conforme art. 1º.

O quadro a seguir, abstraindo outros bens de matriz inscritos em outros livros do Decreto n.o 25/1937, evidencia o papel destacado dos bens patrimoniais imateriais afro-brasileiros.

**QUADRO 1:
PAPEL DESTACADO DOS BENS PATRIMONIAIS IMATERIAIS AFRO-BRASILEIROS**

PATRIMÔNIO	BEM	REGISTRO				DIPLOMA TITULAÇÃO
		LIVRO	DATA	UF	ABRANGENCIA	
CULTURAL IMATERIAL	OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	SABERES	19/01/2005	AC,AL,AP, AM,BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, , SE, SP, TO	NACIONAL	TITULAÇÃO - 11/6/2008 CERTIDÃO - 21/12/2004
CULTURAL IMATERIAL	JONGO DO SUDESTE	FORMAS DE EXPRESSÃO	15/12/2008	SP, RJ, ES, MG	REGIONAL	TITULAÇÃO - 11/10/2013 CERTIDÃO - 15/12/2005
CULTURAL IMATERIAL	OFÍCIO DOS MESTRES DE CAPOEIRA	SABERES	21/10/2008	AC,AL,AP, AM,BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, , SE, SP, TO	NACIONAL	TITULAÇÃO - 21/10/2008 CERTIDÃO - 20/11/2008
CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE	RODA DE CAPOEIRA	FORMAS DE EXPRESSÃO	21/10/2008	AC,AL,AP, AM,BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, , SE, SP, TO	NACIONAL / MUNDIAL	TITULAÇÃO - 11/6/2008 CERTIDÃO - 21/12/2004 UNESCO - 11/2014
MATERIAL	QUILOMBO AMBRÓSIO REMANESCENTES	TOMBO	1998-2002	IBIÁ-MG		

FONTE: ELABORADO PELOS AUTORES

3_ OS TITULARES DO DIREITO

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (1942) possui norma básica para o enfrentamento inicial do tema, qual seja: “art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

Ocorre que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/2010) emprega a expressão “religiões de matrizes africanas” (arts. 2º, 3º, 8º, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25 e 26), uma locução composta por dois substantivos femininos e um adjetivo substantivo feminino.

O emprego do plural aqui cumpre uma relevante função de agregar as centenas de segmentos religiosos que, com maior ou menor grau, guardam identidade com a organização religiosa de matriz africana (CC, 2002, art. 44, inciso IV).

Quando dizemos organização religiosa, referimo-nos a uma pessoa jurídica, que pode ou não ter uma doutrina organizada, liturgia, cerimônias padronizadas, que se reúne para prestar tributos a uma divindade e promover o enlevo espiritual do adepto ou fiel.

No caso das práticas das religiões afro-brasileiras, esse vínculo pode se expressar de diferentes modos: Congada, Festa do Rosário, Folia de Reis, Lavadeiras, Folias, Catiras, Músicas das Violas, Danças de São Gonçalo, Batuque, Lundus, Sussas, comunidade quilombola, artesanato em barro, dentre outros bens jurídicos adquiridos do conhecimento tradicional.

Vejamos algumas normas do Estatuto da Igualdade Racial (2010):

ART. 20 É DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE GARANTIR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, RECONHECENDO A TODO CIDADÃO BRASILEIRO, INDEPENDENTEMENTE DA ETNIA OU DA COR DA PELE, O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE, ESPECIALMENTE NAS ATIVIDADES POLÍTICAS, ECONÔMICAS, EMPRESARIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, DEFENDENDO SUA DIGNIDADE E SEUS VALORES RELIGIOSOS E CULTURAIS.

ART. 30 ALÉM DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, AOS DIREI-

TOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E AOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS, O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL ADOTA COMO DIRETRIZ POLÍTICO-JURÍDICA A INCLUSÃO DAS VÍTIMAS DE DESIGUALDADE ÉTNICO-RACIAL, A VALORIZAÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICA E O FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE NACIONAL BRASILEIRA.

[...]

ART. 17. O PODER PÚBLICO GARANTIRÁ O RECONHECIMENTO DAS SOCIEDADES NEGRAS, CLUBES E OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO COLETIVA DA POPULAÇÃO NEGRA, COM TRAJETÓRIA HISTÓRICA COMPROVADA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

[...]

ART. 20. O PODER PÚBLICO GARANTIRÁ O REGISTRO E A PROTEÇÃO DA CAPOEIRA, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, COMO BEM DE NATUREZA IMATERIAL E DE FORMAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, NOS TERMOS DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PODER PÚBLICO BUSCARÁ GARANTIR, POR MEIO DOS ATOS NORMATIVOS NECESSÁRIOS, A PRESERVAÇÃO DOS ELEMENTOS FORMADORES TRADICIONAIS DA CAPOEIRA NAS SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

[...]

ART. 24. O DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS DE MATRIZ AFRICANA COMPREENDE:

V - A PRODUÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E À DIFUSÃO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA;

[...]

ART. 26. O PODER PÚBLICO ADOTARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O COMBATE À INTOLERÂNCIA COM AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS E À DISCRIMINAÇÃO DE SEUS SEGUIDORES, ESPECIALMENTE COM O OBJETIVO DE:

II - INVENTARIAR, RESTAURAR E PROTEGER OS DOCUMENTOS, OBRAS E OUTROS BENS DE VALOR ARTÍSTICO E CULTURAL, OS MONUMENTOS, MANANCIAIS, FLORA E SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS VINCULADOS ÀS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS (GRIFOS DOS AUTORES).

Há um registro de grande importância aqui, numa República em que a Constituição Federal atribui caráter laico ao Estado. Recentemente,

um juiz federal do Rio de Janeiro avocou para si o direito de definir um exótico conteúdo de religião e sentenciou nos seguintes termos:

[...] Com efeito, a retirada dos vídeos referentes a opiniões da Igreja Universal sobre a crença afro-brasileira envolve a concorrência, não a colidência entre alguns direitos fundamentais, dentre os quais destaco:

- Liberdade de opinião;
- Liberdade de reunião;
- Liberdade de religião.

Começo por delimitar o campo semântico de liberdade, o qual se insere no espaço de atuação livre de intervenção estatal e de terceiros.

No caso, ambas manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (Corão, Bíblia etc.), ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado.

Não se vai entrar, neste momento, no pantanoso campo do que venha a ser religião, apenas, para ao exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. *As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões*, muito menos os vídeos contidos no Google refletem um sistema de crença – são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião.

Quanto ao aspecto do direito fundamental de reunião, os vídeos e bem como os cultos afro-brasileiros, não compõem uma vedação à continuidade da existência de reuniões de macumba, umbanda, candomblé ou quimbanda.

Não há nos autos prova de que tais “cultos afro-brasileiros” – expressão que será desenvolvida no mérito – estejam sendo efetivamente turbados pelos vídeos inseridos no Google.

Enfim, inexistente perigo na demora, posto que não há perigo de perecimento de direito, tampouco fumaça do bom direito na vertente da concorrência – não colidência – de regular exercício de liberdades públicas.

Não há, do mesmo modo, perigo de irreversibilidade, posto que as práticas das manifestações afro-brasileiras são centenárias, e não há prova inequívoca que os vídeos possam colocar em risco a prática cultural profundamente enraizada na cultura coletiva brasileira.

Isto posto, revogo a decisão de emenda da inicial, indefiro a tutela pelas razões expostas e determino a citação da empresa ré para apresentar a defesa que tiver no prazo legal (17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Ação Civil Pública n. 0004747-33.2014.4.02.5101, Juiz Eugenio Rosa De Araujo, j. 28/04/2014) (grifos dos autores).

Esse caso serve para ilustrar eloquentemente a recusa da elite e do *status quo* em aceitar o status jurídico das religiões afro-brasileiras, depreciando-as, inferiorizando-as, quando não pura e simplesmente ofendendo-as, atacando-as e violentando direitos de seus adeptos.

É nesse contexto, a nosso juízo, que devem ser considerados uma série de decretos federais que pretendem tratar as religiões afro-brasileiras como comunidades tradicionais. Primeiro, porque a expressão “populações tradicionais” remonta à Lei n.º 9.985/2000, cujo objeto são unidades de conservação.

É perfeitamente compreensível, repetimos, que as religiões afro-brasileiras busquem nomenclaturas que possam ampliar seu trânsito e sua aceitação junto, especialmente, aos espaços públicos. O que recomendamos é o máximo de cautela nesse empreendimento.

O estado de Minas Gerais, por exemplo, aprovou a Lei n.º 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais:

ART. 2º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE:

I - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OS GRUPOS CULTURALMENTE DIFERENCIADOS QUE SE RECONHECEM COMO TAIS E POSSUEM FORMAS PRÓPRIAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OCUPANDO TERRITÓRIOS E UTILIZANDO RECURSOS NATURAIS COMO CONDIÇÃO PARA SUA REPRODUÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RELIGIOSA, ANCESTRAL E ECONÔMICA E APLICANDO CONHECIMENTOS, INOVAÇÕES E PRÁTICAS GERADOS E TRANSMITIDOS PELA TRADIÇÃO;

[...]

ART. 3º É OBJETIVO GERAL DA POLÍTICA DE QUE TRATA ESTA LEI PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, COM ÊNFASE NO RECONHECIMENTO, NO FORTALECIMENTO E NA GARANTIA DE SEUS DIREITOS TERRITORIAIS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS, RESPEI-

TANDO-SE E VALORIZANDO-SE SUA IDENTIDADE CULTURAL, BEM COMO SUAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO, RELAÇÕES DE TRABALHO E INSTITUIÇÕES.

ART. 4º SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA POLÍTICA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MINAS GERAIS:

I - RECONHECER, RESPEITAR E VALORIZAR A DIVERSIDADE ECONÔMICO-SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS QUE INTERAGEM NOS DIFERENTES BIOMAS E ECOSISTEMAS, EM ÁREAS RURAIS OU URBANAS;

II - PRESERVAR E PROMOVER OS DIREITOS À IDENTIDADE PRÓPRIA, À CULTURA PARTICULAR, À MEMÓRIA HISTÓRICA E AO EXERCÍCIO DE PRÁTICAS COMUNITÁRIAS, PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, DA LIBERDADE E DA INDIVIDUALIDADE;

III - PROTEGER E VALORIZAR OS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SOBRE SEUS CONHECIMENTOS, PRÁTICAS E USOS, ASSEGURANDO-SE A JUSTA E EQUITATIVA REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DELES DERIVADOS;

IV - MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, AMPLIANDO-SE AS POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS;

V - CONFERIR CELERIDADE AO RECONHECIMENTO DA AUTOIDENTIFICAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PROPICIANDO-LHES O ACESSO PLENO AOS SEUS DIREITOS CIVIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS;

VI - GARANTIR AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS O USO DE SEUS TERRITÓRIOS POR MEIO DE SUA POSSE EFETIVA OU PROPRIEDADE, MEDIANTE REGULARIZAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS, ASSEGURANDO-SE O LIVRE ACESSO AOS RECURSOS NATURAIS NECESSÁRIOS À SUA REPRODUÇÃO FÍSICA, CULTURAL, SOCIAL E ECONÔMICA;

VII - SOLUCIONAR OS CONFLITOS GERADOS EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL EM TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS, ESTIMULANDO-SE ALTERNATIVAS COMO A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000;

[...]

IX - GARANTIR QUE EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS COMPENSEM OU INDENIZEM OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS NOS TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS E REPARÉM OS DANOS FÍSICOS, CULTURAIS, AMBIENTAIS OU SOCIOECONÔMICOS;

[...]

XI - PROMOVER AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E PRODUTIVA, INCENTIVANDO-SE O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ADEQUADAS, RESPEITANDO-SE PRÁTICAS, SABERES E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ASSEGURANDO-SE O ACESSO DESSAS POPULAÇÕES A RECURSOS NATURAIS E POTENCIALIDADES DE BIOMAS E ECOSISTEMAS;

XII - ASSEGURAR O ACESSO AOS RECURSOS DA BIODIVERSIDADE E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, COM A REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DE BENEFÍCIOS DERIVADOS DA UTILIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL E DE PRÁTICAS E INOVAÇÕES RELEVANTES PARA A CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E PARA A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE SEUS COMPONENTES;

XIII - IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS PARA O MAPEAMENTO E A CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E SOCIOECONÔMICA DOS POVOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, DE FORMA A PROPICIAR VISIBILIDADE A ESSAS POPULAÇÕES E A ORIENTAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE RESGUARDEM SEUS DIREITOS TERRITORIAIS, SOCIAIS, CULTURAIS, ANCESTRAIS E ECONÔMICOS;

XIV - PROMOVER O ACESSO DOS POVOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E A PARTICIPAÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES NAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A PROJETOS QUE ENVOLVAM DIREITOS E INTERESSES DESSAS POPULAÇÕES;

[...]

XVIII - PROVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMO DIREITO UNIVERSAL DOS INDIVÍDUOS, GARANTINDO-LHES ACESSO REGULAR E PERMANENTE A ALIMENTOS DE QUALIDADE, EM QUANTIDADE SUFICIENTE, DE FORMA COMPATÍVEL COM OUTRAS NECESSIDADES ESSENCIAIS, BASEADA EM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E PROMOTORAS DE SAÚDE, ARTICULANDO-A E INTEGRANDO-A NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E AO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS;

ART. 5º AS AÇÕES VOLTADAS À EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DE QUE TRATA ESTA LEI OCORRERÃO DE FORMA INTERSETORIAL, INTEGRADA, SISTEMÁTICA E COORDENADA, OBEDECENDO-SE ÀS SEGUINTE DIRETRIZES:

[...]

V - PARTICIPAÇÃO DOS POVOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EM INSTÂNCIAS INSTITUCIONAIS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, PROPICIANDO-LHES O PROTAGONISMO NOS PROCESSOS DECISÓRIOS

RELACIONADOS A SEUS DIREITOS E INTERESSES, INCLUSIVE NA ELABORAÇÃO, NO MONITORAMENTO E NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES.

ART. 6º O ESTADO IDENTIFICARÁ OS POVOS E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS E DISCRIMINARÁ, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, OS TERRITÓRIOS POR ELES OCUPADOS, LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS [...] (GRIFOS DOS AUTORES).

Interessante percebermos que a lei mineira remete à lei de conservação ambiental, o que permite, mais uma vez, acentuar que apenas uma parte dos templos afro-brasileiros encontra-se em área rural.

Há que se ter em mente ainda que, no julgamento do RE 494601, o STF deliberou que as religiões afro-brasileiras constituem patrimônio cultural:

DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. LIBERDADE RELIGIOSA. LEI 11.915/2003 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. NORMA QUE DISPÕE SOBRE O SACRIFÍCIO RITUAL EM CULTOS E LITURGIAS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO. SACRIFÍCIO DE ANIMAIS DE ACORDO COM PRECEITOS RELIGIOSOS. CONSTITUCIONALIDADE.

[...] 2. A PRÁTICA E OS RITUAIS RELACIONADOS AO SACRIFÍCIO ANIMAL SÃO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E CONSTITUEM OS MODOS DE CRIAR, FAZER E VIVER DE DIVERSAS COMUNIDADES RELIGIOSAS, PARTICULARMENTE DAS QUE VIVENCIAM A LIBERDADE RELIGIOSA A PARTIR DE PRÁTICAS NÃO INSTITUCIONAIS.

[...] NÃO BASTASSEM AS DÚVIDAS SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SACRIFÍCIO AO TRATAMENTO CRUEL, É PRECISO RECONHECER QUE A PRÁTICA E OS *RITUAIS RELACIONADOS AO SACRIFÍCIO ANIMAL SÃO "PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL"*, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 2, ITEM 2, ALÍNEA "C", DA CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA UNESCO. ALÉM DISSO, COMO DISPÕE O TEXTO CONSTITUCIONAL, ELAS CONSTITUEM OS MODOS DE CRIAR, FAZER E VIVER DE DIVERSAS COMUNIDADES RELIGIOSAS E SE CONFUNDEM COM A PRÓPRIA EXPRESSÃO DE SUA IDENTIDADE.

ESSA DIRETRIZ INTERPRETATIVA DECORRE, AINDA, DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO ESTADO BRASILEIRO RELATIVAMENTE ÀS MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS POPULARES, INDÍGENAS E AFRO-BRASILEIRAS, E DAS DE OUTROS GRUPOS PARTICIPANTES DO PROCESSO CIVILIZATÓRIO NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 215, § 1º, DA CRFB.

É PRECISO DAR ÊNFASE À PERSPECTIVA CULTURAL NÃO APENAS PORQUE, DE FATO, ELAS CONSTITUEM OS MODOS DE SER E VIVER DE SUAS COMUNIDADES, MAS TAMBÉM PORQUE A EXPERIÊNCIA DA LIBERDADE RELIGIOSA É, PARA ESSAS COMUNIDADES, VIVENCIADA A PARTIR DE PRÁTICAS NÃO INSTITUCIONAIS [...] (STF, TRIBUNAL PLENO, RE 494601/RS, RELATOR MIN. MARCO AURÉLIO, RELATOR P/ ACÓRDÃO: MIN. EDSON FACHIN, J. 28.03.2019) (GRIFOS DOS AUTORES).

Mesmo antes dessa decisão, a Lei da Ação Civil Pública já havia inserido a honra e a dignidade dos grupos religiosos na galeria do patrimônio social, ensejando, inclusive, implicações penais de não pouca monta.

4_ REGRA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO PREVENTIVA (CF, ART. 225, § 3º), OMISSÃO DO ESTADO E DA VALE S/A

No art. 225, *caput*, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) prescreve um princípio caro ao direito – princípio da precaução – que é o de evitar esforços para evitar a ocorrência de uma ilicitude. Salvo melhor juízo, o substrato ético e jurídico da Proclamação de Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade e na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Material (2003) traduz-se precisamente num esforço preventivo.

Consta, por exemplo na aludida Convenção (2003):

ARTIGO 1: FINALIDADES DA CONVENÇÃO

A PRESENTE CONVENÇÃO TEM AS SEGUINTE FINALIDADES:

A) A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL;

- B) O RESPEITO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DAS COMUNIDADES, GRUPOS E INDIVÍDUOS ENVOLVIDOS;*
- C) A CONSCIENTIZAÇÃO NO PLANO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMPORTÂNCIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E DE SEU RECONHECIMENTO RECÍPROCO;*
- D) A COOPERAÇÃO E A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAIS.*

2. O "PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL", CONFORME DEFINIDO NO PARÁGRAFO 1 ACIMA, SE MANIFESTA EM PARTICULAR NOS SEGUINTE CAMPOS:

- A) TRADIÇÕES E EXPRESSÕES ORAIS, INCLUINDO O IDIOMA COMO VEÍCULO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL;*
- B) EXPRESSÕES ARTÍSTICAS;*
- C) PRÁTICAS SOCIAIS, RITUAIS E ATOS FESTIVOS;*
- D) CONHECIMENTOS E PRÁTICAS RELACIONADOS À NATUREZA E AO UNIVERSO;*
- E) TÉCNICAS ARTESANAIS TRADICIONAIS (GRIFOS DOS AUTORES).*

Contrariando esse esforço preventivo para salvaguarda do conhecimento tradicional associado, desenvolvido e praticado pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e do meio ambiente como patrimônio cultural, o evento do desastre-crime provocado pela empresa Vale S/A não só agravou como intensificou a degradação ambiental, com impactos irreversíveis nos principais biomas predominantes, Cerrado e Mata Atlântica. A respeito dos impactos do rompimento da barragem, Polignano e Lemos (2020, p. 37-38) ressaltam:

O RIO PARAPEBA É UM DOS MAIS IMPORTANTES TRIBUTÁRIOS DO RIO SÃO FRANCISCO, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 510 QUILOMETROS ATÉ A SUA FOZ, NO LAGO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS. A SUA BACIA HIDROGRÁFICA ENCONTRA-SE NA ÁREA DE TRANSIÇÃO DOS BIOMAS CERRADO E MATA ATLÂNTICA, COM PREDOMÍNIO DO PRIMEIRO, QUE CORRESPONDE A 54% DA SUPERFÍCIE TOTAL DA ÁREA. A BACIA É BEM DIVIDIDA, SENDO QUE, NA PARTE ALTA DA MESMA, ESTÁ PRESENTE O CERRADO E, NA BAIXA, A MATA ATLÂNTICA. [...] DE ACORDO COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), O ROMPIMENTO DA BARRAGEM PROVOCOU A DESTRUIÇÃO DE 133,27 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MATA ATLÂNTICA E

70,65 HECTARES DE ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP). [...] A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAPEBA É DE EXTREMA RELEVÂNCIA NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, POIS É RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO PARA APROXIMADAMENTE 53% DA POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (RMBH), POR MEIO DOS SISTEMAS VÁRZEA DAS FLORES, SERRA AZUL E RIO MANSO. NESSE SENTIDO, VALE DESTACAR QUE ESTE É UM DOS MAIORES IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM, UMA VEZ QUE AS ÁGUAS FICARAM CONTAMINADAS E IMPOSSIBILITADAS PARA O USO HUMANO.

Com a destruição da heterogeneidade de ambientes dessa região, não há dúvidas do agravamento das ameaças aos Povos e Comunidades Tradicionais, e seus respectivos modos de vida, e dos conhecimentos tradicionais associados mediante a restrição do uso permanente ou esporádico do território, de seus recursos hídricos, fauna, flora, terra etc., que integram a bacia do rio Paraopeba.

Os autores citados, a partir dos dados levantados em suas pesquisas, ao fazerem tipificação de impactos ambientais pelo rompimento da barragem, observam que, na dimensão dos impactos sociais, considerando a complexidade e as diferentes linhas de discussão, sem entrar em detalhes, demarca-se que os Povos e Comunidades Tradicionais foram afetados no seu modo de vida e tiveram perdas de patrimônio imaterial:

OS IMPACTOS SOCIAIS COM O ROMPIMENTO DA BARRAGEM SÃO MUITO COMPLEXOS E PASSARAM POR DIFERENTES LINHAS DE DISCUSSÃO: DESTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PÚBLICAS E PRIVADAS; ALTERAÇÃO DO MODO DE VIDA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E PERDA DE PATRIMÔNIO IMATERIAL; PERDA DA CAPACIDADE PRODUTIVA DE PEQUENO AGRICULTOR; SAÚDE DE COMUNIDADES RIBEIRNHAS E ATINGIDOS (DANOS PSICOLÓGICOS, SAÚDE MENTAL, DOENÇAS DE VEICULAÇÃO HÍDRICA); PROLIFERAÇÃO DE VETORES (RATOS, INSETOS); RESTRIÇÃO DE USOS POSSÍVEIS PARA AS ÁGUAS; IMPOSSIBILIDADE/DIMINUIÇÃO DA OFERTA DE PESCADO; LIMITAÇÃO DOS USOS DA ÁGUA, INCLUSIVE PARA DESSEMENTAÇÃO ANIMAL. OS IMPACTOS AO MEIO BIÓTICO FORAM ELENCADOS CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE A RETIRADA DE VEGETAÇÃO CILIAR, A MORTANDADE DA BIOTA AQUÁTICA E OS IMPACTOS NA BIOTA TERRESTRE (POLIGNANO; LEMOS, 2020, P. 38).

VAZAMENTO COMO AMEAÇA AO CONHECIMENTO TRADICIONAL E SENTENCIAMENTO DOS PROGRAMAS AO DESAPARECIMENTO: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um famoso brocardo iorubá pode servir como sinaleiro a orientar a incursão e descrição minuciosa, técnica e comprovada do cenário devastador que, decerto, se abateu sobre os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana da região: “*Omi kosi, èwè kosi, òrìsà kosi*” – sem água, sem folha, não há Orixá; “*Abo*” – água que cura; “*Omi ero*” – água que acalma; “*Omi tutu*” – água fresca, que abre os caminhos; “*Omi olissa*” – águas de Oxalá, cerimônia dedicada ao Orixá da criação da humanidade, Oxalá, que inicia ou finaliza o calendário anual afro-religioso; “*Omi ibona*” – água quente que relaxa.

Em síntese, sem água e sem folha, não há religião ancestral de matriz africana.

Juana Elbein dos Santos (2002, p. 41-42), no clássico *Os Nàgô e a morte*, derivado de tese de doutorado defendida nos anos 1970, na Sorbonne Université, retrata eloquentemente a imprescindibilidade da natureza para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

[...] DESSA FORMA, O AXÉ É REPRESENTADO E CULTIVADO POR TRÊS REINOS: O VEGETAL, O MINERAL E O ANIMAL [...] OS ELEMENTOS PORTADORES DE ÀSE SÃO AGRUPADOS EM TRÊS CATEGORIAS: 1. “SANGUE” “VERMELHO”; 2. “SANGUE” “BRANCO”. 3 “SANGUE” “PRETO”. [...] O “SANGUE” “VERMELHO” DO REINO VEGETAL: O EPO, AZEITE DE DENDÊ, O OSÙN, PÓ VERMELHO EXTRAÍDO DO *PTEROCARPUS ERINACESSES* [...] O MEL, SANGUE DAS FLORES; [...] O SUMO ESCURO DE CERTOS VEGETAIS; O ÍLÚ, ÍNDIGO EXTRAÍDO DE DIFERENTES TIPOS DE ÁRVORES, É UMA PREPARAÇÃO À BASE DE ÍLÚ, PÓ AZUL ESCURO CHAMADO WÁJI [...].

Ícone do sacerdócio afro-religioso e pesquisador respeitado internacionalmente, o saudoso professor da Universidade Federal do Rio de

Janeiro e Babalossain (sacerdote treinado especificamente para o manejo das folhas), José Flávio Pessoa de Barros (2014, p. 23-24), em sua magistral obra *A floresta sagrada de Ossain: o segredo das folhas*, cita Pierre Verger para acentuar que:

A COLHEITA DAS FOLHAS DEVE SER FEITA COM EXTREMO CUIDADO, SEMPRE EM LUGAR SELVAGEM, ONDE AS PLANTAS CRESCEM LIVREMENTE. AQUELAS CULTIVADAS EM JARDINS DEVEM SER DESPREZADAS, POIS OSSAIM VIVE NA FLORESTA, EM COMPANHIA DE ARONI [...]. QUANDO ELES (OS SACERDOTES) VÃO COLHER AS PLANTAS PARA SEUS TRABALHOS, DEVEM FAZÊ-LO EM ESTADO DE PUREZA, ABSTENDO-SE DE RELAÇÕES SEXUAIS NA NOITE PRECEDENTE, E INDO À FLORESTA, DURANTE A MADRUGADA, SEM DIRIGIR PALAVRA A NINGUÉM. ALÉM DISTO, DEVEM TER CUIDADO EM DEIXAR NO CHÃO UMA OFERENDA EM DINHEIRO, LOGO QUE CHEGUEM AO LOCAL DA COLHEITA (GRIFOS DOS AUTORES).

Um vasto leque de pesquisas científicas produzidas nas últimas três décadas corrobora o axioma segundo o qual a religiosidade ancestral de matriz africana assenta-se no meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Desse referencial, emergem premissas de alta significação:

1. A CENTRALIDADE OCUPADA PELA NATUREZA NA DOUTRINA, NOS DOGMAS, CULTOS, LITURGIAS, RITOS E CERIMÔNIAS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, DO QUE DECORRE O USO LITÚRGICO DOS VEGETAIS E DA FITOTERAPIA⁷ COMO REFERÊNCIAS DE SUA IDENTIDADE, AÇÃO E MEMÓRIA, FONTE INSPIRADORA DA MEDICINA POPULAR E, INCLUSIVE, ALVO DE PRECONCEITOS, PERSEGUIÇÕES E REPRESSÃO ESTATAL, TENDO EM VISTA QUE A LEI PENAL BRASILEIRA PROSSEGUE INCRIMINANDO A PRÁTICA DE “CURANDEIRISMO”⁸;
2. O PAPEL DESTACADO DAS OFERENDAS NA LITURGIA AFRO-BRASILEIRA, MUITAS DAS QUAIS SÃO DEPOSITADAS EM CACHOEIRAS, RIOS, LAGOS, MATAS, FLORESTAS E NO OCEANO⁹;
3. POR FORÇA DE LEIS FEDERAIS E PRECEDENTES DO STF, AS UNIDADES TERRITORIAIS TRADICIONAIS, OS OBJETOS SACROS E A RELIGIOSIDADE ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICANA, *PER SE*, SÃO CONSIDERADOS LEGALMENTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, PORQUANTO, O DESASTRE SOCIOAMBIENTAL EM FOCO INFLIGE INDISCUTÍVEL VULNERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL TUTELADOS CONSTITUCIO-

7. Tratamento de enfermidades mediante uso de vegetais.

8. Código Penal, art. 284. “Exercer o curandeirismo – prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância. Pena: seis meses a dois anos”. Trata-se de delito previsto inicialmente no primeiro Código Penal da República, adotado em 1890, reproduzido na Consolidação das Leis Penais (1932) e preservado pelo Código Penal de 1940, ainda em vigor. Ilustrando a histórica supremacia legal racial e religiosa, bem como o racismo religioso e ambiental, o verbebo “curandeirismo” é traduzido em síntese dicionarizada como “benzimento, feitiçaria” (Dicio - Dicionário Online de Português, 2021). Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/curandeiro/>>. (Acesso em 19 dez. 2021.)

- NALMENTE, POR TRATADOS INTERNACIONAIS RATIFICADOS PELO BRASIL E NORMAS DE DIREITO INTERNO;
4. O ROMPIMENTO DA BARRAGEM CERTAMENTE IMPÕS SEVERAS RESTRIÇÕES OU MESMO INTERRUPTÃO DOS CULTOS, LITURGIAS, RITOS E CERIMÔNIAS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, COMO TAMBÉM PARALISOU O APRENDIZADO E A TRANSMISSÃO COTIDIANA DE SABERES, FORMAS DE EXPRESSÃO, MODOS DE CRIAR, FAZER E VIVER INTRÍNSECOS À EXPERIÊNCIA AFRO-RELIGIOSA E VIOLOU, DESSE MODO, BENS E VALORES JURIDICAMENTE QUALIFICADOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL;
5. A DESTRUIÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E A CONSEQUENTE PRIVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E DO APRENDIZADO RELIGIOSO ULTRAJAM E AVILTAM O SENTIMENTO RELIGIOSO DOS INTEGRANTES DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, IMPONDO-LHES TODA ESPÉCIE DE SOFRIMENTO EMOCIONAL E PSÍQUICO, COM CONSEQUÊNCIAS IMPREVISÍVEIS, CONFIGURANDO VERDADEIRA SIMBIOSE ENTRE DANO MORAL, PSÍQUICO E SOCIAL, ALÉM DAQUELES SUPRACITADOS;
6. POR ÚLTIMO, MAS NÃO EM ÚLTIMO, ALUDIDAS HIPÓTESES APONTAM PARA A VIOLAÇÃO FLAGRANTE DE DIREITOS A SEREM INVESTIGADAS, APURADAS E COMPROVADAS PELO MAPEAMENTO, POR RELATOS E TRABALHOS DE CAMPO.

Dispendioso reafirmar que a responsabilidade é um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário. Só se cogita, assim, responsabilidade civil onde houver violação de um dever jurídico e dano. Daí é possível dizer que toda conduta humana que, violando dever jurídico originário, causa prejuízo a outrem, é fonte geradora de responsabilidade civil.

A conduta pode ser positiva quando praticada com comportamento ativo, positivo e causa um dano de bens alheios, e negativa quando se trata da prática de omissão que gera um dano.

Já quanto ao nexos de causalidade, trata-se da ligação entre o ato lesivo, o dano causado e lesado. O nexos causal é o que determina a responsabilidade e deve haver ligação entre a ação e o dano para que haja a obrigação de indenizar, pois, sem dano, não há responsabilidade civil. Para que seja configurada a responsabilidade civil, é necessário que exista o dano; sem ele, não se poderá solicitar indenização ou restituição.

Há, entretanto, um dano de muito maior gravidade: por exemplo,

9. Ritual de ligação com o sagrado, expresso pela oferenda (sacrifício) de alimentos às divindades.

o desaparecimento de uma planta utilizada num determinado ritual, em razão do desastre, faz desaparecer por completo a função litúrgica, fitoterápica, o ensino e a aprendizagem daquela planta, o que contribui para o desaparecimento da religião.

Ao contrário, portanto, das obrigações jurídicas assumidas pelo Brasil no cenário internacional, o Estado brasileiro atua cotidiana e incessantemente para fazer desaparecer o patrimônio cultural, material e imaterial e, no limite, o legado civilizatório aportado pelos 5 milhões de vítimas do tráfico transatlântico.



REFERÊNCIAS

BARROS, José Flávio Pessoa de. *A floresta sagrada de Ossain: o segredo das folhas*. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1997.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Brasília: Seppir, 2013. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano_nacional_desen_sustentavel_povos_comunidades_trad_matriz_africana.pdf >. (Acesso em 2 abr. 2022.)

CASHIMORE, Ellis. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. São Paulo: Summus, 2000. (Selo Negro)

DIWAN, Pietra Stefania. Do feio ao belo: os caminhos da desumanização. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 25, p. 423-431, 2002.

DURAN, Maria Raquel Cruz; RIGOLIN, Camila Carneiro Dias. Os múltiplos sentidos do conhecimento tradicional: um conceito em construção. *Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Sociedade*, v. 2, n. 1, p. 73-85, 2011.

DUSSEL, Enrique. *Oito ensaios sobre cultura latino americana e libertação (1965-1991)*. São Paulo: Paulinas, 1997.

MORAIS, Mariana Ramos de; JAYME, Juliana Gonzaga. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana: uma análise sobre o processo de construção de uma categoria discursiva. *Civitas*, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 268-283, maio/ago. 2017.

NÓBREGA, Cida; ECHEVERRIA, Regina. *Mãe Menininha do Gantois: uma biografia*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

OLIVEIRA, Juliana Augusta Nonato de. *Estudantes negros ingressantes na universidade por meio de reserva de vagas: um estudo sobre processos educativos de construção de identidade negra e pertencimento étnico-racial no ensino superior*. 2013. 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.

POLIGNANO, Marcus Vinicius; LEMOS, Rodrigo Silva. Rompimento da Barragem da Vale em Brumadinho: impactos socioambientais na bacia do rio Paraopeba. *Ciência e Cultura* [online]. 2020, v. 72, n. 2, p.37-43, 2020.

SANTOS, Juana Elbein. *Os Nàgô e a morte: Pàde, Àsèsè e o Culto Égun na Bahia*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2012.

SILVA, Aline Pacheco; CONCEIÇÃO, Caena Rodrigues; PIRRÓ, Juliana Carmargo de Faria. Assessoria Técnica Independente: a luta por direitos das populações atingidas por barragens de mineração. *Rev. UFMG*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 280-309, maio/ago. 2020.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA JR., Hedio. *Direito de igualdade racial: aspectos constitucionais, civis e penais*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

ZUBARAN, Maria Angélica; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Interlocuções sobre estudos afro-brasileiros: pertencimento étnicoracial, memórias negras e patrimônio cultural afrobrasileiro. *Currículo sem Fronteiras*, v. 12, n. 1, p. 130-140, 2012.

A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA NO TRABALHO COM OS ATINGIDOS: UM OLHAR SOBRE A SAÚDE NOS TERRITÓRIOS E A IMPORTANCIA DO PAPEL DOS ATINGIDOS COMO ATORES SOCIAIS NO PROCESSO DE LUTA PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

**LUIZA VITRAL DE SIQUEIRA¹
THALIANA PIOVEZANA LIZARDO²**

*“Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra,
no trabalho, na ação-reflexão.”*

Paulo Freire

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta considerações acerca da experiência vivenciada na prática da Psicologia durante a execução do Projeto de Assessoria Técnica Independente (ATI) do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini destinado aos atingidos pela barragem de Fundão nos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e no distrito de Chopotó (Ponte Nova), no estado de Minas Gerais. Destaca-se que, quando utilizamos o termo atingido, segundo Vainer (2003), é necessário compreender que se discute um cenário de reconhecimento e legitimação de direitos, em que deve haver garantia de processos democráticos com efetiva participação das populações interessadas, pois se trata de um processo que gera efeito de mudança social que interfere em várias dimensões e escalas espaciais e temporais.

Nesse sentido, a ATI do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini tem como missão potencializar os saberes e as vocações locais das comunidades urbanas e rurais por meio da promoção, produção e difusão de soluções e tecnologias socioambientais considerando o contexto de violação de direitos causado pelo rompimento da barragem de Fundão. O desastre provocou a interrupção dos modos de vida das comunidades atingidas que possuíam um vínculo histórico com o rio Doce. A nova configuração do território contribuiu para o surgimento de conflitos entre os próprios atingidos e ocasionou situações de adoecimento físico e mental.

Partimos da concepção de que a experiência é fonte propulsora de conhecimento a fim de demonstrar que a Psicologia, como ciência e profissão, tem muito a contribuir para o entendimento e a mitigação dos danos à saúde das populações atingidas, assim como no processo de restabelecimento da saúde mental.

1. Educadora social na área de Psicologia na ATI do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini. Graduada em Psicologia pela Universidade FUMEC.

2. Educadora social na área de Psicologia na ATI do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini. Graduada em Psicologia pela União de Ensino Superior de Viçosa (Univiçosa).

Na ATI, desenvolvemos o trabalho de educadoras sociais, ao trazer o olhar da Psicologia para garantir dignidade por meio de processos que respeitem as diferentes subjetividades e que promovam sujeitos capazes de reflexão política e social, na luta pela autonomia e garantia dos seus direitos e, assim, melhorar as condições de vida desses sujeitos. É importante ressaltar que o tema saúde é foco de atenção e atuação da ATI do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, que trabalha em conjunto com as organizações populares do território, especificamente com as Comissões de Atingidos.

Segundo Paranhos e Werlang (2015), o psicólogo deve trabalhar com uma equipe multiprofissional na elaboração e proposição de políticas públicas, ao agir como intermediador junto aos órgãos competentes para que possam alinhar os projetos com aquilo que a comunidade realmente apresenta como demanda. Dizem ainda que o psicólogo deve envolver os atingidos nesse processo de construção, convidando-os a um papel ativo e oferecendo o conhecimento do potencial humano para buscar auxiliar as vítimas em sua reorganização psíquica e social, e minimizar possíveis agravos da saúde física e emocional.

Ainda segundo Paranhos e Werlang (2015), os desastres e as situações de emergências podem ser definidos como eventos desencadeadores de estresse, pois ocorrem de forma imprevisível e representam risco à integridade física e emocional das pessoas envolvidas, o que exige respostas imediatas. Os impactos desses eventos assumem diferentes proporções e ocasionam danos materiais e imateriais às famílias atingidas.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) estabelece que os desastres são acontecimentos que resultam em danos psíquicos e em sofrimento humano. Paranhos e Werlang (2015, p. 561) também assinalam que os referidos danos têm demonstrado que a saúde mental de pessoas que passaram por eventos de desastres é fortemente abalada e que elas podem desenvolver manifestações de estresse agudo, estresse pós-traumático, luto complicado, quadros depressivos, comportamento suicida, condutas violentas, consumo indevido de substâncias psicoativas, entre outros. É nesse contexto que se insere o rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015 e que é considerado o maior desastre ambiental, social e econômico já visto no Brasil e um dos maiores no mundo

envolvendo barragens de rejeitos.

A barragem de Fundão, construída e operada pela mineradora Samarco, empresa controlada pela BHP Billiton Brasil Ltda. e pela Vale S.A., continha 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos, que foram lançados no meio ambiente e atingiram cidades na região leste de Minas Gerais e no Espírito Santo. O rastro de lama percorreu o rio Gualaxo do Norte até o rio do Carmo, avançou pelo rio Doce até chegar ao mar, o que ocasionou 19 mortes e inúmeros danos de nível social e ambiental (RODRIGUES *et al.*, 2016).

O olhar para as questões de saúde mental que envolvem o público atingido por eventos traumáticos, como os desastres socioambientais, possibilitou um novo campo de atuação para a Psicologia. O campo da Psicologia da emergência e dos desastres, no Brasil, ainda é muito recente, conforme assinalado por Carvalho e Borges (2009), e teve seu primeiro registro em 1987, com o acidente do Césio-137, em Goiânia-GO. Além disso, pouco se avançou no decorrer dos anos para a consolidação da área. Paranhos e Werlang (2015, p. 563) esclarecem que “somente nos últimos anos percebe-se a iniciativa para união de esforços para articulação da presença da Psicologia de maneira mais efetiva em situações emergenciais”.

A atuação do psicólogo possui grande valor no trabalho com as comunidades atingidas, ao fortalecer a organização de lideranças comunitárias e demais membros, com o intuito de que cada indivíduo saiba reconhecer seu papel na luta pelos direitos individuais e coletivos para a melhoria das condições do meio em que vivem (MELO; SANTOS, 2011).

Nessa perspectiva, é importante ressaltar o trabalho do psicólogo como meio de prevenção e promoção da saúde, que possibilita identificar as vulnerabilidades e potencialidades de determinada comunidade para buscar a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida das famílias (CFP, 2005).

Também cabe destacar o papel da Psicologia no processo de levantamento de perdas e danos imateriais, dando enfoque às questões subjetivas que, muitas vezes, passam despercebidas pelas outras áreas do saber. O trabalho de identificação, apuração e contestação dos impactos sofridos é feito pela ATI Rosa Fortini desde outubro de 2018, quando ingressou no território e deu início às ações de luta pela garantia da reparação integral.

Desse modo, trazendo reflexões sobre nossa prática na ATI Rosa Fortini, em que desempenhamos o papel de educadoras sociais na área da Psicologia, iremos abordar, de forma mais específica, as questões relacionadas à saúde da população atingida do território e a relevância da participação dos atingidos como atores sociais no processo de reparação e na garantia de direitos.

1_ A SAÚDE NO TERRITÓRIO APÓS O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

Ao longo da nossa atuação, escutamos inúmeras queixas relacionadas aos problemas de saúde que surgiram ou foram agravados após o rompimento da barragem de Fundão. A maior parte da demanda diz respeito à saúde mental da população. Sentimentos como desesperança, medo, insegurança, incerteza e desconfiança passaram a fazer parte do cotidiano das comunidades, assim como sintomas de ansiedade e depressão, que têm sido agravados pela falta de respostas e ações efetivas por parte das empresas responsáveis pela reparação dos danos.

Cabe ressaltar que os efeitos sobre a saúde mental são esperados diante de um desastre da proporção de Fundão. No entanto, o sofrimento pode acarretar em situações de adoecimento, conforme observamos em visitas aos territórios atingidos. Segundo Rodrigues *et al.* (2016), após o rompimento da barragem, foi verificado, nesses territórios, o surgimento e/ou o agravamento de quadros psicopatológicos, como: depressão, estresse pós-traumático, problemas no sono, síndrome do pânico e crises de ansiedade. Além disso, há relatos sobre tentativas de suicídio, aumento do uso abusivo de álcool e outras drogas, violência doméstica, que são resultantes do desajuste causado pelo crime socioambiental e pela forma como vem sendo conduzido o processo de reparação e mitigação dos danos. Os autores também assinalam que os impactos psicossociais ainda estão em curso, pois ultrapassam as barreiras do tempo e do espaço.

As visitas realizadas por nós nas comunidades atingidas corroboram os estudos citados, pois se observa que, após a ocorrência do desastre socioambiental, houve um aumento e/ou agravamento nos problemas de saúde física e mental no território. A alteração no modo de vida das comunidades acarretou no surgimento e/ou no aumento de casos de depressão, ansiedade, estresse, insônia, assim como contribuiu para a presença de desesperança, descrença na possibilidade de alguma reparação, aumento dos casos de alcoolismo, surgimento e/ou agravamento de doenças psicossomáticas. Além disso, muitas pessoas sofreram com o rompimento de vínculos familiares e sociais devido aos conflitos ocasionados pela forma como ocorreram as tratativas entre atingidos e empresas.

Cabe ressaltar que a maior parte das demandas psicossociais que chega até a ATI está diretamente relacionada às rupturas provocadas pelo desastre socioambiental e pela interrupção brusca no modo de vida das comunidades. O fator tempo também é fonte de sofrimento no território, uma vez que, mais de seis anos após o rompimento, os atingidos permanecem sem respostas.

A preocupação com a contaminação da água do rio Doce e do ar também é um relato frequente entre os atingidos, há queixas de agravos de saúde no que se refere a problemas respiratórios e relatos de problemas dermatológicos de quem entrou em contato com a água do rio. A falta de estudos conclusivos no território para verificar a qualidade da água do rio e do ar ocasiona incertezas nos atingidos, que não sabem a real situação do ambiente em que vivem. Além disso, escutamos falas que expressam preocupação quanto ao fato de que algumas pessoas ainda permanecem exercendo a atividade pesqueira e consumindo o pescado, apesar do receio de contaminação. Inclusive há registros de atingidos que capturaram peixes com um aspecto diferente do normal, como se estivessem “podres”, o que agrava a preocupação quanto à qualidade da água do rio Doce.

Segundo Rodrigues *et al.* (2016), o desastre socioambiental não afetou apenas o curso do rio, mas toda a biodiversidade e as pessoas que dependiam dos recursos da bacia do rio Doce. As comunidades ribeirinhas foram as mais afetadas com relação à mudança no modo de vida, pois os moradores dependiam diretamente dos recursos do rio, como pesca e abastecimento de água.

Os atingidos declaram ainda que, após o rompimento, o tráfego de veículos cresceu bastante no território, o que ocasionou aumento do barulho e da circulação de pessoas desconhecidas, em decorrência das obras e da presença de empresas terceirizadas nas comunidades. Esse fato gera insegurança, falta de privacidade e medo, além do aumento significativo de poeira e do impacto na estrutura de algumas casas ao longo do território. Sendo assim, para exemplificar, podemos citar a comunidade de Santana do Deserto, em Rio Doce-MG, em que alguns moradores tiveram de deixar suas casas pelo risco dos danos causados na estrutura, o que levou à total modificação no modo de vida de todos e impactou o estado físico e psicológico dos atingidos.

Outro tema que merece atenção refere-se ao acúmulo do rejeito nas comunidades rurais de Jerônimo (Santa Cruz do Escalvado-MG) e Santana do Deserto (Rio Doce-MG), motivo de grande preocupação dos atingidos, sobretudo, pela falta de respostas e transparência na atuação das empresas e da Fundação Renova, o que agrava os problemas de saúde física e mental.

Acompanhando as discussões da Câmara Técnica de Saúde, que compõe o Comitê Interfederativo (CIF)³, e as demandas dos atingidos, percebemos que, além de não ter sido concluído nenhum estudo na área da saúde, não aconteceram ações efetivas do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG 14), que deveria ser executado pela Fundação Renova, conforme as cláusulas 106 a 112 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)⁴. O que encontramos, inclusive, é um discurso que ignora a realidade vivida nos territórios, que busca apenas uma relação de causalidade entre o dano e o desastre, o que dificulta que ações sejam efetivadas em tempo hábil.

É importante destacar que, após mais de seis anos do rompimento de Fundão, ainda não há uma avaliação robusta dos danos gerados à saúde da população atingida. Além disso, as informações referentes ao processo de reparação nem sempre chegam de forma clara para o público atingido, o que contribui para que haja incertezas, insegurança e aumento da angústia diante da falta de respostas.

Verificamos que a rede de saúde pública dos municípios também não se encontra preparada para atender as demandas provenientes dos

3. O CIF foi criado como meio de resposta ao rompimento da barragem de Fundão e tem como função orientar e validar os atos da Fundação Renova, instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia. O CIF é presidido pelo IBAMA e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, das pessoas e dos municípios atingidos, da Defensoria Pública e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4. Acordo judicial, assinado em março de 2016 e celebrado pela União, pelo Espírito Santo, por Minas Gerais e pelas mineradoras, dentro da Ação Civil Pública nº. 0069758-61.2015.4.01.3400, que estabeleceu o sistema de governança utilizado no processo de reparação dos danos referentes ao rompimento de Fundão, bem como as diretrizes de como tal processo seria desenvolvido. Além disso, definiu o escopo de atuação da Fundação Renova, responsável por executar os 42 programas no âmbito socioambiental e socioeconômico.

desdobramentos do rompimento de Fundão, devido à sobrecarga dos setores e à falta de profissionais especializados, além da própria resistência dos técnicos locais em reconhecerem que as pessoas foram atingidas.

Ao longo de um ano e 10 meses de atuação da ATI Rosa Fortini, observamos que os municípios têm assumido, de forma independente, as ações na área de saúde, sem qualquer responsabilização por parte da Fundação Renova no que tange ao cuidado com a população atingida e os diversos desdobramentos surgidos após a ocorrência do desastre socioambiental.

Em nossa atuação, escutamos relatos dos governos municipais em questão sobre a identificação de impactos na política municipal de saúde após o rompimento da barragem de Fundão. Foram assinalados, por exemplo, aumento da população flutuante/volante, geração de despesas públicas extraordinárias e emergenciais, aumento das consultas clínicas, de procedimentos especializados e exames laboratoriais, alteração do perfil epidemiológico da população, aumento de exames e consultas no consórcio CISAMAPI⁵, aumento do teto pactuado com esse consórcio na rede de urgência e emergência do Hospital Arnaldo Gavazza no município de Ponte Nova-MG.

Diante disso, ressaltamos a urgência de avançar no processo de reparação e mitigação dos danos em saúde, por meio do desenvolvimento de estudos específicos na área e da conclusão e implementação dos Planos de Ação em Saúde⁶ dos municípios atingidos, que vêm sendo constantemente debatidos na CT Saúde como um meio de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e de garantir atendimento integral em saúde para a população.

2_ ATORES SOCIAIS: O PROTAGONISMO DOS ATINGIDOS NA LUTA POR EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

O processo de reparação dos danos, além de moroso, é desafiador e angustiante para muitas famílias atingidas, que já estão sensíveis e fra-

5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga foi criado em 1995, para superar problemas da área da saúde que eram impossíveis de serem resolvidos sozinhos pelos seus municípios. Os prefeitos se associaram e uniram esforços para garantir direito à saúde e acesso aos serviços dessa área.

6. Os municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e abrangidos pelo Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG 14) deverão elaborar Planos de Ação que identifiquem e reúnam informações e demandas da rede de saúde em decorrência dos riscos e impactos advindos do crime socioambiental para que a Fundação Renova possa apoiar e fortalecer as redes de saúde, conforme suas especificidades.

gilizadas pelas violações de direitos. Por isso, cabe a esses sujeitos o lugar de protagonismo na criação, na avaliação e na operação dos métodos e procedimentos ligados à completa e satisfatória recuperação das perdas.

Segundo Teixeira, Duarte e Marimoto (2007), a participação social é uma forma de solucionar problemas e conquistar melhores condições de vida para todos, que é alcançada quando as necessidades de um coletivo são expressas de maneira organizada, para atendimento dos interesses comuns. Para que haja união e fortalecimento do grupo, é necessário um propósito comum, que permite que os indivíduos lutem pela defesa de causas que acreditam.

Nessa perspectiva, a participação social é a via legítima para a motivação e o engajamento das famílias atingidas, além de um dos focos da metodologia utilizada pela ATI Rosa Fortini no enfrentamento às violações de direito. Para tanto, é de suma importância que a voz dos atingidos seja escutada para possibilitar que as demandas sejam atendidas em sua integralidade.

A nós, educadores sociais, cabe o papel de facilitar a busca pelo conhecimento em que a aprendizagem possa se fazer presente. Segundo Teixeira, Duarte e Marimoto (2007), o educador deve ser aquele que incentiva e provoca a busca por soluções criativas, ou seja, alguém que ajude na construção de proposições que façam sentido pelo processo, e não pelo resultado. Sendo assim, o educador social sempre deve estimular o diálogo coletivo e o protagonismo dos atingidos, visando a emancipação desses sujeitos diante do poderio das grandes empresas.

É nosso dever garantir a participação social, que requer trabalhar a autoestima, o senso de pertencimento no processo reparatório e o protagonismo dos atingidos na luta e na efetivação de direitos. Para isso, nos inserimos no contexto como atores mobilizadores, com processos de mobilização coletiva e individual, para garantir a acolhida e a escuta das comunidades. Segundo Losekann (2018), os atores mobilizadores são fundamentais para a formação de novos atingidos engajados na busca por efetivação por direitos. Isso ocorre, pois os mobilizadores apresentam um tipo de escuta que atribui atenção às causas e ao sofrimento dos atingidos, o que legitima as suas reivindicações. O olhar e a escuta empática desse público são importantes para que as vítimas da injustiça elaborem a expe-

riência e não fiquem presas em resignação. Esse olhar também contribuiu para o engajamento dos atingidos, ao movê-los para a ação, transformando e ressignificando as realidades vividas.

Ainda segundo Losekann (2018), o elemento fundamental para que o desastre vire um fator de mobilização social é explorar a forma como os atingidos vivenciam o ocorrido. Nesse sentido, é importante avaliar dimensões da experiência humana, das interações e a forma como elas refletem as emoções dos atingidos. Na construção da experiência vivida, pode surgir um novo ator social, bem como um processo coletivo organizado, capaz de gerar emancipação desses sujeitos.

Ao refletirmos sobre nossa experiência, não podemos deixar de citar a organização das Comissões de Atingidos e a criação dos Núcleos de Base nos territórios, meios de garantir a participação social e o fortalecimento das comunidades na luta pelos direitos individuais e coletivos. Isso acontece quando há o envolvimento de cada ator social e o reconhecimento do saber popular como capaz de contribuir para a promoção da emancipação das famílias atingidas no processo de negociação e reparação das perdas.

O objetivo dessas duas organizações do território é ampliar a participação das famílias, que poderão contribuir para o processo coletivo de reparação por meio da inclusão em grupos representativos de categorias de danos, como pescadores e faiscadores tradicionais, comerciantes, areiros, produtores rurais, pessoas que enfrentaram perda de emprego e renda.

Os Núcleos de Base são compostos por representantes de cada comunidade atingida, foram escolhidos democraticamente e levando em consideração a organização das Comissões de Atingidos já existentes. Seu objetivo é o fortalecimento das lideranças e a identificação de figuras de referência nas comunidades em prol da luta coletiva.

É nesse contexto que também se insere a importância do trabalho psicossocial com aqueles que estão sendo desconsiderados ao longo de todo processo de reparação, a fim de garantir a participação social na efetivação dos direitos e de promover maior visibilidade desses sujeitos.

É notório que o próprio processo de reparação também contribuiu para a reprodução de situações de invisibilidade e desigualdade vividas

historicamente pelos grupos tidos como minoritários, o que ocasiona várias violações, como violência de gênero, desvalorização profissional, desconsideração de saberes e práticas. A própria política criada para a reparação dos danos reforça a exclusão social vivida por esses públicos, como no momento em que apenas um membro do núcleo familiar possui o direito de responder pelos demais durante a realização do cadastro, desconsiderando os danos sofridos individualmente pelos sujeitos.

Cabe ressaltar também que, após o desastre socioambiental, o território evidenciou uma nova dinâmica social, principalmente com relação à falta de transparência na condução do processo de indenização e reparação, que ocasionou situações de desconfiança, intrigas e ruptura de vínculos familiares e comunitários, o que pode ser classificado como mais um dano gerado a partir do processo de reparação.

Com esse cenário de constantes violações e invisibilidade dos atingidos no processo de reparação, a equipe psicossocial da ATI Rosa Fortini desenvolveu uma intervenção com um grupo de mulheres, público notoriamente desconsiderado nas tratativas e ações realizadas pelas empresas, que está sempre na posição de dependente de outro membro do núcleo familiar, de modo que suas perdas, em muitos casos, não são contempladas.

A atividade intitulada “Café com Prosa” teve resultados positivos e representou um espaço de fortalecimento em que as mulheres tiveram a chance de expor suas aflições, angústias e frustrações, que proporcionou empoderamento e a possibilidade de ecoar suas vozes, tão silenciadas ao longo da reparação. Perante isso, apontamos para a necessidade de que ações coletivas como essa sejam ampliadas para garantir a participação social e o fortalecimento de outros grupos minoritários, além de proporcionar maior protagonismo e empoderamento dos atingidos que ainda se encontram à margem do processo pela reivindicação dos seus direitos.

Tendo em vista que a participação dos atingidos como atores sociais no processo de reparação é indispensável para a construção de propostas justas e que, de fato, atendam às reais demandas das comunidades, nosso trabalho deve sempre se pautar em metodologias participativas, voltadas à promoção da emancipação das famílias atingidas de modo que assumam o lugar de protagonistas de sua própria história. Devemos dei-



...xar um legado de conhecimento, que permita que os atingidos adquiram autonomia e independência para prosseguirem na luta pela efetivação de seus direitos. Nossa permanência no território como educadores sociais é limitada, mas devemos garantir que, durante o desenvolvimento de nosso trabalho, possamos formar sujeitos capacitados e resilientes que darão continuidade à busca por melhores condições de vida para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante nossa atuação como parte da ATI Rosa Fortini, no acompanhamento das ações da Fundação Renova e na escuta técnica dos relatos dos atingidos, é possível perceber um total descaso e omissão desta instituição quanto aos problemas relacionados à saúde dos atingidos nos territórios. Além disso, verificamos que as ações e tratativas da Fundação Renova têm agravado os danos já existentes e acarretado novos impactos relacionados a problemas de saúde mental. Percebemos também que a política de atendimento adotada pela instituição não inclui os atingidos de forma efetivamente participativa em relação à tomada de decisões no processo reparatório.

Dessa forma, ressaltamos a urgência de ocorrer uma mudança de postura por parte da Fundação Renova, sobretudo com relação ao diálogo e à construção coletiva de propostas que buscam atender as demandas dos atingidos, considerando as particularidades de cada território. Apon-tamos, ainda, para a necessidade de melhoria da comunicação com todos os atores que fazem parte do processo, especialmente o público atingido, a fim de sanar dúvidas, construir encaminhamentos efetivos e oferecer respostas com cuidado e transparência.

Diante desse cenário de repetidas violações, percebemos a constante necessidade de fortalecer os atingidos como atores sociais contestatórios, críticos, capazes de desenvolver uma consciência coletiva na busca por melhores condições de vida para todos. Cabe evidenciar que a principal premissa do trabalho psicossocial em comunidades baseia-se na capacidade de provocar mudança, recuperação e resiliência nos sujeitos que tiveram suas vidas afetadas. Para tanto, é fundamental que o educador

social tenha um olhar sensível e inclusivo, capaz de atender as demandas de todos os grupos sociais.

Além disso, é indispensável que o educador social tenha uma es-
cuta qualificada para interpretar o que o contexto e seus membros têm a
dizer. Partindo do entendimento de que o território apresenta suas pró-
prias estruturas e forças locais, cabe-nos refletir e fazer uma leitura sobre
o cenário em que esses sujeitos estão inseridos para propor intervenções
coerentes com a realidade, que busquem estimular a participação social
e o protagonismo dos atingidos. Nessa perspectiva, o olhar da Psicologia
aponta para a importância do processo de emancipação dos atingidos
como melhoria da qualidade de vida desses sujeitos, possibilitando tra-
balhar emoções, fortalecer vínculos comunitários, elaborar suas dores e
ressignificá-las, e usando essa experiência para fazer ecoar suas vozes no
processo de luta e organização coletiva.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Aline Cristina de; BORGES, Ilma. A trajetória histórica e as possíveis práticas de intervenção do psicólogo frente às emergências e os desastres. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEFESA CIVIL-DEFENCIL, 5.*, 2009, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres/Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Subjetividade e desastres: a contribuição possível da psicologia. *Jornal do Federal*, Brasília, ano 18, v. 81, p. 8-9, abr. 2005.

LOSEKANN, Cristiana. “Não foi acidente!”: o lugar das emoções na mobilização dos afetados pela ruptura da barragem de rejeitos da mineradora Samarco no Brasil. *In: ZHOURI, Andréa (Org.). Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção do conhecimento no Brasil.* Marabá, PA: Editorial iGuana, 2018, p. 65-108.

MELO, Cecília Araujo; SANTOS, Felipe Almeida dos. As contribuições da Psicologia nas emergências e desastres. *Psicólogo Informação*, v. 15, n. 15, p. 169-181, 2011.

PARANHOS, Mariana Esteves; WERLANG, Blanca Susana Guevara. Psicologia nas emergências: uma nova prática a ser discutida. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 35, n. 2, p. 557-571, 2015.

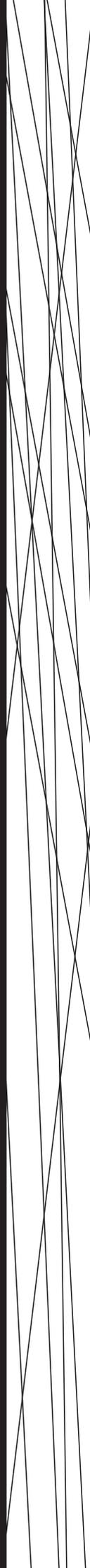
RODRIGUES, Daiana E. *et al.* Algumas análises sobre os impactos à saúde do desastre em Mariana (MG). *In: MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana (Orgs.). Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição.* Rio de Janeiro: Folio Digital, 2016, p. 163-193

TEIXEIRA, Débora de Lima; DUARTE, Mariana Ferraz; MORIMOTO, Pâmela. *Manual de metodologias participativas para o desenvolvimento comunitário.* São Paulo: USP, 2007.

VAINER, Carlos B. *et al.* *O conceito de atingido: uma revisão do debate e diretrizes*. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2003.

PARTE III

**OS DESAFIOS AO
RECONHECIMENTO DE
DANOS E À EFETIVAÇÃO
DE DIREITOS
DESAFIOS
AO RECONHECIMENTO DE
DANOS E À EFETIVAÇÃO DE
DIREITOS**



DEPOIMENTOS

“ COMO HÁ DANOS... AS CASAS ESTÃO TRINCADAS, A ÁGUA SUMINDO, MUITO BARULHO E ELES NÃO RECONHECEM QUE ISSO PREJUDICA A COMUNIDADE”.

MARIA DO AMPARO TEIXEIRA DUQUE
CÓRREGOS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG

“ EU DIRIA QUE TODOS OS DANOS QUE SOFREMOS TÊM DIFICULDADE DE SEREM RECONHECIDOS POR PARTE DAS EMPRESAS. MAS OS QUE TÊM MAIS DIFICULDADE SÃO OS DANOS IMATERIAIS E OS OBJETOS DE VALORES SENTIMENTAIS. ELA DIZ QUE NÃO TEM PARÂMETROS PARA VALORAR, AO PASSO QUE A CÁRITAS, MESMO COM AS DIFICULDADES, CONSEGUIU CHEGAR A UM VALOR. AINDA QUE NÃO SEJA O VALOR PLEITEADO PELA VÍTIMA, PELO ATINGIDO, É UM VALOR QUE PODE GERAR PARÂMETROS. HOJE, ESTAMOS HÁ QUASE SETE ANOS DO ROMPIMENTO SEM QUE AS COISAS TENHAM UM DESFECHO. NESSES ANOS, MUITA COISA ACONTECEU. DANOS QUE FORAM VALORADOS NUM DETERMINADO VALOR, HOJE, PRECISAM SER CORRIGIDOS. ENTÃO, A DIFICULDADE MAIOR É CHEGAR A UMA REVISÃO NOS VALORES. A FUNDAÇÃO RENOVADA É O DANO MAIOR, É O QUE A GENTE TEM MAIOR DIFICULDADE EM LIDAR. É UM DANO CONTINUADO E QUE VAI PERDURAR AINDA POR MUITO TEMPO”.

MAURO MARCOS DA SILVA
BENTO RODRIGUES, MARIANA-MG

“ TEMOS, EM NOSSO TERRITÓRIO, A DIFICULDADE DE ALGUNS DANOS SEREM RECONHECIDOS. COM A ASSESSORIA EM CAMPO, TERÍAMOS MAIS INSTRUMENTOS PARA CORRER ATRÁS DISSO. O DANO RECONHECIDO EM GOVERNADOR VALADARES-MG É A ÁGUA, MAS NÃO DERAM A OPÇÃO DOS VALADARENSES FALAREM QUE A BEIRA DO RIO ERA USADA PARA A PESCA DE SUBSISTÊNCIA; QUE VÁRIAS SENHORAS IAM COM SEUS NETOS PESCAR NO FINAL DE TARDE; QUE, DURANTE O FINAL DE SEMANA, O RIO ERA O LAZER DO POVO. ERA NO RIO DOCE QUE O POBRE IA FAZER CHURRASCO, NADAR, PESCAR E ELES NÃO TIVERAM DIREITO DE FALAR DESSES OUTROS DANOS...”

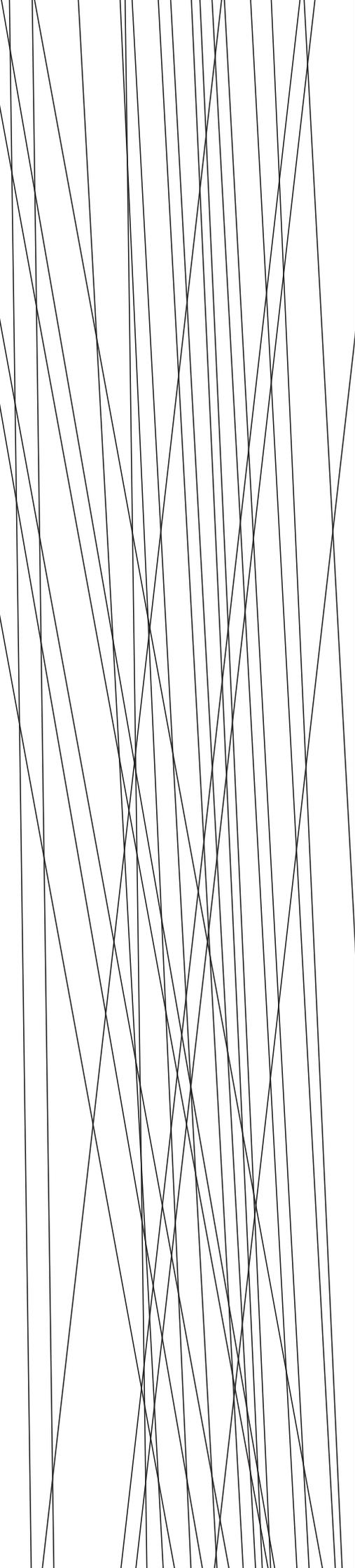
JOELMA FERNANDES

ILHA BRAVA, GOVERNADOR VALADARES-MG

“ OS DANOS QUE TÊM MAIS DIFICULDADES DE SEREM RECONHECIDOS E REPARADOS SÃO OS DANOS NO VIÉS IMATERIAL, PORQUE AS EMPRESAS SEMPRE BATEM MUITO NA TECLA DE REPARAR DO JEITO DELAS, APENAS DAQUILO QUE FOI ATINGIDO PELA LAMA. ENTÃO, O CRITÉRIO MAIOR QUE ELES USAM PARA REPARO SÃO AS COISAS MATERIAIS. MAS SÓ ISSO NÃO É SUFICIENTE PARA REPARAR O MODO DE VIDA QUE AS COMUNIDADES PERDERAM COM ESSE ROMPIMENTO”.

MIRELLA LINO

PONTE DO GAMA, MARIANA-MG



O DIREITO PERDIDO NA LAMA: DESAFIOS À ATUAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE EM MARIANA-MG

GABRIELA DE MOURA PEREIRA CÂMARA¹

LAÍS JABACE MAIA²

TRABALHADORES DA CÁRITAS³

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa, pós-graduada em Gerenciamento de Projetos pela PUC Minas, atua na Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pelo Rompimento da Barragem do Fundão em Mariana-MG, pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, desde 2019, foi referência técnica do processo de cadastramento e, atualmente, é coordenadora operacional da Assessoria Jurídica.

2. Doutoranda e mestre em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, cientista social pela Universidade Federal de Minas Gerais, atuou como pesquisadora do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG) e é pesquisadora do Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza (ETTERN-IPPUR/UFRJ). Está na Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pelo Rompimento da Barragem do Fundão em Mariana-MG, pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, e, desde 2020, é coordenadora operacional do cadastramento.

No dia 5 de novembro de 2015, uma barragem de contenção de rejeitos pertencente à Samarco rompeu-se em Mariana-MG, despejou cerca de 50 milhões de metros cúbicos de lama tóxica no leito do Rio Doce, atingiu milhares de pessoas nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, destruiu comunidades e histórias, e se consolidou como o maior desastre socioambiental ocorrido no Brasil e no mundo. No caso específico das comunidades de Mariana-MG, as pessoas e as áreas atingidas apresentam características identitárias diversas. No entanto, chama atenção o fato de que o território, agora invadido pela lama tóxica de rejeitos, guarda resquícios de um passado colonial e que usou mão-de-obra escravizada, sobretudo de africanos, indígenas e afrodescendentes.

Não por acaso, pesquisas indicam que o rompimento da barragem de rejeitos é também uma forma de racismo ambiental⁴. Por isso, merece ênfase o entendimento de que a lama vitimiza justamente as pessoas com marcas históricas da exploração capitalista e da luta por direitos e igualdade. Nesse sentido, utiliza-se o termo “pessoas atingidas” no ímpeto de representar o compartilhamento de identidades com outras pessoas em situação de vulnerabilidade por motivos semelhantes ao do rompimento da barragem de Fundão (CARNEIRO; SOUZA, 2020).

Como se não bastasse a condição de vulnerabilidade a que está submetida a população atingida, existem desafios de natureza jurídica e política que atravessam a problemática do impacto socioambiental do rompimento, que dificultam a reparação integral dos danos. Assim, a expressão “vulnerabilidade” destina-se à demarcação da situação ou da posição em que as pessoas atingidas se encontram em razão do de-

sastre-crime. Tem-se como premissa que há desigualdades fáticas⁵ que tornam algumas pessoas mais vulneráveis que outras, motivo pelo qual o reconhecimento e o acolhimento de vulnerabilidades no processo de reparação dos danos pode ser salutar para que se alcance uma indenização justa.

A temática da vulnerabilidade, comumente discutida na universidade e no âmbito das políticas públicas brasileiras, em especial na Assistência Social, considera articuladamente os conceitos de vulnerabilidade social, risco e território. A vulnerabilidade social, normalmente, é tratada no sentido de identificar condições ou identidades que possam levar à exclusão social de determinados grupos e sujeitos, quando expostos a uma situação de risco.

Nesse sentido, é dever do Estado e das demais instituições buscar prevenir ou impedir que haja o aprofundamento das condições de vulnerabilidade social das famílias, para que não sejam expostas a situações de risco que potencializem as violências que, porventura, venham a sofrer em determinadas situações, o que se configuraria como um quadro em que seus direitos são contínua e exponencialmente violados.

Segundo Lúcio Kowarick (2002), em sua análise sobre o Brasil urbano, viver nas cidades brasileiras seria sinônimo de viver em risco, em função dos processos de vulnerabilidade socioeconômica e civil ainda (e cada vez mais) em curso no país. No entanto, a realidade dos atingidos ultrapassa os limites das definições de vulnerabilidade e risco social, seja em função da natureza do desastre-crime socioambiental a que foram submetidos, conforme tratado anteriormente, seja porque, desde 5 de novembro de 2015, as pessoas atingidas estão condicionadas a uma realidade marcada por fluxos migratórios, discriminações, revitimização constante e silenciamentos.

Em suma, vislumbra-se um amplo rol de violências cujos limites também são de difícil definição em função de suas mutações, à medida que o tempo passa e a reparação integral se demonstra cada vez mais distante.

Ao se refletir sobre a condição de vulnerabilidade dos atingidos, portanto, é central caracterizar sua natureza relacional, posicional, cujo agente mais evidente, localizado na posição diametralmente oposta, é a

3. O presente capítulo representa um esforço coletivo de registro do processo de cadastro e assessoria jurídica realizado como parte da Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pelo Rompimento da Barragem do Fundão da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais em Mariana-MG. Foram alguns momentos de discussão, escrita e revisão que, inclusive, nos surpreenderam pela efetiva construção coletiva do texto. Nesse sentido, são autores (organizados em ordem alfabética): Ana Maria de Oliveira Walter, Ana Paula Alves Ferreira, Ana Paula Santos Diniz, Anderson Augusto Ferreira Ventura, Celma Moreira da Silva, Gabriel Mateus Silva Leite, Gabriela de Moura Pereira Câmara, Gilda de Paula Campos, Giovana Mendonça Galvão, Hudson Henrique Ferreira Faria, Isabela Barbosa Fernandes, Isabela Fabiana da Silva Ladeira, Jéssica de Paula Bueno da Silva, José Rafael Dias Dantas, Karine Lemos Gomes Ribeiro, Laís Jabace Maia, Laura Lélis Pascoal, Leandro Liberato dos Anjos, Marisa Versiani Elias, Paula Pfluger Zanardi, Pedro Paulo Barros Gonçalves, Thalita Araújo Silva, Thayná Elias Nunes e, ainda, tantos os que passaram pelos dois projetos e aqueles que ainda compõem as referidas equipes.

empresa mineradora causadora do desastre-crime, a Samarco, *joint venture* controlada pelas empresas Vale S.A. e BHP, que figuram dentre as maiores mineradoras do mundo.

O trabalho de uma Assessoria Técnica Independente (ATI) vem, inclusive, no sentido de contribuir para que não seja perpetuada a condição de vulnerabilidade e de risco social, a revitimização dos atingidos, e a tendência à continuidade das violências a que estão submetidos. Isso porque, mesmo depois dos recentes desastres-crimes minerários ocorridos no país, há uma tendência de reprodução da lógica da exploração do setor.

Assim, o processo de busca pela reparação dos danos, que será melhor explorado adiante, ocorre de uma forma – haja vista sua estrutura e dinâmica – que torna inviável a reparação integral, na garantia dos direitos dos atingidos. Desse modo, uma condição que deveria ser transitória, em um sistema jurídico-político-econômico opressor, torna-se quase permanente, sendo imperativo que haja resistência e luta coletiva no intuito de minimizar as consequências de toda essa lógica.

Nesse contexto, a ATI da Cáritas é uma escolha das famílias atingidas para aliar forças técnicas, jurídicas e sociais em busca de justa reparação. Falar em desafios é rememorar os entraves e os obstáculos que têm sido diuturnamente enfrentados pela ATI na luta por direitos e pelo reconhecimento daqueles que se encontram vulnerabilizados pelas mineradoras desde o rompimento da barragem.

A seguir, serão relacionados alguns desafios pelos quais passam os projetos da ATI, para expor a dinâmica própria desse tipo de atuação, bem como a forma pela qual se opta por fazer frente a essas situações, no sentido da busca pela superação de tais obstáculos.

Visa-se apresentar uma realidade que está colocada, bem como reivindicar a transformação desse cenário por meio de medidas efetivas que devem ser pensadas para a situação própria das milhares de famílias assoladas pela lama de rejeitos da barragem de Fundão. Mais do que evidenciar os percalços enfrentados, urge o movimento de transformação e resgate da dignidade das pessoas atingidas pelo rompimento em Mariana-MG.

4. Ver mais informações em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Vale-de-Lama-Justi-a-Global.pdf>>. (Acesso em: 14 out. 2021.)

5. Conforme Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 97), “[...] as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”. Nesse diapasão, desigualdades construídas socialmente precisam ser devidamente tratadas no processo reparatório, a saber, gênero, raça, deficiência, idade e posições jurídicas vulneráveis, como a de consumidor ou de empresário rural.

6. Ver mais em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. (Acesso em: 14 out. 2021.)

1_ A POTENCIALIZAÇÃO DOS DANOS PELO ABUSO DO TEMPO (A ESPERA COMO VIOLÊNCIA)

Como afirmado, o procedimento da Fase de Negociação Extrajudicial (FNE), criado no âmbito da Ação Civil Pública, em 2 de outubro de 2018, foi pensado em sua gênese como o meio prioritário para a prometida reparação integral às vítimas do desastre-crime socioambiental.

Na tentativa de garantir a efetiva satisfação dos direitos das famílias atingidas, foram estabelecidos etapas e prazos⁷ para esse procedimento, com o intuito de zelar, em especial, pela celeridade e pelo bom desenvolvimento das negociações.

Entretanto, conforme abordado anteriormente, a realidade enfrentada pela população de Mariana-MG e suas comunidades atingidas, ao lado da Assessoria Técnica da Cáritas, foge ao que fora pactuado, em razão da postura reiterada da Fundação Renova de abuso da abertura metodológica que lhe foi conferida pelo termo de acordo, ao impor seus critérios de elegibilidade e transformar o espaço, que deveria servir como um mecanismo de negociação extrajudicial de acesso à reparação integral, em verdadeira adesão e negativa de direitos. O que se observa é um cenário de potencialização das vulnerabilidades socioeconômicas, de morosidade e carência de informação.

No que concerne à intensificação das vulnerabilidades, verifica-se que, após a vivência traumática do desastre-crime, a revisitação de angústias durante todos os procedimentos de cadastramento de danos e de suposta negociação das indenizações acarretam sobrecarga emocional imensurável. Foram frequentes as situações de choro e pesar das vítimas durante o acompanhamento das vistorias nas ruínas das comunidades soterradas, durante a entrega do dossiê com a compilação geral dos danos materiais e imateriais, e, ainda, durante as supostas negociações.

Vivendo de aluguel em um local que não é seu lar de origem, ainda estranha à população atingida, onde as crianças não mais brincam nas ruas, as portas de casa precisam ficar trancadas e os vizinhos são desconhecidos, expectativas são geradas nas vítimas do desastre-crime, no sentido de não saberem se e quando irão retomar o modo de vida que lhes foi

7. Segundo TTAC homologado no bojo da Ação Civil Pública (Autos n.º 0043356-50.2015.8.13.0400), as supostas tratativas ocorridas no âmbito da FNE devem prezar por alguns aspectos, conforme se extrai do documento: “a apresentação da proposta de indenização pela Fundação Renova deverá ocorrer em até três meses [...] contados da data de recebimento do dossiê do cadastro concluído, para os atingidos que assim desejarem. As negociações deverão ser concluídas em até um ano a contar do recebimento do dossiê do cadastro concluído, podendo ser prorrogado por igual prazo, se o atingido assim desejar” (MARIANA, 2018).

usurpado. A promessa de reconstrução das comunidades anda a passos lentos e a esperança de dias melhores, mesmo diante de toda incerteza, ainda é o que acalenta os corações das famílias.

Além do prejuízo psíquico, muitos perderam suas principais fontes de renda. Aqueles que prestavam serviços ou vendiam produtos artesanais nos povoados já não contam mais com essa possibilidade. Aqueles que tinham hortas, pomares e animais destinados à sua subsistência e às trocas com vizinhos, agora precisam adquirir produtos industrializados oferecidos em larga escala nos supermercados.

A cidade de Mariana-MG, em meio a essa migração forçada, sofre com o desemprego. A população local, muitas vezes, não vê com bons olhos a chegada das vítimas do rompimento. A partir dos relatos das pessoas atingidas, percebe-se que foram estigmatizadas após o rompimento da barragem⁸ e foram interpretadas como responsáveis pelas penúrias atuais pelas quais passa o município. Esses são prejuízos à saúde mental e espiritual que não podem ser mensurados.

Outro aspecto de vulnerabilidade é percebido diante da chamada adesão voluntária à FNE: o processo em questão é tido como voluntário. Entretanto, cabe-se o questionamento: quais, de fato, são as oportunidades de acesso à Justiça para famílias que, muitas vezes, não compreendem o funcionamento do Judiciário, não conhecem o papel e, muitas vezes, os limites da Defensoria Pública⁹? Ainda, que não possuem nenhuma garantia eventual de que a ação judicial (que pode durar muitos anos) resultaria em êxito.

Além disso, há dificuldade de mensurar as perdas imateriais no que tange à relação com a comunidade e às paisagens naturais, ao acesso à cultura e às práticas locais religiosas, dentre outras tantas. Por meio do cadastro realizado pela Cáritas, construído a partir da autodeclaração das atingidas e dos atingidos, é possível identificá-los e individualizá-los.

No entanto, o cadastro, conquista importantíssima das pessoas atingidas, na FNE, como já mencionado, não é considerado integralmente pela Fundação Renova ao elaborar suas propostas indenizatórias, pois se vale de critérios restritivos e uniformes, o que impede a discussão acerca das peculiaridades de cada núcleo familiar, como no caso dos danos personalíssimos.

8. Segundo TTAC homologado no bojo da Ação Civil Pública (Autos n.º 0043356-50.2015.8.13.0400), as supostas tratativas ocorridas no âmbito da FNE devem prezar por alguns aspectos, conforme se extrai do documento: “a apresentação da proposta de indenização pela Fundação Renova deverá ocorrer em até três meses [...] contados da data de recebimento do dossiê do cadastro concluído, para os atingidos que assim desejarem. As negociações deverão ser concluídas em até um ano a contar do recebimento do dossiê do cadastro concluído, podendo ser prorrogado por igual prazo, se o atingido assim desejar” (MARIANA, 2018).

9. Salieta-se que, atualmente, no município de Mariana-MG, há apenas um defensor público para atender toda a demanda das pessoas hipossuficientes, dentre elas, as milhares de pessoas atingidas, o que evidencia a limitação estrutural da instituição.

Por isso, questiona-se se os atingidos realmente estão negociando de forma voluntária, já que os outros caminhos também se mostram tortuosos e prejudiciais, especialmente quando vislumbramos que o recurso ao judiciário significaria iniciar outra batalha, sendo que essa espera acontece, muitas vezes, em condições precárias, sem certeza do futuro e renovando suas angústias.

Assim, percebe-se a utilização da gestão do tempo como estratégia: a morosidade deliberada posterga a obrigação de indenizar e cria, para a pessoa atingida, uma situação de urgência em receber, que a pressiona de forma indireta a aceitar valores menores ou a não ter a sua situação efetivamente analisada pela Fundação Renova.

Ao optarem pelo ingresso na FNE, após anos de espera, as vítimas se veem no seio de um processo de negociação com caráter de adesão, cujo tempo é gerido pela parte mais interessada em arrastá-lo, que o faz sem conferir garantia de que, ao final, os danos em disputa serão realmente indenizados.

Nota-se, por exemplo, o reiterado descumprimento do prazo de três meses para apresentação da proposta indenizatória pela Fundação Renova. Tal situação foi constatada no processo de, pelo menos, 259 famílias, de acordo com recente levantamento de dados realizado pela Cáritas. Essa violação já foi denunciada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio de ofícios, para que possa pleitear a aplicação das multas correspondentes.

Ainda, é possível observar a sistemática morosidade durante o processo de negociação, uma vez que não foi estabelecido prazo para reapresentação de proposta, nos casos em que os núcleos familiares discordam da proposta inicial, quando desconsidera danos levantados em cadastro e é necessário incluí-los em uma nova proposta.

Nessas situações, percebe-se que a Fundação Renova adota a política de não se comprometer previamente com a estipulação de prazo para a reanálise e, como se não bastasse, esclarece que o valor inicialmente proposto poderá, nesse procedimento, ser, até mesmo, reduzido.

O impacto dessa postura incide também no prazo de um ano para a conclusão das negociações, idealizado como o intervalo de tempo má-

ximo para o encerramento da FNE e que, de modo sistemático, se mostra descumprido.

Diante desse cenário, não é de se espantar que, após tanto tempo do desastre-crime, as famílias estejam exaustas, vivenciando as escassas possibilidades de se fazerem ouvidas, e seguem com seu tempo e seus modos de vida usurpados.

Em função disso, muitas vítimas sentem-se cansadas demais para seguir na luta diária e incerta. Afinal, é preciso “virar a página” e buscar sua paz. Logo, se observa a urgência das famílias em receber o que quer que lhes seja ofertado, mesmo que sejam propostas ínfimas diante dos reais danos sofridos.

Ao mesmo tempo, a desinformação aparece como outra estratégia a pressionar acordos desvantajosos. Em contribuição com o sentimento de insegurança dos atingidos, surge a polêmica sobre o prazo de prescrição. A prescrição é um termo jurídico que significa a perda do poder de ação. No cenário de Mariana-MG, a morosidade da FNE começou a esbarrar nessa possibilidade de perda da pretensão ao direito de negociação no âmbito judicial.

Salienta-se que o Termo de Acordo de 2 de outubro de 2018 previu a interrupção do prazo prescricional, de forma que, diante da omissão quanto ao prazo aplicável e o impacto da FNE sobre a sua fruição, surgiu o legítimo receio de que, em 2 de outubro de 2021, as famílias não mais pudessem negociar ou ingressar em juízo para exigir seus direitos.

Em função disso, o MPMG expediu orientação às pessoas atingidas para que judicializassem suas pretensões indenizatórias, alarmado pelo sério risco de perecimento do direito na data em questão, considerando o prazo prescricional trienal previsto no art. 206, §3º, inciso V do Código Civil, nas hipóteses de pretensão de reparação civil.

A partir de tal orientação, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais elaborou um documento de teses acerca da prescrição no caso de Mariana-MG, que foi protocolado no MPMG¹⁰ e vem sendo articulado com outros atores institucionais, com o objetivo de ampliar o debate sobre o tema e conclamar as demais instituições a se manifestarem, de forma a pressionar o Poder Judiciário a se posicionar de forma ex-

10. Ver mais em: <<https://mg.caritas.org.br/noticias/caritas-protocola-documento-de-teses-sobre-a-prescricao-junto-ao-ministerio-publico-em-mariana>>. O documento está disponível na íntegra em: <<http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/October2021/WqfZ-3THbCHQMpDkY4gC8.pdf>>. (Acesso em: 20 out. 2021.)

pressa com relação à temática e garantir segurança jurídica às famílias vitimadas.

Em audiência de conciliação realizada no dia 1º de outubro de 2021, na 2ª Vara Cível da Comarca de Mariana-MG, às vésperas da suposta implementação do prazo prescricional, restou acordado, entre as empresas e o MPMG, que, para as 312 famílias que ainda não concluíram seu processo de cadastramento e não ingressaram, portanto, na FNE, as empresas não irão arguir a prescrição até o dia 4 abril de 2023. No entanto, o mesmo entendimento não foi implementado para os demais núcleos familiares, em razão da resistência das mineradoras em aceitar a referida proposta.

Todo o cenário exposto demonstra as reais frustrações e inseguranças, sobretudo causadas pelo monopólio do tempo, pela falta de transparência e pela ausência de garantias infligidas à população de Mariana-MG e às comunidades adjacentes desde o rompimento da barragem de Fundão até os dias atuais.

Vê-se que os desafios ainda são muitos e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, na condição de Assessoria Técnica e Jurídica dos atingidos, não se exime de efetuar denúncias e de buscar os necessários diálogos institucionais na tentativa de resguardar os direitos das famílias atingidas pela lama de rejeitos.

Por fim, “a espera como violência”¹¹ parte do entendimento de que a gestão do tempo é utilizada, conforme assinalado, como forma de violentar ainda mais essa população. Obscuras e perversas, a violação da expectativa e a promessa de respeito e justiça são constantemente precarizadas pela falta de clareza e transparência na efetivação dos direitos das atingidas e dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.

Essa realidade de precarização de direitos e quebra de expectativas geradas pela Fundação Renova acaba por ser gatilho inicial para diversas outras fragilizações que são recorrentes para aqueles que vivem o cansaço da espera. Consequentemente, esse esgotamento emocional induz essas pessoas a abrirem mão de seus direitos, e a violência e o cerceamento de suas autonomias são naturalizados em seu dia a dia.

11. SALCEDO REPO-
LÊS, Maria Fernanda
et al. La espera como
violencia de estado y
la democracia sin es-
pera: el caso de Vila
Acaba Mundo”. In:
DIAS, André Luiz Frei-
tas; MAYOS SOLSONA,
Gonçal (Orgs.). Viola-
ciones de derechos hu-
manos, poder y Esta-
do. Jundiaí: Paco, 2018,
v. 1, p. 185-213.

2_ FASE DE NEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E A RENOVAÇÃO DOS DANOS INDIVIDUAIS

O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) de 2 de outubro de 2018 inaugurou, no território de Mariana-MG, a FNE. Com promessas de celeridade na reparação dos danos às famílias atingidas pelo rompimento, o procedimento extrajudicial foi criado como via prioritária de acesso célere à reparação integral e deveria se guiar pelas declarações coletadas no processo de cadastramento dos núcleos familiares, pautado no princípio da autodeclaração, com garantia da inversão do ônus da prova às pessoas atingidas, com prazo para negociação e, em caso de aceite, com pagamento da indenização.

Não obstante, o procedimento acontece às expensas da Fundação Renova, que, conforme Cláusula 209 do TTAC de 2016, embora criada pela Samarco e seus acionistas, deveria ter autonomia para gerir e executar os programas de reparação socioambientais e socioeconômicos. Todavia, o que se observa, na prática, é uma gestão notadamente voltada aos interesses das empresas-rés, em detrimento dos interesses das pessoas atingidas.

Nesse sentido, mesmo se declarando como responsável pela mobilização para reparação dos danos, é constatado, pelas pessoas atingidas e pela Assessoria Técnica, em diversas situações, o desvio de objetivos da Fundação Renova, uma vez que sua atuação tem como característica o silenciamento dos atingidos e a reprodução do poder exercido pelas rés no território de Mariana-MG, o que os coloca em uma posição de vulnerabilidade e subalternização.

Torna-se imperioso evidenciar que a FNE acontece sem qualquer participação ativa das pessoas atingidas em razão das barreiras colocadas pela própria Fundação Renova. Essa afirmação pode ser feita com base em diversos aspectos da FNE que aqui serão desvelados.

De início, assinala-se que, embora a FNE tenha, em sua nomenclatura, o termo “negociação”, o vocábulo parece mascarar o verdadeiro propósito do procedimento, qual seja, a imposição de valores indenizatórios abaixo do mínimo do mercado e de termos em formato de adesão, o que corrobora para acordos pouco compatíveis com a realidade fática das

pessoas atingidas. De fato, cuida-se de um dos grandes desafios do projeto Assessoria Jurídica, diante do descumprimento de preceitos legais, como o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Constituição da República (BRASIL, 1988).

A FNE revela-se, na prática, como espaço formatado para a mera adesão dos atingidos, o que é absolutamente incompatível com a história do rompimento e com o propósito das negociações previstas no TTAC de 2018. A imposição de assinatura dos documentos “Termo de Ingresso”, “Termo de Acordo”, “Termo de Anuência e Renúncia”, sem possibilidade de qualquer modificação, seja pela Assessoria Jurídica, seja pelas famílias atingidas, transforma o espaço em mecanismo para a imposição das cláusulas constantes desses respectivos contratos.

Assim, as pessoas atingidas que participam das negociações com a Fundação Renova têm pouco ou nenhum espaço decisório em relação aos valores indenizatórios e aos termos pactuados, que são, em sua maioria, arbitrados unilateralmente pela Fundação Renova, sem a participação dos maiores interessados: as atingidas e os atingidos.

Além disso, a utilização de termos técnicos e jurídicos por advogados e analistas da Fundação Renova dificulta o caminhar das tratativas, o que torna ainda mais traumático e violento o processo de reparação dos danos às famílias atingidas. Esse formato impositivo denota o questionamento sobre o papel da FNE no território de Mariana-MG, bem como a atuação dos mediadores que são contratados pela Fundação Renova para conduzir as reuniões, sem participação ou qualquer ingerência por parte das famílias.

Ao valer-se dos princípios da mediação de conflitos (BRASIL, 2015) para validar o procedimento extrajudicial, a Fundação Renova acaba por subverter a ordem jurídica e causa sérios transtornos de ordem moral e existencial às pessoas que aderem, de boa-fé, ao procedimento.

A imposição de um modelo de negociação formatado pela Fundação Renova limita, em grande medida, a atuação da Assessoria Jurídica da Cáritas ou de outros atores jurídicos, considerando que os argumentos levantados pelos assessores são desconsiderados sumariamente pela Fundação Renova, em desacordo com o próprio TTAC de 2018 e com a ordem

legal vigente. Destarte, trata-se de um processo que corre às margens do sistema jurídico posto, com notórias violações aos direitos da personalidade, aos direitos fundamentais e aos direitos humanos das pessoas atingidas.

É necessário ressaltar, ainda, que a matriz de danos utilizada pela Fundação Renova para embasar as propostas indenizatórias, além de não possuir uma metodologia transparente¹², não inclui valores pela terra nua, o que gera, naturalmente, grande revolta nas atingidas e nos atingidos pela barragem.

Sabe-se que milhares de hectares de terras que são de propriedade foram ocupados pela lama de rejeitos, impedindo qualquer tipo de utilização e aproveitamento do solo. É interessante ressaltar que o próprio laudo da Synergia (empresa contratada pela Fundação Renova para levantamento dos danos) identifica os valores pela terra nua, o que não tem reverberado nas propostas indenizatórias feitas às atingidas e aos atingidos, e evidencia clara contradição em prejuízo do direito das pessoas atingidas.

Ao se negar a indenizar a terra nua em FNE, a postura da Fundação Renova aproxima-se de um verdadeiro enriquecimento sem causa¹³, uma vez que estão mantendo em sua posse os valores que deveriam ser destinados à reparação pelos hectares de terra atingidos.

Diferentemente da matriz de danos utilizada pela Fundação Renova, a Matriz de Danos das atingidas e dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, construída pelas instituições contratadas pela Cáritas, com metodologia transparente e participativa, valora as perdas e os danos que recaem sobre a terra nua nas comunidades atingidas. Merece transcrição a metodologia adotada para precificação desse dano material em comento:

12. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-das-matizes-de-danos-no-contexto-da-reparacao-do-desastre-do-rio-doce.pdf>. (Acesso em: 20 out. 2021.)

13. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários” (BRASIL, 2002, art. 884).

OS VALORES DA TERRA NUA FORAM OBTIDOS A PARTIR DO TRATAMENTO DE DADOS DE UMA PESQUISA DE MERCADO REALIZADA PELA EQUIPE DO IPEAD/CEDEPLAR EM MARIANA/MG, COM QUESTIONÁRIOS APLICADOS À 14 IMOBILIÁRIAS. A PROPOSTA DA VALORAÇÃO DA TERRA NUA CONSIDERA AS PARTICULARIDADES DAS COMUNIDADES ATINGIDAS EM MARIANA/MG (CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS; COMISSÃO DE ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE FUNDÃO, 2021, P. 12).

Diante desse cenário, é importante reivindicar o reconhecimento e a utilização da Matriz de Danos das pessoas atingidas, construída com fundamentação concreta em precedentes internacionais para a valoração adequada dos danos decorrentes do rompimento. Com o auxílio de especialistas de diferentes áreas do saber, os danos foram cuidadosamente organizados em categorias e subcategorias que permitem individualizar as perdas suportadas pelos atingidos: danos materiais, danos sobre atividades econômicas, e danos imateriais relacionados aos direitos difusos e direitos individuais homogêneos.

A Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana-MG serve de contraponto aos valores apresentados pela Fundação Renova que, por sua vez, não traz, de forma clara, às pessoas atingidas, os parâmetros utilizados para a elaboração da proposta. Dessa forma, alerta-se que a Fundação Renova atua em desacordo com a cláusula 4 do TTAC de 2018¹⁴.

Todo esforço empreendido para a elaboração dessa Matriz de Danos foi necessário para que possa haver indenização justa e reparação integral a cada pessoa atingida pelo rompimento da barragem. Trata-se, portanto, de importante ferramenta de reparação integral das perdas e dos danos, na busca pela efetivação da justiça.

Dessa forma, ao não considerar os valores levantados de forma idônea pela Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF) em parceria com a ATI e com as demais instituições envolvidas, a Fundação Renova desrespeita a narrativa construída pelos atingidos e suas aspirações indenizatórias registradas por meio do documento minuciosamente fundamentado em 2.261 páginas de conteúdo multidisciplinar.

Aliado a todas essas dificuldades, há, ainda, um desafio de proporções danosas ainda imensuráveis: a inelegibilidade de pessoas atingidas para indenização por parte da Fundação Renova, conforme passa-se a apresentar.

14. Renova atua em desacordo com a cláusula 4 do TTAC de 2018

3_ FAMÍLIAS INELEGÍVEIS PELA FUNDAÇÃO RENOVADA: A INJUSTIÇA PELO NÃO RECONHECIMENTO

A história da exploração minerária no Brasil está diretamente relacionada à história da violação de direitos dos povos tradicionais e das comunidades rurais. São violações permanentes, sistemáticas, concretas e traumáticas aos direitos humanos.

Os relatos de vida das pessoas das comunidades na região de Mariana-MG, em especial, evidenciam claramente as várias estratégias de violência e tentativas de encobrimento desses atos violentos, bem como do silenciamento das vítimas por parte das megaempresas minerárias e do próprio Estado. O contexto minerário, por si só, é um campo de disputa de interesses conformado por relações assimétricas de poder.

É nessa perspectiva que se identifica uma sutil, ardilosa e estratégica violência, que é o não reconhecimento do sujeito como atingido. Para além da ultrajante forma de comunicação – “a carta de inelegibilidade” –, há as consequências traumáticas que ela traz.

A partir dos relatos das pessoas atingidas, é possível ter uma noção dos sofrimentos a que vêm sendo submetidas, desde a implantação do primeiro empreendimento minerário na região, perpassando pelo fatídico rompimento da barragem, em 5 de novembro de 2015, e desaguando na persistente sensação de injustiça e impunidade.

Conforme já evidenciado, no âmbito das reuniões de FNE, é notória a desconsideração das informações que compõem o cadastro da Cáritas pela Fundação Renova e, não raras vezes, para justificar o não reconhecimento de determinado dano declarado, seus analistas valem-se de declarações prestadas pelos atingidos no cadastro emergencial¹⁵ e em outros documentos cujo acesso não é fornecido aos núcleos familiares e à Assessoria Jurídica da Cáritas, em evidente afronta aos princípios da auto-declaração, da interpretação mais benéfica, da transparência da proposta apresentada e da inversão do ônus da prova em favor do atingido.

Cumprе ressaltar que a utilização do cadastro emergencial e de outros documentos produzidos unilateralmente pelas empresas e pela Fundação Renova para o levantamento de danos, na visão da Assessoria

15. O cadastro emergencial foi uma metodologia aplicada pela Samarco, imediatamente após o rompimento da barragem de Fundão, em que realizou entrevistas informais com as pessoas atingidas no momento em que se encontravam completamente fragilizadas pelo desastre-crime, sem condições psicológicas e emocionais para prestar informações específicas sobre a exata extensão dos danos suportados.

Técnica, implica em mitigação da autonomia e dos direitos das pessoas atingidas. Considerando o caráter emergencial e transitório do cadastro emergencial, que foi preenchido às pressas sem o rigor técnico necessário para apreensão da realidade vivida pelas famílias, é nítido que há uma indução delas ao erro, ao não fazerem o devido registro de diversas situações que as caracterizariam como atingidas e lhes garantiriam direito à indenização.

Salienta-se que a aplicação do cadastro emergencial foi suspensa pelo Poder Judiciário, de forma que é de completa má-fé e arbitrariedade a utilização das declarações nele prestadas para negar direitos às pessoas atingidas.

Ademais, a ausência de análise pormenorizada do dossiê dos núcleos familiares pela Fundação Renova, negligenciando a riqueza de informações do instrumento, torna impossível disputar com a entidade o reconhecimento de outras violações de direitos para fins de majorar ou pleitear a inclusão de valores indenizatórios. Assim, caso não sejam identificados, dentre os danos declarados, aqueles que se enquadrem nos critérios de indenização unilateralmente criados pela Fundação Renova, muitas vezes, não há reconhecimento de direitos e da própria condição de atingido. O agente causador do dano, por meio da Fundação Renova, explica que o protocolo de elegibilidade é o documento que “[...] estabelece os critérios de elegibilidade a serem avaliados no âmbito do Programa de Indenização Mediada” (FUNDAÇÃO RENOVA, [2017], p. 1). Assim, no âmbito de seu Programa de Indenização Mediada (PIM), a Fundação Renova cuidou de definir 12 grupos de danos indenizáveis, que foram acompanhados de critérios objetivos para avaliação e reconhecimento da elegibilidade das pessoas que se declararam atingidas pelo rompimento.

No caso, tratam-se, quase exclusivamente, de critérios que impõem a comprovação dos danos alegados durante o processo de cadastramento e que decorram comprovadamente do “impacto direto” da lama de rejeitos pós-rompimento, quais sejam: interferência em bens privados – residência; interferência no trabalho e renda da pessoa física; interferência nos modos de vida (água); fatalidades ou desaparecimentos; incapacidade e lesão corporal; produção agrícola e agropecuária; setor da pesca

(atividade permanente de pesca); areeiros, garimpeiros e mergulhadores; lavadeiras; balseiros, barqueiros e boteiros; empresários individuais, micro e pequenas empresas.

Ressalta-se que, de acordo com o que foi delineado no TTAC de 2016, a própria Fundação Renova também seria a responsável pelo cadastramento das pessoas físicas e jurídicas atingidas, conforme os critérios de elegibilidade definidos pela entidade, que foi instituída e é mantida pela Samarco, Vale e BHP, e que pode se valer, inclusive, do cadastro emergencial realizado pela Samarco dias após o rompimento da barragem de Fundão.

Observe-se que o fato em si é questionável pela Assessoria Técnica e pelas famílias atingidas, uma vez que a utilização do cadastro emergencial para o levantamento de danos implica em mitigação da autonomia e dos direitos das pessoas atingidas, considerando o caráter emergencial e transitório do documento que foi preenchido às pressas, sem o rigor técnico necessário para apreensão da realidade vivida pelas famílias. Ressalta-se também que o cadastro realizado às pressas, sem o tempo necessário para absorver os impactos dos danos e suas consequências, levou diversas famílias ao erro, pois não foram registradas diversas situações que as caracterizariam como atingidas e lhes garantiriam direito à indenização.

É necessário compreender que o não reconhecimento de um indivíduo como atingido perpassa a negação de direitos e afasta a ideia de uma justiça que deve estar relacionada ao reconhecimento axiológico e material do sujeito. As relações jurídicas justas geram autorrespeito e isso faz com que haja consciência de poder se respeitar, uma vez que existe o respeito de todos os outros. Por outro lado, o desrespeito afeta a integridade psíquica dos sujeitos, sua autoconfiança, o sentimento de igualdade e pertencimento.

A palavra do atingido, como valor e sinônimo de honestidade e único meio de comprovar o seu direito, quando questionada, inverte a lógica e coloca-o na condição de suspeito. A partir daí, a confiança em si e nas instituições de justiça já não fazem mais sentido. Portanto, o reconhecimento se torna critério de acesso à justiça como paradigma de respeito à igualdade e, conseqüentemente, à dignidade de um sujeito em um contexto de vulnerabilização e violação de direitos.

Percebe-se, portanto, uma falha dupla do sistema proposto pela Fundação Renova. Enquanto submetida a essa lógica de reconhecimento, a elegibilidade da pessoa ou do grupo familiar como atingidos exige sempre uma adequação a procedimentos e conceitos engessados, incapazes de avaliar a complexidade dos danos e dos momentos de abordagens, e da própria falta de informações e cuidados, que não permitem a compreensão da extensão do dano sofrido pelos indivíduos ao perderem suas comunidades e seus modos de vidas.

Em outro sentido, essa negativa de reconhecimento se torna parâmetro de exclusão, ao introjetar o discurso da Fundação Renova e impossibilitar a apreciação das peculiaridades dos novos casos, sendo recorrente na violação do autorrespeito, da autoconfiança e da autonomia das pessoas atingidas. Ressalta-se que a atuação da Cáritas se pauta primordialmente na autonomia dessas pessoas como sujeitos de direitos e de suas próprias histórias, de forma que a perspectiva informacional tem o intuito de muni-las de instrumentos necessários à reivindicação de seus direitos.

4_ A ASSESSORIA JURÍDICA EM FORMATO REMOTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

No dia 17 de março de 2020, a partir dos registros dos primeiros casos de COVID-19 no Brasil e seguindo as orientações de distanciamento e isolamento social emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a Cáritas iniciou o trabalho remoto com as equipes de assessores que compõem os projetos da ATI.

No que diz respeito à FNE, houve a suspensão das reuniões pela Fundação Renova que, posteriormente, interrompeu suas atividades presenciais em decorrência da pandemia. No comunicado da suspensão dessas atividades, realizado via ofício, a Fundação Renova não estipulou a data de retorno da FNE, o que somente se deu em junho de 2020 de forma remota, quando adotou inicialmente, como regra, a realização de reuniões por meio de teleconferências, ou seja, em reuniões de negociação via telefone.

Ocorre que, nesse período, as dificuldades orçamentárias em função da persistente postergação da renovação dos projetos do cadastro e da Assessoria Jurídica se arrastaram por mais de um ano, o que causou dificuldades estruturais para a continuação das atividades. A renovação dos referidos projetos somente ocorreu com o acordo firmado em audiência do dia 15 de julho de 2021 e a liberação dos recursos aconteceu em 4 de agosto de 2021.

Assim, durante um longo período, a prestação de serviços se deu contando com uma mínima estrutura precarizada. Como exemplo, pode-se citar o projeto de Assessoria Jurídica, que, até o final de 2020, contou com apenas três aparelhos de telefone celular para estruturar toda a atividade dos assessores, em *home office*, o que gerava dificuldades nas tarefas mais elementares, como o próprio contato com as pessoas atingidas, o recebimento de informações e o encaminhamento das mais diversas demandas.

Ademais, a situação da pandemia de COVID-19 e a exigência de distanciamento e isolamento social como medida sanitária, impôs aos assessores a necessidade de ter uma atuação ainda mais sensível para saber lidar com essa contingência, em razão de um contexto que também lhes atravessava pessoalmente, e contribuía ainda mais para agravar o estado de vulnerabilidade imposto sistematicamente às pessoas atingidas nesse processo.

Dentro desse cenário já extremamente desafiador, a equipe vivenciou o óbito de pessoas atingidas durante todo o curso do processo, em decorrência de adoecimentos, muitas vezes atrelados à angústia por se verem a tanto tempo injustiçadas e também pela circunstância da pandemia, em especial os idosos – pessoas que se desgastaram com a demora das negociações por parte da Fundação Renova, que foram expostas a violações constantes de seus direitos e faleceram sem ter a oportunidade de obter a sonhada reparação integral.

Ainda, a assessoria teve de lidar com o falecimento, no dia 1o de novembro de 2020, do assessor jurídico Well (Wellerson Rodrigues), por complicações relacionadas à COVID-19, o que deixou toda a Cáritas, em Mariana-MG, em luto e, em especial, a Assessoria Jurídica. Além de ter perdido um grande amigo e companheiro de luta, a equipe se despediu, de forma abrupta, de uma das maiores referências do projeto de assessoria

em Mariana-MG, que sempre contribuiu, de modo incansável, extrapolando até mesmo suas atribuições institucionais, para a construção de uma estrutura possível de melhor atuação na luta das pessoas atingidas.

Nesse contexto de reformulação da atuação, o *home office*, conforme mencionado, foi adotado como modelo mais seguro de trabalho, e todas as rotinas que se davam presencialmente foram sendo retomadas e readequadas. Foi nesse contexto que ocorreu o retorno às FNEs via teleconferência.

No entanto, logo de início, foi percebido, pela equipe de Assessoria Jurídica, que o formato de retomada de negociações por teleconferência era extremamente prejudicial aos atingidos por diversos fatores: por não ser possível visualizar e identificar facilmente todas pessoas participantes da reunião; pela impossibilidade de leitura conjunta dos documentos apresentados; em razão das limitações estruturais por parte da assessoria, que inviabilizaria o acompanhamento das pessoas atingidas nesse formato de negociações de forma eficiente.

Assim, uma das primeiras medidas adotadas pela coordenação foi a determinação de que os assessores jurídicos orientariam as pessoas atingidas a solicitarem a mudança do formato para reuniões por videoconferência, de forma que as reuniões via teleconferência somente se dariam em situações excepcionais. Diante dessa orientação de atuação, a Assessoria Jurídica buscou informar os atingidos sobre os vários prejuízos possíveis caso as tratativas com a Fundação Renova se dessem por meio de ligação telefônica. Atuariam desse modo apenas nos casos de as pessoas atingidas não quererem ou não dispuserem de meios de se reunir no novo formato, com as videoconferências.

Percebe-se, portanto, que a necessidade de adaptação às novas ferramentas por parte dos assessores jurídicos, que tiveram de criar um novo padrão de atuação com diversas inseguranças e limitações decorrentes da não renovação dos projetos, prejudicou enormemente as famílias assessoradas. Isso porque a demora exorbitante quanto à liberação de recursos por parte das empresas ocasionou uma situação de carência de acesso à infraestrutura e aos recursos tecnológicos para uma adequada inclusão digital, mais uma expressão da vulnerabilidade a que estão expostas as famílias atingidas.

Nesse contexto, é importante destacar que os desafios inerentes ao atendimento virtual ainda permanecem, uma vez que muitas pessoas atingidas residem na zona rural e relatam que, principalmente após o rompimento da barragem, possuem acesso muito precário ou nenhum acesso aos meios de telefonia e comunicação. Além disso, não têm, muitas vezes, dispositivos de acesso à internet adequados para a realização das reuniões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento da escrita deste trabalho, passaram-se seis anos desde o rompimento da barragem de Fundão sem que as famílias atingidas pela lama tóxica tenham sido indenizadas de forma integral pelos danos suportados.

As diversas violências apresentadas e as vulnerabilidades que elas evidenciam e perpetuam são consequências históricas, inseridas em um contexto social, que gera necessidades diversas que são ignoradas dentro desse sistema. São consequências históricas, inseridas em um contexto social, que gera necessidades diversas que são ignoradas dentro desse sistema.

Deve-se, portanto, garantir aos indivíduos e aos grupos ou coletividades oportunidades que lhes permitam adquirir capacidades efetivas de minimização das privações, sendo imprescindível, para que isso ocorra, a atuação do ser humano no sentido de criar e recriar condições como ser típico nas sociedades. Ao mesmo tempo, deve haver sua libertação dos constrangimentos internos e externos, com garantia da sua autonomia, necessidade primordial do ser humano na construção do seu bem-estar e de sua realização plena (GUSTIN, 2010).

Reconhece-se que a solidariedade desponta como um dos principais recursos para a preservação de identidades e a tutela das vulnerabilidades das pessoas atingidas, pois se apresenta como instrumento para a reafirmação e o reforço das lutas por direitos e nas arenas políticas, jurídicas e sociais. Vive-se a receita combativa dos três mosqueteiros: “um por todos e todos por um”.

Uma atuação que se considera como voltada para a afirmação de direitos deve ter como princípio primeiro a centralidade das pessoas a quem eles pertencem, na luta pela sua concretização. O estabelecimento de rotinas e atividades de trabalho, desenvolvidas com as pessoas atingidas, requer uma sensibilidade que exerça uma alteridade radical, um genuíno reconhecimento desse público, ainda mais no difícil contexto de reparação por danos advindos de desastres-crimes socioambientais.

Entretanto, tendo em vista a experiência de participação nos espaços em conjunto com os representantes das empresas causadoras dos danos, é possível verificar situações em que eles se colocam, de forma expressa ou velada, de modo a desconsiderar ou anular a presença das pessoas atingidas. Um exemplo sutil nesse sentido é o oferecimento, durante os atendimentos de vistorias, de lanches compostos por elementos totalmente deslocados do universo material e simbólico dos atingidos, o que foi necessário corrigir posteriormente.

O que se percebe, portanto, é uma forma de agir que desconsidera o repertório material e cultural das pessoas atingidas, já que o sistema cultural dominante é imposto. É também uma violência simbólica, reproduzida pelas instituições que deveriam, ao contrário, dar primazia aos atingidos e à reparação dos danos que vêm sofrendo desde o rompimento.

O que se percebe, pela experiência acumulada ao longo desses anos, é que o processo de reparação de danos percorrido até o momento é marcado por morosidade e silenciamentos, em que a forma de atuação das empresas se configura como uma atuação sistemática, não somente no sentido de não reparar os danos advindos com o rompimento, mas também de promover a continuidade de violações de direitos.

Centenas de famílias aguardam pela proposta da Fundação Renova, enquanto outras sequer foram reconhecidas como atingidas para fins de recebimento de indenização. O cenário, que se aproxima de um abuso de poder das empresas-rés e da Fundação Renova, demanda uma forte atuação do poder estatal e da sociedade civil para que as vítimas do desastre-crime ambiental e humanitário de 5 de novembro de 2015 não sejam esquecidas.

Em uma breve análise do panorama jurídico de Mariana-MG, percebe-se que há o descumprimento reiterado de prazos pela Fundação Re-



nova no âmbito dos diversos programas de reparação, enquanto famílias desalojadas de suas comunidades e sem a renda do trabalho exercido antes da tragédia padecem da espera e do cansaço gerado pelo processo de luta pela reparação integral.

Além disso, incertezas como a do prazo prescricional resultam no adoecimento constante da população atingida e na perda de forças coletivas na luta pela reparação. O acesso custoso ao Poder Judiciário, somado à presença de um único defensor público para lidar com os processos litigiosos resulta em uma verdadeira desídia por parte do Estado.

Afirmar que o direito das famílias atingidas está perdido na lama é uma metáfora para ilustrar o cenário trágico em que o grupo de pessoas atingidas, marcado por diversidades e vulnerabilidades, se encontra: vendo os seus modos de vida, suas tradições e aspirações existenciais sendo soterrados na lama tóxica de rejeitos há seis anos.

É possível dizer que as famílias estão desacreditadas de que essa lama tóxica, que invadiu suas casas e suas vidas, será, um dia, retirada pelas empresas responsáveis pelo desastre-crime para permitir a retomada de seus cotidianos e de sua dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, ano 126, n. 191-A, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf>. (Acesso em: 16 ago. 2021.)

BRASIL. Decreto n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 2.417, 28 fev. 1967.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 2002.

BRASIL. Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto-composição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 29 jun. 2015.

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 set. 1990.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS; COMISSÃO DOS ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE FUNDÃO. *O que é a matriz de danos da população atingida de Mariana*. Mariana: Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, CABF, 2021. Disponível em: <<http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/April2021/OPUnMgIE75jp7mstimpn.pdf>>. (Acesso em: 19 out. 2021.)

CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiane Ribeiro de. A resistência no campo de luta acadêmico: ciência para quem? Para que? *In*: ALVES, Mu-

rilo da Silva *et al.* (Orgs.). *Mineração: realidades e resistências*. 1. ed. São Paulo: Edição Popular, 2020, p. 161-192.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Análise do cadastro socioeconômico*. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-do-cadastro-socioeconomico> (Acesso em: 20 out. 2021.)

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Mathias Lambert. 4. ed. [S.l.]: LTC, 1988.

GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS. *Parecer sobre o Cadastro Integrado do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactos (PLCI) elaborado pelas empresas Samarco e Synergia Consultoria Ambiental*. Belo Horizonte: GESTA-UFMG, 2016. Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/02/GESTA-UFMG-Parecer-sobre-Cadastro-Integrado-do-PLCI-Samarco-Synergia.pdf>>. (Acesso em: 20 out. 2021.)

GUSTIN, Miracy B. S. *Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de Sociologia e Filosofia do Direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JUSTIÇA GLOBAL. *Vale de lama*. Relatório de inspeção em Mariana após o rompimento da barragem de rejeitos do Fundão. [S. l.], 2016. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Vale-de-Lama-Justi-a-Global.pdf>>. (Acesso em: 14 out. 2021.)

KOWARICK, Lúcio. Viver em risco: sobre a vulnerabilidade no Brasil urbano. *Novos Estudos*, n. 63, p. 9-30, jul. 2002.

MARIANA. *Ação Civil Pública n.º 0400.15.004335-6 – Termo de Transação*. Mariana: 2ª Vara Cível, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004*. Norma Operacional Básica

NOB/SUAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. (Acesso em: 14 out. 2021.)

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo *et al.* La espera como violencia de estado y la democracia sin espera: el caso de Vila Acaba Mundo. *In*: DIAS, André Luiz Freitas; SOLSONA, Gonçal Mayos (Orgs.). *Violaciones de derechos humanos, poder y estado*. 1. ed. Jundiaí: Paco, 2018, p. 185-213.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 39, p. 106-124, 1997.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATINGIDOS POR EMPREENDIMENTOS OU DESASTRES AMBIENTAIS

**LEONARDO PEREIRA REZENDE¹
DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO²**

Este artigo busca fazer uma reflexão sobre os modelos de assessoria jurídica que foram e estão sendo implantados nos projetos de Assessorias Técnicas Independentes (ATI) nos desastres da Samarco, em Mariana-MG, em 2015, da Vale, na região de Brumadinho-MG, em 2019, e na Condicionante 39 do processo de licenciamento da Anglo American, em Conceição do Mato Dentro-MG.

Diante dos diversos danos que surgem após um desastre ambiental ou que decorrem de um empreendimento de impacto significativo, a Assessoria Jurídica é uma das principais atividades que devem constar em um projeto de ATI. No entanto, da forma como vem sendo determinada pelos projetos técnicos apresentados, sua função fica restrita, conforme veremos a seguir.

Os desastres ambientais e os empreendimentos impactantes são geradores dos mais diversos conflitos nos territórios. Assim, é imprescindível a garantia de uma Assessoria Jurídica de qualidade para as pessoas atingidas no intuito de dirimir esses conflitos e de propiciar a retomada da vida social em condições normais.

Como se tratam de conflitos ambientais, o quadro técnico de uma ATI precisa ser multidisciplinar para propiciar que todas as questões sejam amplamente debatidas e para que ocorra o seu efetivo encaminhamento às instâncias decisórias.

Esse é um ponto que precisa ser revisto no modelo de assessoria jurídica das ATIs. Da forma como estão sendo pensadas e implementadas nessas situações, as assessorias jurídicas ficam limitadas ao modelo consultivo e estão impedidas de atuar em juízo, com ações coletivas ou individuais.

Ao definir um modelo restritivo e limitado à atuação extrajudicial, a amplitude que uma assessoria jurídica plena permite alcançar, na maioria das vezes, acaba mitigada e pulverizada. Imperioso destacar que

1. Advogado, mestre em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa, sócio-diretor do escritório Leonardo Rezende Advogados Associados, atua na coordenação jurídica da ATI da Condicionante 39 e como consultor jurídico do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, ATI atuante no desastre da Samarco, em Mariana-MG.

2. Advogado e coordenador jurídico do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, ATI atuante no desastre da Samarco, em Mariana-MG.

3. Processo Administrativo 00472/2007/008/2015.

o acesso ao Poder Judiciário via ATI não vem ocorrendo, o que gera demora na resolução dos problemas e o agravamento de novos danos e dos impactos gerados pelo desastre ambiental ou decorrentes de empreendimentos impactantes.

Recentemente, no caso Samarco, no final de 2019 e no início de 2020, a atuação direta do Juízo da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais acabou gerando uma modificação desse contexto. Isso está retratado no artigo “O caminho inverso da reparação no desastre ambiental da Samarco” publicado no site *Migalhas* (2020). Vejamos:

VALE AQUI MENCIONAR QUE, NO FINAL DE 2019, O JUIZ QUE ATUA NO PROCESSO JUDICIAL QUE ORIGINOU O TAC, DR. MÁRIO DE PAULA FRANCO JUNIOR, APÓS PETIÇÃO DA AGU E AGE/MG, ADOTOU, CORRETAMENTE, O POSICIONAMENTO DE CONVOCAR PARA SI A RESPONSABILIDADE DE RESOLVER AS QUESTÕES, PARA A EFETIVA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO DESASTRE DA SAMARCO DE 2015. VEJAMOS UM TRECHO DE SEU DESPACHO DATADO DE 19/12/19: “EXTRAI-SE DOS AUTOS, EM ESPECIAL A PETIÇÃO CONJUNTA (FLS. 8269/VERSO) FORMULADA PELA AGU E PELA AGE/MG, EM QUE REQUERERAM AO JUÍZO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PARA TRATAMENTO ADEQUADO DE TEMAS IMPORTANTES RELATIVOS AOS PROGRAMAS DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO DESASTRE DE MARIANA (‘CASO SAMARCO’). A PIONEIRA INICIATIVA DA AGU E DA AGE/MG SE DEU NO CONTEXTO (PÚBLICO E NOTÓRIO) DE QUE AS AÇÕES E PROGRAMAS ESTABELECIDOS NO ÂMBITO DO PROCESSO REPARATÓRIO DO DESASTRE DE MARIANA NÃO ESTAVAM ATENDENDO DE FORMA PLENA, JUSTA E SATISFATÓRIA AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE. NOOUTRAS PALAVRAS: O FLUXO NORMAL DAS AÇÕES, PROCEDIMENTOS, TRÂMITES BUROCRÁTICOS E PROGRAMAS REPARATÓRIOS EM CURSO NO SISTEMA CIF NÃO ESTAVA FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE PARA DETERMINADOS EIXOS. EVIDENTEMENTE, NÃO CABE AQUI PERQUIRIR SOBRE AS RESPONSABILIDADES PELA INEFICIÊNCIA DO SISTEMA, MAS SIM RECONHECER, COM A NECESSÁRIA SERENIDADE, A OCORRÊNCIA DESSA SITUAÇÃO INDESEJADA E, A PARTIR DELA, PROCURAR OS CAMINHOS NECESSÁRIOS PARA QUE AS AÇÕES E PROGRAMAS SEJAM EFETIVAMENTE EXECUTADOS E IMPLEMENTADOS PELA FUNDAÇÃO RENOVA, PERMITINDO QUE A SOCIEDADE OBTENHA DO SISTEMA DE JUSTIÇA UMA RESPOSTA JURISDICIONAL CÉLERE, ADEQUADA E EFICAZ. REGISTRO, POR DEVER DE CONSCIÊNCIA, O EXCEPCIONAL TRABALHO QUE A NOVA COMPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CIF (DR. EDUARDO FORTUNATO BIM E DR. THIAGO ZUCCHETTI CARRION) VEM DESENVOLVENDO NO SENTIDO DE IMPRIMIR MAIOR TRANSPARÊNCIA, AGILIDADE E TECNICIDADE NAS

MANIFESTAÇÕES DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF. A EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA COM O ‘CASO SAMARCO’ EVIDENCIA QUE DETERMINADOS TEMAS DADA A SUA SENSIBILIDADE E O ALTO GRAU DE DIVERGÊNCIA JURÍDICA E TEÓRICA ENTRE OS PLAYERS ENVOLVIDOS – NÃO SÃO PASSÍVEIS DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. NESSE SENTIDO, É FUNDAMENTAL TER-SE A COMPREENSÃO DE QUE OS TEMAS – QUAISQUER QUE SEJAM – E POR MAIS CONTROVERSOS QUE SEJAM PRECISAM SER ENFRENTADOS, DISCUTIDOS E DECIDIDOS, PORQUE SOMENTE ASSIM O SISTEMA DE JUSTIÇA RECUPERARÁ A SUA CREDIBILIDADE E CONSEGUIRÁ, A PARTIR DA DESEJÁVEL SEGURANÇA JURÍDICA, ENTREGAR UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MINIMAMENTE ADEQUADA. NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO INAUGURADA PELA AGU E AGE/MG, E POSTERIORMENTE COM A ADESÃO DO MP/MG, MP/ES, MPF, PGE/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES E DAS EMPRESAS, DIVERSAS AUDIÊNCIAS FORAM REALIZADAS (FLS. 8394/8400; FLS. 8410/8420; FLS. 8612/8617 E FLS. 9450/9459) TODAS COM O OBJETIVO DE ENCONTRAR SOLUÇÕES CONCRETAS, REAIS, PARA OS PRINCIPAIS DESAFIOS E PROBLEMAS ENFRENTADOS NO ÂMBITO DO DESASTRE DE MARIANA.” NORMALMENTE, OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, SAEM DA JUDICIALIZAÇÃO PARA O ACORDO. A REPARAÇÃO DO DESASTRE DA SAMARCO FAZ O MOVIMENTO CONTRÁRIO: SAI DO ACORDO PARA A JUDICIALIZAÇÃO, APÓS 4 (QUATRO) ANOS! É O CAMINHO INVERSO DA REPARAÇÃO.

O despacho judicial reconhece algo evidente: vários conflitos decorrentes desses eventos não são passíveis de conciliação. Isso, por si só, demonstra o erro cometido quando da confecção do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em 2016, na ideia que o sistema criado, o Comitê Interfederativo, seria uma arena de criação de consensos.

Esse sistema equivocado de resolução de conflitos, aliado a um modelo de Assessoria Jurídica impedida de entrar com ações individuais, acabou gerando uma grande vulnerabilidade das pessoas atingidas pelo desastre. No entanto, com a movimentação do Juízo da 12ª Vara Federal citada anteriormente, permitiu-se que as comissões de atingidos formadas nos territórios afetados acionassem o juízo coletivo, como se percebe no despacho contido no processo 1020534-28.2020.4.01.3800⁴, a seguir:

A DEMANDA, ORA TRAZIDA A JUÍZO PELA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) E PELA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG, RETRATA DE FORMA FIDEDIGNA O SENTIMENTO GERAL DE DESCRENÇA, DESILUSÃO E DESESPERO DOS ATINGIDOS

4. Decisão datada de 09.06.2020 nestes autos.

QUANTO AO TEMA DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

DECORRIDOS QUASE 05 ANOS DO DESASTRE DE MARIANA, TEM-SE QUE OS ATINGIDOS NÃO AGUENTAM MAIS ESPERAR!

CANSADOS DE ESPERAR POR SOLUÇÕES, OS ATINGIDOS RESOLVERAM (ELES PRÓPRIOS), DE FORMA ORGANIZADA, INAUGURAR, NA VIA JUDICIAL, A DISCUSSÃO DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS DAS DIVERSAS CATEGORIAS E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, DENTRE OUTRAS QUESTÕES, A FIM DE QUE ESTE JUÍZO POSSA, DE FORMA CÉLERE, APLICAR O DIREITO. BUSCAM, ASSIM, TRAZER AO CONHECIMENTO DESTE JUÍZO OS PROBLEMAS AINDA EXISTENTES NAS LOCALIDADES DE RIO DOCE, CHOPOTÓ (PONTE NOVA) E SANTA CRUZ DO ESCALVADO, A FIM DE SE BUSCAR UM DESFECHO PARA OS CONFLITOS QUE SÓ SE AGRAVAM E AUMENTAM NOS TERRITÓRIOS.

CUMPRE ELOGIAR, PORTANTO, A POSTURA DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) E DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG QUE – TRILHANDO UM CAMINHO SEMELHANTE AO DE OUTRAS COMISSÕES QUE JÁ DEMANDARAM PERANTE ESTE JUÍZO FEDERAL –, FIZERAM PREVALECER O SEU DIREITO À AUTO-ORGANIZAÇÃO E À AUTODETERMINAÇÃO, PERMITINDO QUE OS PRÓPRIOS ATINGIDOS PUDESSEM (LIVREMENTE) DECIDIR SOBRE OS SEUS DIREITOS E AS SUAS VIDAS.

REGISTRO, IGUALMENTE, O EMPENHO DOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA PRESENTE PETIÇÃO, QUE, VALENDO-SE DOS MEIOS TECNOLÓGICOS EXISTENTES, E MESMO DIANTE DO CENÁRIO DE ADVERSIDADE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, BUSCARAM PERMANENTE INTERLOCUÇÃO JUNTO AO MEU GABINETE, A FIM DE VIABILIZAR E GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA PELOS ATINGIDOS.

III) DO RECONHECIMENTO JURÍDICO E DA LEGITIMIDADE FORMAL E MATERIAL DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) E DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG.

CUMPRE VERIFICAR, INÍCIO LITIS, A LEGITIMIDADE FORMAL E MATERIAL DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) E DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG EM FACE DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO ID 247571466.

O RECONHECIMENTO JURÍDICO E A LEGITIMIDADE FORMAL SÃO INQUESTIONÁVEIS.

A COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG FOI INSTITUÍDA E OFICIALIZADA POR MEIO DE ATO NORMATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE, DECRETO Nº 1.417, DE 20 DE ABRIL DE 2017, ALTERADO POSTERIORMENTE



PELO DECRETO 1.533, DE 12 DE ABRIL DE 2018. (ID 247571469). TRATA-SE, PORTANTO, DE COMISSÃO DE ATINGIDOS INSTITUÍDA E FORMALIZADA POR ATO NORMATIVO MUNICIPAL, REVESTIDO DE AMPLA PUBLICIDADE E PRESUNÇÃO DE VALIDADE E LEGITIMIDADE.

DE OUTRO LADO, CONSTA DOS AUTOS (ID 247571472) QUE A COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) FOI INSTITUÍDA POR ATO PARTICULAR, TENDO A ATA DE FORMAÇÃO SIDO LEVADA A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE PONTE NOVA – ID 251719955), A FIM DE LHE CONFERIR AUTENTICIDADE, REGISTRO E PUBLICIDADE.

SOB A ÓTICA PROCEDIMENTAL, CUIDAM-SE, PORTANTO, DE COMISSÕES DE ATINGIDOS, CONSTITUÍDAS E RECONHECIDAS FORMALMENTE, NOS TERMOS DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ESTABELECIDOS NO “CASO SAMARCO”.

VEJAMOS:

NO ÂMBITO DO TERMO DE AJUSTAMENTO PRELIMINAR – TAP, FIRMADO EM 18 DE JANEIRO DE 2017 E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, HÁ PREVISÃO EXPRESSA DE QUE AS PARTES DEVEM PRIORIZAR A AUTOCOMPOSIÇÃO DOS LITÍGIOS E A LEGITIMAÇÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS NA DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS. IN VERBIS:

[...]

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO TACF

4.1 O TACF DEVERÁ SE PAUTAR, DENTRE OUTRAS, NAS SEGUINTESS PREMISSAS:

4.1.1 PRIORIZAÇÃO DA AUTOCOMPOSIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS, RESSALVADAS AS MATÉRIAS QUE POR SUA NATUREZA NÃO SEJAM PASSÍVEIS DE ACORDO, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DOS FEITOS;

[...]

4.1.3 LEGITIMAÇÃO ADEQUADA POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS, INCLUSIVE NA DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;

O TAP, AO MESMO TEMPO EM QUE RECONHECE A LEGITIMAÇÃO ADEQUADA DAS COMUNIDADES ATINGIDAS, PRESTIGIA A AUTOCOMPOSIÇÃO PARA A SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS.

NO ÂMBITO DO TERMO ADITIVO AO TAP, FIRMADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017 E TAMBÉM HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, HÁ PREVISÃO EXPRESSA DE RESPEITO À AUTO-ORGANIZAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS, ASSIM COMO A NECESSIDADE DE DAR-SE PREVALÊNCIA ÀS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, INCLUSIVE RES-

PEITANDO A VOLUNTARIEDADE, AUTONOMIA E INDIVIDUALIDADE DAS PESSOAS ENVOLVIDAS. IN VERBIS:

[...]

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EIXO SOCIOECONÔMICO

1.1.5. RESPEITO À AUTO-ORGANIZAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS, EM OBSERVÂNCIA AO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

1.1.6. PREFERÊNCIA POR NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, EVITANDO A PULVERIZAÇÃO DE PLEITOS, RESPEITADAS A VOLUNTARIEDADE, AUTONOMIA E INDIVIDUALIDADE DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.

1.1.7. GARANTIA DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NOS PROCESSOS DECISÓRIOS E NAS FERRAMENTAS DE CONTROLE SOCIAL EM TODAS AS ETAPAS DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS, OU SEJA, NA CONCEPÇÃO, DEFINIÇÃO DE METODOLOGIAS, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ALOCADOS. EM REFORÇO AO TAP, VÊ-SE, ENTÃO, QUE O ADITIVO AO TAP PRESTIGIA A PARTICIPAÇÃO DIRETA DAS PESSOAS ATINGIDAS NOS PROCESSOS DECISÓRIOS, IMPONDO-SE RESPEITO À SUA AUTO-ORGANIZAÇÃO E AUTODETERMINAÇÃO.

POR SUA VEZ, O TAC-GOVERNANÇA FIRMADO EM 25 DE JUNHO DE 2018 E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, RECONHECEU FORMALMENTE A EXISTÊNCIA E A LEGITIMIDADE DAS COMISSÕES DE ATINGIDOS, ASSIM COMO FEZ ESTABELECEER QUE AS PESSOAS ATINGIDAS, ELAS PRÓPRIAS, TÊM DIREITO A PARTICIPAREM DAS DISCUSSÕES E SOLUÇÕES DE SUAS DEMANDAS. IN VERBIS:

[...]

PRINCÍPIOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. O PRESENTE ACORDO REGE-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I – A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NA CRIAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

[...]

CLÁUSULA QUARTA. É ASSEGURADO ÀS PESSOAS ATINGIDAS O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA GOVERNANÇA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, NAS DIVERSAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS E CONSULTIVAS A ELE RELACIONADAS, NOS TERMOS PREVISTOS NO TTAC E NO PRESENTE ACORDO.

A CLÁUSULA OITAVA ESTABELECE DE FORMA CLARA E INCONTESTE QUE AS COMISSÕES LOCAIS DE PESSOAS ATINGIDAS SÃO INTERLOCUTÓRIAS LEGÍTIMAS NO ÂMBITO DAS QUESTÕES ATINENTES À PARTICI-



PAÇÃO E GOVERNANÇA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. IN VERBIS:

[...]

COMISSÕES LOCAIS DE PESSOAS ATINGIDAS

CLÁUSULA OITAVA. AS PARTES ACORDAM O RECONHECIMENTO DAS COMISSÕES LOCAIS FORMADAS VOLUNTARIAMENTE POR PESSOAS ATINGIDAS (“COMISSÕES LOCAIS”), RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO E/OU, EXCEPCIONALMENTE, QUE TENHAM SOFRIDO DANOS EM ATIVIDADES REALIZADAS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS RESPECTIVAS COMISSÕES LOCAIS, COMO INTERLOCUTORAS LEGÍTIMAS NO ÂMBITO DAS QUESTÕES ATINENTES À PARTICIPAÇÃO E GOVERNANÇA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, NOS TERMOS E LIMITES PREVISTOS NESTE ACORDO.

O TAC-GOV DEIXA CLARO QUE AS COMISSÕES DE ATINGIDOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS, SÃO INTERLOCUTORAS LEGÍTIMAS NO PROCESSO DE REPARAÇÃO E DEFINIÇÃO DE SEUS DIREITOS, APTAS, PORTANTO, A INSTAURAREM O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

VÊ-SE, ASSIM, QUE SOB A ÓTICA LEGAL, PROCESSUAL, PROCEDIMENTAL E INSTRUMENTAL, A COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) E A COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG POSSUEM AMPLO RECONHECIMENTO JURÍDICO E TOTAL LEGITIMIDADE PARA TRAZER A JUÍZO AS PRETENSÕES DAS PESSOAS (E CATEGORIAS) ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

EXAMINO, AGORA, A LEGITIMIDADE MATERIAL.

SOB A ÓTICA DA LEGITIMIDADE MATERIAL, OBSERVO QUE O PLEITO ADVÉM DAS COMISSÕES, QUE GOZAM – AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA – DE RESPALDO DOS ATINGIDOS PARA INAUGURAREM AS DISCUSSÕES JUDICIAIS ACERCA DAS INDENIZAÇÕES, CONSIGNANDO QUE AQUELAS ESTÃO SENDO ASSISTIDAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE DO CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI, ESCOLHIDA PELOS PRÓPRIOS ATINGIDOS DOS TERRITÓRIOS EM COMENTO.

É FUNDAMENTAL, NESSE SENTIDO, PRESTIGIAR-SE A AUTODETERMINAÇÃO DOS ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) E TAMBÉM DOS ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG, POR MEIO DAS REFERIDAS COMISSÕES DE ATINGIDOS, INAUGURANDO-SE, DESDE LOGO, NA VIA JUDICIAL, AS DISCUSSÕES RELACIONADAS À INDENIZAÇÃO DAS DIVERSAS CATEGORIAS.

ASSIM SENDO, RECONHEÇO A LEGITIMIDADE PROCEDIMENTAL E MATERIAL APENAS E TÃO SOMENTE DA

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG) E DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG PARA INAUGURAREM EM JUÍZO A DISCUSSÃO RELACIONADA À INDENIZAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

Essa decisão, que ocorreu em vários outros territórios da bacia do rio Doce, como na situação das comissões de Baixo Gandu-ES e Naque-MG, embora tardia, permitiu que as Assessorias Jurídicas das comissões voltassem a ter plenitude em sua atuação, qual seja, acionar diretamente o Poder Judiciário. Até então, apenas entidades como a Advocacia Geral do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública atuavam em juízo concentrando toda a atuação relativa à reparação de danos dos desastres sócio-tecnológicos. Nada contra esse fato, mas, na nossa ótica, essas instituições devem cuidar do direito difuso das famílias afetadas e cabe às Assessorias Jurídicas das ATIs cuidar das questões individuais e coletivas de cada território.

Embora essa mudança de rota seja um avanço, ainda permanece uma enorme vulnerabilidade dos atingidos no caso Samarco: se a decisão coletiva do juízo da 12ª Vara não atender ao interesse de uma pessoa afetada de uma determinada categoria, cabe a ela interpor, ainda, ação na comarca onde o dano ocorreu. Passados mais de seis anos do desastre, se o atingido tiver de interpor ação para aguardar a resposta do Poder Judiciário levará, certamente, mais outros seis anos para conseguir sua indenização.

O correto teria sido permitir que as ATIs fizessem ações individuais para caracterizar cada dano e fortalecer, assim, a ação coletiva. Se, nas estruturas criadas pelo TTAC ou no juízo da 12ª Vara, ocorressem decisões que atendessem ao atingido já com ação em sua comarca, o acordo seria aceito e o processo extinto. No entanto, se nada fosse apresentado nessas instâncias coletivas, o processo individual do atingido resguardaria o seu direito.

Portanto, os projetos de ATI que obrigatoriamente não puderam prever essa atuação ampla e correta da Assessoria Jurídica acabaram prejudicando a defesa individual de cada atingido que acreditou, como única via, no caminho coletivo de um sistema de governança ineficiente para a reparação do afetado.



Aqui cita-se o exemplo de atuação da Assessoria Jurídica no caso da UHE Risoleta Neves (Candonga) que, após mais de uma década de intensas brigas processuais, conseguiu a confecção de um acordo que assegura minimamente as violações ocorridas no processo de licenciamento ambiental. Vejamos um trecho do acordo⁵:

CLÁUSULA 29°. O PRESENTE ACORDO DEVERÁ SER APRESENTADO EM JUIZO, EM ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2014, NOS AUTOS RELACIONADOS NO **ANEXO 13**, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E EFEITOS PROCESSUAIS INFORMADOS NA CLÁUSULA 27^a, ACEITANDO TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, HL, DO CPC).

CLÁUSULA 30°. O **CONSÓRCIO** ARCARÁ COM AS DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS OU SUCUMBENCIAIS NOS PROCESSEIADOS NO. **ANEXO 13. 1.**

As diversas ações feitas pela Assessoria Jurídica da comunidade afetada no caso, de cunho coletivo ou individual, reforçaram a luta pelos direitos violados, o que acabou gerando o acordo mencionado, com a excelente mediação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), coordenado pela procuradora de Justiça, Dr^a. Gisela Potério Santos Saldanha.

Da mesma forma ocorreu com o acordo firmado pelos atingidos pela UHE Barra do Braúna e o respectivo empreendedor da hidrelétrica, em que as ações interpostas pela Assessoria Jurídica dos atingidos contribuíram para a realização do acordo extrajudicial que reparou os danos sofridos. Vejamos trecho do acordo⁶:

2.2. APÓS EXAUSTIVA ANÁLISE DAS PARTES A RESPEITO DOS CASOS ANALISADOS, INCLUSIVE NO TOCANTE À SITUAÇÃO DE CADA ATINGIDO ANTES E APÓS O ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO DA UHE BARRA DO BRAÚNA, BEM COMO OS REAIS EFEITOS SUPORTADOS POR CADA ATINGIDO, A FIM DE COMPOR O VALOR DA JUSTA INDENIZAÇÃO PARA CADA UMA DAS PESSOAS RECONHECIDAS COMO ATINGIDAS PELO EMPREENDEDOR, ACORDARAM AS PARTES QUE OS ATINGIDOS IDENTIFICADOS E NOMINADOS NESTE INSTRUMENTO

6. Acordo pactuado entre a UHE Barra do Braúna e a comissão de atingidos pela UHE Barra do Braúna em abril de 2011.

RECEBERÃO AS QUANTIAS DESCRIMINADAS NO ANEXO II, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELA TOTALIDADE DOS DANOS, ABRANGIDOS OS MORAIS, MATERIAIS E INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO UHE BARRA DO BRAÚNA.

2.3. OS VALORES REFERIDOS NO ITEM ANTERIOR SERÃO PAGOS APÓS FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL E/OU JUDICIAL, CONFORME O CASO, ENTRE O EMPREENDEDOR E O RESPECTIVO ATINGIDO.

2.3.1. PARA AUSÊNCIA DE DÚVIDAS, FICA CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES QUE, PARA OS CASOS EM QUE HAJA PROCESSO JUDICIAL EM CURSO, O ACORDO, QUE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER FIRMADO COM O ATINGIDO, INDIVIDUALMENTE, E NO RESPECTIVO PROCESSO, SOMENTE SURTIRÁ EFEITOS APÓS HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELA COMPETENTE AUTORIDADE JUDICIAL.

Veja que, novamente, as ações, coletivas ou individuais, foram relevantes para assegurar a reparação de direitos violados no licenciamento ambiental.

Nesse sentido, a condução feita para que os planos de trabalho das ATIs não prevejam ampla atuação da Assessoria Jurídica, com interposição de ações individuais e coletivas pelas comunidades, torna os atingidos vulneráveis juridicamente, o que precisa ser revisto.

De toda forma, é recomendável que as Assessorias Jurídicas que atuarão nos processos de reparação de direitos de pessoas atingidas busquem capacitação em programas de resolução extrajudicial de conflitos, como a mediação.

A Assessoria Jurídica desses processos também precisa se atentar para o fato de que a reparação integral da pessoa atingida não se resume à mera indenização. Tanto em casos de desastre ambiental como daqueles decorrentes de empreendimentos de significativo impacto, sempre há alterações drásticas no meio social e econômico, razão pela qual é preciso exigir medidas coletivas de reativação econômica.

Vários precedentes já foram conquistados pelas Assessorias Jurídicas de comunidades atingidas nesse sentido. A esse respeito, citamos novamente os acordos da UHE Risoleta Neves (Candongá) e da UHE Barra do Braúna:

UHE RISOLETA NEVES (CANDONGA)⁷

CLAUSULA 17.. O CONSÓRCIO CUSTEARÁ, PELO PRAZO DE ATÉ 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE DATA DE EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO DE ACORDO, A ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INCLUSÃO PRODUTIVA DOS **ATINGIDOS EM ATIVAÇÃO PRODUTIVA** DE SÃO SEBASTIÃO DO SOBERBO, QUE NÃO FAZEM PARTE DA **COOPSOBERBO** E/OU DA **ASSOCIAÇÃO**, ATÉ O VALOR DE R\$ 3.210.000,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

§1. DO VALOR ACIMA, R\$ 2.510.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS) DESTINAM-SE À IMPLEMENTAÇÃO DA DO PLANO DE INCLUSÃO PRODUTIVA, SENDO QUE DESTE VALOR, R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) SÃO PROVENIENTES DE EXTIÇÃO DAS AÇÕES COLETIVAS DE AUTORIA DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, A TÍTULO DE INCENTIVO SOCIAL. O RESTANTE, R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), DESTINAM-SE À AQUISIÇÃO DE TERRAS E/OU BENFEITORIAS A SEREM EMPREGADAS NO PLANO.

§2.O PLANO DE INCLUSÃO PRODUTIVA, BEM COMO OS RECURSOS FINANCEIROS ACIMA REFERIDOS, SERÃO GERIDOS POR COOPERATIVA /ASSOCIAÇÃO QUE OS REPRESENTEM, A QUEM CABERÁ SOLICITAR AO **CONSÓRCIO** OS APORTES NECESSÁRIOS A IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO, QUE SERÃO REPASSADOS NO DE 15 DIAS DE CADA SOLICITAÇÃO, SENDO O SALDO ATUALIZADO ANUALMENTE DESDE A **DATA DE DATA DE EFICÁCIA** DO PRESENTE TERMO DE ACORDO, CONFORME O ÍNDICE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

§3. ATÉ A CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, UMA COMISSÃO GESTORA COMPOSTA POR 05 (CINCO) MEMBROS INDICADOS PELOS **ATINGIDOS EM ATIVAÇÃO PRODUTIVA REFERIDOS NO CAPUT**, E UM GERENTE OPERACIONAL DA IMPLEMENTAÇÃO CONTRATADO POR ELES QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA REFERIDA GESTÃO.

§4. A COMISSÃO GESTORA INDICARÁ EQUIPE TÉCNICA, NO PRAZO DE ATÉ 60 DIAS CUJO TRABALHO CON-SISTIRÁ EM:

1. APRESENTAR LEVANTAMENTO DE DADOS SOCIOECONÔMICOS PRIMÁRIOS, NO PRAZO DE 60 DIAS DA DATA DA CONTRATAÇÃO PELA COMISSÃO GESTORA, COM O OBJETIVO DE PERMITIR A FORMULAÇÃO DE PROGNÓSTICOS TÉCNICOS E MAPEAMENTOS A RESPEITO DAS POTENCIALIDADES DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DE MANEIRA SUSTENTÁVEL ECONOMICAMENTE E QUE POSSAM SER PROTAGONIZADAS PELOS PRÓPRIOS **ATINGIDOS EM ATIVAÇÃO PRODUTIVA**, AINDA QUE SOB ASSESSORAMENTO

7. PAAFMPMG-0024.
12.011706-4.

TÉCNICO POR TEMPO SUFICIENTE ATÉ A MATURIDADE DOS NEGÓCIOS.

II. REALIZAR OFICINAS DE DISCUSSÃO COM OS **ATINGIDOS EM ATIVAÇÃO PRODUTIVA**, NO PRAZO DE 120 DIAS DA DATA DA CONTRATAÇÃO PELA COMISSÃO GESTORA, DE MODO QUE OS RESULTADOS DOS PROGNÓSTICOS SEJAM DEVIDAMENTE DEBATIDOS EM DISCUSSÃO ABERTA, ASSEGURADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS **ATINGIDOS EM ATIVAÇÃO PRODUTIVA**, ATÉ QUE SEJAM ESCOLHIDOS OS PROJETOS QUE MELHOR ATENDAM AOS SEUS ANSEIOS.

III. APRESENTAR NO MÍNIMO TRÊS PROPOSTAS DE ATIVAÇÃO, NÃO NECESSARIAMENTE EXCLUDENTES, COM ES CORRESPONDENTES PERSPECTIVAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, A SEREM SUBMETIDAS AOS **ATINGIDOS EM ATIVAÇÃO PRODUTIVA** NAS OFICINAS, COM ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÓMICA (EVTE) DAS PROPOSTAS ESCOLHIDAS E RESPECTIVOS PLANOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO (PEI).

IV. IMPLEMENTAR NO PRAZO DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE DATA DA EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO DE ACORDO, AS PROPOSTAS ELEITAS PELOS **ATINGIDOS EM ATIVAÇÃO PRODUTIVA**.

§5º. O CONSÓRCIO FUNCIONARÁ SOMENTE COMO INTERVENIENTE PAGADOR À INSTITUIÇÃO INDICADA, SEM INTERVIR NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS, CUJOS RESULTADOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS BENEFICIADOS.

§6º A COMPROVAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS PELO CONSÓRCIO IMPLICAM NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA.

UHE BARRA DO BRAÚNA⁸

6.1. As PARTES, após discussão a respeito do Plano de Reativação Econômica em fase de execução por parte do EMPREENDEDOR, deliberaram, com o fito de prevenir futuros conflitos, readequar o Plano de Reativação Econômica dos atingidos, de modo a proporcionar uma melhor assistência técnica, bem como garantir a consulta e participação dos atingidos nas discussões sobre os programas a serem implementados pelo EMPREENDEDOR.

6.1.1. ENTENDE-SE POR PLANO DE REATIVAÇÃO ECONÔMICA O CONJUNTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS AUTOSSUSTENTÁVEIS QUE TEM A FINALIDADE PRINCÍPAL DE GERAR RENDA MENSAL DE LONGO PRAZO PARA A FAMÍLIA DO REASSENTADO.

8. Acordo pactuado entre a UHE Barra do Braúna e a comissão de atingidos pela UHE Barra do Braúna, em abril de 2011.



6.1.2. A ADESÃO INDIVIDUAL À AÇÃO DECORRENTE DO PLANO DE REATIVAÇÃO ECONÔMICA SERÁ VOLUNTÁRIA.

6.2. EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ITEM “6.1”, ACIMA, O EMPREENDEDOR ARCARÁ COM OS CUSTOS, LIMITADOS À R\$ 670.400,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS DE REATIVAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER COLETIVO E POR ARRANJOS PRODUTIVOS, ENVOLVENDO PREFERENCIALMENTE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, QUE SERÃO REALIZADOS DA SEGUINTE FORMA E NOS SEGUINTE PRAZOS:

6.2.1 LEVANTAMENTO DE DADOS SOCIOECONÔMICOS PRIMÁRIOS, COM O OBJETIVO DE PERMITIR A FORMULAÇÃO DE PROGNÓSTICOS TÉCNICOS E MAPEAMENTOS A RESPEITO DAS POTENCIALIDADES DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DE MANEIRA SUSTENTÁVEL ECONOMICAMENTE E QUE POSSAM SER PROTAGONIZADOS PELOS PRÓPRIOS ATINGIDOS, AINDA QUE SOB ASSESSORAMENTO TÉCNICO E EMPRESARIAL POR TEMPO SUFICIENTE ATÉ A MATURIDADE DOS NEGÓCIOS;

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 3 A 4 MESES.

6.2.2 REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DISCUSSÃO COM OS ATINGIDOS, DE MODO QUE OS RESULTADOS DOS PROGNÓSTICOS SEJAM DEVIDAMENTE DEBATIDOS EM DISCUSSÃO ABERTA, ATÉ QUE SEJAM ESCOLHIDOS OS PROJETOS QUE MELHOR ATENDAM AOS ANSEIOS DOS ATINGIDOS;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 MESES.

6.2.3 ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE) DOS PROJETOS ESCOLHIDOS E RESPECTIVOS PLANOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO (PEI);

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES.

6.2.4 ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 ANOS.

6.2.5 CONDICIONADO À EXPRESSA ACEITAÇÃO POR PARTE DO EMPREENDEDOR QUANTO À EQUIPE TÉCNICA QUE SERÁ INDICADA PELA COMISSÃO DOS ATINGIDOS, O EMPREENDEDOR ARCARÁ COM OS CUSTOS DA REFERIDA EQUIPE TÉCNICA, NO LIMITE MÁXIMO DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS), QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REATIVAÇÃO ECONÔMICA E IMPLEMENTÁ-LOS DURANTE O PRAZO DE 2 ANOS. E, HAVENDO A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, AS PARTES SE REUNIRÃO E DELIBERARÃO A ESSE RESPEITO, PORÉM, QUALQUER DECISÃO TOMADA ESTARÁ LIMITADA A APENAS MAIS DOIS ANOS DE PRORROGAÇÃO.

6.2.6 A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS ACIMA SERÁ INDICADA PELA COMISSÃO DOS

ATINGIDOS, SENDO QUE OS DIAGNÓSTICOS E PROGNÓSTICOS GERADOS SERÃO ENTREGUES AO EMPREENDEDOR, À COMISSÃO DE ATINGIDOS E AO CEAS.

6.2.7 A EQUIPE TÉCNICA INDICADA PELA COMISSÃO DOS ATINGIDOS FARÁ TRIMESTRALMENTE RELATÓRIO DE ATIVIDADES QUE SERÁ ENTREGUE AO EMPREENDEDOR, COMISSÃO DOS ATINGIDOS E CEAS.

6.2.8 AS PARTES ACORDAM, DESDE JÁ, QUE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE REATIVAÇÃO ECONÔMICA. PARA AUSÊNCIA DE DÚVIDAS, FICA CERTO E AJUSTADO QUE OS CUSTOS DESSE ACOMPANHAMENTO NÃO SERÃO CUSTEADOS PELO EMPREENDEDOR.

Percebe-se que a reparação integral, como mencionado, precisa ser feita com indenização associada à reativação econômica, que tem mais condições de gerar melhoria de qualidade de vida para os atingidos do que a simples indenização. É preciso ainda afirmar que, usualmente, têm sido aceitos, como projetos de reativação econômica, medidas de capacitação das pessoas. Por si só, a mera capacitação é insuficiente para reativar economicamente comunidades atingidas por desastres ambientais ou empreendimentos impactantes, e cabe às Assessorias Jurídicas das ATIs lutar pela reparação integral nesses termos.

Por fim, é preciso rebater o entendimento equivocado que vem sendo adotado em alguns planos de trabalhos de ATI de que a Assessoria Jurídica prestada aos atingidos seja feita por pessoa física, e não por pessoa jurídica normalmente constituída de uma equipe qualificada e ampla de advogados. Processos de reparação decorrentes de desastres ou de empreendimentos de impacto significativo são e sempre serão casos complexos, razão pela qual a contratação de pessoas jurídicas garante uma prestação de Assessoria Jurídica mais qualificada, com amplitude de profissionais, como ocorre, normalmente, com os escritórios de advocacia contratados pelos causadores dos desastres ou empreendedores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado, este artigo buscou, de forma resumida, tecer algumas reflexões em relação ao modelo de Assessoria Jurídica que vem sendo adotado nos desastres da Samarco (2015), da Vale (2019) e no li-

cenciamento ambiental da mineração da Anglo American por conta da Condicionante 39.

As estratégias econômicas e políticas das empresas responsáveis por desastres ambientais de significativo impacto social e econômico às pessoas atingidas estão baseadas em prolongar, temporalmente, as ações reparatórias executivas, de modo a causar ainda mais divisão, conflitos e apatia aos atingidos. Muitos deles até desistem ou vêm a óbito no curso das etapas de reparação integral, o que propicia, assim, maior economia e rentabilidade das empresas diante do seu sofrimento.

Conclui-se que é preciso que as Assessorias Jurídicas das ATIs tenham a garantia de atuação ampla para a completa judicialização das demandas das comunidades atingidas, em esfera individual e coletiva. Só assim, aliada a estratégias de outras instituições de justiça que atuam nesses casos, se conseguirá uma verdadeira reparação integral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumprimento de sentença n.º 1020534-28.2020.4.01.3800 – Seção Judiciária de Minas Gerais. Autor: COMISSÃO DOS ATINGIDOS DE RIO DOCE, SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DISTRITO DE CHOPOTÓ (PONTE NOVA/MG), Réu: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e outros. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a3deaca27edd10617fe456d3a7264fa089385aec9e9e973c>>. (Acesso em: 17 fev. 2022.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Termo de Acordo, PAAFMPMG-0024.12.011706-4. Belo Horizonte, 13 dez. 2013.

REZENDE, Leonardo Pereira. A autocomposição como forma de resolução de conflitos no setor público. *Migalhas*, 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/320758/o-caminho-inverso-da-reparacao-no-desastre-ambiental-da-samarco>>. (Acesso em: 17 fev. 2022.)

TERMO DE ACORDO ENTRE UHE BARRA DO BRAÚNA E COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA DO BRAÚNA. Viçosa, 7 abr. 2011.

